

**Mala Direta  
Postal**

360017214-1 DR/PR  
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## ATOS OFICIAIS

Edição Digitalizada nº 36

Curitiba, Sexta-feira, 17 de Fevereiro de 2006

Ano I 56 páginas

### SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO .....	03	Conselheiro RAFAEL IATAURO .....	25
PAUTAS .....	03	Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	29
ATAS .....	04	Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	38
ACÓRDÃOS .....		Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN .....	45
PRIMEIRA CÂMARA .....	16	Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	52
PAUTAS .....	16	SECRETARIA DA AUDITORIA .....	55
ATAS .....	17	MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS .....	
ACÓRDÃOS .....		ATOS DE ALERTA .....	
SEGUNDA CÂMARA .....	17	INSTRUÇÕES TÉCNICAS .....	
PAUTAS .....	17	ATOS NORMATIVOS .....	
ATAS .....	19	ATOS DE FISCALIZAÇÃO .....	
ACÓRDÃOS .....		LEGISLAÇÃO PRÓPRIA .....	
EDITAIS DE INTIMAÇÃO .....		EDITAIS .....	56
RESENHA DE DISTRIBUIÇÃO .....	19	DESPACHOS .....	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	22	JURISPRUDÊNCIA .....	56
CORREGEDORIA GERAL .....	23	INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES .....	56
ATOS DE GABINETES .....	25	COMUNICADOS .....	

**[www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Tribunal Pleno

### Conselheiros

Heinz Georg Herwig  
**Presidente**

#### Vice Presidente

Fernando Augusto Mello Guimarães  
**Corregedor Geral**

Rafael Iatauro  
**Conselheiro**

Nestor Baptista  
**Conselheiro**

Artagão de Mattos Leão  
**Conselheiro**

Henrique Naigeboren  
**Conselheiro**

### Audidores

Roberto Macedo Guimarães  
**Auditor**

Marins Alves de Camargo Neto  
**Auditor**

Caio Marcio Nogueira Soares  
**Auditor**

Jaime Tadeu Lechinski  
**Auditor**

Eduardo de Sousa Lemos  
**Auditor**

Sergio Ricardo Valadares Fonseca  
**Auditor**

Ivens Zschoerper Linhares  
**Auditor**

### Primeira Câmara

**CONSELHEIROS**  
Nestor Baptista  
**Presidente**

Henrique Naigeboren  
**Conselheiro**

#### Conselheiro

**SECRETÁRIO**  
Luiz Antonio de Oliveira Negrini

**AUDITORES**  
Roberto Macedo Guimarães  
**Auditor**

Marins Alves de Camargo Neto  
**Auditor**

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca  
**Auditor**

### Segunda Câmara

**CONSELHEIROS**  
Rafael Iatauro  
**Presidente**

Artagão de Mattos Leão  
**Conselheiro**

Fernando Augusto Mello Guimarães  
**Conselheiro**

**SECRETÁRIA**  
Maria Cristina Figueiredo Rocha

**AUDITORES**  
Caio Márcio Nogueira Soares  
**Auditor**

Jaime Tadeu Lechinski  
**Auditor**

Eduardo de Souza Lemos  
**Auditor**

### Corregedoria Geral

Fernando Augusto Mello Guimarães  
**Corregedor Geral**

## Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Gabriel Guy Léger  
**Procurador Geral**

Angela Cassia Costaldello  
**Procuradora**

Célia Rosana Moro Kansou  
**Procuradora**

Eliza Ana Zenedin Kondo Langner  
**Procuradora**

Elizeu de Moraes Correa  
**Procurador**

Flávio de Azambuja Berti  
**Procurador**

Juliana Sternadt Reiner  
**Procuradora**

Kátia Regina Puchaski  
**Procuradora**

Laerzio Chiesorin Junior  
**Procurador**

Michael Richard Reiner  
**Procurador**

Valéria Borba  
**Procuradora**

## Administração

Desirée do Rocio Vidal  
**Diretora Geral**

Solange Sá Fortes Ferreira Isfer  
**Coordenadora Geral**

Estér Camargo Ribas Volpi  
**Diretora do Gabinete da Presidência**

Arlete Maria Chinasso de Macedo  
**Diretora de Recursos Humanos**

Grácia Maria de Medeiros Iatauro  
**Diretora de Execuções**

Célia Cristina Arruda  
**Diretora Econômico-Financeira**

Marisa de Fátima C. Bonkoski  
**Diretora Jurídica**

Mauro Munhoz  
**Diretor de Contas Estaduais**

Jussara Borba Gusso  
**Diretora de Contas Municipais**

Ivana Maria Pierin Furiatti  
**Diretora de Análises de Transferências**

José Alberto Reimann  
**Diretor de Administração do Material e Patrimônio**

Cleuza Bais Leal  
**Diretora de Protocolo**

Djalma Riesemberg Júnior  
**Diretor de Tecnologia da Informação**

José Siebert  
**Coordenador de Planejamento**

Alcides Jung Arco Verde  
**Coordenador de Auditorias**

Adhemar Zapparoli  
**Coordenador de Engenharia e Arquitetura**

Pedro Domingos Ribeiro  
**Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca**

Thais Faccio  
**Coordenadora de Comunicação Social**

Edimara Batista de Souza  
**Coordenadora de Apoio Administrativo**

Antônio Ferreira Rüppel Filho  
**Comissão Permanente de Licitação**

Tatianna Cruz Bove  
**1ª Inspeção de Controle Externo**

Agileu Carlos Bittencourt  
**2ª Inspeção de Controle Externo**

José Rubens Cafareli  
**3ª Inspeção de Controle Externo**

Angelo José Bizineli  
**4ª Inspeção de Controle Externo**

Mario de Jesus Simioni  
**5ª Inspeção de Controle Externo**

Paulo Cesar Sdroiewski  
**7ª Inspeção de Controle Externo**

## Elaboração - Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca

Pedro Domingos Ribeiro  
**Coordenador**

Eliane M. Senhorinho V. dos Santos  
**Supervisora**

Osmar José Correia Júnior  
**Apoio Técnico**

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS

 **Imprensa Oficial**  
Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Fax 3313-3226

## Tribunal Pleno

## Pautas

Pauta para a Sessão Ordinária número 8 em 23 de Fevereiro de 2006

### CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 2760/02  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FLORA MIYOCO NISHIKAWA GONÇALES

Processo: 66063/02  
Origem: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL  
Interessado: ADIAHYR BESTEL

Processo: 519409/02  
Origem: MUNICÍPIO DE MARILUZ  
Interessado: LUIZ ALBINO BORGHETTI

Processo: 19379/05 Adiado desde 02/02/2006  
Origem: AGRÍCOLA SPERAFICO LTDA  
Interessado: LEVINO JOSÉ SPERAFICO

#### RECURSO FISCAL

Processo: 11250/04 Vistas desde 09/02/2006 Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Interessado: LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA

#### CONSULTA

Processo: 344266/04  
Origem: MUNICÍPIO DE SERTANEJA  
Interessado: RENATO TAVARES

Processo: 96004/05  
Origem: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA  
Interessado: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

Processo: 249860/05  
Origem: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL  
Interessado: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL

Processo: 282710/05  
Origem: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ  
Interessado: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

Processo: 325761/05  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

### CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 157213/02  
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
Interessado: ANA MARIA CARLESSI JACINTO

Processo: 363980/02  
Origem: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ  
Interessado: JOSÉ ADÃO ZANETTE

Processo: 329208/04  
Origem: JORGE SCAFF  
Interessado: JORGE SCAFF

Processo: 33550/05  
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ  
Interessado: ANTONIO GUERRA DA COSTA

#### CONSULTA

Processo: 163214/05  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ

### CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 460080/02  
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO  
Interessado: PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO

Processo: 50417/04  
Origem: VALMIR AGOSTINHO SANGALETTI  
Interessado: VALMIR AGOSTINHO SANGALETTI

Processo: 452018/04  
Origem: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU  
Interessado: JOSÉ ANTONIO GARGANTINI

Processo: 476111/04 Vistas desde 02/02/2006 Conselheiro RAFAEL IATAURO  
Origem: MUNICÍPIO DE IMBITUVA  
Interessado: JOSÉ ANTONIO PONTAROLO

Processo: 485641/04  
Origem: MUNICÍPIO DE JAPURÁ  
Interessado: OSVALDO PEREZ FRAZATTO

Processo: 24704/05  
Origem: YUKIO TOMINAGA  
Interessado: YUKIO TOMINAGA

Processo: 157974/05  
Origem: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU  
Interessado: JONAS ERALDO DE LIMA

Processo: 284003/05  
Origem: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS  
Interessado: JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO

#### CONSULTA

Processo: 207475/05  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ

Processo: 265858/05  
Origem: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ  
Interessado: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ

Processo: 361466/05  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Processo: 420845/05  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

#### IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

Processo: 216837/04  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA

### CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBORN

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 130013/02  
Origem: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU  
Interessado: GENTIL PASKE DE FARIA

Processo: 200680/04  
Origem: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO  
Interessado: IRCEU PICINI

#### RECURSO FISCAL

Processo: 350901/05 Vistas desde 19/01/2006 Conselheiro RAFAEL IATAURO  
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: CONDOR SUPER CENTER LTDA

#### CONSULTA

Processo: 257375/05  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

Processo: 423550/05  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

### CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

#### DENÚNCIA

Processo: 83244/00  
Origem: IRIS TEREZINHA HERGET  
Interessado: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

Processo: 30978/01  
Origem: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ  
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

Processo: 100056/01  
Origem: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA  
Interessado: JOÃO DO VALLE

Processo: 217194/02  
Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Processo: 218352/02  
Origem: VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO  
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Processo: 265032/02  
Origem: VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO  
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Processo: 327852/02 Vistas desde 09/02/2006 Conselheiro RAFAEL IATAURO  
Origem: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA  
Interessado: GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO

Processo: 377442/02  
Origem: SIDNEI HIGINO DOS SANTOS  
Interessado: LOZER PROENÇA

Processo: 49422/03  
Origem: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Interessado: SOFHAR GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA

Processo: 254220/03  
Origem: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE IPORÃ  
Interessado: GILBERTO JOSÉ EIDT

Processo: 261936/03  
Origem: ANTONIO EDSON DE SOUZA  
Interessado: ANTONIO EDSON DE SOUZA

Processo: 331748/03  
Origem: HORST HINON HINSCHING  
Interessado: MUNICÍPIO DE CARAMBÉ

Processo: 375656/03  
Origem: CLAUDIO TROMBINI BERNARDO  
Interessado: FERNANDO VANUCHI PEPPE

Processo: 404052/03  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA  
Interessado: JOSÉ DELANHOL

#### RECURSO DE AGRAVO

Processo: 284182/04  
Origem: CLEUSA MARIANA DA SILVA  
Interessado: CLEUSA MARIANA DA SILVA

#### RECURSO FISCAL

Processo: 17703/04 Adiado desde 19/01/2006  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Interessado: SUPERMERCADOS CONDOR LTDA.

#### REQUERIMENTO

Processo: 288017/05  
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

#### REQUERIMENTO TOGADOS

Processo: 49450/06  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: RAFAEL IATAURO

#### CONSULTA

Processo: 146514/05 Adiado desde 19/01/2006  
Origem: MUNICÍPIO DE MATINHOS  
Interessado: MUNICÍPIO DE MATINHOS

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 365045/02  
Origem: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ  
Interessado: JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA

Processo: 422189/02  
Origem: 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Interessado: 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Processo: 454331/02  
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA  
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA

Processo: 77914/03  
Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA  
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAGUA

Processo: 369761/03  
Origem: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO  
Interessado: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

Processo: 523043/03  
Origem: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA  
Interessado: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

### AUDITOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 96056/03  
Origem: MUNICÍPIO DE PLANALTO  
Interessado: NELSON LAURO LUERSEN

Processo: 275035/04  
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO  
Interessado: HÉLIO VASCONCELOS FILHO

### PROCESSOS ADIADOS OU COM VISTAS

#### CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Processo: 19379/03  
Origem: AGRÍCOLA SPERAFICO LTDA.  
Interessado: LEVINO JOSÉ SPERAFICO  
Situação: **ADIADO DESDE 02/02/06**

Assunto: RECURSO FISCAL  
Processo: 11250/04  
Origem:SEFA.  
Interessado: LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.  
**Situação: COM VISTAS – CMNS – 09/02/06**

#### **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Processo:476111/04  
Origem:MUNICÍPIO DE IMBITUVA  
Interessado: JOSÉ ATONIO PONTAROLO  
**Situação: COM VISTAS – RI – 02/02/06 -**

#### **CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**

Assunto: RECURSO FISCAL  
Processo: 350901/05  
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO  
Interessado: CONDOR SUPER CENTER LTDA.  
**Situação: COM VISTAS – RI – 19/01/06**

#### **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Assunto : RECURSO FISCAL  
Processo: 17703/04  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Interessado: SUPERMERCADOS CONDOR LTDA.  
**Situação : ADIADO DESDE 19/01/06**

Assunto: CONSULTA  
Processo:146514/05  
Origem: MUNICÍPIO DE MATINHOS  
Interessado: MUNICÍPIO DE MATINHOS  
**Situação: ADIADO DESDE 09/02/06-**

Assunto: DENUNCIA  
Processo:327852/02  
Origem: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA  
Interessado: GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO  
**Situação: COM VISTAS – RI - 09/02/06 -**

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

## Atas

### **ATA Nº 01/06 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ PRESIDENTE: CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO PROCURADOR GERAL JUNTO AO TRIBUNAL: GABRIEL GUY LÉGER SECRETÁRIA: DESIRÉE DO ROCIO VIDAL**

Aos doze dias do mês janeiro do ano de dois mil e seis, realizou-se a primeira sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do Conselheiro Rafael Iatauro, com a presença dos Conselheiros Nestor Baptista, Artagão de Mattos Leão, Heinz Georg Herwig, Fernando Augusto Mello Guimarães, dos Auditores Roberto Macedo Guimarães, Marins Alves de Camargo Neto, Caio Márcio Nogueira Soares, Jaime Tadeu Lechinski, Eduardo de Sousa Lemos, Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, Ivens Schoerper Linhares e do Procurador Geral junto ao Tribunal Gabriel Guy Léger. **O Senhor OSNI CARLOS FANINI SILVA (Mestre de Cerimônia):** Senhoras e Senhores, os componentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sentem-se honrados com a presença, nesta Sessão Solene de Posse, das mais representativas autoridades e personalidades, prestigiando os Senhores Conselheiros: Heinz Georg Herwig – Presidente; Quiêlse Crisóstomo da Silva – Vice-Presidente; e Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor-Geral, reeleitos em 15 de dezembro de 2005 para o desempenho de suas funções no corrente exercício. Convidamos para compor a Mesa: O Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Rafael Iatauro, acompanhando o Governador do Estado do Paraná Roberto Requião. O Deputado Estadual Antônio Anibelli, representando neste ato o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, Deputado Estadual Hermas Brandão. O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Desembargador Tadeu Marino Loyola Costa. O Procurador Geral da Justiça, Milton Riquelme de Macedo. O Prefeito Municipal de Curitiba, Beto Richa. E o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Gabriel Guy Léger. Registramos e agradecemos a honrosa presença do Diretor do Ministério da Aeronáutica, Major-Brigadeiro Intendente, Eliseu Mendes Barbosa. A honrosa presença do Ex-Governador, Emílio Gomes. Das Senhoras Emília de Sales e Arlete Richa. A presença do Presidente da Câmara Municipal de Curitiba, Vereador João Cláudio Derosso. Dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná: Nestor Baptista; Artagão de Mattos Leão; Henrique Naigeboren e Fernando Augusto Mello Guimarães. A presença dos Auditores desta Corte de Contas: Roberto Macedo Guimarães; Marins Alves de Camargo Neto; Jaime Tadeu Lechinski; Caio Márcio Nogueira Soares; Eduardo de Sousa Lemos; Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; e Ivens Linhares. A presença dos Procuradores do Ministério Público junto a esta Corte de Contas: Ângela Cássia Costaldello; Célia Rosana M. Kansou; Elisa Kondo Langner; Laerzio Chiesorin Júnior, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Contas; Flávio de Azambuja Berti; e Valéria Borba. A presença dos Senhores Diretores, Inspectores, Coordenadores, Corpo Técnico e Funcional do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Agradecemos à presença dos Deputados Federais: Eduardo Sciarra e Ricardo Barros. A presença dos Senhores Secretários de Estado: Casa Civil – CC, Luiz Carlos Caito Quintana. Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS, Ailton Carlos Pissetti. Secretária de Estado da Cultura – SEEC, Vera Maria Haj Mussi Augusto. Secretaria de Estado da Indústria do Comércio e Assuntos do Mercosul – SEIM, Virgílio Moreira Filho. Secretaria

de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJU, Jair Ramos Braga. Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, Luiz Dernizo Caron; Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU, Luiz Fortes Netto. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA, Luiz Eduardo Cheida, representante maior Deise Malaguido Ponich. Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP, Padre Roque Zimmermann. Secretaria de Estado do Turismo – SETU, Celso de Souza Caron. Secretário Especial e Representação do Paraná em Brasília, Nivaldo Passos Kruger; e Secretário Especial para Assuntos Estratégicos – SEAE, Nizan Pereira de Almeida. A presença dos Senhores Deputados Estaduais: Ailton Araújo; Alexandre Khury; Cleiton Kielse; Duílio Genari; Geraldo Artário; e Marcos Isfer. O Senhor Osni Carlos Fanini Silva (Mestre de Cerimônia): A presença do Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná – RODRIGO ROCHA LOURES. A presença do Presidente da Associação dos Municípios do Paraná – LUIZ LÁZARO SORVOS. A presença do Presidente em Exercício da União dos Vereadores do Paraná – UVEPAR – PAULO SALAMUNI. Senhores Desembargadores do Poder Judiciário do Estado do Paraná – VILMA RÉGIA RAMOS REZENDE, IRAJÁ PRESTES MATTAR e CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO. Senhor Procurador de Justiça do Estado do Paraná, GILBERTO GIACÓIA. Senhor Procurador de Justiça do Estado do Paraná, OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO. Senhor Vice-Prefeito Municipal de Curitiba, LUCIANO DUCCI. A presença da Magnífica Reitora em Exercício da Universidade Federal do Paraná, MARIA TARCISA SILVA BEGA. A presença do Magnífico Reitor da Universidade Tuiuti do Paraná, LUIZ GUILHERME SANTOS. A presença do Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa, PAULO ROBERTO GODOY. A presença dos Senhores Auditores e Procuradores aposentados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. A presença do Presidente da Associação Beneficente e Recreativa dos Funcionários do Tribunal de Contas – CLÁUDIO LANZARINI. A presença do Presidente do Sindicontas – MARCO ANTONIO BRUM. A presença do ex-Prefeito de Curitiba – SAUL RAIZ. A presença do Comandante Geral da Polícia Militar – CORONEL DAVID ANTÔNIO PANCOTTI. A presença do Presidente da Cohapar – LUIZ CLÁUDIO ROMANELLI. A presença do ex-Senador da República – SÍLVIO NAME. A presença do Secretário adjunto do Tesouro Nacional – JORGE KALIL MISKI. Agradecemos ainda a presença dos Senhores Prefeitos, Vice-Prefeitos, Presidentes de Câmaras Municipais, Juízes de Direito, Vereadores, Secretários Municipais, Dirigentes de Órgãos de Imprensa do Estado, Senhores Empresários, Familiares e Amigos dos Empossados. Neste momento, o Senhor Conselheiro RAFAEL IATAURO, na condição de Decano deste Egrégio Colegiado, abre esta Sessão Solene de Posse que será secretariada pela Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL. PRESIDENTE CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO:** Sob proteção de Deus está aberta à primeira Sessão deste Tribunal de Contas – Exercício Financeiro de 2006. Nesta ocasião prodecemos a solenidade de posse dos dirigentes eleitos para o presente exercício. **CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO:** Convido o Senhor Excelentíssimo Conselheiro Heinz Georg Herwig a prestar o compromisso legal. **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG:** *PROMETO DESEMPENHAR, COM HONRA E LEALDADE, OS DEVERES DO CARGO DE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO E A LEI. CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO:* Convido a Senhora Secretária da Sessão para proceder à leitura do Termo de Posse do Conselheiro Heinz Georg Herwig, reeleito para o cargo de Presidente deste Tribunal. **SECRETÁRIA DESIRÉE DO ROCIO VIDAL:** *Termo de Posse e Exercício prestado pelo Senhor Conselheiro Heinz Georg Herwig, eleito Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2006: Aos doze dias do mês de janeiro do ano de 2006, perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, compareceu o Senhor Conselheiro Heinz Georg Herwig para assumir o cargo de Presidente deste órgão, por ter sido eleito em Sessão de 15 de dezembro de 2005, prestando a promessa legal de bem cumprir os deveres do cargo para o qual foi eleito. E, para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelos Senhores Conselheiros e pelo empossado. Eu, Desirée do Rocio Vidal, Diretora Geral deste Tribunal, o subscrevi. SE RAFAEL IATAURO:* Cumpridas as formalidades legais, declaro empossado no cargo de Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício financeiro do ano de 2006 o ilustre Conselheiro Doutor Heinz Georg Herwig. Conselheiro RAFAEL IATAURO retoma o seu lugar no Plenário. **CONSELHEIRO PRESIDENTE HEINZ GEORG HERWIG** (empossado) dá seguimento à Sessão. **CONSELHEIRO PRESIDENTE HEINZ GEORG HERWIG:** Meus agradecimentos, e gostaria de comunicar que nos termos do §11 do artigo 120 da Lei nº113/05, justificadamente por recomendação médica, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Quiêlse Crisóstomo da Silva tomou posse na data de hoje, pela manhã, tendo prestado o compromisso e assinado o Termo de Posse conforme folha 26 do respectivo Livro. Convido a Senhora Secretária da Sessão Doutora Desirée Vidal para proceder a leitura do Termo de Posse do Conselheiro Quiêlse Crisóstomo da Silva eleito para o cargo de Vice-Presidente deste Tribunal.de: **SECRETÁRIA DESIRÉE VIDAL:** *Termo de Posse e Exercício prestado pelo Senhor Conselheiro Quiêlse Crisóstomo da Silva, eleito Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2006: Aos doze dias do mês de janeiro do ano de 2006, perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, compareceu o Senhor Conselheiro Quiêlse Crisóstomo da Silva para assumir o cargo de Vice-Presidente deste órgão, por ter sido eleito em Sessão de 15 de dezembro de 2005, prestando a promessa legal de bem cumprir os deveres do cargo para o qual foi eleito. E, para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelos Senhores Conselheiros e pelo empossado. Eu, Desirée do Rocio Vidal, Diretora Geral deste Tribunal, o subscrevi. CONSELHEIRO PRESIDENTE HEINZ GEORG HERWIG:* Convido o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães a prestar o compromisso legal. **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES:** *PROMETO DESEMPENHAR, COM HONRA E LEALDADE, OS DEVERES DO CARGO DE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO E A LEI. PRESIDENTE CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG:* Convido a Senhora Secretária da Sessão Doutora Desirée Vidal para proceder à leitura do Termo de Posse do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães eleito para o cargo de Corregedor Geral deste Tribunal. **SECRETÁRIA DESIRÉE DO ROCIO VIDAL:** *Termo de Posse e Exercício prestado pelo Senhor Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, eleito Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2006: Aos doze dias do mês de janeiro do ano de 2006, perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, compareceu o Senhor Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães para assumir o cargo de Corregedor Geral deste órgão, por ter sido eleito em Sessão de 15 de dezembro de 2005, prestando a promessa legal de bem cumprir os deveres do cargo para o qual foi eleito. E, para constar,*

*lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelos Senhores Conselheiros e pelo empossado. Eu, Desirée do Rocio Vidal, Diretora Geral deste Tribunal, o subscrevi. PRESIDENTE CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG:* Cumpridas as formalidades legais, declaro empossado nos cargos de Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná o Conselheiro Quiêlse Crisóstomo da Silva e como Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães para o Exercício-Financeiro de 2006. **PRESIDENTE CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG:** Concedo a palavra ao Procurador Geral do Tribunal de Contas Doutor Gabriel Guy Léger que falará em nome do Ministério Público. **SENHOR DOUTOR GABRIEL GUY LÉGER:** *Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Contas Heinz Georg Herwig; Exmo. Senhor Governador do Estado Doutor Roberto Requião, em nome de quem eu cumprimento todas as autoridades aqui presentes; senhores e senhoras convidados, O poeta português Fernando Pessoa nos diz que “Tudo vale a pena Se a alma não é pequena.”. Peço licença aos senhores para destacar apenas algumas das realizações verificadas no ano de 2005: - a implantação de um plano de auditoria abrangendo entidades privadas que receberam recursos estaduais e os municípios paranaenses, a metade desses já avaliados sob os mais diversos aspectos, desde o cumprimento da LRF e da gestão fiscal, a política de recursos humanos, além do cumprimento de convênios; e, mais recentemente, também abordando aspectos relativos ao Estatuto da Criança e do Adolescente, em razão de convênio firmado com o Ministério Público Estadual; - a adoção do pregão eletrônico para aquisição de veículos e equipamentos de informática, cuja excelência dos resultados, em especial no que tange à economicidade, confirmam deva ser esta a modalidade preferencial para as compras no setor público; - a criação do Portal do Controle Social, disponibilizando na Internet dados relativos à aplicação de recursos públicos nos municípios do Paraná, possibilitando à comunidade o acesso aos relatórios da LRF, informações sobre obras públicas, licitações e contratos, além de fornecer o perfil dos municípios, e permitir aos integrantes dos Conselhos Municipais o acesso a dados como receitas mensais, resumo financeiro e saldos bancários; - a criação do periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, editado às sextas-feiras pela Imprensa Oficial, permitindo aos jurisdicionados, contadores e advogados, e a todos que militam na seara pública, melhor acompanhar as decisões e atos administrativos desta Corte, cuja integra também é divulgada na página do Tribunal da internet. São exemplos das muitas ações desenvolvidas, prestigiando a transparência e voltadas à atividade-fim do Tribunal, mas sem esquecer, no plano interno, de constantes melhorias. Desde a modernização do mobiliário à consolidação de direitos há muito reclamados pelos servidores, tais como a reposição de prejuízos decorrentes de diferença da URV quando da edição do Plano Real no já longínquo ano de 1994, e da adoção do subsídio para os membros do Corpo Deliberativo, Especial e Ministério Público, atendendo à prescrição constitucional advinda da Emenda nº. 19 de 1998. E, para fechar o ano, a edição da nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – a Lei Complementar nº. 113 de 15 de dezembro de 2005. Estas são apenas algumas do extenso rol de realizações e transformações havidas na gestão que ora finda, tendo como Presidente o Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, como Vice-Presidente o Conselheiro QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, e como Corregedor-Geral o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, os quais contaram com o apoio, presença amiga, crítica construtiva e empenho pessoal dos Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN. Auditores e Procuradores, Diretores e Inspectores, e demais servidores, igualmente, irmanaram-se neste esforço coletivo pela modernização do Tribunal de Contas. Não foram poucas as realizações, como não foram poucas as horas além do expediente regulamentar que parte significativa dos servidores dedicou à consecução dos objetivos traçados. Não faltou coragem, determinação e paciência à Administração desta Corte, a despeito dos eventuais percalços, críticas e incompreensões pontuais. Aproveitando a sinergia do momento, foram propostas as transformações necessárias forjando um novo perfil institucional. Destarte, mais do que legítima e justa a recondução dos eminentes Conselheiros HEINZ GEORG HERWIG, QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por mais um ano, frente à Administração desta Corte. A unanimidade havida por ocasião do pleito só vem a confirmar que a direção certa foi adotada. Pode-se afirmar, com toda a certeza, que uma nova etapa se inicia, tendo como marco a edição da Lei Orgânica. Uma página foi virada. Um novo Tribunal de Contas se apresenta à sociedade paranaense. Contudo, não são apenas aplausos que a hora reclama, mas, principalmente, o efetivo engajamento e o comprometimento de toda a sociedade civil organizada, e das autoridades constituídas, no firme combate à corrupção, no prestigiamento às instituições democráticas e na colaboração à consolidação do controle social. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná muito realizou ao longo do ano, mas só pouco pode fazer, posto que não é onipotente e tampouco detêm a primazia do controle dos mecanismos legais repressores, afetos que são, em boa parte, a outros organismos estatais. A grande dimensão dos desafios postos está a exigir a colaboração de todos. Em especial conclamo aos órgãos de classe, CRC, OAB, CREA, CRM, CRO, e demais conselhos profissionais a terem uma atuação firme na exigência de uma postura ética e de uma qualificação profissional adequada daqueles que optam pelo exercício de sua atividade no setor público. Não apenas reprimindo os desvios de conduta, mas também acompanhando de perto a realização dos concursos públicos, e, quiçá, propondo alterações ou sugestões legislativas que dêem maior segurança e tranquilidade para aqueles profissionais que, por vocação, dedicam-se ao serviço público. Para que se tenha uma pequena idéia do volume de tarefas, apenas no âmbito do Ministério Público que atua junto a esta Corte, integrado por onze Procuradores, no ano de 2005 foram examinados 18.267 processos, emitindo-se 18.991 atos, entre pareceres, despachos e requerimentos. Foram enviados 507 ofícios solicitando inscrição em dívida ativa. E foram contabilizados R\$ 562.342,54 (quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinqüenta e quatro centavos) restituídos ao erário estadual e municipal. Temos plena consciência que a sociedade paranaense não se compraz com dados desta natureza, sempre na expectativa de uma pronta atuação da Corte de Contas, mais contemporânea aos fatos. Evidente é que a edição da nova Lei Orgânica na se constituiu em panacéia para os males que afligem a Administração Pública, mas é negável que se traduz, em forte instrumento para o aprimoramento das ações do controle externo. Senhores Conselheiros, ao cumprimentar-lhes pelos êxitos e profícua administração implementada no ano de 2005, em nome de todos os integrantes do Ministério Público junto a esta Corte, parabênizo-os pela recondução, desejando-lhes redobrada sorte e sucesso na gestão que ora se inicia. Tudo vale a pena, posto que Vossas Excelências bem demonstram que vossas almas não são pequenas! **PRESIDENTE CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG:** Concedo a palavra ao Auditor Roberto Macedo Guimarães*

que falará em nome dos Auditores desta casa. **AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES:** *Presidente Heinz Herwig, Doutor Roberto Requião, Doutor Antonio Anibelli, Doutor Tadeu Loyola Costa, Doutor Beto Richa, Doutor Gabriel, doutor Milton Riquelme de Macedo, senhores e senhoras e demais autoridades aqui presentes. MEUS SENHORES E MINHAS SENHORAS Em um ato solene como este, no qual se utiliza da palavra para saudações, é de bom alvitre usar a razão para que se evite fugir das formalidades que a ocasião exige. Entretanto, este não é o meu estilo, tampouco o de Vossa Excelência, Senhor Presidente, pessoa sabidamente despojada de liturgias próprias do setor público. Em face disso, vou usar mais da emoção e peço, desde já, excusas pela intimidade no tratamento. Heinz Herwig, quando você tomou posse como Conselheiro desta Casa, há cinco anos, assim como hoje, usei da palavra em representação do corpo de Auditores deste Tribunal e lembro que me coloquei à disposição para o que precisasse, pois a minha experiência (leia-se antiguidade), poderia, de alguma forma, ser útil. Engano. Você aqui chegou, trazendo ainda um pouco da poeira das estradas que, em todas as regiões do Paraná construiu, mas rapidamente se adaptou ao terno e à gravata, traje mais próprio para quem atua no mundo jurídico e, desde então, você não mais me surpreendeu. Meus cumprimentos. Sempre soube que você, na lógica do bom senso que lhe é peculiar, usa sem parcimônia da justiça, no desempenho da espinhosa missão de julgar contas dos gestores do dinheiro público, fiel ao entendimento de que somente os malversadores do erário é que devem sofrer punição exemplar, tirando da vala comum dos desaprovados, aqueles que apenas cometem irregularidades formais, próprias do regime de papéis que domina a administração pública. Cumprimento-o, igualmente, pela sua determinação, pela sua perspicácia, conduta firme e transparente, diplomática (quem diria que o nosso alemão que sempre lidou com peão de trecho conseguiria), e muito mais, pela proeza de conseguir que a nossa Lei Orgânica fosse aprovada pela Assembleia Legislativa, documento que há mais de duas décadas vinha sendo reivindicado e que, com absoluta certeza, transformará a forma de atuação desta Corte, imprimindo agilidade ao fluxo processual, às operações de auditoria e às decisões do Tribunal Pleno. Parabéns. Parabéns, também, ao Quíelse. Ao mundo astral peço sempre que olhe por ele nesse período de convalescência. Ele que é seu companheiro de todas as horas, sempre ao seu lado e transmitindo experiência de quem militou muitos anos na administração pública e na política. Ao Fernando, embora seja merecedor e sou testemunha disso, não quero fazer elogios, pois poderia chegar próximo do vitupério. Seria quase que de boca própria, como diz o ditado, pois ajudei a trocar as fraldas desse guri. Desejo a vocês que esta gestão que ora se inicia, seja tão boa quanto a que hoje termina. Que continue trabalhando para o engrandecimento deste Tribunal, órgão indispensável para a salvaguarda dos bons princípios de gestão que devem presidir a atividade pública. Vocês são pedra 90. Muito obrigado.*

**PRESIDENTE CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG:** Concedo a palavra ao ilustre Conselheiro Rafael Iatauro, que falará em nome do corpo deliberativo deste Tribunal de Contas. **CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO:** *Acredito neste País. Acredito em seu promissor futuro. Acredito na boa fé dos homens públicos. Mas há que haver rigorosa fiscalização, pois como bem vaticinou o Ex-Presidente norte-americano James Madison: "Se os homens fossem anjos, não precisaria governo. E se os anjos governassem os homens, não precisaria controle algum". Sou a favor da busca do conhecimento e da razão. Sou contrário ao comodismo do tudo-bem e do ranço conservadorismo das que não arriscam novos horizontes. Senhoras e Senhores, muitas vezes saudei os novos dirigentes deste Tribunal. Muitas vezes fui saudado ao assumir ou deixar um cargo diretivo. A gentileza das pessoas que me cercam e a Providência Divina fizeram-me um afaço no coração e na alma ao distinguir-me como porta-voz do corpo Deliberativo, na significativa e merecida recondução dos Conselheiros Heinz Georg Herwig, Quíelse Crisóstomo da Silva e Fernando Augusto Mello Guimarães, no comando dos trabalhos desta Casa. Sinto-me, neste momento, eivado de orgulho pela concessão e distinção de meus pares, quicá a derradeira participação em solenidades que tais. Justamente por ser diferente de outras ocasiões, o peso da emoção redobra, pois não é fácil saber que situação tão especial deixará de se repetir. Ainda mais para alguém que está há quase quarenta anos, uma vida, portanto, de preciosa convivência com pessoas maravilhosas, do mais humilde funcionário ao Presidente da vez, cada uma responsável por uma parcela do grau de excelência que o nosso Tribunal conquistou. Tribunal que faz parte de minha longa trajetória como homem público, onde tive a honra de desempenhar os mesmos cargos que presentemente são ocupados pelos citados ilustres Conselheiros, concedendo-me, conseqüentemente, o aval necessário para saber do grau da responsabilidade, do grande ônus e do pequeno bônus. Deveras, sinto-me extremamente sensível, pois mesmo o mais experiente e acostumado a festividades como esta, sucumbe perante as grandes emoções. Não muito distante, logo ali no passado, no bortal de minhas ricas recordações, fica a imagem de tantas ilustres figuras, plêiade das mais brilhantes que existiu homens de bem que trilharam o caminho Tribunal de Contas do Paraná. Permitam-me homenagear personalidades marcantes que passaram, por mim, neste Plenário, e que muito contribuíram para firmar a imagem de competência e seriedade deste Órgão público, no desgastante, árduo, porém honroso dever de julgar a coisa pública. Homenagem, por consequente, a BRASIL PINHEIRO MACHADO, DANIEL BORGES DOS REIS, ANTÔNIO FERREIRA RÜPPEL, LEÔNIDAS HEY DE OLIVEIRA, JOÃO FÉDER, NACIM BACILLA NETO, RAUL VIANA, JOSÉ ISFER, CÂNDIDO MANUEL MARTINS DE OLIVEIRA, ARMANDO QUEIROZ DE MORAES, JOÃO OLIVIR GABARDO, JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HEINZ GEORG HERWIG, que jamais poderão ser esquecidos. E essa excelência de trabalho só poderá crescer na gestão que se reinicia e que, com certeza, será tatuada por avanços e conquistas. Afinal, esta Casa, a minha Casa, está em festa, em estado de graça, outra vez. Mais ainda por transpirar a nova Lei Orgânica, exaustivamente estudada, burilada, discutida e retocada ao longo das últimas décadas. Faço, neste momento, uma ressalva importantíssima no episódio de nossa nova Lei Orgânica: a participação corajosa e coerente do mandatário maior de nosso Estado, Governador ROBERTO REQUIÃO que, além de jamais transigir, não compactuar, como de vez e de seu feito, com a imoralidade, também se volta contra a inconstitucionalidade. Por isso, vetou o que deveria ser vetado. É prazeroso ver alguém fazer valer sua empatia e competência na lide diária das correições das contas públicas, utilizando-se de uma capacidade própria de julgadores mais experientes, como se já fosse um veterano integrante deste Colegiado. Sobriedade e justiça em suas decisões são sinais marcantes da postura de FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, no comando da Corregedoria Geral. Igualmente justa é ver a recondução, à Vice-Presidência,*

*do meu amigo de juventude, colega de memoráveis batalhas de tribuna e harmoniosas decisões plenárias, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA. Se, antes, o Conselheiro Quíelse era motivo de rasgados elogios, pelo caráter forte e por sempre honrar a palavra dada, hoje, pulmão e alma renovados, é merecedor de reverências, pela valentia com que luta pelo bem precioso da vida. Quíelse é um exemplo a ser seguido. Os que me conhecem sabem o que, para mim, significa a palavra "irmão". Conhecem, também, da impossibilidade de se escolher mãe, pai e irmãos, posto que nos são dados compulsoriamente. Caro Presidente HEINZ GEORG HERWIG, Vossa Excelência é um irmão que escolhi, e a esse seletor e restrito grupo dá-se o nome de amigo. E, se pudesse destacá-lo como o melhor das comendas, o faria enaltecendo o predicado que, a meu modesto modo de ver, o caracteriza: a seriedade. Só isso, se Vossa Excelência não fosse possuidor de tantas outras qualidades, já garantiria sucesso absoluto em mais essa empreitada como homem público. Sinto, mesmo, um misto de nostalgia e orgulho. A mesma sensação que de mim se apossou quando, ao completar 30 anos de Colegiado, fui surpreendido com a presença de minha saudosa mãe neste mesmo Plenário, que vinha, pela vez única, conhecer a seara onde seu filho vertia o suor cotidiano de seu trabalho. Hoje, já no limiar dos 40 anos dedicados ao Tribunal de Contas, percebo que metade desse lapso temporal foi cumprido no exercício da Presidência ou da Vice-Presidência ou da Corregedoria Geral desta Casa. Tenho a inabalável convicção de que a história dos demais 23 Conselheiros que tiveram a honra de compor este Plenário, dos quais 19 exerceram a Presidência, 11 a Vice-Presidência e 14 a Corregedoria-Geral, só valorizam o desempenho de cada um de nós. O Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG é um membro Presidente relativamente novo, na Casa. Foi nomeado para compor a Egrégio Corte de Contas paranaense no ano de 2000, quando era seu Presidente o ilustre Conselheiro QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA. Por coincidência, ambos de formação em Engenharia, o que lhes confere o predicado do bom uso da régua e do compasso, instrumentos que visam emprestar perfeição naquilo que são bem utilizados. A passionalidade do Direito, representada pela presença do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, vê-se muito bem acompanhada, nesse particular, formando um Colegiado eclético em seus posicionamentos próprios e homogêneo em seu espírito de justiça; um Colegiado ponderado em suas sábias decisões e destemido nas impetuosas atuações de seus integrantes; liberal e conservador; fiel da balança. Assim visualizo o "meu" Tribunal de Contas: um difuso mapa de veias e artérias, produto da velha e desgastada, mas profundamente indispensável democracia, a servir de bússola ao bom e fiel cumprimento do mandamento constitucional. Essa democracia na qual aposto minhas crenças e à qual Aristóteles se referenciava, dizendo ser "a pior das formas boas, mas a melhor entre as variedades más". Vou além: democracia é luz, jamais escuridão, pois por mais que se reclame, ela é instrumento indispensável não só para oportunizar a eleição dos melhores, mas, igualmente, para expurgar os maus e impedir que os piores permaneçam no poder. Ser democrata é sinal de bons princípios, pois traduz a crença nos poderes constituídos e, por via de consequência, reforça a luta contra os corruptos, nefastos que agridem a moralidade, mergulham o País no lodaçal da iniquidade e aumentam a descrença da sociedade nas Instituições. Termine com a máxima do grande Pe. Antonio Vieira: "Aquele que não sabe e sabe que não sabe, é humilde: ajude-o! Aquele que sabe e não sabe que sabe, está dormindo: acorde-o! Aquele que não sabe e pensa que sabe, é ignorante: afaste-o! Aquele que sabe e sabe que sabe, é sábio: siga-o!". Muito Obrigado! **PRESIDENTE CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG:** MUITO OBRIGADO DOUTOR RAFAEL IATAURO. HOJE É DE FATO UM DIA MUITO FELIZ EM MINHA VIDA, APESAR DE LAMENTAR A PERDA DE UM GRANDE AMIGO JOSÉ OLÍMPIO DE PAULA XAVIER, EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO RICH. QUE SEJAM, AS MINHAS PRIMEIRAS PALAVRAS, DE AGRADECIMENTO A DEUS E A MINHA FAMÍLIA QUE ME INCENTIVA E ME ACOMPANHA EM TODOS OS MOMENTOS DA MINHA TRAJETÓRIA PESSOAL E PROFISSIONAL. MINHA SINCERA GRATIDÃO. HOJE É MAIS UM DIA FELIZ EM MINHA VIDA. QUE SEJAM, AS MINHAS PRIMEIRAS PALAVRAS, DE AGRADECIMENTO A DEUS E À MINHA FAMÍLIA, QUE ME INCENTIVAM E ME ACOMPANHAM EM TODOS OS MOMENTOS DA MINHA TRAJETÓRIA ESPIRITUAL E PROFISSIONAL. MINHA SINCERA GRATIDÃO AOS MEUS AMIGOS CONSELHEIROS QUE ME RECONDUZIRAM AO HONROSO E DESAFIADOR CARGO DE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. AO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, A MINHA ADMIRAÇÃO E O MEU PROFUNDO RESPEITO PELA FORMA DEMOCRÁTICA COM QUE DIRIGE NOSSO ESTADO NA BUSCA DE MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA PARA OS PARANAENSES. MEU CARO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, DEPUTADO HERMAS BRANDÃO, COMPANHEIRO DE TODAS AS HORAS E PARCEIRO INCONTESTE DESTA TRIBUNAL DE CONTAS, MEU MUITO OBRIGADO PELO APOIO. ILUSTRÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DOUTOR MILTON RIQUELME DE MACEDO, OS MEUS SINCEROS AGRADECIMENTOS PELA PARCERIA E COOPERAÇÃO. MEU QUERIDO AMIGO BETO RICH, PREFEITO DE CURITIBA, QUE VI CRESCER NOS BRAÇOS DO MEU COMPADRE E ETERNO GOVERNADOR JOSÉ RICH. OBRIGADO PELA HONROSA PRESENÇA MEUS AMIGOS, SENHORAS E SENHORES. QUANDO ASSUMI A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS, HÁ UM ANO ATRÁS, ESTAVA IGUALMENTE EMOCIONADO E ANSIOSO COMO HOJE. ISTO PORQUE SABIA DOS DESAFIOS QUE IRIA ENFRENTAR. E OS ENFRENTEI. ACREDITO QUE AS METAS FORAM CUMPRIDAS. QUEM ME CONHECE SABE QUE NÃO SOU HOMEM DE FALAR E NÃO CUMPRIR. QUEM ME CONHECE TAMBÉM SABE QUE NÃO SOU DE FALAR O QUE REALIZEI, PORQUE O QUE FIZ, NA PRESIDÊNCIA DESTA CASA, NÃO FOI NADA ALÉM DA MINHA OBRIGAÇÃO COMO SERVIDOR PÚBLICO. INICIAMOS NOSSO PLANEJAMENTO E NOSSAS AÇÕES COM UMA SÉRIE DE SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS, ENCONTROS, CURSOS E PALESTRAS COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS PREFEITOS E GESTORES PÚBLICOS. NOSSO OBJETIVO FOI SEMPRE O DE TRANSMITIR CONHECIMENTOS, INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES ESSENCIAIS SOBRE LICITAÇÃO E CONTRATOS, OBRAS PÚBLICAS E GESTÃO FISCAL. FOMOS À EXAUSTÃO COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. ESSES EVENTOS PROCURARAM MOSTRAR QUE CABE A CADA ADMINISTRADOR PÚBLICO O DEVER DE PRESTAR CONTAS PERANTE A SOCIEDADE, PORQUE, DA MESMA FORMA, A SOCIEDADE TEM O DIREITO DE CONTROLAR A AÇÃO DOS*

GOVERNOS E DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES. FOI QUANDO CONVIDAMOS PARA UM SEMINÁRIO, EM CURITIBA, TODOS OS PREFEITOS E VEREADORES DO NOSSO ESTADO. FIZEMOS, À ÉPOCA, UM ALERTA SOBRE A IMPORTÂNCIA DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS E OS RIGORES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. FOI UMA CONVERSA DURA, PORÉM, ALTAMENTE PRODUTIVA, ONDE MOSTRAMOS AOS GESTORES DOS RECURSOS PÚBLICOS QUE NÃO HAVIA MAIS MÁGICA A FAZER E QUE O PRÓPRIO TRIBUNAL DE CONTAS TINHA SUAS RESPONSABILIDADES DE PRESTAR CONTAS PERANTE A SOCIEDADE. AO MESMO TEMPO EM QUE COBRÁVAMOS A PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAMBÉM DIZÍAMOS QUE NOSSA INTENÇÃO NÃO ERA A DE PUNIR NINGUÉM RESSALVANDO AQUELES QUE, EFETIVAMENTE, TEM MÁ VONTADE COM O ERÁRIO PÚBLICO. A ESSES, PORTANTO, O RIGOR DA LEI. NÃO ESTOU SATISFEITO. ESSA É MINHA FRANQUEZA. ESSE É O MEU DESABAFO. VAMOS CONTINUAR COBRANDO DOS GESTORES PÚBLICOS PARA QUE FAÇAM A LIÇÃO DE CASA. HÁ MUITAS PREFEITURAS QUE PRECISAM DAS DECLARAÇÕES LIBERATÓRIAS PARA QUE RECURSOS FEDERAIS SEJAM LIBERADOS E CANALIZADOS EM BENEFÍCIO AOS MUNICÍPIOS. PARA QUE ESSAS DECLARAÇÕES SEJAM LIBERADAS, SÓ HÁ UMA COISA A FAZER: PRESTAR CONTAS. UMA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE CONTAS PASSOU A REALIZAR ENCONTROS EM CIDADES PÓLOS LEVANDO CONHECIMENTO AOS GESTORES PÚBLICOS. JÁ ESTIVEMOS PRÓXIMO DE 200 MUNICÍPIOS E ENCERRAREMOS ESTE ANO COM PRESENÇA NOS 399 MUNICÍPIOS. NÃO VOU FICAR AQUI RELATANDO TODAS AS NOSSAS AÇÕES, MAS, ME PERMITAM, ALGUNS PONTOS A MAIS: - DEPOIS DE MAIS DE 40 ANOS DE TENTATIVA, CONSEGUIMOS, FINALMENTE, APROVAR A LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS. - MONTAMOS UM NOVO REGIMENTO INTERNO. - IMPLANTAMOS O PORTAL SOCIAL. - REALIZAMOS OBRA NA PASSARELA, PERMITINDO ACESSO A PESSOAS COM DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO. - REFORMULAMOS TODA A FROTA DE CARROS - 15 VEÍCULOS - ATRAVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO. - REAPARELHAMOS AS UNIDADES COM 50 NOVOS LAPTOP, TAMBÉM ATRAVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO. - CONQUISTAMOS O SIMPÓSIO NACIONAL DE OBRAS PÚBLICAS, QUE SERÁ REALIZADO EM FOZ DO IGUAÇU. - E INICIAMOS O PAGAMENTO DA URV AOS FUNCIONÁRIOS. AVANÇAMOS MUITO EM UM ANO, MAS TEMOS AINDA UM ÁRDUO CAMINHO PELA FRENTE. REPITO AQUI, O QUE DISSE HÁ UM ANO ATRÁS: A GRANDE FINALIDADE DO CONTROLE É PREVENIR O ERRO E ASSEGURAR QUE A EXECUÇÃO DAS AÇÕES CORRESPONDA AO QUE FOI PLANEJADO. PORÉM, EXECUTAR NÃO SIGNIFICA APENAS CUMPRIR OS PROCEDIMENTOS ESTIPULADOS PELAS NORMAS LEGAIS. EXECUTAR SIGNIFICA TER O MELHOR DESEMPENHO POSSÍVEL. OS RECURSOS SÃO ESCASSOS E AS DEMANDAS SOCIAIS SÃO CRESCENTES. A CARGA TRIBUTÁRIA ATINGIU SEU PONTO MÁXIMO. PORTANTO, O GESTOR PÚBLICO TEM A ÁRDUO E DIFÍCIL MISSÃO DE GERAR BONS RESULTADOS COM ESCASSA QUANTIDADE DE RECURSOS. É PRECISO, ACIMA DE TUDO, GARANTIR A QUALIDADE DO GASTO. É PRECISO LUTAR CONTRA O DESPÉRCIO, CONTRA A INEFICIÊNCIA E, INFELIZMENTE, CONTRA A INCOMPETÊNCIA. SEM ISSO, DIFICILMENTE CONSEGUIREMOS CUMPRIR NOSSO DEVER DE MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS. TEMOS QUE DAR TRANSPARÊNCIA AO GASTO PÚBLICO E PROVOCAR A PARTICIPAÇÃO DE TODA A SOCIEDADE CIVIL. POSSO AFIRMAR, COM O AVAL DOS CONSELHEIROS AQUI PRESENTES, QUE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ NÃO É APENAS UM JULGADOR DE CONTAS, MAS, UM FISCAL E JUIZ DA GESTÃO DOS GOVERNOS ESTADUAL E MUNICIPAL, TORNANDO-SE PARCEIRO DA SOCIEDADE NO CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O TRIBUNAL DE CONTAS É UM ÓRGÃO QUE COBRA RESULTADOS DAS AÇÕES E GESTÕES GOVERNAMENTAIS, DANDO SUA PARCELA DE CONTRIBUIÇÃO PARA DIMINUIR A GRANDE MAZELA DA DESIGUALDADE SOCIAL QUE ENVERGONHA A NAÇÃO. COMO CIDADÃO E COMO CONTROLADOR DA GESTÃO PÚBLICA, JÁ REFLETI SOBRE O GENOCÍDIO BRASILEIRO QUE É A MISÉRIA, A FOME, A DOENÇA, O ANALFABETISMO, A EXPLORAÇÃO DESUMANA E IRRACIONAL DO HOMEM, A FALTA DE SÉRIE DADE, DE HONESTIDADE, DE VERGONHA, QUE SE INSTALOU AO LONGO DA HISTÓRIA RECENTE DO NOSSO PAÍS. DENÚNCIAS DE CORRUPÇÃO E DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS FORAM, E CONTINUAM SENDO APURADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS, NUM COMBATE CONSTANTE À CORRUPÇÃO QUE, INFELIZMENTE, ENCONTRA SOLO FÉRTIL EM NOSSO PAÍS. A IMPRENSA NOTICIA DIARIAMENTE CASOS DE CORRUPÇÃO, DE SUPERFATURAMENTO, DE DESVIOS DO DINHEIRO PÚBLICO. A SENSÇÃO GENERALIZADA QUE SE TEM É A DE QUE NÃO SE FAZ NADA PARA COIBIR TAIS ILEGALIDADES. A POPULAÇÃO, MUITAS VEZES, É LEVADA A CRER QUE O ESTADO ASSISTE PASSIVO, INERTE, EM ABSOLUTA COMPLACÊNCIA, AOS CORRUPITOS ASSUMIREM O CONTROLE DO APARELHO ESTATAL. SERIA DESFAÇATEZ NEGAR QUE A CORRUPÇÃO É, E CONTINUARÁ, INFELIZMENTE, A SER POR ALGUM TEMPO, UM DOS PROBLEMAS MAIS SÉRIOS A SER ENFRENTADO. PORÉM, PODEMOS SUSTENTAR QUE NUNCA NA HISTÓRIA DO BRASIL A CORRUPÇÃO FOI COMBATIDA COM TANTA E TAMANHA INTENSIDADE QUANTO NOS DIAS ATUAIS. ISSO GRAÇAS AO GRANDE ESFORÇO QUE INSTITUIÇÕES SÉRIAS E COMPROMETIDAS COM O INTERESSE PÚBLICO, COMO O MINISTÉRIO PÚBLICO E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TÊM DESENVOLVIDO NO SENTIDO DE COMBATER CORRUPITOS E FRAUDADORES. POSSO GARANTIR AOS SENHORES QUE ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, VERIFICANDO INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO, DETERMINA A IMEDIATA PARALISAÇÃO DA OBRA. DENÚNCIAS DE CORRUPÇÃO, NEGLIGÊNCIA E INCOMPETÊNCIA NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA GESTÃO PÚBLICA DEVEM SER INVESTIGADAS DENTRO DO ESPÍRITO DEMOCRÁTICO. JAMAIS PODEREMOS PERMITIR QUE TAIS DENÚNCIAS SE ENVEREDEM PARA O LADO DA RETALIÇÃO, REPRESSÃO E PUNIÇÃO DOS CIDADÃOS QUE FORMULAM AS DENÚNCIAS SEM QUALQUER INVESTIGAÇÃO QUANTO À SUA PROCEDÊNCIA. NA CORREGEDORIA-GERAL DIRIGIDA PELO CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NÃO SÃO RARAS AS DENÚNCIAS CONTRA MAUS ADMINISTRADORES. NÃO SÃO EPISÓDIOS ISOLADOS E RAROS, MAS SIM, UMA INDESEJADA E

LAMENTÁVEL ROTINA. A DENÚNCIA DE UM DESLIZE EM UM ÓRGÃO GOVERNAMENTAL, EM HIPÓTESE ALGUMA DESMORALIZA O DENUNCIANTE. O QUE COMPROMETE E MACULA É NÃO SER ESSA DENÚNCIA MINUCIOSAMENTE INVESTIGADA E, PROCEDENTE, RESULTAR EM CABAL E SEVERA PUNIÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO DESLIZE. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ALÉM DE SER HONESTA, DEVE TER, TAMBÉM, A APARÊNCIA DE HONESTIDADE A QUAL SE ADQUIRE, NÃO PELA REPRESSÃO AOS DENUNCIANTES, MAS PELA RIGOROSA APURAÇÃO DAS DENÚNCIAS. EMBORA PAREÇA UM PARADOXO, ATÉ A DENÚNCIA INFUNDADA É DESEJÁVEL PORQUE ELA PERMITE QUE RESPLANDEÇA A PUREZA IMACULADA AO ÓRGÃO QUESTIONADO. MANTÉM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM SEU CONJUNTO, EM PERMANENTE SITUAÇÃO DE VIGILÂNCIA, CAUTELA, POLICIANDO SUA CONDUTA E OBSERVANDO RIGOROSAMENTE OS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. PODEMOS OBSERVAR QUE, NOS ÚLTIMOS ANOS, O GOVERNO FEDERAL VEM DANDO PASSOS DE GRANDE IMPORTÂNCIA PARA O ESTABELECIMENTO DE PADRÕES ÉTICOS MAIS ELEVADOS, EM VÁRIAS ÁREAS, E PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO. PARA DAR UM EXEMPLO, A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, HOJE APLICADA COM RIGOR, É UM MARCO HISTÓRICO NA GESTÃO DA COISA PÚBLICA NO BRASIL. NESTE NOVO BRASIL, QUEM QUISER PARTICIPAR DA VIDA PÚBLICA VAI TER QUE COMPARTILHAR DESSES PADRÕES. E, SE NÃO O FIZER, ENFRENTARÁ CONSEQUÊNCIAS LEGAIS E, SOBRETUDO, A REJEIÇÃO DA POPULAÇÃO, NA HORA DO VOTO. EMBORA NOSSOS OLHOS MANTENHAM-SE ABERTOS EM RELAÇÃO ÀS DENÚNCIAS E SUA CONSEQUENTE PROCEDÊNCIA. LEMBRO O QUE DISSE EM MEU DISCURSO DE POSSE, HÁ UM ANO: COMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS disse que queria me integrar aos que desejam servir, somar e crescer. E DECLAREI QUE QUERIA ESTAR AO LADO DOS QUE DESEJAM APRENDER E ENSINAR. QUERIA ESTAR AO LADO DAQUELES QUE DESEJAM UMA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA E LIVRE. DISSE QUE O TC NÃO DEVE SER MANTIDO LONGE DO POVO, DISTANTE DO GRUPO SOCIAL. DEVE, SIM, DAR RESPOSTAS ÀS DEMANDAS SOCIAIS QUE LHE SÃO APRESENTADAS. NÃO DEVEMOS MEDIR ESFORÇOS NO SENTIDO DE BUSCAR FORMAS E INSTRUMENTOS QUE MELHOR PERMITAM A PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PROCESSO DE CONTROLE, PORQUE SOMENTE A TRANSPARÊNCIA LEGÍTIMA SUA EXISTÊNCIA. DAÍ, A IMPORTÂNCIA QUE DAMOS ÀS DENÚNCIAS. ELAS REPRESENTAM A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NO EFETIVO PROCESSO DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA. CONTROLAR OS GASTOS PÚBLICOS VOLTO A REPETIR, NÃO SIGNIFICA PUNIR. CONTROLAR É, ANTES DE TUDO, PREVENIR, CORRIGIR E ORIENTAR. NÃO BASTA APENAS REPRIMIR. É PRECISO EDUCAR. SOU UM OTIMISTA E ACREDITO QUE PODEREMOS AVANÇAR NO SENTIDO DAQUILO QUE É O DESEJO DE TODOS OS BRASILEIROS, OU SEJA, O FORTALECIMENTO DOS MECANISMOS DE QUE DISPÕE A DEMOCRACIA PARA GARANTIR A PROBABILIDADE NO USO DOS RECURSOS PÚBLICOS. O PRINCIPAL INSTRUMENTO DA DEMOCRACIA NESTE ESFORÇO É A TRANSPARÊNCIA, A CIRCULAÇÃO LIVRE DE INFORMAÇÕES, SEJA PELA ATUAÇÃO DE UMA IMPRENSA INDEPENDENTE, SEJA PELA PARTICIPAÇÃO DA CIDADANIA, SEJA PELA FISCALIZAÇÃO CONSTITUCIONAL, PELO MECANISMO DE PESOS E CONTRAPESOS, QUE PERMITE EVITAR ABUSOS. FRANCIS BACON, EM UM DE SEUS ENSAIOS, ASSINALAVA QUE AS SUSPEITAS SÃO COMO MORCEGOS: TÊM O COSTUME DE VOAR NA HORA DO CREPÚSCULO, QUANDO HÁ POUCA LUZ. TALVEZ EM NENHUM OUTRO DOMÍNIO ISSO SEJA TÃO VERDADEIRO COMO NA VIDA PÚBLICA, NA POLÍTICA E NOS ASSUNTOS DE ESTADO. É ESSENCIAL A CONFIANÇA. CONFIANÇA ENTRE OS CIDADÃOS, ENTRE OS CIDADÃOS E GOVERNO E ENTRE AS DIVERSAS INSTITUIÇÕES QUE COMPÕEM O ESTADO. ESTA CONFIANÇA MÚTUA GARANTE O FLUXO DE INFORMAÇÕES ENTRE O GOVERNO E A SOCIEDADE E CONTRIBUI PARA A AÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS. PERMITAM-ME CITAR UMA PALAVRA DE MINHA ORIGEM: EM ALEMÃO, A PRÓPRIA PALAVRA USADA PARA DESIGNAR O ESPAÇO PÚBLICO, “ÖFFENTLICHKEIT” NOS DÁ IDÉIA DE ABERTURA. O QUE É PÚBLICO É, POR DEFINIÇÃO, ABERTO, SUJEITO AO CONTROLE, SUJEITO À FISCALIZAÇÃO. E, SEM INFORMAÇÃO ACESSÍVEL, NÃO HÁ A POSSIBILIDADE REAL DE INFORMAÇÃO. HOJE, QUALQUER CIDADÃO TEM ACESSO AO GASTO PÚBLICO. E AQUI ESTÁ O EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR ROBERTO REQUIÃO, UM DOS PIONEIROS A ABRIR AS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL À SOCIEDADE, ATRAVÉS DA INTERNET, O QUE MOSTRA O GRANDE INTERESSE, PRINCIPALMENTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, PELAS AÇÕES DO GESTOR PÚBLICO. QUANTO AO CONTROLE, INDEPENDENTEMENTE DAQUELE QUE SE FAZ PELO TRIBUNAL DE CONTAS, PODE SER REALIZADO TAMBÉM PELA CIDADANIA. SENHORAS E SENHORES COMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS, ME CONSIDERO UM PRIVILEGIADO. PRIVILEGIADO PELA CONFIANÇA RENOVADA DE CADA UM DOS MEUS ILUSTRES E DIGNOS CONSELHEIROS; PRIVILEGIADO POR TER COMIGO, À FRENTE DOS DESTINOS DO NOSSO TRIBUNAL DE CONTAS, HOMENS PÚBLICOS DA LUCIDEZ DO MEU VICE-PRESIDENTE, CONSELHEIRO QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, DA COMPETÊNCIA DO CONSELHEIRO E CORREGEDOR-GERAL, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, DA CAPACIDADE E EXPERIÊNCIA DO CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO, O QUAL TAMBÉM AGRADEÇO PELAS GENTIS PALAVRAS DE INCENTIVO E APOIO. SOU UM PRIVILEGIADO POR CONTAR COM OS MEUS AMIGOS, CONSELHEIROS HENRIQUE NAIGEBOREN, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, GABRIEL LEGÊ, OS AUDITORES CAIO SOARES, JAIME LECHINSCKI, ROBERTO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS, SERGIO VALADARES FONSECA E IVENS LINHARES E NOSSA DIRETORA-GERAL, DESIRÉE DO ROCIAL VIDAL. SÃO HOMENS E MULHERES LÚCIDOS, PATRIOTAS, COM VOCAÇÕES LIBERAIS E PREDESTINADAS À MISSÃO DA VIDA PÚBLICA. HOJE POSSO, SEM QUALQUER CONSTANGIMENTO, SEM TRAIR OS MEUS PRINCÍPIOS E MEUS COMPROMISSOS E SEM QUALQUER DRAMA DE CONSCIÊNCIA, DAR MEU DEPOIMENTO E MANIFESTAR, NESTE DIA FELIZ DE MINHA VIDA, A MINHA VERDADE. A VERDADE QUE ATINGE 600 FUNCIONÁRIOS, QUE ENVOLVE

HOMENS, MULHERES, FILHOS, IRMÃOS E CRIANÇAS QUE, EFETIVAMENTE, CONSTITUEM ESTE UNIVERSO DE TRABALHADORES E QUE FAZEM DESTA TRIBUNAL DE CONTAS, UM DOS MAIS EFICIENTES E COMPETENTES DO BRASIL. MUITO OBRIGADO. **SENHOR GOVERNADOR ROBERTO REQUIÃO:** *O Doutor Heinz Georg Herwig quebra o protocolo. Mas o protocolo formal de uma Sessão de Posse do Tribunal de Contas já havia sido quebrado por todos os oradores que se manifestaram. Mais do que uma cerimônia protocolar nós presenciamos uma comunhão no sentido estrito da palavra. Comunhão, comer juntos, um ato de companheirismo, que assim me parece é o que caracteriza hoje a relação entre os poderes, as instituições e a política do Paraná.CO: Divergências existem na comunhão entre companheiros, mas todos nós, sem sombra de dúvidas, somos portadores de defeitos, temos todos qualidades, e se essas qualidades não existissem não estaríamos exercendo os mandatos e a posição que hoje ocupamos. O esforço entre companheiros é somar as qualidades, multiplicar a possibilidade que nos oferece inteligência e estabelecer no Paraná um marco diferenciado para a situação política do Brasil. Tenho usado muito essa imagem em muitos discursos que faço pelo Estado, pela vida, e vou repeti-la, a imagem do companheirismo. Companheiro vem do italiano e do velho latim “com pane”, com pão. Companheiros são aqueles que sentados a uma mesma mesa repartem o pão, o pão farto e doce dos bons momentos, o pão amargo, o pão difícil de outros momentos e ocasiões. Nós temos, como homens públicos, dividido o encanto e o desencanto, e como obrigação temos agora a tarefa da construção, do enfrentamento, da decepção acumulada por um progressivo desgaste das instituições. É a responsabilidade que tem cada juiz, do mais humilde ao Presidente do nosso Tribunal. É a responsabilidade que tem o funcionário público de início de carreira aos Secretários de Estado e ao Governador. É a responsabilidade enorme que têm os Conselheiros, os Auditores e o Ministério Público no Tribunal de Contas de entender a diferença básica entre a legalidade e a justiça que muitas vezes ocorre; colocar o pé na realidade concreta das administrações municipais e das câmaras de vereadores, e verificar que há uma contradição entre o aranzel legal que engessa a Administração na procura da legalidade e a dificuldade que têm pessoas simples que se elegendem no interior com o desejo enorme de melhorar a vida dos seus municípios e de fazer da sua Administração um processo criativo e de desenvolvimento humano para todos. Eu sinto que o nosso Tribunal de Contas hoje caminha nesse sentido, e todas as conquistas que temos tido no Paraná são conquistas com a participação dos Poderes. As leis, a abertura da contabilidade pública do Estado, da liquidação do empenho na internet, a própria Lei Orgânica do Tribunal de Contas, as leis que regulamentam e orientam o próprio Judiciário, têm sido objeto e produto de parcerias laboriosas, suadas e eficientes parcerias. E é, portanto, com esse espírito de enfrentamento das dificuldades e de construção de um futuro melhor para todos nós que saúdo o Tribunal, o meu amigo Heinz, o Fernando e o velho Quiêlse que são reconduzidos a postos que vêm já exercendo com inteligência, com compreensão e com dignidade. A exceção que o Heinz abriu para que eu ocupasse a palavra não previu uma intervenção dilatada e cansativa. Portanto, aos cumprimentá-los encerrou aqui a minha participação. Obrigado Heinz.* **PRESIDENTE CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG:** *Convido os presentes para ouvirmos a execução do Hino do Paraná. Em atendimento ao parágrafo 3º, do artigo 21, da Lei Complementar nº. 113, do dia 15 de dezembro de 2005, será procedido hoje o sorteio do relator das contas do Governador referentes ao exercício financeiro de 2006. E, para isso, convido a Senhora Secretária, Doutora Desirée do Rocio Vidal, que efetue o sorteio do Conselheiro. (Realização do sorteio). SECRETÁRIA DESIRÉE DO ROCIO VIDAL: Número cinco. PRESIDENTE CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG: Declaro então designado como relator das contas do Governador, referentes ao exercício financeiro de 2006, o CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN. Encerro a sessão, anunciando outra, Ordinária, para terça-feira, dia 17 de janeiro de 2005. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária Desirée do Rocio Vidal e pelo Presidente Conselheiro Heinz Georg Herwig.*

**ATA Nº 02 de 17/01/06 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PRESIDENTE: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, PROCURADOR JUNTO AO TRIBUNAL: GABRIEL GUY LÉGER, SECRETÁRIA: DESIRÉE DO ROCIO VIDAL**

Aos dezesseis dias do mês janeiro do ano de dois mil e seis, realizou-se a segunda sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do Heinz Georg Herwig, com a presença dos Conselheiros Rafael Iatauro, Artagão de Mattos Leão, Henrique Naigeboren e do Procurador Geral junto ao Tribunal Gabriel Guy Léger. Com a ausência justificada dos Conselheiros Nestor Baptista, Quiêlse Crisóstomo da Silva, Fernando Augusto Mello Guimarães, foram convocados os auditores Marins Alves de Camargo Neto, Caio Marcio Nogueira Soares e Ivens Zschoerper Linhares, respectivamente para substituí-los. Colocada em votação as atas nºs 83 e 84 dos dias 24 e 29/11/05, foram aprovadas por unanimidade.

Nada mais constando da hora do expediente passou-se à Ordem do Dia.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

##### RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 124260/97.  
Interessado MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.  
Adiado.

Processo TC. No 129922/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA.  
Adiado.

Processo TC. No 129930/03.  
Interessado FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE MEDIANEIRA.  
Adiado.

Processo TC. No 129957/03.  
Interessado FUNDAÇÃO DE AMPARO A CULTURA E EDUCAÇÃO DE MEDIANEIRA.  
Adiado.

Processo TC. No 142210/03.  
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA.  
Adiado.

Processo TC. No 146789/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO.  
Adiado.

Processo TC. No 118886/04.  
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS.  
Adiado.

Processo TC. No 121216/04.  
Interessado FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES.  
Adiado.

Processo TC. No 135357/04.  
Interessado SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS.  
Adiado.

Processo TC. No 141233/04.  
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA.  
Adiado.

Processo TC. No 142078/04.  
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO.  
Adiado.

#### COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo TC. No 58618/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.  
Resolução 1/06.  
Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, na importância de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), ao MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, no exercício financeiro de 2002.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

##### RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Processo TC. No 227964/05.  
Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUAPITÁ.  
Resolução 7/06.

I – Determinar a notificação do Sr. **Reinaldo Trassi**, Presidente da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUAPITÁ, para que proceda do recolhimento, ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no período compreendido entre 21/12/04 e 01/03/05, devidamente corrigidos.

II - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena das contas serem julgadas irregulares e imputação de sanções cabíveis.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

##### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 294702/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE SENGÉS.  
Resolução 13/06.  
Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, na importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), ao MUNICÍPIO DE SENGÉS, no exercício financeiro de 2002.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Processo TC. No 33097/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.  
Resolução 24/06.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, na importância de R\$ 17.637,13 (dezessete mil, seiscentos e trinta e sete reais e treze centavos), ao MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, no exercício financeiro de 2002.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**

Processo TC. No 3525/05.  
Interessado PROMOÇÃO DO MENOR DE JACAREZINHO.  
Resolução 38/06.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO na importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), à PROMOÇÃO DO MENOR DE JACAREZINHO, no exercício financeiro de 2002.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 69423/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE ANAHY.  
Resolução 39/06.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO, na importância de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), ao MUNICÍPIO DE ANAHY, no exercício financeiro de 2002.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 85992/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE ANAHY.  
Resolução 40/06.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÕES SOCIAIS, na importância de R\$ 9.602,00 (nove mil, seiscentos e dois reais), ao MUNICÍPIO DE ANAHY, no exercício financeiro de 2002.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 36222/05.  
Interessado LAR DO MENOR SIQUEIRENSE.  
Resolução 41/06.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, na importância de R\$ 7.916,81 (sete mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), ao LAR DO MENOR SIQUEIRENSE, no exercício financeiro de 2004.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 151103/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE MIRASELVA.  
Resolução 42/06.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, na importância de R\$ 10.032,73 (dez mil e trinta e dois reais e setenta e três centavos), ao MUNICÍPIO DE MIRASELVA, no exercício financeiro de 2002.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e

IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 151162/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.  
Resolução 43/06.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, na importância de R\$ 28.622,64 (vinte e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), ao MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, no exercício financeiro de 2002.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 170507/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA.  
Resolução 44/06.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ao MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, no exercício financeiro de 2002.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 183293/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA.  
Resolução 45/06.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, na importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), ao MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, no exercício financeiro de 2002.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 417352/04.  
Interessado ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TAPUÍ DE IBEMA.  
Resolução 46/06.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TAPUÍ DE IBEMA, no exercício financeiro de 2003.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Processo TC. No 169568/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE UNIFLOR.  
Resolução 53/06.

Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA/INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, na importância de R\$ 9.989,00 (nove mil, novecentos e oitenta e nove reais), ao MUNICÍPIO DE UNIFLOR, no exercício financeiro de 2002.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 107341/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE FLORAÍ.  
Resolução 51/06.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE/FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ao MUNICÍPIO DE FLORAÍ, no exercício financeiro de 2002.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 159783/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE ARARUNA.  
Resolução 52/06.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, na importância de R\$ 31.028,74 (trinta e um mil e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos), ao MUNICÍPIO DE ARARUNA, no exercício financeiro de 2002.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

**RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

Processo TC. No 138280/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ.  
Resolução 2/06.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 89.706,60 (oitenta e nove mil, setecentos e seis reais e sessenta centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO/PARANÁCIDADE, no exercício financeiro de 2002.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 142635/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.  
Resolução 3/06.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 2.341,61 (dois mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA e SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA/FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no exercício financeiro de 2002.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 148320/05.  
Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATINHOS.  
Resolução 4/06.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 20.778,39 (vinte mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos), celebrado entre ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATINHOS e SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÕES SOCIAIS/CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, no exercício financeiro de 2004.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**

Processo TC. No 22702/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE PALOTINA.  
Resolução 8/06.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 2.354,25

(dois mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE PALOTINA e SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 78724/03.

Interessado MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ.

Resolução 9/06.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 17.350,67 (dezessete mil, trezentos e cinqüenta reais e sessenta e sete centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 138344/03.

Interessado MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ.

Resolução 10/06.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 21.816,39 (vinte e um mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ e SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 149834/03.

Interessado MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.

Resolução 11/06.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 50.181,56 (cinqüenta mil, cento e oitenta e um reais e cinqüenta e seis centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO/PARANÁCIDADE, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 177851/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DA VILA OPERÁRIA DE PARANAVÁÍ.

Resolução 12/06.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 10.077,71 (dez mil e setenta e sete reais e setenta e um centavos), celebrado entre ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DA VILA OPERÁRIA DE PARANAVÁÍ e SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, no exercício financeiro de 2004.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 73442/02.

Interessado MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ.

Resolução 14/06.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ e SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 142627/03.

Interessado MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.

Resolução 15/06.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 59.329,90 (cinqüenta e nove mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA e SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 149893/03.

Interessado MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.

Resolução 16/06.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 38.930,72 (trinta e oito mil, novecentos e trinta reais e setenta e dois centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 174111/03.

Interessado MUNICÍPIO DE APUCARANA.

Resolução 17/06.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 485.665,15 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE APUCARANA e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 131835/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO DO PINHAL.

Resolução 18/06.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), celebrado entre ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO DO PINHAL e INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 81813/05.

Interessado FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

Resolução 25/06.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), celebrado entre FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e PARANÁ TECNOLOGIA, no exercício financeiro de 2000.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 413279/02.

Interessado APM DA ESCOLA ESTADUAL SÃO JOÃO DE UBIRATÃ.

Resolução 26/06.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 3.712,00 (três mil, setecentos e doze reais), celebrado entre APM DA ESCOLA ESTADUAL SÃO JOÃO DE UBIRATÃ e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 533088/02.

Interessado MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

Resolução 27/06.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 201.406,35 (duzentos e um mil, quatrocentos e seis reais e trinta e cinco centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE MARINGÁ e COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 133946/03.

Interessado FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.

Resolução 28/06.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 8.008,00 (oito mil e oito reais), celebrado entre FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 134217/03.

Interessado SOCIEDADE ENTOMOLÓGIA DO BRASIL LONDRINA.

Resolução 29/06.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), celebrado entre SOCIEDADE ENTOMOLÓGIA DO BRASIL LONDRINA e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 158086/03.

Interessado MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO.

Resolução 31/06.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO e SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOS, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 170400/03.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA.

Resolução 32/06.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 85.850,68 (oitenta e cinco mil, oitocentos e cinqüenta reais e sessenta e oito centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA e SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOS, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 172569/03.

Interessado MUNICÍPIO DE IRATI.

Resolução 33/06.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 50.273,00 (cinqüenta mil, duzentos e setenta e três reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE IRATI e INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 125738/05.  
Interessado MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL.  
Resolução 34/06.  
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 22.760,15 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta reais e quinze centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no exercício financeiro de 2004.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 138015/05.  
Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEIXEIRA SOARES.  
Resolução 35/06.  
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), celebrado entre ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEIXEIRA SOARES e INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2000.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 142422/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE OURIZONA.  
Resolução 30/06.  
Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE OURIZONA e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, relativo ao exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 74.399,88 (setenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e oito centavos), com a responsabilização do Sr. **Janilson Marcos Donassan**, ex-Prefeito Municipal, com a inclusão de seu nome no rol de agentes públicos com contas desaprovadas, nos termos da Instrução nº 561 I/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 16235/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**

Processo TC. No 155784/02.  
Interessado MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA.  
Resolução 47/06.  
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 21.840,00 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA e SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no exercício financeiro de 1998.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 156407/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA.  
Resolução 48/06.  
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 118.011,69 (cento e dezoito mil e onze reais e sessenta e nove centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no exercício financeiro de 2002.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Processo TC. No 511544/01.  
Interessado MUNICÍPIO DE CAMBÉ.  
Resolução 54/06.  
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE CAMBÉ e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2000.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 167972/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO.  
Resolução 55/06.  
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 57.338,30 (cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2002.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 211070/04.  
Interessado APMF DO COLÉGIO ESTADUAL CHICO MENDES DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.  
Resolução 56/06.  
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 73.780,00 (setenta e três mil, setecentos e oitenta reais), celebrado entre APMF DO COLÉGIO ESTADUAL CHICO MENDES DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2003.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

**RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**

Processo TC. No 126556/05.  
Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA FAZENDA RIO GRANDE.  
Resolução 19/06.  
Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 199.015,09 (cento e noventa e nove mil e quinze reais e nove centavos), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA FAZENDA RIO GRANDE, no exercício financeiro de 2004.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**

Processo TC. No 153278/05.  
Interessado CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA.  
Resolução 49/06.  
Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 408.969,16 (quatrocentos e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA, no exercício financeiro de 2004.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Processo TC. No 55430/05.  
Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUEDAS DO IGUAÇU.  
Resolução 57/06.  
I – Determinar a notificação da Sra. **Neuraci Anacleto Schaedler**, Presidente da entidade, para manifestação acerca dos valores discriminados na Instrução nº 3756/05 (fls. 575/577), da Diretoria Revisora de Contas, fazendo acompanhar de suas justificativas eventual manifestação do Departamento de Ensino Especial da Secretaria de Estado da Educação - SEED, sobre a convalidação das referidas despesas.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**APOSENTADORIA**

**RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

Processo TC. No 28730/04.  
Interessado IGNES MATTANA DE BONA.  
Acórdão 1/06.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Portaria nº07/04, publicada no jornal “O Paraná” de 09/01/04, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 38632/05.  
Interessado JUSTINO DE SOUZA.  
Acórdão 2/06.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Portaria nº 33672/05, publicada no Jornal Oficial do Município de 14/01/05 retificada pela Portaria nº 35116/05, publicada no Jornal Oficial do Município de 22/07/05, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 72989/05.  
Interessado MARIA DE FATIMA PASSOS FERREIRA.  
Acórdão 3/06.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Portaria nº 741/05, publicada no jornal São José Metrópole de 01/02/05, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 400219/03.  
Interessado JAÇANA COELHO DE SOUZA GROFF.  
Acórdão 9/06.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Portaria nº 108/03, publicada no Diário Oficial do Município nº 33 de 06/05/03, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 391779/04.  
Interessado IRACI PONIATOSKI GOMES.  
Acórdão 4/06.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal o Decreto nº 358/04, publicado no Jornal de Matinhos de 06/08/04, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 409523/05.  
Interessado GERTRUDES IRACEMA GUBERT.  
Acordão 5/06.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Resolução nº 6370/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 7034 de 05/08/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Processo TC. No 99909/05.  
Interessado SAULO FERREIRA.  
Acordão 10/06.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal a Portaria nº 34134/05, publicada no jornal Órgão Oficial do Município de 28/02/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 364208/04.  
Interessado ANTONIETA DE PAULA.  
Acordão 11/06.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal a Portaria nº 33045/04, publicada no Jornal Oficial do Município de 28/08/04, retificada pela Portaria nº 34860/05, publicada no Órgão Oficial do Município de 05/07/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 139569/05.  
Interessado SEBASTIANA DA SILVA MATOS.  
Acordão 12/06.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal a Portaria nº 116/05, publicada no jornal Correio do Povo do Paraná de 24 a 30/03/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 148010/05.  
Interessado CREUSA ROCHA RIBEIRO.  
Acordão 13/06.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal a Portaria nº 34290/05, publicada no jornal Órgão Oficial do Município de 24/03/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 417640/05.  
Interessado DIAIR DA CONCEIÇÃO MEIRA DE ALMEIDA.  
Acordão 14/06.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, em considerar legal a Resolução nº 6416/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 7038 de 11/08/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 233450/05.  
Interessado VILSON JOÃO MARTINS.  
Resolução 23/06.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à Paranaprevidência, a fim de que o órgão previdenciário se manifeste quanto à emissão dos atos de concessão do benefício previdenciário pretendido, nos termos do Parecer nº 15720/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### RESERVA

#### RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 410408/05.  
Interessado AGNALDO TIBURCIO DE CAMARGO.  
Acordão 6/06.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Resolução nº 6546/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 7045 de 22/08/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 413644/05.  
Interessado OSMAR SANTOS.  
Acordão 7/06.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Resolução nº 6352/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 7034 de 05/08/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 417283/05.  
Interessado JOVILSON APRIGIO GUIMARAES.  
Acordão 8/06.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Resolução nº 6575/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 7050 de 20/08/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

#### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 96187/05.  
Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.  
Resolução 20/06.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 295257/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.  
Resolução 21/06.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 266137/05.  
Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.  
Resolução 22/06.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 372940/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE ANTONINA.  
Resolução 36/06.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE ANTONINA, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 29501/05.  
Interessado MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.  
Resolução 50/06.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 3800/05.  
Interessado MUNICÍPIO DE CIANORTE.  
Resolução 58/06.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CIANORTE, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 306330/99.  
Interessado MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL.  
Resolução 59/06.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 320851/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA.  
Resolução 60/06.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 177572/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ.  
Resolução 61/06.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 329291/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE MARILENA.  
Resolução 62/06.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE MARILENA, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 356764/05.  
Interessado MUNICÍPIO DE JUSSARA.  
Resolução 63/06.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE JUSSARA, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### RECURSO DE REVISTA

##### RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 422824/03.  
Interessado JAIRO MORAIS GIANOTTO.  
Resolução 37/06.  
Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 3538/03-TC, objeto do protocolado nº 23220/01, nos exatos termos dos Pareceres nºs 280/03 e 12536/05, respectivamente, da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto a este Tribunal.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### REQUERIMENTO

##### RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 445634/02.  
Interessado CHEFIA DO PODER EXECUTIVO.  
Resolução 5/06.  
I – Desaprovar as prestações de contas dos adiantamentos em situação irregular, permanecendo a necessidade do recolhimento do saldo devedor, devidamente corrigido, pelos responsáveis constantes do quadro apresentado pela Diretoria Revisora de Contas (Instrução nº 471/04, fls. 19/27).  
II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial, na forma dos arts. 44 e § 1º, 46 e 49, da Lei Estadual nº 5.615/67, combinada com a Lei Federal nº 6.830/80.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### CONSULTA

##### RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 158725/05.  
Interessado COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING.  
Resolução 6/06.  
Responder a presente Consulta, envolvendo questões sobre renovação de contrato, nos termos do voto escrito (fls. 13 e 14) do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Finda a matéria constante de pauta, o Presidente liberou a palavra, e como nenhum dos presentes dela quisesse fazer uso, encerrou a sessão, anunciando outra, ordinária, para quinta-feira, dia 19 de janeiro de 2006. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela secretária Desirée do Rocio Vidal e pelo Presidente Heinz Georg Herwig.

**ATA Nº 03 de 19/01/06 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PRESIDENTE: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, PROCURADOR JUNTO AO TRIBUNAL: GABRIEL GUY LÉGER, SECRETÁRIA: DESIRÉE DO ROCIO VIDAL**

Aos dezenove dias do mês janeiro do ano de dois mil e seis, realizou-se a terceira sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do Heinz Georg Herwig, com a presença dos Conselheiros Rafael Iatauro, Artagão de Mattos Leão, Henrique Naigeboren e do Procurador Geral junto ao Tribunal Gabriel Guy Léger. Com a ausência justificada dos Conselheiros Nestor Baptista, Quiêlse Crisóstomo da Silva, Fernando Augusto Mello Guimarães, foram convocados os auditores Marins Alves de Camargo Neto, Caio Marcio Nogueira Soares e Ivens Zschoerper Linhares, respectivamente para substituí-los.

Nada mais constando da hora do expediente passou-se à Ordem do Dia.

#### COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

##### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 110851/99.  
Interessado EDMUNDO KENDRYK.  
Resolução 88/06.  
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 15705/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.  
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

##### RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 166950/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE PALOTINA.  
Resolução 64/06.  
Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA/INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, na importância de R\$ 23.195,28 (vinte e três mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), ao MUNICÍPIO DE PALOTINA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Processo TC. No 151170/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.  
Resolução 76/06.  
Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, na importância de R\$ 23.089,25 (vinte e três mil e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), ao MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA no exercício financeiro de 2002.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 166968/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE PALOTINA.  
Resolução 77/06.  
Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, na importância de R\$ 23.408,19 (vinte e três mil, quatrocentos e oito reais e dezenove centavos), ao MUNICÍPIO DE PALOTINA, no exercício financeiro de 2002.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 124122/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.  
Resolução 89/06.  
Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA/INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, na importância de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), ao MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, no exercício financeiro de 2002.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 283961/05.  
Interessado ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS SENHORAS DOS DEPUTADOS ESTADUAIS DE CURITIBA.  
Resolução 111/06.  
Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, na importância de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), à ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS SENHORAS DOS DEPUTADOS ESTADUAIS DE CURITIBA no exercício financeiro de 2005.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 138433/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ.  
Resolução 100/06.  
Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA/ INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, na importância de R\$ 15.127,65 (quinze mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos), ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**

Processo TC. No 75694/05.  
Interessado SOCIEDADE ESPÍRITA DE PROMOÇÃO SOCIAL DE LONDRINA.  
Resolução 112/06.  
Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à SOCIEDADE ESPÍRITA DE PROMOÇÃO SOCIAL DE LONDRINA, no exercício financeiro de 2004.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 99569/05.  
Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE IBIPORÁ.  
Resolução 113/06.  
Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE IBIPORÁ, no exercício financeiro de 2004.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 531336/02.  
Interessado MUNICÍPIO DE IBAITI.  
Resolução 114/06.  
Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ao MUNICÍPIO DE IBAITI, no exercício financeiro de 2002.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 128365/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES.  
Resolução 115/06.  
Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, na importância de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), ao MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, no exercício financeiro de 2002.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Processo TC. No 109597/05.  
Interessado CENTRO DE APOIO À RECUPERAÇÃO INFANTIL DOUTOR HUGO DEHE DE LONDRINA.  
Resolução 125/06.  
Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, na importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ao CENTRO DE APOIO À RECUPERAÇÃO INFANTIL DOUTOR HUGO DEHE DE LONDRINA, no exercício financeiro de 2004.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 169541/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE UNIFLOR.  
Resolução 124/06.  
Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA/INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, na importância de R\$ 8.169,72 (oito mil, cento e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), ao MUNICÍPIO DE UNIFLOR, no exercício financeiro de 2002.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO****RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

Processo TC. No 5090/97.  
Interessado MUNICÍPIO DE ARARUNA.  
Resolução 65/06.  
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 132.463,70 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE ARARUNA e SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no exercício financeiro de 1996.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 103148/02.  
Interessado MUNICÍPIO DE IBAITI.  
Resolução 66/06.  
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 11.204,79 (onze mil, duzentos e quatro reais e setenta e nove centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE IBAITI e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2001.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 141302/03.  
Interessado UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON.  
Resolução 67/06.  
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 8.134,00 (oito mil, cento e trinta e quatro reais), celebrado entre UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2002.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 114775/04.  
Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ.  
Resolução 68/06.  
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 17.236,97 (dezessete mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos), celebrado entre UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2002.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**

Processo TC. No 87138/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE PALOTINA.  
Resolução 78/06.  
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 13.647,60 (treze mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE PALOTINA e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO/PARANÁCIDADE, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 87146/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE PALOTINA.  
Resolução 79/06.  
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 39.889,00 (trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE PALOTINA e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO/PARANÁCIDADE, no exercício financeiro de 2002.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 128411/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE PALOTINA.  
Resolução 80/06.  
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 19.141,24 (dezenove mil, cento e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE PALOTINA e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO/PARANÁCIDADE, no exercício financeiro de 2002.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 128438/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE PALOTINA.  
Resolução 81/06.  
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 47.924,80 (quarenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE PALOTINA e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO/PARANÁCIDADE, no exercício financeiro de 2002.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 138417/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ.  
Resolução 82/06.  
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÕES SOCIAIS, no exercício financeiro de 2002.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Processo TC. No 55965/97.  
Interessado MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES.  
Resolução 101/06.  
Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 161.385,00 (cento e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO e o MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES, no exercício financeiro de 1996.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 87103/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE PALOTINA.  
Resolução 102/06.  
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 39.175,00 (trinta e nove mil, cento e setenta e cinco reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE PALOTINA e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no exercício financeiro de 2002.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 94490/04.  
Interessado CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE DE CURITIBA.  
Resolução 103/06.  
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 11.935,00 (onze mil, novecentos e trinta e cinco reais), celebrado entre CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE DE CURITIBA e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2003.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 112171/02.  
Interessado MUNICÍPIO DE IRATI.  
Resolução 104/06.  
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 112.652,00 (cento e doze mil, seiscentos e cinqüenta e dois reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE IRATI e PARANÁ ESPORTE, no exercício financeiro de 2001.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 24771/05.  
Interessado APM DO COLÉGIO ESTADUAL PRIMEIRO CENTENÁRIO ENS. FUNDAMENTAL E MÉDIO DE CAMPO LARGO.  
Resolução 116/06.  
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), celebrado entre APM DO COLÉGIO ESTADUAL PRIMEIRO CENTENÁRIO ENS. FUNDAMENTAL E MÉDIO DE CAMPO LARGO e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2004.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 156091/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA.  
Resolução 117/06.  
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no exercício financeiro de 2002.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 219119/04.  
Interessado APMF ANANIAS COSTA DO COLÉGIO ESTADUAL ALDO DALLAGO - EFM.  
Resolução 118/06.  
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 13.711,00 (treze mil, setecentos e onze reais), celebrado entre APMF ANANIAS COSTA DO COLÉGIO ESTADUAL ALDO DALLAGO - EFM e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 134870/03.  
Interessado FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.  
Resolução 126/06.  
Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 7.945,00 (sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais), celebrado entre a PARANÁ TECNOLOGIA e a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2001.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 151111/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE MIRASELVA.  
Resolução 127/06.  
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE MIRASELVA e SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÕES SOCIAIS, no exercício financeiro de 2002.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 159848/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA.  
Resolução 128/06.  
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 2.384,01 (dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e um centavo), celebrado entre MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA e SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÕES SOCIAIS, no exercício financeiro de 2002.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 161753/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES.  
Resolução 129/06.  
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 15454/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.  
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

#### RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 161432/05.  
Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNEIRAS DO OESTE.  
Resolução 69/06.  
Aprovar a presente comprovação de aplicação de subvenção social, concedida pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNEIRAS DO OESTE, no exercício financeiro de 2004, na importância de R\$ 122.154,93 (cento e vinte e dois mil, cento e cinqüenta e quatro reais e noventa e três centavos).  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Processo TC. No 163419/05.  
Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO INÁCIO.  
Resolução 83/06.  
Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 112.102,04 (cento e doze mil, cento e dois reais e quatro centavos), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO INÁCIO, no exercício financeiro de 2004.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 67055/05.  
Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEROLA D'OESTE.  
Resolução 90/06.  
Aprovar a presente comprovação de aplicação de subvenção social, concedida pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEROLA D'OESTE, no exercício financeiro de 2004, na importância de R\$ 251.313,07 (duzentos e cinqüenta e um mil, trezentos e treze reais e sete centavos).  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 163664/05.  
Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIJUCAS DO SUL.  
Resolução 105/06.  
Aprovar a presente comprovação de aplicação de subvenção social, concedida pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIJUCAS DO SUL, no exercício financeiro de 2004, na importância de R\$ 57.372,42 (cinqüenta e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos).  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 56622/05.  
Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERÊ.  
Resolução 119/06.  
Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 126.536,36 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERÊ, no exercício financeiro de 2004.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 210081/04.  
Interessado ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA.  
Resolução 130/06.  
Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 333.332,18 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e dois reais e dezoito centavos), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA, no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

##### RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 71273/05.

Interessado MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.

Resolução 70/06.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 259331/04.

Interessado MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO.

Resolução 71/06.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 315746/04.

Interessado MUNICÍPIO DE LOANDA.

Resolução 72/06.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE LOANDA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 393488/04.

Interessado MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL.

Resolução 73/06.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 405770/04.

Interessado MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA.

Resolução 74/06.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 308867/05.

Interessado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

Resolução 75/06.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

##### RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Processo TC. No 61525/02.

Interessado MUNICÍPIO DE COLOMBO.

Resolução 84/06.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 3881/03, da Diretoria de Assuntos Técnico e Jurídicos.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 139557/04.

Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO.

Resolução 85/06.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 298213/04.

Interessado MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA.

Resolução 86/06.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 204905/05.

Interessado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

Resolução 87/06.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

##### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 2910/05.

Interessado MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL.

Resolução 91/06.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 2928/05.

Interessado MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL.

Resolução 92/06.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 149285/04.

Interessado MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ.

Resolução 93/06.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 195589/04.

Interessado MUNICÍPIO DE SULINA.

Resolução 94/06.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE SULINA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 235327/04.

Interessado MUNICÍPIO DE GUARATUBA.

Resolução 95/06.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE GUARATUBA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 268594/04.

Interessado MUNICÍPIO DE SAPOPEMA.

Resolução 96/06.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 204913/05.

Interessado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

Resolução 97/06.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 284666/05.

Interessado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

Resolução 98/06.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

Processo TC. No 284674/05.

Interessado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

Resolução 99/06.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Processo TC. No 365642/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.  
Resolução 106/06.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 200329/04.  
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO.  
Resolução 107/06.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 240770/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL.  
Resolução 108/06.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 173848/05.  
Interessado COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING.  
Resolução 109/06.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 367030/05.  
Interessado AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA.  
Resolução 110/06.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**

Processo TC. No 584166/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE LOANDA.  
Resolução 123/06.  
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 15372/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.  
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 14695/05.  
Interessado INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA.  
Resolução 120/06.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 304473/03.  
Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.  
Resolução 121/06.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 522608/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.  
Resolução 122/06.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Processo TC. No 298450/01.  
Interessado MUNICÍPIO DE ARARUNA.  
Resolução 131/06.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE ARARUNA, realizada através de Teste Seletivo, disciplinado pelo Edital nº 004/01, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 503553/02.  
Interessado MUNICÍPIO DE PAIÇANDU.  
Resolução 132/06.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 446774/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO.  
Resolução 133/06.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 251438/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO.  
Resolução 134/06.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo TC. No 142896/05.  
Interessado MUNICÍPIO DE MALLET.  
Resolução 135/06.  
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE MALLET, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2006.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Finda a matéria constante de pauta, o Presidente liberou a palavra, e como nenhum dos presentes dela quisesse fazer uso, encerrou a sessão, anunciando outra, ordinária, para terça-feira, dia 24 de janeiro de 2006. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela secretária Desirée do Rocio Vidal e pelo Presidente Heinz Georg Herwig.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
TRIBUNAL PLENO  
ATA Nº. 05/2006**

**Sessão Ordinária número 05 de 02 de fevereiro de 2006**

Ao segundo dia do mês de fevereiro do ano de 2006, com início às 14 horas, realizou-se a quinta sessão ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG**, com a presença dos **CONSELHEIROS RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**. Em razão das férias do Conselheiro **Quielse Crisostomo da Silva** foi designado, pela Portaria nº 025/2006 da Presidência, para o substituir, o **AUDITOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**; Presentes os **AUDITORES, ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, E IVENS ZSCHOERPER LINHARES**. Presente ainda, o Procurador Geral do Estado junto a este Tribunal, **GABRIEL GUY LÉGER**. Participou como Secretária da Sessão a Diretora Geral Desirée do Rocio Vidal. Ausentes o **CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA**, e os **AUDITORES, JAIME TADEU LECHINSKI, EDUARDO DE SOUSA LEMOS, SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**, todos em férias.

Inicialmente o Presidente, ao fazer o uso da palavra, submeteu à aprovação do Plenário as atas das sessões ordinárias nºs 86, 87 e 88 e da sessão extraordinária de nº 3, todas do exercício de 2005. Em seguida, concedeu oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do artigo 436 do Regimento Interno, sem que tenha havido uso da palavra. Foi concedida, ainda, oportunidade para inclusão de processos de que trata o § 4º, do artigo 429, do Regimento Interno. O **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** apresentou ao Exmo. Senhor Presidente, o processo nº 454359/05 originário da Assembléia Legislativa, onde foram solicitadas informações sobre os gastos com publicidade do exercício de 2005, pela Secretaria de Comunicação Social. Efetuado o levantamento requerido, o Gabinete da Presidência providenciará ofício de encaminhamento do processo ao Poder Legislativo Estadual. Requereu, ainda, a inclusão em pauta para fins de apreciação do plenário o Recurso de Agravo, processo nº 521803/05. **O CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN** solicitou a inclusão do processo nº 502310/05, referente à dispensa de licitação para aquisição de 1(um) veículo automotivo, tipo furgão utilitário, para deliberação do Plenário. A seguir foi deixada livre a palavra, e, sem que se fizesse uso da mesma, passou-se ao julgamento dos processos constantes da pauta. O Presidente, concedeu a palavra aos **CONSELHEIROS RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e ao AUDITOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES** que procederam ao relato dos processos incluídos em suas pautas. **Foram julgados os seguintes processos:** 470139/01, 369156/02, 30063/03, 584956/03, 258874/04, 401090/04, 193121/05, 230434/05, 319318/04, 440788/04, 63440/05, 203700/01, 520403/01, 520411/01, 16546/02, 16562/02, 67922/02, 86528/02, 244903/04, 502310/05, 181262/02, 106500/04, 468275/04, 209184/05, 288688/97, 197086/99, 248985/99, 287808/99, 329055/99, 89870/00, 219599/00, 240288/00, 268930/00, 1539/01, 77664/01, 212490/01, 317187/01, 379808/01, 436496/01, 455768/01, 508411/01, 209124/02, 279475/02, 344390/02, 363204/02, 389165/02, 455648/02, 478958/02, 479024/02, 264048/03, 521803/05. **Foram adiados os seguintes processos:** 288672/03, 19379/05, 235304/05, 270250/03, 304368/03, 322293/03, 333260/03, 337061/03, 347369/03, 440121/03, 503484/03, 584522/03, 17223/04, 169057/04, 224058/04, 384059/05, 44035/02, 487060/02, 190230/03, 577224/03, 40268/04, 150925/04, 223744/04, 247252/04, 53526/05, 210360/05, 267338/05, 17703/04, 118106/03, 537389/03. Foi **solicitado vistas** pelo **CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO** do processo nº 476111/04 constante da pauta do **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**. O processo nº 82811/01 constante da pauta do **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** foi **retirado de pauta** em razão de ter sido requerido pelo Relator, questões de interpretação de norma jurídica. Acatada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi designado, conforme o disposto no § 2º, do art. 410 do Regimento Interno, o **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO** para relato da matéria suscitada, mediante voto escrito. O Presidente **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG**, justificadamente se retirou da sessão, passando a Presidência ao **CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**, membro mais antigo do Plenário. Foi devolvido, pelo **CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**,7 em sessão, o Processo de nº 235304/05, que trata de Consulta oriunda da Assembléia Legislativa do Estado, ao relator **CONSELHEIRO**

**NESTOR BAPTISTA.** Transcorrida a fase de julgamento, o Presidente em exercício **CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**, deixou livre a palavra, e não havendo quem dela desejasse fazer uso, às 17 horas, encerrou a quinta sessão do Tribunal Pleno, CONVOCANDO outra, ordinária, para o dia nove de fevereiro do corrente ano no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela **SECRETÁRIA DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** e pelo **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG**, Presidente do Colegiado.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**TRIBUNAL PLENO**  
**ATA Nº. 06/2006**

**Sessão Ordinária número 06 de 09 de fevereiro de 2006**

Ao nono dia do mês de fevereiro do ano de 2006, com início às 14 horas, realizou-se a sexta sessão ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG**, com a presença dos **CONSELHEIROS RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**. Em razão da vacância do cargo de Conselheiro, foi convocado, pela Portaria nº 064/2006 da Presidência, o **AUDITOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**; Presentes os **AUDITORES, ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA E IVENS ZSCHOERPER LINHARES**. Presente ainda, o Procurador Geral do Estado junto a este Tribunal, **GABRIEL GUY LÉGER**. Participou como Secretária da Sessão a Diretora Geral Desirée do Rocio Vidal. Ausentes os **AUDITORES, JAIME TADEU LECHINSKI, EDUARDO DE SOUSA LEMOS**, em razão de férias. Inicialmente o Presidente, ao fazer o uso da palavra, submeteu à aprovação do Plenário as atas das sessões ordinárias nºs 89 e 90 dos dias 20 e 22 de dezembro de 2005, respectivamente. O Presidente **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG**, convocou para a sessão do dia 16/02/06, a **eleição para o cargo de Vice-Presidente** bem como para homologação da composição das Câmaras. Em seguida, concedeu oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do artigo 436 do Regimento Interno, sem que tenha havido uso da palavra. Foi concedida, ainda, oportunidade para inclusão de processos de que trata o § 4º. do artigo 429, do Regimento Interno. O **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** apresentou ao Exmo. Senhor Presidente, o processo nº 7992/06, referente à medida cautelar em processo licitatório, de acordo com o disposto no §1º, do art. 400, do Regimento Interno, tendo sido ratificada, por unanimidade, pelo Plenário. O **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO** solicitou a inclusão do processo nº 443276/05, para fins de homologação de licitação para aquisição de água mineral. A seguir foi deixada livre a palavra, quando, em homenagem ao **CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA**, falecido recentemente, manifestaram-se os **CONSELHEIROS RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN**, os **AUDITORES, ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA** e o Procurador Geral do Estado junto a este Tribunal, **GABRIEL GUY LÉGER**. O Presidente, concedeu a palavra aos **CONSELHEIROS RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** e ao **AUDITOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES** que procederam ao relato dos processos incluídos em suas pautas. **Foram julgados os seguintes processos:** 430093/05, 288672/03, 4640/06, 299/02, 22804/04, 457079/04, 495922/04, 102037/05, 268997/05, 5447/05, 235304/05, 520527/01, 520578/01, 337/02, 16538/02, 136232/02, 293866/04, 509990/04, 53909/05, 421430/01, 443276/05, 4253/03, 298333/03, 214757/05, 73446/05, 49669/05, 175522/05, 223373/05, 285956/05, 297580/05, 307852/05, 130893/01, 463701/01, 481246/01, 36202/02, 508075/02, 82977/03, 101041/03, 230070/03, 270250/03, 272032/03, 304368/03, 322293/03, 333260/03, 337061/03, 347369/03, 440121/03, 503484/03, 569353/03, 584522/03, 17223/04, 169057/04, 224058/04, 384059/05, 44035/02, 487060/02, 490/03, 190230/03, 577224/03, 40268/04, 150925/04, 223744/04, 247252/04, 53526/05, 210360/05, 267338/05, 118106/03, 324830/03, 537389/03, 8026/06. **Foram adiados os seguintes processos:** 124260/97, 129922/03, 129930/03, 129957/03, 142210/03, 146789/03, 118886/04, 121216/04, 135357/04, 141233/04, 142078/04, 19379/05, 128208/00, 368398/05, 17703/04, 146514/05. Foi **solicitado vistas** pelo **AUDITOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES** do processo nº 11250/04, que trata de Recurso Fiscal, constante da pauta do **CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**. Foi **solicitado vistas** pelo **CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO** do processo nº 327852/02, constante da pauta do **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**. Foi devolvido, pelo **CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO** em sessão, o Processo de nº 146514/05, que trata de Consulta, ao relator **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**. O **CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO** comunicou que protocolou seu pedido de aposentadoria, bem como solicitou, justificadamente, autorização para se ausentar da sessão, tendo sido convocado o **AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO** para substituí-lo. O **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** delegou ao **AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, a relatoria do processo nº 17703/04, que trata de Recurso Fiscal e, pelo relator, foi solicitado o adiamento. Em face de declaração de impedimento proferida pelo **AUDITOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES** o processo nº 93656/02 foi **retirado de sua pauta**, para fins de novo sorteio, bem como o processo nº 535688/03, pela ausência de manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal. Transcorrida a fase de julgamento, o Presidente deixou livre a palavra, e não havendo quem dela desejasse fazer uso, às 17 horas, encerrou a sexta sessão do Tribunal Pleno, CONVOCANDO outra, ordinária, para o dia dezesseis de fevereiro do corrente ano no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela **SECRETÁRIA DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** e pelo **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG**, Presidente do Colegiado.

## Primeira Câmara

## Pautas

**Pauta para a Sessão Ordinária número 4 em 21 de Fevereiro de 2006**

### CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

#### COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 74451/03 Vistas desde 07/02/2006 Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN  
Origem: MUNICÍPIO DE IBAITI  
Interessado: MUNICÍPIO DE IBAITI

### CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 99285/01  
Origem: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ

Processo: 129080/04  
Origem: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE  
Interessado: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE

Processo: 141098/04  
Origem: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO CLARO  
Interessado: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO CLARO

Processo: 142381/05  
Origem: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS  
Interessado: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS

#### TOMADA DE CONTAS

Processo: 348550/00 Adiado desde 14/02/2006  
Origem: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA  
Interessado: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

#### COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Processo: 72563/05  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA  
Interessado: MARIO JORGE SEER

#### COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 8738/01  
Origem: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

Processo: 174383/03 Adiado desde 07/02/2006  
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Processo: 300788/03 Adiado desde 14/02/2006  
Origem: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA  
Interessado: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Processo: 192695/04 Adiado desde 14/02/2006  
Origem: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CENTRO NOROESTE DO PARANÁ EM CIANORTE  
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CENTRO NOROESTE DO PARANÁ EM CIANORTE

#### COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 87837/98 Adiado desde 14/02/2006  
Origem: AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO DO PARANÁ  
Interessado: AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO DO PARANÁ

Processo: 43834/99 Adiado desde 14/02/2006  
Origem: AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO DO PARANÁ  
Interessado: AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO DO PARANÁ

Processo: 112838/99  
Origem: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL  
Interessado: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

Processo: 26054/00 Adiado desde 14/02/2006  
Origem: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DO PARANÁ  
Interessado: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DO PARANÁ

Processo: 61113/01  
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 5050/02 Adiado desde 07/02/2006  
Origem: MUNICÍPIO DE SULINA  
Interessado: MUNICÍPIO DE SULINA

Processo: 90568/02 Adiado desde 14/02/2006  
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Processo: 103024/02 Adiado desde 14/02/2006  
Origem: MUNICÍPIO DE IBAITI  
Interessado: MUNICÍPIO DE IBAITI

Processo: 112503/02  
Origem: MUNICÍPIO DE IPIRANGA  
Interessado: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

Processo: 121006/02 Adiado desde 14/02/2006  
Origem: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Interessado: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Processo: 122762/02 Adiado desde 07/02/2006  
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ  
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

Processo: 126288/02 Adiado desde 14/02/2006  
Origem: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS  
Interessado: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

Processo: 174444/02 Adiado desde 14/02/2006  
Origem: MUNICÍPIO DE TAMBOARA  
Interessado: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Processo: 223453/02 Adiado desde 14/02/2006  
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA  
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Processo: 58120/03 Adiado desde 14/02/2006  
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Processo: 149788/03  
Origem: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

Processo: 156393/03 Adiado desde 14/02/2006  
Origem: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA  
Interessado: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

Processo: 162156/03 Adiado desde 07/02/2006  
Origem: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA  
Interessado: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

Processo: 170388/03 Adiado desde 14/02/2006  
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA  
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Processo: 175738/03 Adiado desde 14/02/2006  
Origem: MUNICÍPIO DE IPIRANGA  
Interessado: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

Processo: 210959/03 Adiado desde 07/02/2006  
Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Processo: 214032/03 Adiado desde 14/02/2006  
Origem: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU  
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Processo: 404567/03 Adiado desde 14/02/2006  
Origem: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA  
Interessado: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Processo: 544156/03  
Origem: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS  
Interessado: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS

Processo: 86144/04  
Origem: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS  
Interessado: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

Processo: 170560/04  
Origem: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
Interessado: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

Processo: 261379/04  
Origem: MUNICÍPIO DE IRETAMA  
Interessado: MUNICÍPIO DE IRETAMA

Processo: 218205/05 Adiado desde 14/02/2006  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS DO SUL  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS DO SUL

#### COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 163877/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO

#### PENSÃO

Processo: 462629/05  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARIANO KMETIUK

Processo: 472080/05  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: APARECIDO TOMÉ FLORENCIO

Processo: 472110/05  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FERNANDO TRUJILIO COSTA

**REVISÃO DE PROVENTOS**

Processo: 440455/05  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: PEDRO VIVALDO PEREIRA

**CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBORN**

**COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

Processo: 15340/01  
Origem: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
Interessado: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Processo: 161230/03  
Origem: MUNICÍPIO DE PORTO RICO  
Interessado: MUNICÍPIO DE PORTO RICO

Processo: 183307/03  
Origem: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA  
Interessado: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

Processo: 257890/03  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

Processo: 81362/97  
Origem: MUNICÍPIO DE IGUAU  
Interessado: MUNICÍPIO DE IGUAU

Processo: 337771/98  
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Processo: 94806/02  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO FISSURADO LÁBIO PAL DE CURITIBA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO FISSURADO LÁBIO PAL DE CURITIBA

Processo: 406497/03  
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU  
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

**APOSENTADORIA**

Processo: 520790/04  
Origem: MUNICÍPIO DE PLANALTO  
Interessado: FRANCISCO ANTUNES PADILHA

Processo: 40483/05  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: GENI DE CASTILHOS DUTRA

Processo: 148029/05  
Origem: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: IZENI FLORENTINO TELES

**AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

Processo: 102412/03  
Origem: MUNICÍPIO DE PALOTINA  
Interessado: MUNICÍPIO DE PALOTINA

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

Processo: 149580/02  
Origem: MUNICÍPIO DE CIANORTE  
Interessado: MUNICÍPIO DE CIANORTE

Processo: 87111/03  
Origem: MUNICÍPIO DE PALOTINA  
Interessado: MUNICÍPIO DE PALOTINA

Processo: 125234/03  
Origem: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU  
Interessado: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

Processo: 128420/03  
Origem: MUNICÍPIO DE PALOTINA  
Interessado: MUNICÍPIO DE PALOTINA

Processo: 166941/03  
Origem: MUNICÍPIO DE PALOTINA  
Interessado: MUNICÍPIO DE PALOTINA

Processo: 173239/03  
Origem: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU  
Interessado: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

Processo: 428974/04  
Origem: APMF DO COLEGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS - ENSINO MÉDIO  
Interessado: APMF DO COLEGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS - ENSINO MÉDIO

**COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

Processo: 138171/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO FLÁVIA CRISTINA DE LONDRINA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO FLÁVIA CRISTINA DE LONDRINA

Processo: 163494/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Processo: 163702/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA PRATA DO IGUAÇU  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

**INSPEÇÃO EXTERNA**

Processo: 439406/05  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Processo: 455223/05  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

**Atas**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
PRIMEIRA CÂMARA**

**ATA Nº. 002/2006**

**Sessão Ordinária número 002, de 07 de fevereiro de 2006**

Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e seis, com início às 14 horas, realizou-se a segunda sessão ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do **CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**, em vista das férias do **CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA**. Com a presença do **CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBORN** e dos **AUDITORES ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES** e **SÉRGIO RICARDO VALLADARES FONSECA** convocados para a sessão. Presente ainda, o Procurador do Estado junto a este Tribunal, **FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**. Participou, como Secretário da Sessão, **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NEGRINI**. Inicialmente, o Presidente, ao fazer uso da palavra, submeteu à aprovação do Plenário a ata da sessão ordinária nº. 001, do exercício de 2006. Em seguida, concedeu oportunidade para as comunicações previstas no inciso II do artigo 464 do Regimento Interno, sem que tenha havido o uso da palavra. Foi concedida, ainda, oportunidade para a inclusão de processos de que trata o § 4º. do artigo 429, do Regimento Interno, sem ocorrência de qualquer inclusão. A seguir, foi deixada livre a palavra e, sem que se fizesse uso da mesma, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta. O Presidente, após fazer o relato de sua pauta, concedeu a palavra ao **CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBORN** e aos **AUDITORES MARINS ALVES DE CAMARGO NETO** e **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** que procederam ao relato dos processos incluídos em suas pautas. **Foram julgados os seguintes processos:** 105027/02, 129071/04, 129080/04, 130851/04, 133613/04, 141071/04, 142760/04, 454057/05, 454073/05, 318130/03, 146328/05, 148053/05, 267163/01, 289990/01, 157020/03, 170469/03, 170493/03, 462311/03, 188604/04, 178602/05, 197313/05, 7280/97, 282020/03, 334194/03, 234114/03, 13111/06, 514641/04, 86327/05, 110846/05, 115007/05, 146999/05, 60535/97, 108379/02, 116944/03, 124114/03, 134683/03, 135574/03, 152320/03, 158353/03, 158450/03, 166070/03, 170655/03, 170701/03, 170710/03, 174812/03, 175010/03, 450180/04, 190637/05, 16684/06, 73370/00, 228790/02, 176912/03, 370845/99, 234641/02, 139227/03, 159333/03, 190087/03, 257670/03, 519542/03, 201627/04, 189570/04, 169609/01, 381915/03, 519221/05. **Foram adiados os seguintes processos:** 174383/03, 5050/02, 122762/02, 162156/03, 210959/03. **Foi solicitado vista, pelo CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBORN**, do processo nº. 74451/03 constante da pauta do **CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA**. **Foram devolvidos, em sessão, os processos de nº.s 129333/04 e 134202/04, que tratam de Prestação de Contas Anuais do Município de Irati, ao relator Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO. Foram Inscritos, em mesa, e julgados os seguintes processos:** 129233/04 e 134202/04. Transcorrida a fase de julgamento, e, ainda sob os auspícios de Deus, o Presidente deixou livre a palavra, e, não havendo quem dela desejasse fazer uso, às 16 horas, encerrou-a, **CONVOCANDO** outra, ordinária, para o dia quatorze de fevereiro do corrente ano, no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelo **SECRETÁRIO LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NEGRINI** e pelo **CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**, Presidente do Colegiado.

**Segunda Câmara**

**Pautas**

**Pauta para a Sessão Ordinária número 4 em 22 de Fevereiro de 2006**

**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

Processo: 160541/05  
Origem: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ  
Interessado: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 176951/02  
Origem: COMLAPA- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA  
Interessado: COMLAPA- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA

**TOMADA DE CONTAS**

Processo: 364047/99  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE JANDAIA DO SUL

Processo: 141844/01  
Origem: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ  
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

Processo: 482676/01  
Origem: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ  
Interessado: ESCOLA ISRAELITA BRASILEIRA SALOMÃO GUELMAN DE CURITIBA

**COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

Processo: 36399/01  
Origem: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO  
Interessado: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

Processo: 168754/02  
Origem: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE DE CURITIBA  
Interessado: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE DE CURITIBA

Processo: 119226/03  
Origem: MUNICÍPIO DE IRATI  
Interessado: MUNICÍPIO DE IRATI

Processo: 258153/03  
Origem: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES  
Interessado: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

Processo: 262460/03  
Origem: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO  
Interessado: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Processo: 147006/05  
Origem: PROVOPAR - AÇÃO SOCIAL MUNICIPAL DE LOBATO  
Interessado: PROVOPAR - AÇÃO SOCIAL MUNICIPAL DE LOBATO

Processo: 167961/05  
Origem: CORAL PARANÁ DE CURITIBA  
Interessado: CORAL PARANÁ DE CURITIBA

Processo: 179234/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA FAZENDA RIO GRANDE  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA FAZENDA RIO GRANDE

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

Processo: 111230/97  
Origem: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES  
Interessado: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES

Processo: 15863/01  
Origem: MUNICÍPIO DE LINDOESTE  
Interessado: MUNICÍPIO DE LINDOESTE

Processo: 99633/01  
Origem: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL  
Interessado: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL

Processo: 100742/02  
Origem: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO  
Interessado: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Processo: 112155/02  
Origem: MUNICÍPIO DE IRATI  
Interessado: MUNICÍPIO DE IRATI

Processo: 162136/02  
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Processo: 349147/02  
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA  
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Processo: 46660/03  
Origem: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
Interessado: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Processo: 176610/03  
Origem: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA  
Interessado: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

Processo: 425912/03  
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Processo: 203933/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TELEMACHO BORBA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TELEMACHO BORBA

#### COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 163400/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORESTOPOLIS  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORESTOPOLIS

Processo: 163885/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MATEUS DO SUL  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MATEUS DO SUL

Processo: 188551/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO RUTH SCHRANK ATEND. AO DEFICIENTE FÍSICO NÃO SENSORIAIS DE CURITIBA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO RUTH SCHRANK ATEND. AO DEFICIENTE FÍSICO NÃO SENSORIAIS DE CURITIBA

#### APOSENTADORIA

Processo: 218690/03  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: LUIZ GONZAGA AZEVEDO DA SILVA

Processo: 485745/03  
Origem: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: CACILDA TAVARES

Processo: 278115/04  
Origem: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: ZENAIDE TEREZINHA KOGELISKI

Processo: 155378/05  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DEOLINDA MARIA RISTOW BREDA

Processo: 417178/05  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARIA BEATRIZ ORTH

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 227219/04  
Origem: MUNICÍPIO DE MARILENA  
Interessado: MUNICÍPIO DE MARILENA

#### IMPUGNAÇÃO DE ATO

Processo: 516918/03  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

#### CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

#### COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 337553/96  
Origem: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  
Interessado: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

Processo: 53190/02  
Origem: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA  
Interessado: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

Processo: 288745/03 Vistas desde 14/02/2006 Conselheiro RAFAEL IATAURO  
Origem: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS  
Interessado: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

Processo: 542420/03  
Origem: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Processo: 28742/05  
Origem: CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA DO CARAVAGIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
Interessado: CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA DO CARAVAGIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Processo: 369831/05  
Origem: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTO ANTONIO DE FAROL  
Interessado: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTO ANTONIO DE FAROL

#### COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 92463/02  
Origem: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO  
Interessado: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Processo: 162659/02  
Origem: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE  
Interessado: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Processo: 139928/03  
Origem: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA  
Interessado: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Processo: 149940/03  
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Processo: 159457/03  
Origem: PARANÁ VOLEI CLUBE DE CURITIBA  
Interessado: PARANÁ VOLEI CLUBE DE CURITIBA

Processo: 80884/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE A INFÂNCIA E AO IDOSO DE CATANDUVAS  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE A INFÂNCIA E AO IDOSO DE CATANDUVAS

Processo: 206630/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DO PARAISO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DO PARAISO

#### COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 153537/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAIÇANDU  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAIÇANDU

Processo: 163362/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SARANDI  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SARANDI

Processo: 163605/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VITORINO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VITORINO

Processo: 177770/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA

Processo: 178629/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE RIO BRANCO DO SUL  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE RIO BRANCO DO SUL

Processo: 179269/05  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES VISUAIS DE CURITIBA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES VISUAIS DE CURITIBA

#### ADICIONAIS

Processo: 510666/05 Adiado desde 14/02/2006  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### APOSENTADORIA

Processo: 313178/05  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARIA CONCEIÇÃO DOSSO

Processo: 417046/05  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: SUELI ENGRACIO DA SILVA

#### PENSÃO

Processo: 457013/05  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: IRACEMA FARIAS LISBOA

Processo: 513274/05  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: GUILHERMINA COELHO

#### REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 436887/01  
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: WALTER ZIMERMANN

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 526703/01  
Origem: MUNICÍPIO DE PINHAIS  
Interessado: MUNICÍPIO DE PINHAIS

Processo: 298655/04  
Origem: MUNICÍPIO DE IPIRANGA  
Interessado: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

#### CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

#### COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 143895/03  
Origem: MUNICÍPIO DA LAPA  
Interessado: MUNICÍPIO DA LAPA

Processo: 159597/03  
Origem: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA  
Interessado: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA S:

#### COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 394013/00  
Origem: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO  
Interessado: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO

Processo: 115685/02  
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENV. DO AGRONEGÓCIO FAPEAGRO DE LONDRINA

Processo: 40875/03 Vistas desde 14/02/2006 Conselheiro RAFAEL IATAURO  
Origem: MUNICÍPIO DE IBAITI  
Interessado: MUNICÍPIO DE IBAITI

Processo: 134659/03  
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA

Processo: 141167/03  
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Processo: 143976/03  
Origem: MUNICÍPIO DA LAPA  
Interessado: MUNICÍPIO DA LAPA

Processo: 159775/03  
Origem: MUNICÍPIO DE ARARUNA  
Interessado: MUNICÍPIO DE ARARUNA

Processo: 94040/04  
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA

Processo: 114414/04  
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 115011/04  
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLOGICO DO CEFET-PR DE CURITIBA

Processo: 115054/04  
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: CENTRO PASTORAL EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DOM CARLOS

Processo: 160483/04  
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: UNIOESTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CASCAVEL

Processo: 171337/04  
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO

Processo: 188272/04  
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 81694/05  
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

**COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

Processo: 172027/05  
Origem: FUNDAÇÃO ECUMENICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL DE CURITIBA  
Interessado: FUNDAÇÃO ECUMENICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL DE CURITIBA

**ADICIONAIS**

Processo: 484851/05  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PENSÃO**

Processo: 12115/06  
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ADRIANA GARCIA CAVALHEIRO

**AUDITOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 132714/04  
Origem: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

Processo: 109902/05  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

**AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 121488/04  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ

Processo: 124177/04  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Processo: 124193/04  
Origem: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA  
Interessado: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

Processo: 135845/04  
Origem: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

**Segunda Câmara**

**Atas**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
SEGUNDA CÂMARA  
ATA Nº. 001/2006  
Sessão Ordinária número 1 de 01 de fevereiro de 2006**

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2006, no horário regimental, realizou-se a primeira sessão ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do **CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**, com a presença dos **CONSELHEIROS ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO** e **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** e do **AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**. Presente ainda, o Procurador Geral do Estado junto a este Tribunal, **GABRIEL GUY LÉGER**. Inicialmente o Presidente, ao fazer o uso da palavra, fez referência à sessão inaugural de instalação da Segunda Câmara, aos membros que a compõe, às mudanças processadas no Tribunal de Contas do Estado do Paraná em face da aprovação de sua nova Lei Orgânica e de seu novo Regimento Interno, este aprovado em sessão do Tribunal Pleno em data de 24 de janeiro de 2006. Em seguida fez referência ao Presidente do Tribunal, Conselheiro Heinz Georg Herwig e ao trabalho de todos os Presidentes que o precederam e que também contribuíram para o presente momento histórico do Tribunal de Contas. Em seguida, concedeu oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do artigo 464 do Regimento Interno, sem que tenha havido uso da palavra. Foi concedida, ainda, oportunidade para inclusão de processos de que trata o § 4º. do artigo 429, do Regimento Interno, sem qualquer ocorrência. Foi anotada, a expresso pedido do Presidência da Câmara, a presença do **Auditor CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**. A seguir foi deixada livre a palavra, e, sem que se fizesse uso da mesma, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta. O Presidente, **CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**, procedeu ao relato de sua pauta. Na seqüência, foi concedida a palavra ao **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, que procedeu ao relato dos processos incluídos em sua pauta. Finalmente, foi concedida a palavra ao **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** para a

mesma finalidade. Foram julgados os seguintes processos 119234/03, 60144/97, 139731/03, 148781/03, 268175/03, 457148/03, 515621/04, 72964/01, 142615/02, 156687/03, 63682/97, 210106/02, 303031/02, 331426/02, 169762/03, 189740/04, 525655/05, 182677/05, 33950/01, 507289/04, 115324/02, 118862/02, 168770/02, 140748/03, 22740/04, 106140/03, 285983/03, 429365/03, 438070/03, 459493/03, 515938/03, 565951/03, 569868/03, 10504/04, 17244/05, 228596/05, 238168/05, 238354/05, 280890/05, 393275/04, 491951/04, 67179/05, 468503/05. Foi devolvido, em sessão, o Processo de nº 119234, Comprovação de Auxílio do Município de Irati, de alçada da Segunda Câmara, sendo Relator o **CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**, adiado em sessão do Tribunal Pleno anterior à aprovação do novo Regimento Interno, que instalou as Câmaras, tendo sido APROVADA a prestação de contas. Transcorrida a fase de julgamento, e, ainda sob os auspícios de Deus, o Presidente deixou livre a palavra, e não havendo quem dela desejasse fazer uso, encerrou a primeira sessão da Segunda Câmara Deliberativa, CONVOCANDO outra, ordinária, para o dia oito de fevereiro do corrente ano no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelo **SECRETÁRIA MARIA CRISTINA FIGUEIREDO ROCHA** e pelo **CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**, Presidente do Colegiado.

**Resenha de Distribuição**

Período de 07/02/2006 a 13/02/2006  
Total de processos distribuídos no período: 524

**07/02/2006**

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

300900/04 - MUNICÍPIO DE TOLEDO - AML  
355233/04 - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - RI

**APOSENTADORIA**

6758/04 - TEREZINHA DA SILVA GONÇALVES - RI  
257878/04 - AIRTON BATISTA DE CAMARGO - RI  
437671/04 - RAQUEL SCHNEIDER - HN  
27258/05 - EROTIDES LOURES NALEVAIKO - RI  
86190/05 - MARIA DAS DORES LEBKUCHEN - AML  
213505/05 - SIDIVAL DE PAULA BANDEIRA - HN  
327837/05 - MARIA ALICE ORTEGA - AML  
336054/05 - IRMA MERCEDES NEGRELO GHILER - IZL  
348818/05 - ELIZABETH NAZARET FANUCHI DE ANDRADE - AML  
353862/05 - ANTONIO HOMEM DA COSTA - AML  
376366/05 - ANTONIO DE ABREU ROZZANTE - AML  
415299/05 - JOSÉ ARLINDO GONÇALO FERNANDES FARIA - AML  
415752/05 - OSWALDINA GONÇALVES JOVTEI - IZL  
415825/05 - DALVA RICCI BARALDI - RI  
417909/05 - ANTONIO APARECIDO DE CARVALHO - FAMG  
501217/05 - NEUZA MARIA FERRAZ - NB  
28267/06 - MARCIA CRISTINA DE ALMEIDA - RI  
36073/06 - JOSÉ IZUMI - RI  
36170/06 - JOSÉ CLAUDIO PEREIRA - FAMG  
37312/06 - DORALINO FRANCISCO DA SILVA - AML  
37550/06 - BENEDITO ALVES PINHEIRO - RI  
39749/06 - MARIA APARECIDA BOACHACK - FAMG  
39811/06 - JOSEFA SCHASKOS DOS SANTOS - NB  
39870/06 - ANGELA MARIA MACHADO DE ALMEIDA - NB  
40160/06 - MARIA JOSELIA DA SILVA - IZL  
40178/06 - MARIA CANDIDA SANTOS DA LUZ - IZL

**CERTIDÃO**

43398/06 - MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ - AML  
44378/06 - FUNDAÇÃO CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DO PARANÁ - IZL  
46311/06 - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS - HN  
46494/06 - MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO - RI

**COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

160048/03 - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - FAMG

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

140950/03 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAMG  
154668/03 - MUNICÍPIO DE VIRMOND - RI  
154692/03 - MUNICÍPIO DE VIRMOND - RI  
154749/03 - MUNICÍPIO DE VIRMOND - RI  
159635/03 - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - FAMG  
159708/03 - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - FAMG  
159724/03 - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - FAMG  
159830/03 - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - FAMG  
160005/03 - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - FAMG  
184648/03 - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - RI  
160130/04 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAMG  
171191/04 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAMG  
184447/04 - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - RI

40739/06 - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - NB  
42456/06 - MUNICÍPIO DE GUAPOREMA - RI  
42642/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA - NB  
42766/06 - MUNICÍPIO DE ASSAÍ - AML

**DENÚNCIA**

155331/04 - MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - FAMG

**INSPEÇÃO EXTERNA**

439384/05 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA - FAMG

**LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

330838/05 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - CMNS

**PEDIDO DE RESCISÃO**

18091/06 - LUIZ GARBELOTTI - CMNS

**PENSÃO**

485033/05 - DORACI MOREIRA DE ANDRADE - AML  
505581/05 - ROMILDA WESTPHALEN DE SOUZA RAMALHO - FAMG  
513010/05 - ANTONIO ROBERTO MALANOTE - RI  
515277/05 - MARIA GONDRO PASQUALIN - IZL  
13081/06 - JOÃO LUIZ DA SILVA - HN  
40186/06 - MARIA APARECIDA ROMANO - RI

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

122045/02 - MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE - RI  
121488/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ - IZL  
124177/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA - IZL  
124193/04 - MUNICÍPIO DE ICARAÍMA - IZL  
125360/04 - MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - CMNS  
125378/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - CMNS  
129292/04 - MUNICÍPIO DE IMBAÚ - AML  
135845/04 - MUNICÍPIO DE IBIPORÁ - IZL  
126424/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL - NB  
126440/05 - FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RIO AZUL - NB  
132904/05 - PINHAIS PREVIDÊNCIA - IZL  
135482/05 - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - AML  
135520/05 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - AML  
224302/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ - NB

**RECURSO DE AGRAVO**

324230/04 - HERMES CAMPOS TEIXEIRA - IZL

**RECURSO DE REVISTA**

314424/02 - JOSE PASCHOAL DO PRADO - AML  
35251/03 - ANTONIO CARLOS RAMPAZZO - RI  
89814/05 - VALTER APARECIDO PEGORER - HN  
210638/05 - ONIRIO WILMAR FRIES - FAMG  
255046/05 - HERMES WICHTHOFF - NB

**REFORMA**

382273/04 - JOSÉ ELIZEU CAVALHEIRO - NB

**REPRESENTAÇÃO**

255316/03 - MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA - FAMG  
40399/06 - LUIZ FERNANDO VECCHI - FAMG  
40410/06 - JOAQUIM ANTONIO DE LIMA - FAMG  
40437/06 - JOAQUIM ANTONIO DE LIMA - FAMG  
40917/06 - MUNICÍPIO DE INAJÁ - FAMG  
41352/06 - MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - FAMG  
43185/06 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - FAMG  
43207/06 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - FAMG  
43215/06 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - FAMG  
43223/06 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - FAMG  
43231/06 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - FAMG

**RESERVA**

415981/05 - ANTONIO FRANCISCO DUARTE - AML  
472195/05 - ISAK FRAGOSO DO NASCIMENTO - AML  
489489/05 - JAYME ANGELO DONATTI - NB  
490231/05 - CARLOS ROBERTO DA FONSECA - IZL  
12581/06 - JOSÉ APPARECIDO DE PAULA FILHO - IZL

**TOMADA DE CONTAS**

73958/00 - MUNICÍPIO DE CURITIBA - FAMG

09/02/2006

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

241592/05 - MUNICÍPIO DE COLOMBO - HN  
282108/05 - MUNICÍPIO DE COLOMBO - HN  
25926/06 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS - FAMG

**APOSENTADORIA**

127717/03 - LOURDES MARQUES DE PAULA - AML  
572036/03 - ARLINDO TRAVALINI - AML  
322009/04 - DIONEZIA CANDIDA DA SILVA BASSETI - NB  
382230/04 - IVAN JOSÉ OCANHA - NB  
433234/04 - APARECIDA DE SOUZA FARIA LIMA - HN  
499359/04 - LUIZA RIBEIRO - AML  
230027/05 - DERLITA DOS SANTOS DO RIO APA - AML  
238699/05 - MARIA LUCIA PAES DE MELLO - FAMG  
258797/05 - LUZIA TONÁ Mouro - NB  
270819/05 - EIDI ELIAS BROCA - NB  
275640/05 - ALCEU CEZÁRIO VOICHCOSKI - AML  
298276/05 - MARLI MORAIS MANFRON - HN  
304799/05 - SEBASTIÃO ANTUNES DOS SANTOS - AML  
304993/05 - MARLY DA APARECIDA OLIVEIRA - NB  
311108/05 - ELIETE PAVANELLI - FAMG  
334256/05 - ANGELINA TORQUES STRAPASSON - NB  
334302/05 - MERVANY ANGELA DE SOUZA - AML  
334477/05 - GENI SANTOS DE FREITAS GUIBOR - HN  
334566/05 - ANTONIO MARCONDES DE AZEVEDO - FAMG  
334760/05 - MARIA HELENA RAUSIS FAGUNDES - HN  
334795/05 - ILIZETE D AGOSTIN MOTTIN - AML  
336119/05 - LINDANIR LOPES FERNANDES - NB  
343190/05 - VALDEREZ RUPPEL - NB  
382269/05 - MARIA VENI FERREIRA - AML  
399552/05 - JOSÉ MANOEL LUIS DA SILVA - AML  
409876/05 - EMILIA SAKUNA KINIYOSHI - FAMG  
415590/05 - LENY PRADO FAVARO GONDOLFO - NB  
415914/05 - ABRÃO GERALDINO CECILIO - FAMG  
425340/05 - JOÃO MARIA PACONDES - NB  
477456/05 - VÂNIA REGINA MARACH ROMÃO BATISTA - NB  
489659/05 - AVANI TERESINHA DE TOLEDO WOISKI - AML  
501390/05 - ADELMA LIMA BLANKENBURG - HN  
501446/05 - TEREZA VERISSIMO DA SILVA ZACHI - FAMG  
29930/06 - EUNICE RODRIGUES LEITE - NB  
29972/06 - MARIA LÚCIA SOARES FERREIRA DA SILVA - AML  
30067/06 - ZILDA EVANGELISTA GUILHERME - FAMG  
30245/06 - LEONI ANTONIA BREA CAVALHEIRO - AML  
30300/06 - EDIRLEY NATAL FONTOURA - AML  
30458/06 - IZAURA PEREIRA RAMOS - FAMG  
32540/06 - JOÃO BATISTA ALVES - HN  
32736/06 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA - NB  
33708/06 - MARIA DE LOURDES RADIGONDA - HN

**COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

143360/02 - APM DA ESCOLA MUNICIPAL FRIDA RICKLI NAIVERTH DE TURVO - IZL  
151170/03 - MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA - HN  
166968/03 - MUNICÍPIO DE PALOTINA - IZL  
169541/03 - MUNICÍPIO DE UNIFLOR - NB  
109597/05 - CENTRO DE APOIO À RECUPERAÇÃO INFANTIL DOUTOR HUGO DEHE DE LONDRINA - IZL

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

116819/02 - MUNICÍPIO DE MANDAGUARI - NB  
134221/02 - MUNICÍPIO DE MARQUINHO - AML  
306359/02 - MUNICÍPIO DE KALORÉ - IZL  
86018/03 - MUNICÍPIO DE GUÁIRA - IZL  
87138/03 - MUNICÍPIO DE PALOTINA - IZL  
87146/03 - MUNICÍPIO DE PALOTINA - IZL  
128411/03 - MUNICÍPIO DE PALOTINA - IZL  
128438/03 - MUNICÍPIO DE PALOTINA - IZL  
134870/03 - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - FAMG  
138417/03 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ - AML  
148943/03 - MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - IZL  
151111/03 - MUNICÍPIO DE MIRASELVA - AML  
159848/03 - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - FAMG

114252/04 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAMG  
114260/04 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAMG  
160610/04 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAMG  
171116/04 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAMG  
25691/06 - GRUPO DIGNIDADE - PELA CIDADANIA DE GAYS, LÉSBICAS E TRANSGÊNEROS - HN  
26060/06 - APM DO COLEGIO ESTADUAL PROTASIO DE CARVALHO DE CURITIBA - FAMG

**COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

210081/04 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA - FAMG  
163419/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO INÁCIO - AML

**CONSULTA**

26812/05 - JOSE FRANCO PELLIZZARRI - FAMG  
75260/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS - HN  
101812/05 - GERALDO GARCIA MOLINA - NB  
140770/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D OESTE - NB  
254040/05 - MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL - HN  
284623/05 - SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS - NB  
317220/05 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA - FAMG  
322010/05 - MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - FAMG  
326458/05 - VILMAR JOSE CARDOSO - HN  
361121/05 - LUIZ ANTONIO LIECHOCKI - FAMG  
372557/05 - MARCELO PUPPI - FAMG  
429427/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI - NB  
33910/06 - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - AML  
36898/06 - MUNICÍPIO DE GUARACI - AML  
41093/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI - FAMG  
44122/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA - FAMG  
44130/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA - NB

**DENÚNCIA**

126652/02 - CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE - FAMG  
249022/03 - MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - FAMG  
60360/05 - MADALENA MELO SOTOSKI - FAMG

**INSPEÇÃO EXTERNA**

322835/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA - NB  
322843/05 - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - FAMG  
342780/05 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR DE IRATI - FAMG  
481488/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CLEVELANDIA - NB  
481500/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VITORINO - HN

**PENSÃO**

344297/03 - TEREZINHA APARECIDA ANTUNES CARVALHO - FAMG  
314328/05 - JOÃO FERREIRA DA SILVA - AML

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

116275/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - AML  
174143/05 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ - FAMG  
178998/05 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - NB

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

150670/03 - MUNICÍPIO DE TAPEJARA - IZL  
123383/04 - MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ - NB  
124665/04 - MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ - IZL  
125904/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS - CMNS  
131696/04 - MUNICÍPIO DE ASSAÍ - IZL  
132714/04 - MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - CMNS  
138895/04 - MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - IZL  
141896/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ - NB  
144860/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR - IZL  
109902/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO - CMNS  
141610/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ - FAMG  
141636/05 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAPURÁ - FAMG  
141644/05 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ - FAMG  
141660/05 - MUNICÍPIO DE JAPURÁ - FAMG

**REPRESENTAÇÃO**

423780/05 - MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ - FAMG  
39986/06 - MUNICÍPIO DE JATAZINHO - FAMG

47130/06 - JOSE ROBERTO COCO - FAMG

**REVISÃO DE PROVENTOS**

434994/05 - ANTONIO MARCAL DE SOUZA - FAMG  
461916/05 - MAURO JOSÉ BASSO - AML  
29743/06 - HAMILTON LUIS LOPES - AML

10/02/2006

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

449435/02 - MUNICÍPIO DE JUSSARA - AML  
364054/04 - MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - AML  
201434/05 - MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - AML  
206673/05 - MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - HN  
250125/05 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - NB  
304764/05 - MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - AML  
310071/05 - MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - AML  
445929/05 - MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS - FAMG

**APOSENTADORIA**

60973/03 - DIGNAMÉRICA MARIA CALDEIRA - AML  
236486/03 - SÉRGIO SMANIOTTO - AML  
334062/03 - ODENIR DE SOUZA LIMA - FAMG  
341484/03 - MARLI APARECIDA SCHMIDT MARTINS - NB  
388812/03 - MARÇAL JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA - AML  
415313/03 - OSVALDO PAICHECO - NB  
422506/03 - ANNIBAL BASSAN JUNIOR - AML  
431831/03 - SALUSTIANO LIMA DOS SANTOS - AML  
444763/03 - AULI TEREZINHA FERREIRA - NB  
456710/03 - OSMAR BENEDITO DA SILVA - FAMG  
506700/03 - IRENE QUINTANILHA DE OLIVEIRA - FAMG  
577720/03 - MARIA APARECIDA BARBOSA CAVALEIRO - FAMG  
364640/04 - APRECIDO PONCE - NB  
389090/04 - MARIA DA SILVA OLIVEIRA - NB  
403963/04 - GIROLAMO LUIZ MEZZOMO - AML  
27428/05 - EDITE MULLER - NB  
82321/05 - DENIZE DE FATIMA DALLAZUANA OLIVEIRA - HN  
150830/05 - MARIA CLOTILDE CRISPIM - HN  
208005/05 - ESPEDITO LOPES ALVES - NB  
267850/05 - MARIA ROSELI DE GRAAUN - NB  
267869/05 - ADÃO FERREIRA DE SOUZA - HN  
286189/05 - DOMINGOS FERREIRA PINTO - HN  
305400/05 - DARCI GONÇALVES DE OLIVEIRA - AML  
306520/05 - BERNADETE DE OLIVEIRA VALÉRIO - HN  
334540/05 - MARIA NELZIR PAVIN DE SOUZA - HN  
382307/05 - JOSÉ VALDIR VERSEL - NB  
410025/05 - THADEUS PALKA - FAMG  
410181/05 - PAULO JORGE RIEHS - AML  
416007/05 - ALICE TEREZINHA TOSATTI CITADELLA - HN  
445643/05 - LUIZ BRUNO PASQUALOTTO - HN  
477332/05 - CLÓVIS SILVA - NB  
29921/06 - MARIA LOURDES DELOWSKI - HN  
29948/06 - SEBASTIANA BENEDITA GARCIA DE AZEVEDO - AML  
29956/06 - VERA LUCIA THEOBALD PANEK - NB  
29964/06 - MARIO ANTONIO CARDOSO - AML  
30008/06 - SYLVIO MOURE - AML  
30016/06 - MARIA ISaura HERCULANO - AML  
30083/06 - MARIA DE JESUS CAMARGO - NB  
30091/06 - LUZINETE BEZERRA DA COSTA - NB  
30105/06 - ELZA KAZUE KUNINARI - NB  
30113/06 - CARLOS GILBERTO FRAGA - NB  
30121/06 - RENO INACIO SIMON - HN  
30130/06 - RENATO JOSE MERLIN - AML  
30172/06 - CLEUSA FATIMA SCALIANTE WIESE - AML  
30199/06 - ACLENIR MARIA DALLABRIDA - AML  
30288/06 - JOCKERLEI APARECIDA CABRAL MARCA - NB  
30318/06 - NERCY APARECIDA D AVILA - HN  
30466/06 - MARCIO BORGES - HN  
30490/06 - DORALINA MORAES DOS SANTOS MELLO - HN  
30539/06 - SUZETE STASKOVIK - NB  
30555/06 - LUCINDA GEREMIAS DOS SANTOS - FAMG  
30563/06 - MARIA CLOTILDE COSTA - HN  
31640/06 - LEONOR TROJAN - NB  
31667/06 - MARLI DE CASSIA LOPES ROCHA - AML  
31683/06 - DIRCEU CORREA - AML  
31705/06 - IRACELIS MARIA DAMAZIO - AML  
31713/06 - OZORIO CAMARGO - AML  
32442/06 - ELIZABETH CONCEICAO - NB  
32469/06 - BENJAMIM BOGO - AML  
32566/06 - YOLANDA DA COSTA SOUZA - NB  
32698/06 - PAULO FERREIRA - AML  
32710/06 - OLIVERIO PEREIRA DA SILVA - HN  
32728/06 - GUIOMAR ROZA DE OLIVEIRA - AML  
32752/06 - PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA - NB  
32760/06 - JOAQUIM FERREIRA DE OLIVEIRA - HN  
32787/06 - MIGUEL MONTEIRO DA ROCHA - HN  
32825/06 - LEONTINA ELEUTÉRIO NOGUEIRA - AML  
32833/06 - JOSEFINA MONTEFERRANTE HERNANDEZ - FAMG  
32841/06 - NORALINA PEREIRA DE ANDRADE - HN  
32876/06 - ZULMA ALVES RIBEIRO VICENTIM - HN  
32884/06 - JOSÉ BENITO ALMODOVAS RODRIGUES - FAMG  
32892/06 - ZILAH GUSMÃO BRANDANI - AML  
33120/06 - RITA DE CASSIA TELLES DE MENEZES WALDEMAR - NB  
33139/06 - VERA DANDERDER ALVES FERREIRA - AML

33147/06 - ROSANGELA PORCIUNCULA - AML  
33155/06 - MARIA ORLANDA MAIA FRESSATO - HN  
33163/06 - LILI BERTA RAMOS DE ANDRADE - HN  
33171/06 - APARECIDA LOQUETA - FAMG  
33180/06 - JOÃO FERREIRA - FAMG  
33201/06 - MARLENE JOSÉ GONÇALVES - FAMG  
33759/06 - IRINEU GUEDES - HN  
33767/06 - APARECIDA SELARIO MACHADO - NB  
33775/06 - ELIAS DIAS DOS SANTOS - HN  
33988/06 - ATAIR BENI DE OLIVEIRA - NB  
34003/06 - GILDETH MARINA TEIXEIRA MASCHIO - FAMG  
34011/06 - ROSI PALTE - FAMG  
34020/06 - DILVETE GODOI GIACOMITTI - HN  
34100/06 - MEIRE BUENO DE GODOY - AML  
37622/06 - ROBERTO DA SILVA - FAMG  
38025/06 - TERESINHA WELTER DE MELLO - HN  
38068/06 - SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS - FAMG  
39668/06 - SILVANA MACEDO SOUZA - NB  
39790/06 - ANTONIO BUENO - NB

**CERTIDÃO**

48527/06 - MUNICÍPIO DE NOVA AURORA - HN  
50807/06 - MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - AML  
52672/06 - MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - FAMG

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

102389/02 - MUNICÍPIO DE CASCAVEL - HN  
115677/02 - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - FAMG  
133938/03 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - FAMG  
232456/03 - MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL - NB  
278006/03 - APMF DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA IZABEL LOPEZ SANTOS SOUZA DE CURITIBA - FAMG  
94317/04 - CONSORCIO GENORP - INCUBADORA INTERNACIONAL DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DA UEL EM LONDRINA - FAMG  
171426/04 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAMG  
45841/05 - MUNICÍPIO DE COLOMBO - FAMG  
45914/05 - MUNICÍPIO DE COLOMBO - FAMG  
81899/05 - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - FAMG  
85509/05 - MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ - IZL  
289781/05 - APMF DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOÃO RODRIGUES DA SILVA DE LONDRINA - FAMG  
373472/05 - MARIO BRANDÃO - NB

**CONSULTA**

329830/05 - MUNICÍPIO DE IBIPORÁ - AML  
366999/05 - MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ - HN  
433629/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ - FAMG

**INSPEÇÃO EXTERNA**

342798/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRATI - FAMG

**PEDIDO DE RESCISÃO**

23117/06 - JAIME ERNESTO CARNIEL - HN  
25039/06 - RENATO TOALDO - AML  
46346/06 - ELSA RODRIGUES DE OLIVEIRA - NB

**PENSÃO**

149491/05 - EMILIA DE JESUS DE MATOS SIEBEN - FAMG  
189000/05 - WALDEMIRA DE SOUZA ALVES - AML  
199979/05 - VERA LÚCIA MEIRA DE ALMEIDA - HN  
200020/05 - ROSA BRANDINO GUERTES - FAMG  
200403/05 - FRANCISCA MANSE ZERBINATO - FAMG  
221699/05 - CLEUSA CAVALCANTI DOS SANTOS - FAMG  
236378/05 - VALERIO DE PAULA - NB  
257936/05 - ZEFERINA VELOSO - NB  
260082/05 - ROSALIA LUCIA MASOTTI SCALABRIN - HN  
295358/05 - OLGA QUAQUARELLI - NB  
295455/05 - AYDIL ZILLI PORCIDES - FAMG  
352858/05 - ROSELI CARNEIRO - NB  
520106/05 - ELISABETE AFONSO - AML

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

95911/05 - COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ - HN

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

180898/03 - CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA - IZL  
142233/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - RMG

**RECURSO DE AGRAVO**

498305/05 - CELIO PEREIRA - AML

**RECURSO DE REVISTA**

496264/05 - DORVILE ANTONINHO COVATTI - NB  
505565/05 - LUIZ GUILHERME MARINONI - AML

**REFORMA**

32558/06 - RODRIGO EIDAM - AML

**REQUERIMENTO TOGADOS**

46982/06 - ANGELA CASSIA COSTALDELLO - FAMG  
49450/06 - RAFAEL IATAURO - FAMG

**RESERVA**

30024/06 - SEBASTIÃO BARBOSA RODRIGUES - FAMG  
30075/06 - APARECIDO VIEIRA LIMA - NB  
30156/06 - NEWTON PEREIRA DA SILVA FILHO - NB  
30512/06 - LUIZ CESAR RIBEIRO MARTINS - AML

**REVISÃO DE PROVENTOS**

397629/04 - ALMIR FOLADOR - FAMG  
31578/06 - MARIA TEREZA DE SOUZA - NB  
32426/06 - CLAUDIA DE PAULA MAESTRELLI - HN  
32493/06 - OTAVIO FERREIRA DO PRADO - AML  
33686/06 - CLEIA DE SOUZA TAVARES - FAMG

13/02/2006

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

349302/03 - MUNICÍPIO DE IBIPORÁ - IZL  
1730/04 - MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU - AML  
367436/04 - MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - AML  
418456/04 - MUNICÍPIO DE PALMEIRA - HN  
244451/05 - MUNICÍPIO DE CONTENDA - NB  
356349/05 - MUNICÍPIO DE PALMAS - HN  
360680/05 - MUNICÍPIO DE PLANALTO - HN  
429540/05 - MUNICÍPIO DE PRANCHITA - FAMG

**APOSENTADORIA**

115821/97 - BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS - HN  
57328/03 - DICLEY JOSE CORREA - AML  
236222/03 - VALTEIR LOPES DA SILVA - NB  
238535/03 - ALTAIR FRANCISCO SARMENTO - FAMG  
238624/03 - EUCLIDES DA SILVA FERREIRA - FAMG  
241269/03 - ARTUR SOUZA SILVA NETO - AML  
242265/03 - ROSANE XAVIER OURIDES FERNANDES - NB  
242427/03 - VITALINA RODRIGUES DA SILVA - FAMG  
242532/03 - HAMILTON FIEBRANTZ - FAMG  
386054/03 - ZANI APARECIDA DE CARVALHO NINNO - FAMG  
388561/03 - SANDRA MARA DA SILVA - FAMG  
389088/03 - MARIZA MADALENA LUCIO - FAMG  
410699/03 - MANOEL PEDRO DOS SANTOS - FAMG  
415097/03 - EVANIR ALVES BATISTA - NB  
415267/03 - RENATO XAVIER - FAMG  
415348/03 - JOÃO CARLOS MENDES - HN  
421968/03 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES - HN  
422468/03 - MARIA DE FATIMA DE ANDRADE MAEDA - HN  
458632/03 - DARCI BIANCHINI - FAMG  
459280/03 - LUIZ RODRIGUES TOLEDO - HN  
487322/03 - PAULO DIAS DA SILVA - NB  
9250/04 - TEREZINHA DE SOUZA POLY - FAMG  
19790/04 - ILESIO BERNADETE DIOGO - HN  
222110/04 - ANA AMELIA MARTINS - FAMG  
235920/04 - PEDRO JOSÉ LOPES - HN  
261794/04 - CONCEIÇÃO APARECIDA GUIMARÃES - HN  
321568/04 - HILARIO MULLER - NB  
389073/04 - LUIS ADENIR DE FAVERI - HN  
433331/04 - ROSA AMALIA GARAVELO - AML  
491404/04 - ELZA MARIA MAIA DOS SANTOS - FAMG  
498387/04 - LEONCIL DO AMARAL BARBOSA - FAMG  
503631/04 - MARIA APARECIDA MALAQUIAS DA SILVA - AML  
503666/04 - DEOLINDA DEVECHI - AML  
15098/05 - ANTONIO APARECIDO DA SILVA - FAMG  
26332/05 - ALBERTO PARREIRA NETO - FAMG  
37407/05 - LUIS SERGIO SILVA DE LIMA - AML  
40564/05 - NOKIRO WATANABE INOUE - AML  
86408/05 - SUELY APARECIDA COMIN - FAMG  
149890/05 - MARCOLINO HEINZEN - NB

170237/05 - APARECIDA DE LOURDES PEREIRA - HN  
188667/05 - ENÉAS TRAJANO - AML  
197887/05 - ADELAIDE FELIPE DE OLIVEIRA - FAMG  
198662/05 - LOURDES APARECIDA DE SOUZA - AML  
202163/05 - CESAR PEDRO ZAMBENEDETTI RIBAS - NB  
202414/05 - WILMA DE CARVALHO JANDRE - NB  
204395/05 - ELISIA NOELITA DALMUTH PANCOTE - HN  
204409/05 - NEUSA FERREIRA VIEIRA URIZZI - AML  
217683/05 - ELIZABETE PINHO SILVA - AML  
231317/05 - MANOEL SILVA BASTOS - NB  
233743/05 - BENEDITA ALENCAR CORDEIRO - FAMG  
238818/05 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA - FAMG  
272510/05 - JORGE ARCANJO DE SOUZA - HN  
275349/05 - PAULO RODRIGUES - AML  
278445/05 - EVERALDA TERESA RODRIGUES - FAMG  
280636/05 - MARIA LEONILDA KRUCHINSKI - FAMG  
280792/05 - MONICA SUELI KIRST - AML  
295765/05 - VALDOMIRO MACHADO DE ANDRADE - AML  
306473/05 - MURILO SCHUSTER - FAMG  
310063/05 - GENI SOUZA DE MATTOS - NB  
320115/05 - ALMIR IWANKIW SALACHE - HN  
323149/05 - ANADIR SILVEIRA PADILHA - FAMG  
341678/05 - NEUZA DYBAS - AML  
349253/05 - JOSEFA ROGAL NICHALS - AML  
349334/05 - ELIANE MARIA SCHWAB - FAMG  
349580/05 - DEVINO STEFFANELLO MAZZONETTO - HN  
349857/05 - ADAIR TEREZINHA CHEVONIKA DE SOUZA - FAMG  
399641/05 - MARIA JOSÉ DA SILVA - AML  
409434/05 - CLEMILDA DOS ANGELOS VEJAM - FAMG  
410300/05 - NELY JANASIEVICZ - FAMG  
410351/05 - MARIA LUIZA WILE DE CASTILHO - NB  
412770/05 - ELOA CRISTINA SUCHARSKI - FAMG  
414845/05 - NELSON MAROSTI - NB  
415779/05 - EVANDINA ALVES DE SOUZA - HN  
415795/05 - ARLINDO TEODORO DE SOUZA - NB  
415876/05 - LOADIR ASSUMPTA BRANCALHÃO - FAMG  
415965/05 - NANCI PERES ROSADO - NB  
417062/05 - AMELIA FUKUE TAKAHASHI - HN  
424468/05 - MOACIR DE CASTRO FERNANDES - FAMG  
469577/05 - ALCIDES ALVES DE CHAVES - NB  
477340/05 - DIRCEU DOS SANTOS VIEIRA - HN  
482379/05 - FAUSTO NOCHI - NB  
490134/05 - ROSALINA INEZ TISSIANI ALVES - AML  
494849/05 - LORENA SMANIOTTO CURY - FAMG  
506073/05 - IVAN TABORDA - AML

**COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

149869/03 - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - AML

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

160052/02 - MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU - IZL  
474413/02 - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - HN  
121859/03 - MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - AML  
141469/03 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA - FAMG  
146649/03 - UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL - FAMG  
149907/03 - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - AML  
153564/03 - MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA - FAMG  
168570/03 - MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU - IZL  
223252/03 - APM DA ESCOLA ESTADUAL JUDITH SIMAS CANELLAS DE UNIÃO DA VITÓRIA - RI  
49367/05 - MUNICÍPIO DE CIANORTE - IZL  
50365/05 - MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - AML  
150392/05 - MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA - FAMG  
290860/05 - MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - AML  
32680/06 - MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ - HN  
51099/06 - MUNICÍPIO DE MARINGÁ - AML  
51382/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA GUARDA MIRIM DE LONDRINA - HN

**COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

180771/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVO ITACOLOMI - HN  
181484/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CLEVELANDIA - HN  
183673/05 - INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DA EXCEPCIONALIDADE DE CURITIBA - NB  
184599/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBIRA - NB

**DENÚNCIA**

30978/01 - MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - FAMG  
217194/02 - MUNICÍPIO DE MARINGÁ - FAMG  
218352/02 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - FAMG  
265032/02 - MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - FAMG

**FÉRIAS DE TOGADO**

50645/06 - FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES - AML

**INSPEÇÃO EXTERNA**

332385/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARMELEIRO - NB

481496/05 - ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE PATO BRANCO - NB

**PEDIDO DE RESCISÃO**

26981/06 - AMARILDO SMANIOTTO - AML

**PENSÃO**

28055/04 - VALDIR DE OLIVEIRA - NB

303229/05 - ALICE VAZ DA CUNHA - FAMG

441605/05 - CATARINA FISTER CORDEIRO - NB

457099/05 - ESAÚ ASSIS MARINHO - AML

490258/05 - KAOANA HERREIRA VITZEL - AML

519698/05 - MARIA ANTONIA BERTON SCHAMNE - NB

519710/05 - SEBASTIANA LIMA - HN

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

162788/04 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ - FAMG

159616/05 - INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE CURITIBA - HN

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

147955/03 - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - HN

113418/04 - MUNICÍPIO DE ARAPOTI - MACN

139468/04 - FUNDO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE FLORESTA - FAMG

140750/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA - FAMG

133293/05 - MUNICÍPIO DE CASTRO - FAMG

143949/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ - FAMG

**RECURSO DE REVISTA**

380980/04 - ODILO HIROSHI KABAYASHI - NB

506189/05 - WALTER DALTO - HN

**REQUERIMENTO TOGADOS**

17281/06 - JULIANA STERNADT - AML

**RESERVA**

277201/05 - DIRCEU SILVESTRE MATIAS - HN

410238/05 - ARALTON DANILLO VIEIRA - NB

413067/05 - ANTONIO CELIO DE OLIVEIRA BONFIM - HN

413130/05 - ANSELMO ROBERTO DA MAIA - AML

**REVISÃO DE PROVENTOS**

14461/04 - ARGEMIRO DA SILVA - AML

299961/04 - JOSÉ URBAN FILHO - FAMG

218850/05 - BENEDITA APOLONIO DE GODOIS - AML

440013/05 - CLEMENCIA ALVES DE MORAES - HN

448669/05 - ALVACIR DA SILVA - NB

448693/05 - MARIO JOSE BUTYN - AML

**TOMADA DE CONTAS**

486170/05 - MUNICÍPIO DE LARANJAL - FAMG

**Gabinete da Presidência****PORTARIA N.º 060/2006**

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 113/2005, pelo artigo 16, XLVI, alínea "c" do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo n.º 37.851/06, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o inciso XI do artigo 34 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 236 da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária **Simone Cardoso Rufca**, Matrícula n.º 50.371-1, ocupante do cargo de Oficial de Controle, OC, Nível D, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, no período de 15 de janeiro a 14 de maio de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 07 de fevereiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**PORTARIA N.º 061/2006**

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 113/2005, pelo artigo 16, XLVI, alínea "d", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo n.º 41.433/06-TC, resolve

**CONCEDER**

com fundamento no art. 170, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos funcionários do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais, por tempo de serviço, de mais 5% (cinco por cento):

<u>NOME/MATRÍCULA</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>A PARTIR DE</u>	<u>TOTAL</u>
Luiz Antonio Pereira de Freitas50.369-0	OC-D/09	03/02/2006	15%
Sirlei Volpato de Oliveira50.373-8	OC-D/09	12/02/2006	15%
Maria Cecília Michelotto Centa do Amaral50.525-0	CT-1/IV	08/02/2006	25%
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini50.718-0	AJ-G/11	02/02/2006	15%
Luis Eduardo Pugsley50.872-1	AC-D/02	15/02/2006	15%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 07 de fevereiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**PORTARIA N.º 062/2006**

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 113/2005, pelo artigo 16, XLVI, alínea "d", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo n.º 41.441/06-TC, resolve

**CONCEDER**

com fundamento no art. 171, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos funcionários do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais, por tempo de serviço excedente, de mais 5% (cinco por cento):

<u>NOME/MATRÍCULA</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>A PARTIR DE</u>	<u>TOTAL</u>
Jorge Luiz Noronha da Silva50.407-6	AD-C/06	07/02/2006	25%
Marco Antonio Noronha de Brum50.524-2	TCC-G/11	05/02/2006	15%
Jair Donato de Oliveira50.540-4	OC-D/09	05/02/2006	20%
Maria Cristina Queiroz Pirih50.847-0	AE-G/11	03/02/2006	10%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 07 de fevereiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**PORTARIA N.º 064/2006**

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 113/2005 e pelo artigo 16, XXVII do Regimento Interno, resolve

**CONVOCAR**

O Auditor **Caio Marcio Nogueira Soares** para fins de substituição, de que trata o inciso I, art. 50, do Regimento Interno, em decorrência da vacância do cargo de Conselheiro, a partir de 09 de fevereiro de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 09 de fevereiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**PORTARIA N.º 065/2006**

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 113/2005; pelo artigo 16, XLVI, alínea "d", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo n.º 509.552/05-TC, resolve

**CONCEDER**

com fundamento no art. 170, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos funcionários do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais, por tempo de serviço, de mais 5% (cinco por cento):

<u>NOME/MATRÍCULA</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>A PARTIR DE</u>	<u>TOTAL</u>
Geraldo Dzierva50.151-4	TCC-G/11	19/12/2005	25%
Priscilla Mara Pallú50.245-6	PA-E/11	18/12/2005	15%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 09 de fevereiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**PORTARIA N.º 066/2006**

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 113/2005; pelo artigo 16, XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo n.º 450.752/05-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, a funcionária **Vera Lucia Mikoski Pires**, Matr. n.º 50.234-0, ocupante do cargo de Taquígrafo, TQ, Nível F, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 2º (segundo) quinquênio de função pública, para ser usufruída a partir de 01 de março de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 09 de fevereiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**PORTARIA N.º 067/2006**

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 16, inciso XXVII, do Regimento Interno, por indicação do Conselheiro Nestor Baptista, Presidente em exercício da Primeira Câmara, resolve

**CONVOCAR**

O Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**, para fins de substituição, de que trata o inciso I, art. 50, do Regimento Interno, em decorrência da vacância do cargo de Conselheiro, a partir de 09 de fevereiro de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 09 de fevereiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**PORTARIA N.º 068/2006**

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 113/2005; pelo artigo 16, XXVII, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 25/2006, do Gabinete do Conselheiro Rafael Iatauro, datado de 07 de fevereiro de 2006, resolve

**DESIGNAR**

com fundamento nos arts. 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei n.º 6174, de 16 de novembro de 1970, o funcionário **Daniel Dallagnol**, Matr. n.º 50.294-4, ocupante do cargo de Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir **Tatianna Cruz Bove**, Matr. n.º 50.658-3, no cargo em Comissão de Inspetor de Controle Externo, Símbolo DAS-2, durante seu impedimento (férias), no período de 13 de fevereiro a 13 de março de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 10 de fevereiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**PORTARIA N.º 069/2006**

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 113/2005, pelo artigo 16, XL, alínea c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo n.º 51.358/06-TC, resolve

**CONCEDER**

DP, em 14 de fevereiro de 2006.

de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à funcionária **Moema Costodio**, Matrícula n.º 50.182-4, ocupante do cargo de Oficial de Controle, OC, Nível D, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 07 a 16 de fevereiro de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 13 de fevereiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**PORTARIA N.º 070/2006**

O CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 113/2005, artigo 174, e ainda o contido no Ofício n.º 003/06-DRH, de 24 de janeiro de 2006, da Diretoria de Recursos Humanos, resolve

**NOMEAR**

de acordo com os Incisos II e IV do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 24, inciso II e 25, da Lei n.º 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme publicação no Diário Oficial do Estado n.º 6198, de 27 de março de 2002: **LUCIANE FERRAZ BORTOLINI** – RG n.º 42483079/PR e **MARCELO LOPES** – RG n.º 57285958/PR, para exercerem o cargo inicial da carreira de Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível E, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 14 de fevereiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**PORTARIA N.º 071/2006**

O CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 113/2005, pelo artigo 16, XL, alínea c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo n.º 54.705/06-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, a **Michael Richard Reiner**, Matrícula n.º 50.016-0, ocupante do cargo de Procurador, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 07 (sete) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 09 a 15 de fevereiro de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 14 de fevereiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**PORTARIA N.º 072/2006**

O CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 113/2005, pelo artigo 16, XLVI, alínea c do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo n.º 54.691/06-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à funcionária **Isis Rita de Cássia Costa**, Matrícula n.º 50.923-0, ocupante do cargo de Taquígrafo, TQ, Nível F, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 07 (sete) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 09 a 15 de fevereiro de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 14 de fevereiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**PORTARIA N.º 073/2006**

O CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 113/2005; de 15 de dezembro de 2005 e artigos 178 e 179 do Regimento Interno deste Tribunal, resolve

**DESIGNAR**

**ANGELA CASSIA COSTALDELLO**, Matr. N.º 50.050-0, Procuradora do Estado junto a este Tribunal, **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, Matr. 50.019-4, Auditor e **ADRIANE CURI**, Matr. 50.898-5, Assessor Jurídico, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para, sob a presidência da primeira, compor Comissão de Concurso Público, visando o provimento dos cargos de Assessor Jurídico, AJ-E/01; Assessor de Engenharia, AE-E/01; Assessor de Comunicação, AC-D/01 e Revisor Assistente, RA-D/01.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 14 de fevereiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**PORTARIA N.º 074/2006**

O CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 113/2005; de 15 de dezembro de 2005 e artigos 178 e 179 do Regimento Interno deste Tribunal, resolve

**DESIGNAR**

**SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**, Matr. 50.022-4, Auditor, **ELIZEU DE MORAES CORREA**, Matr. 50.041-0, Procurador do Estado junto a este Tribunal, e **MARCELO EVANDRO JOHNSSON**, Matr. 50.628-1, Técnico de Controle Econômico, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Concurso Público, visando o provimento dos cargos de Técnico de Controle Econômico, TCE-E/01; Programador Analista, PA-C/01; Oficial de Controle, OC-B/01 e Motorista, MT-A/09.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 14 de fevereiro de 2006.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**Corregedoria Geral**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 40306/04 – TC  
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE TOLEDO  
INTERESSADO: PRESTADORA DE SERVIÇOS IPÊ e MUNICIPIO SANTA HELENA  
I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DEAP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei;  
II – Publique-se. Gabinete da Corregedoria Geral, em 02 de dezembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 336626/03 – TC  
ORIGEM: ÂNGULO -PR  
DENUNCIANTE: E.L.S.  
DENUNCIADO: D.F.L.  
À Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos para se manifestar acerca da questão suscitada no Parecer n.º 288/06 do Ministério Público junto a esta Corte. Gabinete da Corregedoria Geral, em 07 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 524038/02 – TC  
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: PRESTADORA DE SERVIÇOS IPÊ e MUNICIPIO SANTA I – Considerando a quitação do precatório 990/98, do Município de Sarandi, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para seu arquivamento. GCG, em 7 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 9871/06 – TC  
ORIGEM: FÊNIX - PR  
DENUNCIANTE: L.C.F.  
DENUNCIADO: M.C.R.  
I – Preliminarmente, oficie-se à Prefeito Municipal de Fênix, gestão 2005/08, para que preste esclarecimentos e justificativas acerca da matéria objeto deste expediente;  
II – Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 2 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 255611/04 – TC  
ORIGEM: MARINGÁ - PR  
DENUNCIANTE: D.F.D.  
DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
I - Oficie-se à parte para, querendo, em 10 (dez) dias, melhor instruir o feito, ante a ausência de fatos precisos e indicação do período da ocorrência, sob pena de arquivamento;  
II – Demonstrar, em 10 (dez) dias, o exercício de sua competência fiscalizatória, ou seja, comprovar as medidas que foram tomadas pela Câmara Municipal quanto ao fato denunciado;  
III - Após, voltem.  
IV - Publique-se. GCG, em 7 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 267257/05 – TC  
ORIGEM: MARINGÁ - PR  
DENUNCIANTE: P.C.F.M.  
DENUNCIADO: S.M.B.  
I – Não recebo a presente denúncia porque, conforme declinado às folhas 05, esta Corte não tem competência para solucionar conflitos na esfera de direito privado.  
II – Conforme Informação n.º.1888/05 – DCM, é dever deste Tribunal averiguar a noticiada inadimplência, bem como seus possíveis desdobramentos, tendo em vista o prejuízo que tais fatos, se confirmados, podem trazer aos cofres públicos;  
III – Registrada tal providência pela Diretoria da área respectiva, archive-se;  
IV – Dê-se ciência ao interessado;  
V – Publique-se. GCG, em 7 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 460758/05 – TC  
ORIGEM: CARAMBEÍ - PR  
INTERESSADO: MUNICÍPIO CARAMBEÍ  
I – Retornem os autos à DCM para informar se os fatos apurados pela CEI – conforme anexo 2, e relatório de auditoria anexo 1 – estão suficientemente indicados a fim de possibilitar a análise em conjunto com as contas municipais do exercício de 2005.  
II - Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 7 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 33678/06 – TC  
ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE MANDAGUARI  
INTERESSADO: M.I.B.  
Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, devendo a Unidade informar se os fatos apontados na ação civil pública foram devidamente verificados, e se os mesmos apresentaram algum reflexo na análise das prestações de contas do Município de Mandaguari, referentes aos exercícios de 1997 a 2000. Gabinete da Corregedoria Geral, em 7 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 522117/05 – TC  
ORIGEM: FAXINAL - PR  
INTERESSADO: M.R.C.M.  
Preliminarmente, oficie-se à Ex-Presidente da APMI, Sra. M.R.C.M., para que se manifeste, apresentando justificativas acerca da notícia trazida neste expediente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de tramitação do feito como denúncia. Gabinete da Corregedoria Geral, em 3 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 522052/05 – TC  
ORIGEM: NOVA SANTA BÁRBARA - PR  
DENUNCIANTE: L.C.C.L  
DENUNCIADO: P.L., S.A.N., J.A.B.  
Preliminarmente, oficie-se ao Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, Sr. J.A.B. (gestões 01/04 e 05/08), e demais interessados, Sr. P.K., Ex-Prefeito Municipal (gestão 1997/2000) e Sr. S.A.N., Ex-Prefeito Municipal (20/10/2000 a 31/12/2000), para que se manifestem, apresentando justificativas acerca da notícia trazida neste expediente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de tramitação do feito como denúncia. GCG, em 1 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 9111/06 – TC  
ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DE MARINGÁ  
INTERESSADO: J.I.C., P.C.F.M.  
Preliminarmente, oficie-se ao Ex-Prefeito Municipal de maringá, Sr. J.I.C. (gestão 23/09/2003 a 31/12/2004), e o Ex-Presidente do Fundo Municipal de Saúde (exercício 06/03/2003 a 31/12/2004), Sr. P.C.F.M., para que se manifestem, apresentando justificativas acerca da notícia trazida neste expediente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de tramitação do feito como denúncia. GCG, em 1 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 64376/01 – TC  
ORIGEM: DOUTOR ULYSSES - PR  
DENUNCIANTE: A.S.S.  
DENUNCIADO: A.A.D.  
Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para Parecer de mérito, tendo em vista que não há cerceamento de defesa ao denunciado, vez que o Relatório de Auditoria contém e indica todos os elementos que compõem o processo e os fatos denunciados. Gabinete da Corregedoria Geral, em 2 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 509161/05 – TC  
ORIGEM: ARIRANHA DO IVAÍ - PR  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ  
Trata este processo de representação acerca de repasse de recursos federais, provenientes do Ministério do Esporte, razão pela qual determino a sua remessa à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, no Paraná, via Diretoria de Protocolo, para as medidas que entender pertinentes, com as saudações de estilo. Gabinete da Corregedoria Geral, em 6 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 427092/05 – TC  
ORIGEM: CURITIBA - PR  
DENUNCIANTE: R.J.B.  
DENUNCIADO: C.A.R., J.R.F.  
I - Preliminarmente, ao juízo de admissibilidade, verifique a DCM:  
a) a conveniência de os fatos serem analisados na prestação de contas anual;  
Au:b) as razões e contra razões de mérito do expediente;  
II - Após, voltem. GCG, em 7 de fevereiro de 2006. - Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 362985/05 – TC  
ORIGEM: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR  
DENUNCIANTE: N.M.K., E.M.Z.K., M.S.N., C.P.  
DENUNCIADO: L.C.C., J.R.F.  
I - Expeça-se ofício ao Município para que forneça, no prazo improrrogável de 10 dias:  
a) Cópia integral do procedimento licitatório, na modalidade convite n.º 111/02, inclusive documentos de habilitação propostas e atas relativas à habilitação e julgamento dos participantes;  
b) Cópia do(s) empenho(s) e nota(s) fiscal(is) correspondentes ao citado convite;  
c) Que indique a origem dos recursos (federais, estaduais ou municipais), acompanhada da cópia dos convênios/contratos e respectivos planos de aplicação relativos ao objeto em questão: secador de cereais.  
II - Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 7 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 190373/01 – TC  
ORIGEM: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR  
DENUNCIANTE: A.S.S.  
DENUNCIADO: A.A.D.  
Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para o respectivo arquivamento. GCG, em 6 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 510313/05 – TC  
ORIGEM: COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO REGIONAL DE BOCAIÚVA DO SUL  
INTERESSADO: T.M.O.  
Em razão da vigência da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e nos termos do ofício 001/06-GCG, remetido à Presidência em 11/01/2006, devolva-se o processo ao Gabinete da Presidência, para análise e juízo de admissibilidade. Gabinete da Corregedoria Geral, em 18 de janeiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 157086/02 – TC  
ORIGEM: SALTO DO LONTRA - PR  
DENUNCIANTE: N.J.M.B.  
DENUNCIADO: N.M.  
À DCM, para informar: Sobre a conveniência, em razão dos fatos noticiados, da inclusão destes autos no planejamento anual de auditoria. Gabinete da Corregedoria Geral, em 6 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 264985/00 – TC  
ORIGEM: GUAIRA - PR  
DENUNCIANTE: J.I.C.  
DENUNCIADO: G.A.M.  
Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para o respectivo arquivamento. GCG, em 6 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 508491/05 – TC  
ORIGEM: L.A.O.C., O.M.P., A.R.L.  
INTERESSADO: M.P.  
I - Recebo a presente Denúncia; II - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório devendo, após, retornar a esta Unidade; III - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias; IV - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos ao Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Parecer. Gabinete da Corregedoria Geral, em 7 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 513495/05 – TC  
ORIGEM: MERCEDES - PR  
DENUNCIANTE: V.S.  
DENUNCIADO: G.R.  
I – Preliminarmente, oficie-se ao ex-Prefeito Municipal, responsável pela gestão 2001/2004, para que preste os esclarecimentos e justificativas que entender pertinentes acerca da matéria noticiada neste expediente, nos termos da Informação nº 08/06, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; II – Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 7 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 387171/05 – TC  
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
DENUNCIANTE: A.B.  
DENUNCIADO: E.W.

I - Preliminarmente, oficie-se ao Prefeito Municipal, Sr. Edson Wasem, para que apresente justificativas e esclarecimentos que entender pertinentes acerca da matéria noticiada neste expediente, nos termos da Informação nº 396/05, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; II – Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 7 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 130974/01 – TC  
ORIGEM: ARAUCÁRIA - PR  
DENUNCIANTE: A.J.F.G.  
DENUNCIADO: R.W., M.M.S., R.S.C.K.  
Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para o respectivo arquivamento. GCG, em 6 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 332474/05 – TC  
ORIGEM: CUNHA PORÃ - SC  
DENUNCIANTE: CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA.  
DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU  
I - Oficie-se ao Prefeito Municipal de São Miguel do Iguaçu, para que se manifeste acerca do pagamento do valor da parcela final da obra – Escola Municipal situada no Bairro Santa Catarina, conforme consta do contrato nº 087/2004 – PNSMI, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias; II – Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 7 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 12018/06 – TC  
ORIGEM: MATINHOS - PR  
DENUNCIANTE: C.R.A.  
DENUNCIADO: J.M.P.C.  
Preliminarmente, oficie-se ao Ex-Prefeito Municipal de Matinhos, Sr. José Maria de Paula Correia, para que se manifeste, apresentando justificativas acerca da notícia trazida neste expediente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de tramitação do feito como denúncia. GCG, em 1 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO  
PROCESSO: 482522/05 – TC  
ORIGEM: J.M.F.  
INTERESSADO: A.J.F.G., O.J.F.  
I - Preliminarmente, oficie-se aos Prefeitos de Araucária, responsáveis pela gestão 2001/04 e 2005/08, para que apresentem no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos e justificativas acerca da matéria, objeto deste expediente, nos termos da Informação nº 36/06; II – Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 2 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 244722/98 – TC  
ORIGEM: SANTANA DO ITARARÉ - PR  
DENUNCIANTE: J.J.L., J.I.A., J.C.A., J.F.M., J.B.A., A.M.S.  
DENUNCIADO: M.N.C.  
Tendo em vista o contido na certidão de fls. 364-verso, determino a remessa destes autos, em carga, à Diretoria de Execuções – DEX, para os fins do disposto no art. 153, do Regimento Interno, deste Tribunal, baixando-se os seus registros no Gabinete da Corregedoria Geral - GCG, por exaurida a sua competência. Gabinete da Corregedoria Geral, em 06 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 464494/05 – TC  
ORIGEM: C.A.S.  
INTERESSADO: A.A.R.  
I – Determino a anexação dos autos de processo nº 464524/05 a este processo de representação uma vez que há complementação dos relatórios de auditoria; II – Oficie-se ao Prefeito Municipal de Santa Isabel do Ivaí, para que apresente a forma de contratação da empresa de auditoria (cópia do procedimento de licitação), indique a previsão orçamentária e cópia dos empenhos relativamente aos pagamentos efetuados à empresa, e ainda, informe quais as medidas administrativas e judiciais adotadas em razão do que foi apurado pela empresa contratada; III – Após, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para que informe, pelos registros do SIM/AM se há registro dos pagamentos efetuados à empresa contratada, e ainda, se a matéria, nos termos da Informação nº 16/06 foi objeto de fiscalização nas contas municipais, relativas à gestão 2001/2004, e qual a situação das contas municipais da gestão referida. Gabinete da Corregedoria Geral, em 7 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO  
PROCESSO: 58807/05 – TC  
ORIGEM: CURITIBA - PR  
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA  
I - Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Curitiba para que informe, com base no requerimento de fls. 03:  
a) o quantitativo de pessoal legalmente previsto para Assessor Jurídico, Carreira Legislativa, demonstrando quantos órgãos estão ocupados e quantos estão vagos;  
b) cópia da legislação que criou os cargos de Assessor Jurídico, os transformou, reaproveitou, ou de outra forma permitiu que se chegasse às quantidades informadas na letra a;  
c) os nomes dos servidores que desde janeiro de 1992 ocuparam ou ainda ocupam o cargo mencionado na letra a;  
d) a especificação da data e da forma de ingresso de cada um dos nominados na letra c, informando, se for o caso, o concurso público e seu registro neste Tribunal de Contas, ou se de outra forma originou-se a titularidade no cargo (concurso interno, remanejamento, transposição, remoção, acesso, promoção, etc.), qual o fundamento legal;  
e) cópia dos atos administrativos de provimento dos servidores nestes cargos (atos de nomeação, promoção, aproveitamento, etc.);  
f) cópia da legislação aplicável para justificar a assunção de cargo público.  
II - Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 7 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO  
PROCESSO: 425995/05 – TC  
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: ESTADO DO PARANÁ  
I - Pelo que se depreende das informações prestadas pelas Inspetorias de Controle Externo, responsáveis pela fiscalização da autarquia estadual, os fatos objeto do presente requerimento foram verificados na inspeção regular, à exceção da 1ª ICE, que informou que a verificação se daria no 3º quadrimestre de 2005, não há irregularidades nos contratos formalizados com a empresa Interbrazil Seguradora II - Diante do que, e não havendo elementos de convicção para fundamentar a ação denunciatória, determino o arquivamento deste processo, após ciência do requerente com cópia deste despacho e das informações prestadas pelas inspetorias de fls. 15 à 18;  
III - Publique-se. Gabinete da Corregedoria Geral, em 7 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 20223/06 – TC  
ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI  
INTERESSADO: P.O.  
Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, devendo a Unidade informar se os fatos apontados na ação civil pública, relativos à contratação do Sr. Valdecir de Paula Mendes, sem concurso público, por prazo indeterminado e sem vínculo empregatício, foram devidamente verificados, e se os mesmos apresentaram algum reflexo na análise das prestações de contas do Município de Conselheiro Mairinck, referentes aos exercícios de 1997 a 2000. Gabinete da Corregedoria Geral, em 7 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 81857/03 – TC  
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TIBAGI - PR  
Em razão da quitação do precatório em tela, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para o respectivo arquivamento. GCG, em 7 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 81849/03 – TC  
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TIBAGI - PR  
Em razão da quitação do precatório em tela, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para o respectivo arquivamento. GCG, em 7 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 269094/04 – TC  
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ - PR  
INTERESSADO: M.C.S., R.H., M.L.P.  
Vistos e Examinados,  
I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DEAP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ao irregular que implique em sanção prevista em lei;  
II – Publique-se. Gabinete da Corregedoria Geral, em 22 de novembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 523566/03 – TC  
ORIGEM: SAUDADE DO IGUAÇU - PR  
DENUNCIANTE: E.F.M.D.  
DENUNCIADO: A.P.C.  
À Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para Parecer. Gabinete da Corregedoria Geral, em 07 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 362883/01 – TC  
ORIGEM: VILA ALTA  
DENUNCIANTE: A.A.S., M.V.L., D.J.J.  
DENUNCIADO: M.P.F.  
À DCM, para informar:  
Sobre a conveniência, em razão dos fatos noticiados, da inclusão destes autos no planejamento anual de auditoria. Gabinete da Corregedoria Geral, em 6 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO  
PROCESSO: 396898/05 – TC  
ORIGEM: SENGÉS - PR  
INTERESSADO: A.J.L.  
Preliminarmente, oficie-se ao Ex-Prefeito Municipal de Sengés, Sr. Anselmo Jorge de Lima (gestão 2001/2004), para que se manifeste, apresentando justificativas acerca da notícia trazida neste expediente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de tramitação do feito como denúncia. Gabinete da Corregedoria Geral, em 2 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 524780/05 – TC  
ORIGEM: SIQUEIRA CAMPOS - PR  
DENUNCIANTE: L.A.L.  
DENUNCIADO: A.R.L.  
Vistos examinados,  
I - Determino que sejam anexadas ao presente expediente as denúncias objeto dos protocolos n.º 52480-2/05-TC, n.º 52481-0/05-TC, n.º 52484-5/05-TC e n.º 52476-4/05-TC, para análise conjunta, diante da similaridade de objetos;  
II - Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Siqueira Campos, Sr. A.R.L., para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando justificativas acerca das notícias trazidas neste expediente, e anexos (protocolos n.º 52480-2/05-TC, n.º 52481-0/05-TC, n.º 52484-5/05-TC e n.º 52476-4/05-TC), conforme Informação n.º 29/06-GCG, sob pena de tramitação do feito como denúncia. GCG, em 1 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL  
PROCESSO: 80689/98 – TC  
ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DE MANDAGUARI - PR  
INTERESSADO: C.R.M.  
I - À Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para cumprir o item IV da Resolução 6205/2005, e ainda, apresentar as instruções técnicas e pareceres dos convênios relativos à gestão da entidade nos exercícios de 1992, 1993 e 1996;  
II – Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 2 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 507649/05 – TC  
ORIGEM: RESERVA - PR  
INTERESSADO: C.M.J.M.  
I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências-DAT, para que a Unidade:  
a) Informe sobre eventual trâmite de processo de prestação de contas do Termo de Convênio n.º 3.565.264-7-PMSMI, celebrado entre o Município de Reserva e a SEAB, em 18 de junho de 1998, com o objetivo de custear a aquisição de 5.000 (cinco mil) toneladas de calcário, no valor de R\$ 59.500,00, com aditivos celebrados em 27 de dezembro de 1999 e em 21 de dezembro de 2001, conforme; b) E, em caso afirmativo, indique a situação em que se encontra o processo;  
II – Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 7 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 523563/05 – TC  
ORIGEM: SÃO PEDRO DO IGUAÇU - PR  
DENUNCIANTE: M.R.P.F.  
DENUNCIADO: F.D.S.N.  
I – Preliminarmente, oficie-se ao ex-Prefeito (gestão 2001/04) e ao atual Prefeito (gestão 2005/08) para que apresentem esclarecimentos e justificativas acerca da matéria, objeto deste expediente, nos termos da Informação nº 45/06, de fls. 18 e 19, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias;  
II – Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 6 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 21521/06 – TC  
ORIGEM: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR  
DENUNCIANTE: J.B.  
DENUNCIADO: J.R.F.

Preliminarmente, oficie-se ao Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Sr. José Ritti Filho, para que se manifeste, apresentando justificativas acerca da notícia trazida neste expediente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de tramitação do feito como denúncia. Gabinete da Corregedoria Geral, em 1 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 409798/03 – TC  
ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ  
INTERESSADO: P.R.J.N.

O objeto da presente representação já é de conhecimento desta Corte em razão do Protocolado nº 180138/03 – TC, cuja denúncia foi protocolada pela Câmara Municipal de Doutor Camargo.

Dentre outros aspectos, analisa-se no expediente acima noticiado a contratação de servidores sem concurso público e através de cargos em comissão.

Todavia, para que não haja duplicidade de análise sobre o mesmo feito, proponho: I) Que se dê ciência ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Maringá de que tramita nesta Corte denúncia protocolada sob nº 180138/03 – TC, protocolada pela Câmara Municipal de Doutor Camargo, cujo objeto se refere à contratação de servidores via cargo em comissão e sem concurso público na gestão 2001/2004, de responsabilidade de Paulo Roberto Jardim Nocchi.

II) Razão disso, arquivem-se os presentes autos.

Publique-se. GCG, em 7 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 524136/05 – TC  
ORIGEM: ALTO DO PARANÁ - PR  
INTERESSADO: C.G.

I - Recebo a presente Denúncia;

II - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório devendo, após, retornar a esta Unidade;

III - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias;

IV - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres. Gabinete da Corregedoria Geral, em 7 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: CONSULTA  
PROCESSO: 58552/05 – TC  
ORIGEM: ENGENHEIRO BELTRÃO - PR  
INTERESSADO: J.D.

De acordo com a informação nº 1995/05-DCM, não houve aumento de despesa nos 180 dias que antecederam o encerramento do mandato do Prefeito.

Tal fato é determinante para que este expediente siga seu trâmite consultivo e seja respondido em tese. Desta forma, encaminhe-se à DIJUR e ao Ministério Público junto a este Tribunal para manifestação. Gabinete da Corregedoria Geral, em 7 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 518691/05 – TC  
ORIGEM: RIO NEGRO - PR  
INTERESSADO: A.S., I.K.F., V.J.L.

I - Recebo a presente Denúncia;

II - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório devendo, após, retornar a esta Unidade;

III - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias;

IV - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos ao Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Parecer. Gabinete da Corregedoria Geral, em 7 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 517784/05 – TC  
ORIGEM: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR  
INTERESSADO: F.L.M.

I – Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para informar acerca da situação das contas municipais de Santo Antonio da Platina, relativamente às gestões indicadas na Informação nº 40/06 e ainda, se a matéria, conforme ali discriminada, foi objeto de fiscalização na análise das contas referidas;

II – Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 7 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 27880/06 – TC  
ORIGEM: ARARUNA - PR  
INTERESSADO: R.T.

I - Preliminarmente, oficie-se ao ex-Prefeito Municipal, responsável pela gestão 2001/04, para preste os esclarecimentos e justificativas que julgar pertinentes acerca da matéria, objeto deste expediente, nos termos da Informação nº 39/06, de fls. 69, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias;

II – Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 6 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 521137/05 – TC  
ORIGEM: SANTA IZABEL DO OESTE - PR  
DENUNCIANTE: E.D., N.G., M.F., M.B.A., V.J.M.  
DENUNCIADO: A.C.L.

Preliminarmente, oficie-se ao Ex-Prefeito Municipal de Santa Isabel do Oeste, Sr. A.C.L., para que se manifeste, apresentando justificativas acerca da notícia trazida neste expediente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de tramitação do feito como denúncia. Gabinete da Corregedoria Geral, em 3 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 35808/06 – TC  
ORIGEM: CARLÓPOLIS - PR  
INTERESSADO: I.T.S.

Preliminarmente, oficie-se ao Prefeito Municipal de Carlópolis, Sr. Isaac Tavares da Silva, para que se manifeste, apresentando justificativas acerca da notícia trazida neste expediente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de tramitação do feito como denúncia. Gabinete da Corregedoria Geral, em 3 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 38/06 – TC  
ORIGEM: MARUMBI - PR  
INTERESSADO: C.F.

Determino a remessa do expediente à Diretoria Revisora de Contas, considerando tratar-se de matéria relativa à prestação de contas de convênios, para as providências cabíveis. Gabinete da Corregedoria Geral, em 3 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 521560/05 – TC  
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DENUNCIANTE: L.F.F.C.  
DENUNCIADO: A.J.W.J.

Vistos e examinados,

Trata este expediente, recebido em nome do interesse deste Tribunal de Contas em averiguar notícia remetida a esta Corte, via correia eletrônico, por técnico da Receita Federal, que atuando no posto de fiscalização de Bom Jesus, no município de Medianeira, deparou-se com uma VAN/98, com placa oficial do município de Jesuítas, com onze pessoas a bordo, inclusive com o motorista oficial da prefeitura, circulando em via pública federal, em dia de feriado e com compras provenientes do Paraguai.

Oficiado ao Prefeito Municipal de Jesuítas para prestar esclarecimentos e justificativas sobre o fato, esclareceu que a viagem foi empreendida em caráter oficial, com destino a cidade de Foz do Iguaçu, devidamente autorizada pela Diretora de Educação, para participação dos professores municipais no 3º Festival Internacional do Humor Gráfico das Cataratas, promovido pela Prefeitura de Foz do Iguaçu, no período de 08 à 20 de dezembro de 2005, comprovando tal fato com expediente firmado pelo Presidente do evento, Sr. Rogério Romano Bonato. Esclareceu, ainda, que o motorista é servidor público efetivo ocupante deste cargo, e que os professores pertencem ao quadro de magistério municipal, fazendo anexar as portarias de nomeação. E que, após o término do evento, os professores foram ao Paraguai para compras, deixando o carro estacionado no lado brasileiro em estacionamento pago pelos professores, conforme recibo que anexa. Diante dos esclarecimentos prestados pelo Prefeito Municipal e ressaltando o efetivo controle mantido pelo gestor municipal, relativamente às atividades dos servidores municipais, determino o arquivamento deste expediente. Publique-se. GCG, em 2 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

## Atos de Gabinetes

## Rafael Iatauro

PROTOCOLO Nº: 52854-8/02-TC  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL (COMPLEMENTAÇÃO)  
EDITAL Nº: 01/1992

### Decisão Definitiva Monocrática nº 52/06

De acordo com os pareceres ns. 12447/05 e 15779/05, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legais os atos de contratação de pessoal, para os cargos de Assistente de Assuntos Culturais, Atendente de Enfermagem, Auxiliar Administrativo, Auxiliar Administrativo DP, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Gerais, Bioquímico, Costureira, Desenhista, Encarregado de Cadastro, Enfermeiro, Gari, Lixeiro, Marroeiro, Mecânico, Médico, Merendeira, Operador de Britador, Pedreiro, Pedreiro Auxiliar e Vigia, realizada pelo município de Jandaia do Sul, através do concurso público a que se refere o Edital nº 01/92 e constantes do presente protocolado, determinando seus registros.

Gabinete, 10 de fevereiro de 2006.

**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

**Processo nº:** 44590-9/04 - TC  
**Interessado:** PALMIRA DA APARECIDA SOARES RANGEL  
**Origem:** MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
**Assunto:** APOSENTADORIA MUNICIPAL

### Decisão Definitiva Monocrática nº80/2006

De acordo com os pareceres ns. 493/06 e 688/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº. 6229/04, do Prefeito Municipal, publicado no jornal “O Paraná” de 21/10/04, que aposentou PALMIRA DA APARECIDA SOARES RANGEL, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, determinando seu registro.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2006.

**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

**Processo nº:** 2709-6/05 - TC  
**Interessado:** JANETE APARECIDA SANCHES MARRONI  
**Origem:** PARANAPREVIDENCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL

### Decisão Definitiva Monocrática nº 90/2006

De acordo com os pareceres ns. 773/06 e 1153/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº.4584/04, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 6858, de 23/11/04, que aposentou JANETE APARECIDA SANCHES MARRONI, no cargo de Agente de Apoio Auxiliar Operacional, determinando seu registro.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2006.

**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

**Processo nº:** 28016-4/05 - TC  
**Interessado:** MARGARETH ZAMPRONIO LANZNESTER  
**Origem:** PARANAPREVIDENCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL

### Decisão Definitiva Monocrática nº 88/2006

De acordo com os pareceres ns. 833/06 e 1087/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº.5892/05, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 6992, de 08/06/05, que aposentou MARGARETH ZAMPRONIO LANZNESTER, no cargo de Professor, nível II – 11, determinando seu registro.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2006.

**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

**Processo nº:** 409655/05 - TC  
**Interessado:** DEVALDIR MILTON FERRARI  
**Origem:** PARANAPREVIDENCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL

### Decisão Definitiva Monocrática nº 83/2006

De acordo com os pareceres ns. 12955/05 e 15755/05, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº.6372/05, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7034, de 05/08/05, na parte que aposentou DEVALDIR MILTON FERRARI, no cargo de Professor, nível II - 11 , determinando seu registro.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2006.

**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

**Processo nº:** 41586-8/05 - TC  
**Interessado:** ISAURA MARTINES  
**Origem:** PARANAPREVIDENCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL

### Decisão Definitiva Monocrática nº 87/2006

De acordo com os pareceres ns. 595/06 e 877/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº.6504/05, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7045, de 22/08/05, na parte que aposentou ISAURA MARTINES, no cargo de Professor, nível II – 11, determinando seu registro.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2006.

**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

**Processo nº:** 42209-0/05 - TC  
**Interessado:** NELSON MARTINS SCHIAVINATO  
**Origem:** PARANAPREVIDENCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL

### Decisão Definitiva Monocrática nº 85/2006

De acordo com os pareceres ns. 12913/05 e 15757/05, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº.6624/05, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7052, de 31/08/05, na parte que aposentou NELSON MARTINS SCHIAVINATTO, no cargo de Agente Profissional - Médico, determinando seu registro.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2006.

**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

**Processo nº:** 50149-7/05 - TC  
**Interessado:** VERA LÚCIA KULEK  
**Origem:** PARANAPREVIDENCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL

### Decisão Definitiva Monocrática nº 84/2006

De acordo com os pareceres ns. 589/06 e 865/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº.5795/05, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 6984, de 27/05/05, na parte que aposentou VERA LÚCIA KULEK, no cargo de Professor, nível II - 11 , determinando seu registro.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2006.

**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

**Processo nº:** 27704-0/05 - TC  
**Interessado:** JOÃO NEILO MILEO  
**Origem:** PARANAPREVIDENCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 89/2006

De acordo com os pareceres ns. 1008/06 e 1074/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº.5987/05, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7001, de 21/06/05, na parte que aposentou JOÃO NEILO MILEO, no cargo de Professor, nível II – 11, determinando seu registro.  
Gabinete, 13 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

**Processo nº:** 25919-0/05 - TC  
**Interessado:** LUIZ GONZAGA DE ARAUJO CAMPELO  
**Origem:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 91/2006

De acordo com os pareceres ns. 667/06 e 885/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto Judiciário nº252/05, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, publicada no D.J. nº 6889, de 14/06/05, que aposentou LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO CAMPELO, no cargo de Oficial de Justiça, nível D 4, determinando seu registro.  
Gabinete, 13 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

**Processo nº:** 1560-8/05 - TC  
**Interessado:** MARIA HELENA DOMINGOS DE OLIVEIRA  
**Origem:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
**Assunto:** APOSENTADORIA MUNICIPAL

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 79/2006

De acordo com os pareceres ns. 12474/05 e 109/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legais a Portaria nº. 5235/04, do Secretário Municipal de Administração, publicada no jornal “São José Metrópole”, nº829 de 03/01/05 que aposentou MARIA HELENA DOMINGOS DE OLIVEIRA, no cargo de Servente feminino, determinando seu registro.  
Gabinete, 13 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

**Processo nº:** 25910-6/05 - TC  
**Interessado:** INÊS DRI  
**Origem:** MUNICÍPIO DE GUARANIACU  
**Assunto:** APOSENTADORIA MUNICIPAL

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 68/2006

De acordo com os pareceres ns. 11265/05 e 15436/05, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº. 370/05, do Prefeito Municipal, publicado no jornal “O Paraná”, de 17/06/05, que aposentou INÊS DRI, no cargo de Professora “F”, nível XII, determinando seu registro.  
Gabinete, 13 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

**Processo nº:** 17367-8/05 - TC  
**Interessado:** ANIZIO DE ANDRADE  
**Origem:** MUNICÍPIO DE RIO NEGRO  
**Assunto:** APOSENTADORIA MUNICIPAL

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 78/2006

De acordo com os pareceres ns. 12410/05 e 15900/05, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº. 302/05, do Prefeito Municipal , publicada no jornal “Tribuna da Fronteira, de 21/04/05 que aposentou ANIZIO DE ANDRADE, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais “B”, determinando seu registro.  
Gabinete, 13 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

**Processo nº:** 19654-6/05 - TC  
**Interessado:** MERCEDES MUNHOZ CARVALHO  
**Origem:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
**Assunto:** APOSENTADORIA MUNICIPAL

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 75/2006

De acordo com os pareceres ns. 12185/05 e 15884/05, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legais as Portarias ns. 1631/05, do Secretário Municipal de Administração, publicada no jornal “São José Metrópole”, nº 926 de 02/05/05 que aposentou MERCEDES MUNHOZ CARVALHO, no cargo de Professor, e 3701/05, que a retificou, publicado no mesmo jornal, de 30/088/05, determinando seus registros.  
Gabinete, 13 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

**Processo nº:** 19657-0/05 - TC  
**Interessado:** EVA DO ROCIO MACHADO  
**Origem:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
**Assunto:** APOSENTADORIA MUNICIPAL

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 76/2006

De acordo com os pareceres ns. 12183/05 e 15887/05, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legais as Portarias ns. 1636/05, do Secretário Municipal de Administração, publicada no jornal “São José Metrópole”, nº 926 de 02/05/05 que aposentou EVA DO ROCIO MACHADO, no cargo de Servente feminino, e 3702/05, que a retificou, publicado no mesmo jornal, de 30/08/05, determinando seus registros.  
Gabinete, 13 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

**Processo nº:** 24549-0/05 - TC  
**Interessado:** GILDA CARVALHO MACEDO  
**Origem:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
**Assunto:** APOSENTADORIA MUNICIPAL

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 74/2006

De acordo com os pareceres ns. 12316/05 e 243/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legais as Portarias ns. 2274/05, do Secretário Municipal de Administração, publicada no jornal “São José Metrópole”, nº 951 de 01/06/05 que aposentou GILDA CARVALHO MACEDO, no cargo de Professor, e 2288/05, que a retificou, publicado no mesmo jornal, de 07/06/05, determinando seus registros.  
Gabinete, 13 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

**Processo nº:** 47253-1/04 - TC  
**Interessado:** CARVALHO FERREIRA  
**Origem:** MUNICÍPIO DE COLOMBO  
**Assunto:** APOSENTADORIA MUNICIPAL

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 72/2006

De acordo com os pareceres ns. 13546/05 e 78/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº. 064/03, do Prefeito Municipal, publicada no jornal “Curitiba Metrópole”, de 28/08 a 03/09/03, na parte que aposentou CARVALHO FERREIRA, no cargo de Servente, determinando seu registro.  
Gabinete, 13 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

**Processo nº:** 5442-5/05 - TC  
**Interessado:** ARLINDA PEDRA DOS SANTOS  
**Origem:** MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
**Assunto:** APOSENTADORIA MUNICIPAL

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 73/2006

De acordo com os pareceres ns. 12917/05 e 15186/05, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legais os Decretos ns. 11580/05, do Prefeito Municipal, publicado no Boletim Oficial do município, de 01 a 15/01/05, que aposentou ARLINDA PEDRA DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-feminino e 12085/05, publicado no Boletim Oficial do município de 16 a 30/07/05, que o retificou, determinando seus registros.  
Gabinete, 13 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

**Processo nº:** 7299-7/05 - TC  
**Interessado:** INÊS CAROLINA BOZA STONOGA  
**Origem:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
**Assunto:** APOSENTADORIA MUNICIPAL

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 77/2006

De acordo com os pareceres ns. 12249/05 e 242/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portarias nº. 753/05, do Secretário Municipal de Administração, publicada no jornal “São José Metrópole”, nº 855 de 02/02/05 que aposentou INÊS CAROLINA BOZA STONOGA, no cargo de Professor DCT, determinando seu registro.  
Gabinete, 13 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

**Processo nº:** 27751-1/05 - TC  
**Interessado:** ANTONIO MÁRIO DOS SANTOS  
**Origem:** MUNICÍPIO DE COLOMBO  
**Assunto:** APOSENTADORIA MUNICIPAL

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 69/2006

De acordo com os pareceres ns. 11689/05 e 15024/05, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº. 120/05, do Prefeito Municipal, publicada no jornal “Folha de Colombo”, de 17/06/05, na parte que aposentou Antonio Mário dos Santos, no cargo de Servente, determinando seu registro.  
Gabinete, 13 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

**Processo nº:** 25749-9/05 - TC  
**Interessado:** EMILIA ANTONIO SOARES  
**Origem:** MUNICÍPIO DE MATINHOS  
**Assunto:** APOSENTADORIA MUNICIPAL

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 63/2006

De acordo com os pareceres ns. 12469/05 e 15907/05, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº . 257/2005, do Prefeito Municipal, publicado no “Jornal de Matinhos”, de 08/06/05, que aposentou EMILIA ANTONIO SOARES, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, determinando seu registro.  
Gabinete, 10 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

**Processo nº:** 28734/95 - TC  
**Interessado:** JOAQUIM ROCHA  
**Origem:** MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS  
**Assunto:** APOSENTADORIA MUNICIPAL

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 66/2006

De acordo com os pareceres ns. 12335/05 e 15028/05, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº. 028/05, do Prefeito Municipal, publicada no jornal “Correio do Vale”, de 28/04/05, que aposentou JOAQUIM ROCHA, no cargo de Motorista, determinando seu registro.  
Gabinete, 10 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

**Processo nº:** 29553-6/05 - TC  
**Interessado:** IVETE HADAS  
**Origem:** MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**Assunto:** APOSENTADORIA MUNICIPAL

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 70/2006

De acordo com os pareceres ns. 13646/05 e 16309/05, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº. 354/05, do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos servidores do Município de Curitiba, publicada noD.O.M. nº 39, de 24/05/05, que aposentou IVETE HADAS, no cargo de Profissional do Magistério, área de atuação Docência II, Professor de Português, determinando seu registro.  
Gabinete, 13 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

**Processo nº:** 36393-7/04 - TC  
**Interessado:** CAROLINA GONÇALVES DE MORAES  
**Origem:** MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
**Assunto:** APOSENTADORIA MUNICIPAL

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 71/2006

De acordo com os pareceres ns.13219/05 e 15957/05, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº. 33046/04, do Prefeito Municipal, publicada no Órgão Oficial do município. nº 442, de 20/08/04, que aposentou CAROLINA GONÇALVES DE MORAES, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, determinando seu registro.  
Gabinete, 13 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

**Processo nº:** 801-4/97 - TC  
**Interessado:** DESIDERIO PERON  
**Origem:** MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**Assunto:** APOSENTADORIA MUNICIPAL

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 65/2006

De acordo com os pareceres ns. 13505/05 e 16204/05, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº. 1234/1996, do Prefeito Municipal, publicada no D.O.M. nº 35, de 07/05/96, republicado no D.O.M. nº 44, de 11/06/96, que aposentou DESIDÉRIO PERON, no cargo de Jornalista, determinando seu registro.  
Gabinete, 10 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

**Processo nº:** 3740-2/04 - TC  
**Interessado:** ARMINDO FIRMINO DA SILVA  
**Origem:** MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
**Assunto:** APOSENTADORIA MUNICIPAL

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 67/2006

De acordo com os pareceres ns. 8245/05 e 15273/05, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº. 31688/03, do Prefeito Municipal, publicada no Órgão Oficial do município. nº 370, de 31/10/03, que aposentou ARMINDO FIRMINO DA SILVA, no cargo de Pedreiro, determinando seu registro.  
Gabinete, 13 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

**Processo nº:** 11547-3/05 - TC  
**Interessado:** JOEL GERALDO NAITZKI  
**Origem:** MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA  
**Assunto:** APOSENTADORIA MUNICIPAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 37/2006**

De acordo com os pareceres ns. 13660/05 e 16211/05, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº. 100/2005, do Prefeito Municipal, publicada no jornal “Tribuna”, de 09/03/05, que aposentou JOEL GERALDO NAITZKI, no cargo de Auxiliar de Serviço, referência GO – NA – 08, determinando seu registro.  
Gabinete, 07 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

**Processo nº:** 229238/04 - TC  
**Interessado:** NELSON RODRIGUES DA CUNHA  
**Origem:** MUNICÍPIO DE CATANDUVAS  
**Assunto:** APOSENTADORIA MUNICIPAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 36/2006**

De acordo com os pareceres ns. 10761/05 e 15434/05, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legais os Decretos ns. 039/2004, do Prefeito Municipal, publicado no jornal “O Paraná”, de 21/05/04, que aposentou NELSON RODRIGUES DA CUNHA, no cargo de motorista e 041/05, que o retificou, publicado no mesmo jornal, de 06/07/05, determinando seus registros.  
Gabinete, 07 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

**Processo nº:** 26317-7/04 - TC  
**Interessado:** NEUBE GALVANI  
**Origem:** MUNICÍPIO DE CIANORTE  
**Assunto:** APOSENTADORIA MUNICIPAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 38/2006**

De acordo com os pareceres ns. 12560/05 e 16269/05, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legais as Portarias ns. 157/2004, do Prefeito Municipal, publicada no jornal “Tribuna de Cianorte”, de 30/04/04, que aposentou NEUBE GALVANI, no cargo de Gari, reticada pelas Portarias ns. 130 e 359/2005, publicadas no mesmo jornal, de 30/01/05 e 05/08/05, respectivamente, determinando seus registros.  
Gabinete, 07 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

**Processo nº:** 42384-7/03 - TC  
**Interessado:** CLARINDA ALVES DE SOUZA  
**Origem:** MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ  
**Assunto:** APOSENTADORIA MUNICIPAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 40/2006**

De acordo com os pareceres ns. 12543/05 e 15023/05, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº. 078/2005, do Prefeito Municipal, publicada no jornal “Correio do Vale”, de 28/04/05, que aposentou CLARINDA ALVES DE SOUZA, no cargo de Professora Primária, determinando seu registro.  
Gabinete, 07 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

**Processo nº:** 501-3/05 - TC  
**Interessado:** GENAIR DOMINGOS DE FREITAS  
**Origem:** MUNICÍPIO DE CIANORTE  
**Assunto:** APOSENTADORIA MUNICIPAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 39/2006**

De acordo com os pareceres ns. 12805/05 e 16272/05, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legais as Portarias ns. 288/2004, do Prefeito Municipal, publicada no jornal “Tribuna de Cianorte”, de 29/10/04, que aposentou GENAIR DOMINGOS DE FREITAS, no cargo de Auxiliar de Serviços, reticada pela Portaria nº. 363/05 publicada no mesmo jornal, de 05/08/05, determinando seus registros.  
Gabinete, 07 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

**Processo nº:** 222105/05 - TC  
**Interessado:** ANTONIO XAVIER BOMFIM  
**Origem:** PARANAPREVIDENCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 82/2006**

De acordo com os pareceres ns. 615/06 e 737/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº.4938/05, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 6897, de 10/01/05, na parte que aposentou ANTONIO XAVIER BOMFIM, no cargo de Agente de Apoio Auxiliar Operacional, determinando seu registro.  
Gabinete, 13 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

**Processo nº:** 41024-6/05 - TC  
**Interessado:** ANANARIA LOURES REIMANN  
**Origem:** PARANAPREVIDENCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 81/2006**

De acordo com os pareceres ns. 24/06 e 612/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 6412/05, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7038, de 11/08/05, na parte que aposentou ANAMARIA LOURES REIMANN, no cargo de Agente Profissional – Enfermeiro, determinando seu registro.  
Gabinete, 13 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

**Processo nº:** 26541-5/02 - TC  
**Interessado:** PAULO CEZAR VARELLA  
**Origem:** PARANAPREVIDENCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 64/2006**

De acordo com os pareceres ns. 10858/05 e 450/06, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 5442/2002, do Secretário de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 6223 de 06/05/2002, na parte que aposentou PAULO CEZAR VARELLA, no cargo de Agente Fiscal, determinando seu registro.  
Gabinete, 10 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

PROTOCOLO Nº: 35095-2/05-TC  
INTERESSADO: ALBIO DUTRA FORTI  
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA  
ASSUNTO: PENSÃO

**Decisão Definitiva Monocrática Nº 29**

De acordo com os pareceres ns.10170/05 e 25/06, respectivamente da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº16391/05, do Diretor Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.D. nº 6938, de 21/03/05, que concedeu pensão a Iraci Kaline Forti e Kátia Adrieli Forti, filhas da ex-servidora Maria Jardim do Nascimento, determinando seu registro.  
Gabinete, 07 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

PROTOCOLO Nº: 36254-3/05-TC  
INTERESSADO: WILSON CERNACH  
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA  
ASSUNTO: PENSÃO

**Decisão Definitiva Monocrática Nº 28**

De acordo com os pareceres ns. 11654/05 e 13103/05, respectivamente da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº17472/05, do Diretor Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.D. nº 7031, de 02/08/05, que concedeu pensão a Wilson Cernach, cônjuge da ex-servidora Geni Vieira Cernach, determinando seu registro.  
Gabinete, 07 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

PROTOCOLO Nº: 46180-0/05-TC  
INTERESSADO: HILDA MONTEIRO GUIMARÃES  
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA  
ASSUNTO: PENSÃO

**Decisão Definitiva Monocrática Nº 33**

De acordo com os pareceres ns.13397/05 e 15863/05, respectivamente da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60978/05, do Diretor Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.D. nº 7075, de 05/10/05, que concedeu pensão a Hilda Monteiro Guimarães, cônjuge do ex-servidor Ydilon Ribas Guimarães, determinando seu registro.  
Gabinete, 07 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

PROTOCOLO Nº: 47216-0/05-TC  
INTERESSADO: ELLA URSULA DOETZER  
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA  
ASSUNTO: PENSÃO

**Decisão Definitiva Monocrática Nº 35**

De acordo com os pareceres ns.13468/05 e 220/06, respectivamente da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60976/05, do Diretor Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.D. nº 7079, de 11/10/05, que concedeu pensão a Ella Ursula Doetzer, cônjuge do ex-servidor Otto Hildebrando Doetzer, determinando seu registro.  
Gabinete, 07 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

PROTOCOLO Nº: 18586-2/05-TC  
INTERESSADO: ZILMA MARIA DE MORAES RIBAS  
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA  
ASSUNTO: PENSÃO

**Decisão Definitiva Monocrática Nº 32**

De acordo com os pareceres ns.5997/05 e 16287/05, respectivamente da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60433/05, do Diretor Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.D. nº 6938, de 21/03/05, que concedeu pensão a Zilma Maria de Moraes Ribas, cônjuge do ex-servidor Argemiro Camargo Ribas Júnior, determinando seu registro.  
Gabinete, 07 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

PROTOCOLO Nº: 39412-7/05-TC  
INTERESSADO: RONALDO CERVI  
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA  
ASSUNTO: Pensão.

**Decisão Definitiva Monocrática Nº 27**

De acordo com os pareceres ns. 13074/05 e 15590/05, respectivamente da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº60892/05, do Diretor Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.D. nº 7046, de 23/08/05, que concedeu pensão a Ronaldo Cervi e Maria Rita Cervi, cônjuge e filha, respectivamente, da ex-servidora Elza Christiani Cervi, determinando seu registro.o:  
Gabinete, 07 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

PROTOCOLO Nº: 39429-1/05-TC  
INTERESSADO: CARMEN LÚCIA CLABONDE  
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA  
ASSUNTO: PENSÃO

**Decisão Definitiva Monocrática Nº 30**

De acordo com os pareceres ns.13047/05 e 15723/05, respectivamente da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60891/05, do Diretor Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.D. nº 7046, de 23/08/05, que concedeu pensão a Carmen Lúcia Clabonde, Rodrigo Alberto Clabonde e Victor Clabonde Neto, cônjuge e filhos do ex-servidor Renato Clabonde, determinando seu registro.  
Gabinete, 07 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

PROTOCOLO Nº: 39595-6/05-TC  
INTERESSADO: HELENA DA SILVA CASTANHO  
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA  
ASSUNTO: PENSÃO

**Decisão Definitiva Monocrática Nº 31**

De acordo com os pareceres ns.13051/05 e 15360/05, respectivamente da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Revisão de Benefício Previdenciário do Diretor Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.D. nº 7066, de 22/09/05, que concedeu pensão a Mirian Fernanda dos Santos, Jonatas Willian dos Santos, Janaina Ana dos Santos e Helena da Silva Castanho, filhos e convivente, respectivamente, do ex-servidor José Arnaldo dos Santos, determinando seu registro.  
Gabinete, 07 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

PROTOCOLO Nº: 492030/05-TC  
INTERESSADO: FLAVIANO DE OLIVEIRA QUEIROZ  
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA  
ASSUNTO: PENSÃO

**Decisão Definitiva Monocrática Nº 34**

De acordo com os pareceres ns.496/06 e 678/06, respectivamente da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60945/05, do Diretor Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.D. nº 7063, de 19/09/05, que concedeu pensão a Flaviano de Oliveira Queiroz, filho do ex-servidor José Aparecido Queiroz, determinando seu registro.  
Gabinete, 07 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

PROTOCOLO Nº: 6201/06-TC  
INTERESSADO: MARIA VASICOSKI NUNES  
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA  
ASSUNTO: PENSÃO

**Decisão Definitiva Monocrática Nº 95/06**

De acordo com os pareceres ns.1078/06 e 1267/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 61171/05, do Diretor Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.D. nº 7117, de 07/12/05, que concedeu pensão a Maria Vasicoski Nunes, cônjuge do ex-servidor Sebastião Nunes, determinando seu registro. Gabinete, 13 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

PROTOCOLO Nº: 1222-0/06-TC  
INTERESSADO: ORLANDO PEREIRA  
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA  
ASSUNTO: PENSÃO

**Decisão Definitiva Monocrática Nº 93/06**

De acordo com os pareceres ns.1065/06 e 1263/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 61211/05, do Diretor Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.D. nº 7126, de 20/12/05, que concedeu pensão a Orlando Pereira, cônjuge do ex-servidor Marli Alves Pereira, determinando seu registro. Gabinete, 13 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

PROTOCOLO Nº: 46232-7/05-TC  
INTERESSADO: LAZARA DA SILVA LOPES  
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA  
ASSUNTO: PENSÃO

**Decisão Definitiva Monocrática Nº 96/06**

De acordo com os pareceres ns.14015/05 e 637/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60970/05, do Diretor Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.D. nº 7072, de 30/09/05, que concedeu pensão a Lazara da Silva Lopes, convivente do ex-servidor Salvi Nogueira, determinando seu registro. Gabinete, 13 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

PROTOCOLO Nº: 51528-5/05-TC  
INTERESSADO: ALAHIDE PEIXOTO DE LIMA  
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA  
ASSUNTO: PENSÃO

**Decisão Definitiva Monocrática Nº 97/06**

De acordo com os pareceres ns.5105/06 e 738/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 61126/05, do Diretor Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.O. nº 7115, de 05/12/05, que concedeu pensão a Alahide Peixoto de Lima, cônjuge do ex-servidor Jaime Correia de Lima, determinando seu registro. Gabinete, 13 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

PROTOCOLO Nº: 631-7/06-TC  
INTERESSADO: AGILDA BARBOSA PRESTES  
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA  
ASSUNTO: PENSÃO

**Decisão Definitiva Monocrática Nº 92/06**

De acordo com os pareceres ns.1053/06 e 1280/06, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 61153/05, do Diretor Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.D. nº 7115, de 05/12/05, que concedeu pensão a Agilda Barbosa Prestes, cônjuge do ex-servidor Zilco Prestes, determinando seu registro. Gabinete, 13 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

PROTOCOLO Nº: 195990/05-TC  
INTERESSADO: MARIA DE LOURDES DE CAROLI SAMPAIO  
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA  
ASSUNTO: PENSÃO

**Decisão Definitiva Monocrática Nº100/06**

De acordo com os pareceres ns 13294/05 e 16371/05, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legais os Atos de Benefícios Previdenciários nºs. 60588 e 60589/05, do Diretor Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicados no D.O. nº 6959, de 20/04/05, que concedeu pensões a Maria de Lourdes de Caroli Sampaio, cônjuge do ex-servidor Nelson Antunes Sampaio, determinando seus registros. Gabinete, 13 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

PROTOCOLO Nº: 1395-2/06-TC  
INTERESSADO: DAISA CRISPIM  
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA  
ASSUNTO: PENSÃO

**Decisão Definitiva Monocrática Nº 94/06**

De acordo com os pareceres ns.1196/06 e 1309/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 61196/05, do Diretor Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.D. nº 7126, de 20/12/05, que concedeu pensão a Daisa Crispim, cônjuge do ex-servidor Raul Liberto, determinando seu registro. Gabinete, 13 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

PROTOCOLO Nº: 45708-0/05-TC  
INTERESSADO: PATRICIA ALVES DE LIMA  
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA  
ASSUNTO: PENSÃO

**Decisão Definitiva Monocrática Nº 99/06**

De acordo com os pareceres ns 14070/05 e 469/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60983/05, do Diretor Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.O. nº 7075, de 05/10/05, que concedeu pensão a Patricia Alves de Lima Correa, Stephani Correa e Nicolas Correa, cônjuge e filhos, do ex-servidor Marcos Paulo Correa, determinando seu registro. Gabinete, 13 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

PROTOCOLO Nº: 46188-6/05-TC  
INTERESSADO: IRACY DOS SANTOS SIQUEIRA  
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA  
ASSUNTO: PENSÃO

**Decisão Definitiva Monocrática Nº 98/06**

De acordo com os pareceres ns 398/06 e 542/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 61040/05, do Diretor Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.O. nº 7086, de 21/10/05, que concedeu pensão a Iracy dos Santos Siqueira, convivente do ex-servidor Arnaldo Rodrigues Carlins, determinando seu registro. Gabinete, 13 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

PROTOCOLO Nº: 1209-4/04-TC  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL ( COMPLEMENTAÇÃO)  
EDITAL Nº: 02/1990

**Decisão Definitiva Monocrática nº 46/06**

De acordo com os pareceres ns. 283/06 e 451/06, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legais os atos de contratação de pessoal ( zeladores, motorista de veículo leve e auxiliar de fiscalização), realizada pelo município de Ribeirão Claro, através do concurso público a que se refere o Edital nº 02/1990 e constantes do presente protocolado, determinando seus registros. Gabinete, 09 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

PROTOCOLO Nº: 15568-86/05-TC  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANTONINA  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANTONINA  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL (COMPLEMENTAÇÃO)  
EDITAL Nº: 01/2004

**Decisão Definitiva Monocrática nº 56/06**

De acordo com os pareceres ns. 12859/05 e 631/06, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº 047/05, da Prefeita Municipal de Antonina, publicada no jornal “Gazeta, de Paranaguá”, de 22/02/05, que nomeou Miguel Marques Alves, Geovani Rodrigues de Aguiar, Fábio Santos da Cruz e Anderson Bohn Dias, para o cargo de Motorista, determinando seu registro. Gabinete, 10 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

PROTOCOLO Nº: 47408-9/04-TC  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANTONINA  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANTONINA  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL (COMPLEMENTAÇÃO)  
EDITAL Nº: 02/2003

**Decisão Definitiva Monocrática nº 54/06**

De acordo com os pareceres ns. 13524/05 e 628/06, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº 248/04, da Prefeita Municipal de Antonina, publicada no jornal “ O Antoniense “, de outubro de 2004, que nomeou Valéria Regina do Rosário, para o cargo de Ajudante de Cozinha, determinando seu registro. Gabinete, 10 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

PROTOCOLO Nº: 162170/05-TC  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL (COMPLEMENTAÇÃO)  
EDITAL Nº: 01/2003

**Decisão Definitiva Monocrática nº 45/06**

De acordo com os pareceres ns. 13883/05 e 385/06, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº 082/05, do Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, publicado no jornal “Tribuna do Vale” de 13/04/05, que contratou VALDIR CENDON GARRIDO no cargo de Tratorista, determinando seu registro. Gabinete, 09 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

PROTOCOLO Nº: 19342-3/05-TC  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHALÃO  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHALÃO  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
EDITAL Nº: 01/2005 – Teste seletivo -

**Decisão Definitiva Monocrática nº 62/06**

De acordo com os pareceres ns. 134/06 e 462/06, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legais os atos de contratação de pessoal temporária ( Agentes Comunitários de Saúde), – realizada pelo município de Pinhalão, através do Teste seletivo a que se refere o Edital nº 01/05 e constantes do presente protocolado, determinando seus registros. Gabinete, 10 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

PROTOCOLO Nº: 22593-7/05-TC  
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL (COMPLEMENTAÇÃO)  
EDITAL Nº: 01/2003

**Decisão Definitiva Monocrática nº 50/06**

De acordo com os pareceres ns. 13196/05 e 16149/05, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato nº 052/05, do Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná, publicado no D.J.. nº 6833, de 23/03/05, que nomeou JUAREZ ANDRADE MORAIS, no cargo de Auditor, determinando seu registro. Gabinete, 09 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

PROTOCOLO Nº: 24434-6/05-TC  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
EDITAL Nº: 013/2004

**Decisão Definitiva Monocrática nº 42/06**

De acordo com os pareceres ns. 13198/05 e 210/06, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legais os atos de contratação temporária de pessoal ( Agentes de Saúde), realizada pelo município de Umuarama, através do teste seletivo a que se refere o Edital nº 013/04 e constantes do presente protocolado, determinando seus registros. Gabinete, 09 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

PROTOCOLO Nº: 25492-9/05-TC  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
EDITAL Nº: 01/2005

**Decisão Definitiva Monocrática nº 47/06**

De acordo com os pareceres ns. 570/06 e 869/06, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº 085/05, do Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, publicado no jornal “Tribuna de Cianorte” de 04/06/05, que nomeou JEANE ANDRÉIA PIVATO ZANATTA no cargo de Enfermeiro, determinando seu registro. Gabinete, 09 de fevereiro de 2006.  
**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**  
Relator

PROTOCOLO Nº: 28382-1/05-TC  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
EDITAL Nº: 01/2005

**Decisão Definitiva Monocrática nº 48/06**

De acordo com os pareceres ns. 13854/05 e 184/06, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº 016/05, do Prefeito Municipal de Esperança Nova, publicado no jornal “A Tribuna do Povo” de 02/07/05, que contratou MAURÍCIO ZANFERRARI BRAGA, no cargo de Contador, determinando seu registro.

Gabinete, 09 de fevereiro de 2006.

**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

Relator

PROTOCOLO Nº: 31618-1/04-TC  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
EDITAL Nº: 017/2004

**Decisão Definitiva Monocrática nº 49/06**

De acordo com os pareceres ns. 4584/05 e 16445/05, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legais os atos de contratação temporária de pessoal ( Assistente Social, Psicólogo, Coordenador e Auxiliar de Serviços Gerais), realizada pelo município de Umuarama, através do teste seletivo a que se refere o Edital nº 017/04 e constantes do presente protocolado, determinando seus registros.

Gabinete, 09 de fevereiro de 2006.

**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

Relator

PROTOCOLO Nº: 32641-5/05-TC  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
EDITAL Nº: 01/2005 – Teste seletivo -

**Decisão Definitiva Monocrática nº 60/06**

De acordo com os pareceres ns. 193/06 e 586/06, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legais os atos de contratação de pessoal ( Professores), realizada pelo município de Engenheiro Beltrão, através do Teste seletivo a que se refere o Edital nº 01/05 e constantes do presente protocolado, determinando seus registros.

Gabinete, 10 de fevereiro de 2006.

**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

Relator

PROTOCOLO Nº: 35049-5/04-TC E APEÑSOS  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANTONINA  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANTONINA  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL (COMPLEMENTAÇÃO)  
EDITAL Nº: 01/2001

**Decisão Definitiva Monocrática nº 57/06**

De acordo com os pareceres ns. 13139/05 e 692/06, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legais os atos de contratação de pessoal, para os cargos de Auxiliar de Enfermagem, Professor classe A e Professor de Educação Física, realizada pelo município de Antonina, através do concurso público regulamentado pelo edital nº 01/2001 e constantes do presente protocolado e seus apensos sob ns. 47407-4/04, 15577-7/05 e 21838-8/05, determinando seus registros.

Gabinete, 10 de fevereiro de 2006.

**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

Relator

PROTOCOLO Nº: 39567-7/04-TC  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL (COMPLEMENTAÇÃO)  
EDITAL Nº: 01/2003

**Decisão Definitiva Monocrática nº 59/06**

De acordo com os pareceres ns. 4878/05 e 15781/05, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº 321/04, do Prefeito Municipal de Umuarama, publicada no jornal “Tribuna do Povo”, de 28/09/04, que nomeou Roseana Aparecida Leite de Souza, Neila Casagrande Pacheco, Sílvia Regina Weiller Alves, Cleudimar Guijo Ponce, Luciane de Andrade Pereira, Marilza de Lima Jardim, Maria de Lourdes C. de Freitas e Nilza Aparecida da Silva, para o cargo de Professor, determinando seus registros.

Gabinete, 10 de fevereiro de 2006.

**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

Relator

PROTOCOLO Nº: 47408-9/04-TC  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANTONINA  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANTONINA  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL (COMPLEMENTAÇÃO)  
EDITAL Nº: 02/2003

**Decisão Definitiva Monocrática nº 54/06**

De acordo com os pareceres ns. 13524/05 e 628/06, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº 248/04, da Prefeita Municipal de Antonina, publicada no jornal “O Antonense”, de outubro de 2004, que nomeou Valéria Regina do Rosário, para o cargo de Ajudante de Cozinha, determinando seu registro.

Gabinete, 10 de fevereiro de 2006.

**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

Relator

PROTOCOLO Nº: 47409-7/04-TC  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANTONINA  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANTONINA  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL (COMPLEMENTAÇÃO)  
EDITAL Nº: 01/2004 (TESTE SELETIVO)

**Decisão Definitiva Monocrática nº 53/06**

De acordo com os pareceres ns. 13522/05 e 633/06, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legais os atos de contratação de pessoal temporária, para o cargo de Operário, realizada pelo município de Antonina, através do teste seletivo nº 01/2004 e constantes do presente protocolado, determinando seus registros.

Gabinete, 10 de fevereiro de 2006.

**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

Relator

PROTOCOLO Nº: 4952-4/04-TC  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
EDITAL Nº: 022/2001

**Decisão Definitiva Monocrática nº 43/06**

De acordo com os pareceres ns. 5806/05 e 15899/05, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legais os atos de contratação de pessoal ( médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem ), realizada pelo município de Umuarama, através do concurso público a que se refere o Edital nº 022/01 e constantes do presente protocolado, determinando seus registros.

Gabinete, 09 de fevereiro de 2006.

**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

Relator

PROTOCOLO Nº: 51901-5/04-TC  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL (COMPLEMENTAÇÃO)  
EDITAL Nº: 05/2003

**Decisão Definitiva Monocrática nº 61/06**

De acordo com os pareceres ns. 14029/05 e 589/06, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legais as Portarias ns. 256/04, 257/04 e 261/04, do Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão, publicadas no jornal “Tribuna”, de 18/07/04, 18/07/04 e 25/07/04, que nomearam JOSÉ RODRIGUES NUNES, ADAILTON COIADO SIMÕES e LUIGINO COLETTI, para o cargo de Médico, determinando seus registros.

Gabinete, 10 de fevereiro de 2006.

**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

Relator

PROTOCOLO Nº: 566-8/04-TC  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL (COMPLEMENTAÇÃO)  
EDITAL Nº: 03/2004

**Decisão Definitiva Monocrática nº 51/06**

De acordo com os pareceres ns. 201/06 e 587/06, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legais os atos de contratação de pessoal ( Agentes Comunitários de Saúde, Arquivistas, Agentes de Combate a Endemias, Digitador e Garis), realizada pelo município de Engenheiro Beltrão, através do concurso público a que se refere o Edital nº 03/04 e constantes do presente protocolado, determinando seus registros.

Gabinete, 09 de fevereiro de 2006.

**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

Relator

PROTOCOLO Nº: 22594-5/05-TC  
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL (COMPLEMENTAÇÃO)  
EDITAL Nº: 01/2002

**Decisão Definitiva Monocrática nº 41/06**

De acordo com os pareceres ns. 13199/05 e 16147/05, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legais os Atos ns. 050 e 072/05, do Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná, publicados no D.J.. nº 6832, de 22/03/05 e 6844, de 08/04/05, que nomearam THAYSA PESARINI MENDES e GLAUCIA CORREA BRUNIERA, respectivamente, no cargo de Assessor Jurídico, determinando seus registros.

Gabinete, 09 de fevereiro de 2006.

**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

Relator

PROTOCOLO Nº: 36739-4/03-TC  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL ( COMPLEMENTAÇÃO)  
EDITAL Nº: 01/2002

**Decisão Definitiva Monocrática nº 44/06**

De acordo com os pareceres ns. 9160/05 e 15377/05, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legais os atos de contratação de pessoal, realizada pelo município de Marechal Cândido Rondon, através do concurso público a que se refere o Edital nº 01/02 e constantes do presente protocolado, determinando seus registros.

Gabinete, 09 de fevereiro de 2006.

**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

Relator

PROTOCOLO Nº: 40548-6/04-TC  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL (COMPLEMENTAÇÃO)  
EDITAL Nº: 08/1998

**Decisão Definitiva Monocrática nº 58/06**

De acordo com os pareceres ns. 29/06 e 588/06, respectivamente, da então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº 343/03, do Prefeito Municipal de Cascavel, publicado no jornal “O Paraná” de 18/07/03, que nomeou CONCEIÇÃO DE JESUS, no cargo de Zelador, determinando seu registro.

Gabinete, 10 de fevereiro de 2006.

**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

Relator

**Processo nº: 20789-0/05 - TC**  
**Interessado:** DOUGLAS DOMINGUES DA SILVA  
**Origem:** PARANAPREVIDENCIA  
**Assunto:** REVISÃO DE PROVENTOS

**Decisão Definitiva Monocrática nº 86/2006**

De acordo com os pareceres ns. 813/06 e 991/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº.4984/05, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 6901, de 25/01/05, que procedeu a revisão dos proventos de DOUGLAS DOMINGUES DA SILVA, Capitão, LF 01, da PMPR, para incluir nos cálculos de seus proventos o auxílio invalidez, determinando seu registro.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2006.

**CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

Relator

***Nestor Baptista***

**SESSÃO Nº 01/06 DA PRIMEIRA CÂMARA**

**ACÓRDÃO Nº 11/06**

**PROCESSO N º : 298872/03**  
**INTERESSADO :** MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ  
**ASSUNTO :** COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO  
*Ementa: Município de Rosário do Ivaí. Comprovação de Auxílio. Pareceres da DAT (ex DRC) e MPJTC – pela Aprovação com Ressalva da prestação de contas.*  
Trata o presente processo de comprovação de auxílio, firmado com o IASP, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo por objeto a construção de um Centro de Convivência Familiar na Vila Rural Venceslau Slembariski no município.  
A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, antiga Diretoria Revisora de Contas – DRC, mediante a **Instrução nº 5912/05**, opina pela **regularidade com ressalva**, tendo em vista o atraso de 71 dias na apresentação da prestação de contas, muito embora a municipalidade, para dar atendimento à Resolução nº 7706/2005 (fls. 126), tenha anexado ao processo comprovante de que o Sr. Alcione Wosiack, ex-Prefeito Municipal recolheu a multa proposta através da GR-PR (fls. 129), na via original.  
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, através do **Parecer nº 15095/05**, ratifica o posicionamento lançado no Parecer n.º 1305/05 – fls. 107, manifestando-se pela **regularidade com ressalva** das contas, em que pese discordar da multa aplicada e recolhida pelo ordenador das despesas (princípio da reserva legal – v. Par. 8813/04-MPC).  
É o relatório, passo ao voto.  
**Voto pela Aprovação com Ressalva** da presente Comprovação de Auxílio, acompanhando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.  
Curitiba, 31 de janeiro de 2006.  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Relator.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 298872/03,

#### ACORDAM

OS CONSELHEIROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator NESTOR BAPTISTA, em APROVAR a presente Comprovação de Auxílio, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), firmado com o IASP. Participaram da votação os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em substituição ao Conselheiro Quielse Crisóstomo da Silva. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO. Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2006. Conselheiro NESTOR BAPTISTA Presidente da 1ª Câmara em exercício

#### SESSÃO Nº 01/06 DA PRIMEIRA CÂMARA

##### ACÓRDÃO Nº 12/06

PROCESSO Nº: 46982/97

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

**ASSUNTO:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

*Ementa: Município de Nova Esperança. Comprovação de Convênio. Pareceres da DAT (ex DRC) e MPJTC – pela Aprovação com Ressalva da prestação de contas*

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Convênio, firmado entre o Município de NOVA ESPERANÇA e a SEAB – SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, na data de 26/06/1996, no valor de R\$ 138.186,14 (cento e trinta e oito mil, cento e oitenta e seis reais e quatorze centavos), referente ao exercício financeiro de 1996, oriundo do Programa Paraná Rural.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, antiga Diretoria Revisora de Contas – DRC, emitiu a **Instrução nº 4670/05**, e, considerando que os objetivos do Convênio foram atingidos, opina a **regularidade com ressalva** do convênio em tela.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, por seu turno, através do **Parecer nº 15601/05**, considera que as irregularidades praticadas pela SEAB, conforme auditoria realizada pelo Tribunal de Contas, não podem penalizar o Município, que cumpriu o objetivo previsto no convênio.

É o relatório, passo ao voto.

**Voto pela Aprovação com Ressalva** da presente Comprovação de Convênio, acompanhando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.

Curitiba, 31 de janeiro de 2006.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Relator.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 46982/97,

#### ACORDAM

OS CONSELHEIROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator NESTOR BAPTISTA, em APROVAR com Ressalvas a presente Comprovação de Convênio, no valor de R\$ 138.186,14 (cento e trinta e oito mil, cento e oitenta e seis reais e quatorze centavos), referente ao exercício de 1996. Participaram da votação os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em substituição ao Conselheiro Quielse Crisóstomo da Silva. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO. Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2006. Conselheiro NESTOR BAPTISTA Presidente da 1ª Câmara em exercício

#### SESSÃO Nº 001/06 DA PRIMEIRA CÂMARA

##### ACÓRDÃO Nº 13/06

PROCESSO Nº: 99989/97

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

**ASSUNTO:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

*Ementa: Município de Matelândia. Comprovação de Convênio. Pareceres: DAT (ex DRC) e MPJTC – pela aprovação com ressalva.*

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Convênio firmado entre o Município de Matelândia e a SEAB – SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no valor de R\$ 125.062,50 (cento e vinte e cinco mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos), referente ao exercício financeiro de 1996.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, antiga Diretoria Revisora de Contas – DRC, após exame, emitiu a **Instrução nº 3432/05**, tecendo o histórico da análise, elucidando a existência de falhas na execução do convênio, as quais foram superadas, tendo em vista que os objetivos do Convênio foram atingidos, não vislumbrando óbices para opinar a **regularidade com ressalva** do convênio em tela.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, por seu turno, através do **Parecer nº 15632/05**, acompanha o posicionamento exarado da Instrução da Diretoria Revisora de Contas – DRC, em face do que, é pela **aprovação com ressalva** da presente prestação de contas de convênio.

É o relatório; Passo ao voto.

**Voto pela Aprovação com ressalvas** da presente Comprovação de Convênio, acompanhando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências – DAT e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC-PR.

Curitiba, 31 de janeiro de 2006

Conselheiro NESTOR BAPTISTA – Relator

#### A C O R D A M

Os CONSELHEIROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS

DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator NESTOR BAPTISTA, em APROVAR COM RESSALVAS, a presente prestação de contas de convênio, no valor de R\$ 125.062,50 (cento e vinte e cinco mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos), celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e o MUNICÍPIO DE NOVA MATELÂNDIA, no exercício de 1996.

Participaram da votação os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em substituição ao Conselheiro Quielse Crisóstomo da Silva.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Presidente da 1ª Câmara em exercício

#### SESSÃO Nº 01/06 DA PRIMEIRA CÂMARA

##### ACÓRDÃO Nº 14/06

PROCESSO Nº: 175343/02

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

**ASSUNTO:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**RELATÓRIO:** 19/06

*Ementa: Município de Nova Santa Bárbara. Comprovação de Convênio. Pareceres uniformes: DRC e MPJTC – pela regularidade.*

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Convênio, firmado entre o Município de NOVA SANTA BÁRBARA e a SEAB – SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no valor de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), visando incentivo à produção agropecuária, referente ao exercício financeiro de 2001.

A **Diretoria Revisora de Contas – DRC**, através de sua Instrução nº 5375/05, alude que os documentos constantes da prestação de contas estão de acordo com o Provimento nº 29/94-TC, e, portanto, opina pela **regularidade** do processo em tela.

O **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC**, manifesta através do Parecer nº 15116/05, que, compulsando os autos e diante do certificado pela Instrução da DRC, nada tem a opor à proposta de **regularidade** das contas. É o relatório, passo ao voto.

Voto pela **Regularidade** da presente prestação de contas de Comprovação de Convênio, acompanhando a Instrução da Diretoria Revisora de Contas - DRC e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC-PR.

Curitiba, 31 de janeiro de 2006.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Relator

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 175343/02

#### ACORDAM

OS CONSELHEIROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator NESTOR BAPTISTA, em APROVAR, a presente prestação de contas de convênio, 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), referente ao exercício financeiro de 2001.

Participaram da votação os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em substituição ao Conselheiro Quielse Crisóstomo da Silva.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2006.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Presidente da 1ª Câmara em exercício

#### SESSÃO Nº 01/06 DA PRIMEIRA CÂMARA

##### ACÓRDÃO Nº 15/06

PROCESSO Nº: 100584/03

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

**ASSUNTO:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

*Ementa: Município de Formosa do Oeste. Comprovação de Convênio. Pareceres uniformes: DAT (ex DRC) e MPJTC: aprovação.*

Trata o presente processo de comprovação de convênio, firmado com SEED, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 15.499,96 (Quinze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), tendo por objeto a manutenção e recuperação da frota de veículos utilizados no transporte escolar de alunos do ensino fundamental, da rede pública do Estado do Paraná.

Analisando o processo, através da Instrução nº 5782/05-DAT-CAS (fls. 250/251), a Diretoria de Análise e Transferências – DAT, antiga Diretoria Revisora de Contas – DRC, manifestou-se pela regularidade da Prestação de Contas, nos termos do Provimento nº 29/94-TC.

É o relatório; Passo ao voto.

**Voto pela Aprovação** da presente prestação de contas de Comprovação de Convênio, acompanhando a Instrução nº 5782/05 da Diretoria de Análise e Transferências – DAT, antiga Diretoria Revisora de Contas – DRC e o Parecer nº 16212/05 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC-PR.

Curitiba, 31 de janeiro de 2006

Conselheiro Nestor Baptista, Relator

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 100584/03, entre as partes Secretaria de Estado da Educação – SEED e o MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE.

#### A C O R D A M

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ **por unanimidade**, nos termos do voto do Relator, NESTOR BAPTISTA, em APROVAR, a presente prestação de contas de CONVÊNIO no valor de R\$ 15.499,96 (Quinze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), no exercício de 2002.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2006

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro no exercício da Presidência

#### SESSÃO Nº 01/06 DA PRIMEIRA CÂMARA

##### ACÓRDÃO Nº 16/06

PROCESSO Nº: 135183/03

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE TOLEDO

**ASSUNTO:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

*Ementa: Município de Toledo. Comprovação de Convênio. Pareceres DAT (ex DRC) e MPJTC – pela aprovação.*

Trata o presente protocolo de prestação de contas de convênio, firmado entre o Município de Toledo e o IDEP, com repasse no exercício financeiro de 2002, no valor de 64.127,43, tendo por objeto a ampliação da Escola Estadual Dr. João Cândido Ferreira.

A Diretoria Revisora de Contas – DRC, através da **Instrução 6210/05**, e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC, pelo **Parecer nº 174/06**, opinam que **estão regulares** as contas do convênio em tela.

É o relatório, passo ao voto.

**Voto pela Aprovação** da presente prestação de contas de Comprovação de Convênio, acompanhando a Instrução da Diretoria Revisora de Contas - DRC e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC-PR.

Curitiba, 31 de janeiro de 2006.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Relator

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 135183/03, entre as partes MUNICÍPIO DE TOLEDO e MUNICÍPIO DE TOLEDO .

#### ACORDAM

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, **por unanimidade**, nos termos do voto do Relator, NESTOR BAPTISTA, em APROVAR a presente prestação de contas de CONVÊNIO, no valor de 64.127,43 (sessenta e quatro mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e três centavos), firmado entre o Município de Toledo e o IDEP, no exercício financeiro de 2002.

Participou da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2006.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro no exercício da Presidência

#### SESSÃO Nº 14/06 DA PRIMEIRA CÂMARA

##### ACÓRDÃO Nº 17/06

PROCESSO Nº: 158949/03

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

**ASSUNTO:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**PROCESSO N º :** 158949/03

*Ementa: Município de Querência do Norte. Comprovação de Convênio. Pareceres DAT (ex DRC) e MPJTC: aprovação.*

Trata o presente processo de comprovação de convênio, firmado com SEDU, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 85.459,90 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), tendo por objeto a execução de 9.462,66m² de recape asfáltico no Município.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, antiga Diretoria Revisora de Contas – DRC, através da Instrução nº 3928/05 recomenda a **aprovação** da prestação de contas do convênio em tela, nos termos do Provimento nº. 29/94-TC.

Por seu turno, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, através do Parecer nº14548/05, opina a **aprovação** das contas sob exame.

É o relatório, passo ao voto.

**Voto pela Aprovação** da presente prestação de contas de Comprovação de Convênio, acompanhando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências – DAT e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.

Curitiba, 31 de janeiro de 2006.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Relator

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, protocolados sob nº 15949/03

#### ACORDAM

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, NESTOR BAPTISTA, em APROVAR a presente prestação de contas de CONVÊNIO no valor de R\$ 85.459,90 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), relativa ao exercício financeiro de 2002.

Participaram da votação os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em substituição ao Conselheiro Quielse Crisóstomo da Silva.

Presentes o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2006.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Presidente da 1ª Câmara em exercício

##### ACÓRDÃO Nº 18/06

PROCESSO N º : 170442/03

**INTERESSADO :** MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

**ASSUNTO :** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

*Ementa: Município de Nova Olímpiã. Comprovação de Convênio. Pareceres da DAT (ex DRC) e MPJTC – pela Aprovação da prestação de contas.*

Trata o processo de prestação de contas do convênio nº 31/01 firmado com a Secretaria de Estado dos Transportes - SETR/DER, em 14.12.01, no valor de R\$ 142.427,98 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos), tendo por objeto a recuperação e manutenção da malha viária municipal.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, antiga Diretoria Revisora de Contas – DRC, através da **Instrução nº 177/05**, nos termos do art.13 do Provimento nº 29/94-TC, manifesta-se pela regularidade das contas do convênio em tela.

Por seu turno, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, após observar que houve a efetiva realização do objeto do convênio, conforme comprova o termo de objetivos atingidos juntado ao processo, opina que os requisitos formais também encontram-se presentes, tais como a autorização governamental, a emissão do empenho e respectiva liquidação etc., inexistindo indícios de irregularidades formais ou materiais. Portanto, seu **Parecer nº 15621/05** é pela aprovação das contas.

É o relatório, passo ao voto.

**Voto pela Aprovação** da presente prestação de contas de Comprovação de Convênio, acompanhando a Instrução da Diretoria Revisora de Contas - DRC e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC. Curitiba, 31 de janeiro de 2006.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Relator.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 170442/03, entre as partes Secretaria de Estado dos Transportes - SETR/DER e MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA .

#### ACORDAM

OS CONSELHEIROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator NESTOR BAPTISTA, em APROVAR, a presente prestação de contas de convênio, no valor de R\$142.427,98 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos), celebrado entre a Secretaria de Estado dos Transportes - SETR/DER e o MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, no exercício de 2001.

Participaram da votação os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em substituição ao Conselheiro Quielse Crisóstomo da Silva.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2006.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Presidente da 1ª Câmara em exercício

#### Sessão nº 04/06 – TRIBUNAL PLENO

##### ACÓRDÃO Nº 25/06

PROCESSO Nº : 440788/04

INTERESSADO : PAULO VALLES ZAMPIERI

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

*Ementa: Município de Icaraima. Comprovação de convênio. DRC: Improvimento. MPJTC: Provimento. Tribunal Pleno: pelo Provimento Parcial e aprovação com Ressalvas.*

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Sr. Paulo Valles Zampieri, Prefeito do Município de Icaraima, contra a Resolução nº 6323/04 desta Corte de Contas, que desaprovou a prestação de contas do Convênio celebrado entre o Município de Icaraima e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, relativo ao exercício financeiro de 2001, na ordem de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais).

Ao analisar as questões postas em revista, por meio do Parecer nº 23/05, a DRC manifesta-se pela improcedência do Recurso. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 4443/05, concluiu pelo pelo **provimento** e reforma decisão para **aprovar com ressalvas** das contas do convênio celebrado pelo Município de Icaraima.

Este é o Relatório. Passo ao VOTO.

O recurso é tempestivo e apresentado por parte legítima, pelo que deve ser admitido.

Quanto ao mérito, o recurso merece **PROVIMENTO PARCIAL**, com a consequente reformulação da Resolução nº 6323/04, para **APROVAR COM RESSALVA**, esta prestação de contas, mantendo, contudo, a penalidade aplicada ao Sr. Paulo Valles Zampieri, qual seja, o recolhimento, ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, devidamente corrigidos.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2006

Conselheiro Nestor Baptista, Relator.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 440788/04, OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade,

#### ACORDAM

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL com a consequente reformulação da Resolução nº 6323/04, para: I – **APROVAR COM RESSALVA**, esta prestação de contas, mas, manter a penalidade aplicada ao Sr. Paulo Valles Zampieri, qual seja, o recolhimento, ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, devidamente corrigidos.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

#### SESSÃO Nº 04/06 – TRIBUNAL PLENO

##### ACÓRDÃO Nº 26/06

PROCESSO Nº: 63440/05

INTERESSADO: LUIZ PEREIRA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

*Ementa: Câmara Municipal de Ibema. Recurso de Revista. Prestação de contas do exercício financeiro de 2002. DCM e MPJTC: provimento. Tribunal Pleno: Provimento e reforma da decisão: Aprovação.*

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibema, Sr. Luiz Pereira, contra o Acórdão nº5722/2004, desta Corte, que desaprovou a prestação de contas do Poder Legislativo Municipal, relativa ao exercício financeiro de 2002.

O recurso foi recebido por tempestivo pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Ao analisar o mérito, a DCM opina pelo **PROVIMENTO** e reforma da decisão, para aprovar as referidas contas, tendo em vista a apuração do índice de 7,96% de dispêndios com o Legislativo, aquém do limite máximo de 8% previsto pelo artigo 29-A, da Constituição Federal. O novo cômputo deveu-se à inclusão das receitas da LC 91/97 - coeficiente individual do Fundo de Participação dos Municípios e do IRRF - Imposto de Renda.

O Ministério Público junto a esta Corte de Contas ao examinar o processo, corrobora, por meio do Parecer nº12936/05, a análise realizada pela DCM, opinando pelo **PROVIMENTO** do Recurso de Revista, para reformar a decisão e aprovar as contas do Legislativo Municipal de Ibema, relativas ao exercício financeiro de 2002.

Este é o Relatório. Passo ao Voto.

O recurso é tempestivo e merece **PROVIMENTO** para reformar a decisão e julgar Aprovadas as contas do Poder Legislativo de IBEMA, referentes ao exercício de 2002.

Curitiba, 24 de janeiro de 2006.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Relator

VISTOS, relatados e discutidos estes autos,

#### ACORDAM

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em receber o presente Recurso de Revista por tempestivo, para dar-lhe PROVIMENTO, reformar a decisão contida no Acórdão nº5722/04, e APROVAR as contas do Poder Legislativo de Ibema, referentes ao exercício de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2006.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

#### SESSÃO Nº 04/06 – TRIBUNAL PLENO

##### ACÓRDÃO Nº 27/06

PROCESSO Nº: 203700/01

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ASSUNTO: RELATÓRIO

*Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ. Relatório de Auditoria, período de janeiro a maio de 2001. Aprovação do Relatório. Adoção de medidas conforme o Parecer nº 13678/05 - MPJTC.*

Trata-se de Relatório de Auditoria procedida no Poder Legislativo do Município de Maringá pela DCM, no período de 1/1/2001 a 20/5/2001, em atenção à programação estabelecida por esta Corte de Contas.

A DCM ao analisar o contraditório municipal, por meio da Instrução nº 075/2002, conclui que persistem as irregularidades apontadas no relatório nº014/2001, quais sejam: a) tesouraria: não aplicação financeira dos recursos recebidos; b) ressarcimento de despesas: instituição de regime de ressarcimento de despesas de atuação parlamentar e manutenção de gabinete; c) quadro de pessoal: criação de 25 cargos em comissão para cada Gabinete, sem definição objetiva da função a ser desempenhada; e d) realização de despesas sem licitação: com publicidade, contratação de serviços de auditoria, e aquisição de equipamentos cines-fotográficos.

O MPJTC, por meio do Parecer nº 13678/05, opina pela Aprovação do Relatório ora em análise. No entanto, diverge da DCM no que tange aos pontos para ressarcimento ao erário: pondera que devam ser objeto de ressarcimento os valores relativos à ausência de aplicação financeira dos recursos pela Tesouraria, bem como o montante relativo às despesas com combustíveis para veículos particulares. No que tange aos gastos com publicidade, entende o MPJTC, que não ficou evidenciada a ocorrência de promoção pessoal dos agentes públicos, e que, em relação ao material de expediente, tal aquisição, embora irregular, foi feita para o funcionamento dos gabinetes, não cabendo o ressarcimento ao erário, já que não ficou caracterizada a ocorrência de desvio de finalidade na sua utilização. Encaminhado ao Plenário, houve conversão do julgamento em diligência à DTC para cálculo dos valores devidos, de acordo com a Resolução nº 9232/2005.

A DTC apurou um débito de R\$398.798,38 (trezentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos), atualizado até 31/1/2006.

É o relatório. Passo ao voto.

VOTO pela aprovação do Relatório de Auditoria e pela adoção das medidas exaradas do Parecer nº 13678/05, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, cujas conclusões adoto e me reporto.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2006.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro

VISTOS, relatados e discutidos estes autos,

#### ACORDAM

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em APROVAR o presente Relatório de Auditoria, recomendando a adoção das medidas exaradas do Parecer nº. Parecer nº 13678/05, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2006.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

#### Sessão nº 01/06 - PRIMEIRA CÂMARA

##### ACÓRDÃO Nº 9/06

PROCESSO Nº 12447-9/04

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 124479/04,

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade,

#### ACORDAM

I - Julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas do Poder Legislativo do Município de Ortigueira, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Ary de Oliveira Mattos, com base na proposta de julgamento, de fls. 44 e 44, elaborada pelo Auditor Marins Alves de Camargo Neto.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção “in loco” bem como de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da votação os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em substituição ao Conselheiro Quielse Crisóstomo da Silva.

Presentes o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2006.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Presidente da 1ª Câmara em exercício

#### Sessão nº 01/06 - PRIMEIRA CÂMARA

##### ACÓRDÃO Nº 10/06

PROCESSO Nº 12921-7/04

INTERESSADO: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 12921-7/04,

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade,

#### ACORDAM

I - Julgar DESAPROVADAS as contas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Joby Ayub, com base na proposta de julgamento, de fls. 84 e 85, elaborada pelo AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, tendo em vista a omissão de dados relativos à Previdência Municipal e não existência de cálculo atuarial para o exercício em exame.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção “in loco” bem como de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da votação os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em substituição ao Conselheiro Quielse Crisóstomo da Silva.

Presentes o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2006.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Presidente da 1ª Câmara em exercício

PROTOCOLO Nº: 398378/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

#### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 001/06 - NB

##### Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 13225/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ), atual Diretoria Jurídica, e o Parecer nº 316/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, **JULGO legal** a presente documentação, relativo à contratação de pessoal do Tribunal de Justiça do Paraná, determinando o seu **respectivo registro**.

Gabinete, 1º de fevereiro de 2006.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 405796/04****ORIGEM : MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA**  
**INTERESSADO: MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 002/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 13873/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ), atual Diretoria Jurídica, e o Parecer nº 94/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, **JULGO legal** a presente documentação, relativo à contratação de pessoal do Município de Telêmaco Borba, determinando o seu **respectivo registro**.  
Gabinete, 1º de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 417666/05****ORIGEM : PARANÁPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SILVIA LOPES TURIN**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 003/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 12912/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o parecer nº 16145/05, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal** a Resolução nº 6414, publicada no D.O.E nº7038 de 11/08/05, na parte alusiva à interessada, **determinando o respectivo registro**.  
Gabinete, em 1º de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 336038/05****ORIGEM : PARANÁPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: LIGIA DA COSTA ANDREASSY**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 004/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 12778/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o parecer nº 16136/05, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal** a Resolução nº 6173/05, publicada no D.O.E. nº7015, de 11/07/05, **determinando o respectivo registro**.  
Gabinete, em 6 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 417895/05****ORIGEM : PARANÁPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: KATIA SOLDATELLI SORANZO**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 006/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 13763/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o parecer nº 74/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal** a Resolução nº 6518/05, publicada no D.O.E. nº7045 de 22/08/05, **determinando o respectivo registro**.  
Gabinete, em 1º de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 394255/04****ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: REGINA MARIA DA LUZ**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 007/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 12458/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o parecer nº 16065/05, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de revisão de proventos, **JULGO legal**, a Portaria nº05/04, publicada no D.O.M. nº04, em 13/01/2004, **determinando o respectivo registro**.  
Gabinete, em 1º de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 15543/05****ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: JOÃO ALCIDES DE OLIVEIRA RIBAS**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 009/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 13721/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica, e o

parecer nº 67/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, o Decreto Judiciário nº 0476, publicado no Diário da Justiça nº6775 de 28/12/04, e retificado pelo Decreto Judiciário nº419, publicado no Diário da Justiça nº6967, em 04/10/2005, **determinando o respectivo registro**.  
Gabinete, em 1º de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 484467/04****ORIGEM : PARANÁPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: JOSÉ XAVIER DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 010/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 12915/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica, e o parecer nº 16146/05, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, e **determinando o respectivo registro**.  
Gabinete, em 1º de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 11060/90****ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: MARIA DE LOURDES SCHERNER**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 011/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 12815/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o parecer nº 15543/05, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal** a Portaria nº 3050/89, publicada no DOM de 07/12/1989, na parte alusiva à interessada, **determinando o respectivo registro**.  
Gabinete, em 1º de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 482433/05****ORIGEM : PARANÁPREVIDENCIA**  
**INTERESSADO: LAERTES DO NASCIMENTO**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 012/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 13439/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o parecer nº 16198/05, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº6187/05, publicada no D.O.E. nº7075/05, de 05/10/2005, **determinando o respectivo registro**.  
Gabinete, em 02 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 462025/05****ORIGEM : PARANÁPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: IDA SUELY DE LIMA**  
**ASSUNTO: PENSÃO****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 014/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 13458/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o Parecer nº 16407/05, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato pensão, **JULGO legal**, o Ato de Benefício Previdenciário nº17903/05, no D.O.E. nº 7085/05 de 20/10/2005, **determino o respectivo registro**.  
Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 341295/05****ORIGEM : MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**  
**INTERESSADO: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 016/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 13413/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o Parecer nº 686/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de admissão de pessoal, **JULGO legal** o Edital nº01/2003, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 457242/05****ORIGEM : PARANÁPREVIDENCIA**  
**INTERESSADO: APARECIDO ALVES**  
**ASSUNTO: PENSÃO****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 017/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 14071/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o Parecer nº 650/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal** o D.O.E. nº7085, de 20/10/2005, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 134783/01****ORIGEM : MUNICIPIO DE WANCESLAU BRAZ**  
**INTERESSADO: JAMILHA PADILHA REIS**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 018/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 12568/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o Parecer nº 16153/05, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 46223-8/05****ORIGEM : PARANÁPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ROSA MARIA MENEGOLLA**  
**ASSUNTO: PENSÃO****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 020/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 397/06, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o Parecer nº 571/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, o Ato de Benefício Previdenciário nº61001/05, publicado no D.O.E. nº7079, de 11/10/2005, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 92-1/05****ORIGEM : MUNICIPIO DE MATINHOS**  
**INTERESSADO: GEORGINA RODRIGUES**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 021/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 12720/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o Parecer nº 108/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, o Decreto nº630/04, retificado pelo Decreto nº403/05, publicado no "Jornal de Matinhos" em 06/10/05 **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 152263/05****ORIGEM : MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA**  
**INTERESSADO: ORLANDO MARTINS RASOTO**  
**ASSUNTO: PENSÃO****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 022/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 12550/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o Parecer nº 107/05, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, o Decreto nº211/05, publicado no Órgão Oficial do Município, datado de 1º a 15/09/2005, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 568101/03****ORIGEM : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: AVELINO CAMILO CORRÊA**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 025/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 11046/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o Parecer nº 404/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, o Ato da Comissão Executiva nº373/2005, de 01/08/2005, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 461860/05**  
**ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA**  
**INTERESSADO: NIVALDO PAULINO DA SILVA**  
**ASSUNTO: REFORMA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 026/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 530/06, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o Parecer nº 706/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de reforma, **JULGO legal**, pela Resolução nº6976, publicada no D.O.E. nº 7095 de 04/11/2005, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 259246/05**  
**ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 034/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 13224/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ), atual Diretoria Jurídica, e o Parecer nº 630/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, **JULGO legal** a presente documentação, relativo à contratação de pessoal do Tribunal de Justiça do Paraná, determinando o seu **respectivo registro**.

Gabinete, 03 de fevereiro de 2006.

**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 277980/00**  
**ORIGEM : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**INTERESSADO: AMELIA BARBERO MAXIMIANO**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 040/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 3615/04, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ), atual Diretoria Jurídica, e o Parecer nº 598/05 do Ministério Público junto a este Tribunal relativo à aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº255/00, retificada pela Resolução nº2721/03 publicado no D.O.E. nº6628 de 16/12/2003, determinando o seu **respectivo registro**.

Gabinete, 03 de fevereiro de 2006.

**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 209648/05**  
**ORIGEM : FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO**  
**INTERESSADO: IRACI FERREIRA DE PAULA**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 028/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 13571/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o Parecer nº 77/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 399617/05**  
**ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 035/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 13996/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ), atual Diretoria Jurídica, e o Parecer nº 685/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, **JULGO legal**, o Decreto Judiciário nº242, publicado no Diário da Justiça nº6886, em 09/06/2005, determinando o seu **respectivo registro**.

Gabinete, 03 de fevereiro de 2006.

**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 49510-4/03**  
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: IDO RECKZIEGEL**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 042/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 13258/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ), atual Diretoria Jurídica, e o Parecer nº 16032/05 do Ministério Público junto a este Tribunal relativo à aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº2060/03, publicado no D.O.E. nº6571 de 26/09/2003, determinando o seu **respectivo registro**.

Gabinete, 03 de fevereiro de 2006.

**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 398343/05**  
**ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 029/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 13961/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o Parecer nº 627/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de admissão de pessoal, **JULGO legal**, o Decreto Judiciário nº282, publicado no Diário da Justiça nº6909, de 12/07/2005, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 243288/03**  
**ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA**  
**INTERESSADO: ALCEU BUENO DE FREITAS**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 036/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 5189/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ), atual Diretoria Jurídica, e o Parecer nº 842/06 do Ministério Público junto a este Tribunal relativo à revisão de proventos, **JULGO legal**, a Resolução nº552/03, publicada D.O.E. nº 6457/03, publicada em 14/04/03, determinando o seu **respectivo registro**.

Gabinete, 03 de fevereiro de 2006.

**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 319488/00**  
**ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA**  
**INTERESSADO: OLINDA SILVA DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 045/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 8267/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ), atual Diretoria Jurídica, e o Parecer nº 15634/05 do Ministério Público junto a este Tribunal relativo à aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº0493/00, publicada no D.O.E. nº5814/00 de 25/08/2000, determinando o seu **respectivo registro**.

Gabinete, 03 de fevereiro de 2006.

**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 306562/05**  
**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA**  
**INTERESSADO: ORLANDO CAOS**  
**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 031/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 13747/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o Parecer nº 16414/05, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, o Decreto nº10787, de 29/06/05, publicado no Boletim Oficial do Município datado de 01/07/2005, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 329740/05**  
**ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 037/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 13998/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ), atual Diretoria Jurídica, e o Parecer nº 682/06 do Ministério Público junto a este Tribunal relativo à contratação de pessoal, **JULGO legal**, o Decreto Judiciário nº0170, publicado no Diário da Justiça nº6617, em 10/05/2004 determinando o seu **respectivo registro**.

Gabinete, 03 de fevereiro de 2006.

**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 417194/05**  
**ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA**  
**INTERESSADO: IDALINA PEREIRA BIGONI**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 047/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 13800/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ), atual Diretoria Jurídica, e o Parecer nº 187/06 do Ministério Público junto a este Tribunal relativo à aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº6510 no D.O.E. nº7045 de 22/08/2005, determinando o seu **respectivo registro**.

Gabinete, 03 de fevereiro de 2006.

**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 398416/05**  
**ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 032/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 13227/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ), atual Diretoria Jurídica, e o Parecer nº 317/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, **JULGO legal** a presente documentação, relativo à contratação de pessoal do Tribunal de Justiça do Paraná, determinando o seu **respectivo registro**.

Gabinete, 03 de fevereiro de 2006.

**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 27525/05**  
**ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA**  
**INTERESSADO: EURICO BRATFISH**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 038/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 12586/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ), atual Diretoria Jurídica, e o Parecer nº 436/06 do Ministério Público junto a este Tribunal relativo à revisão de proventos, **JULGO legal**, a Resolução nº4783, publicada no D.O.E. nº6871 de 10/12/2004, determinando o seu **respectivo registro**.

Gabinete, 03 de fevereiro de 2006.

**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 140752/02**  
**ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA**  
**INTERESSADO: MARIA APARECIDA FERREIRA COSTA**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 049/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 9053/04, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ), atual Diretoria Jurídica, e o Parecer nº 15588/05 do Ministério Público junto a este Tribunal relativo à aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº5161 no D.O.E. nº6178 de 27/02/2002, determinando o seu **respectivo registro**.

Gabinete, 03 de fevereiro de 2006.

**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 398327/05**  
**ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 033/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 13969/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ), atual Diretoria Jurídica, e o Parecer nº 625/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, **JULGO legal** a presente documentação, relativo à contratação de pessoal do Tribunal de Justiça do Paraná, determinando o seu **respectivo registro**.

Gabinete, 03 de fevereiro de 2006.

**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 410211/05**  
**ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA**  
**INTERESSADO: JOSÉ DOMINGOS FILHO**  
**ASSUNTO: RESERVA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 039/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 18/06, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ), atual Diretoria Jurídica, e o Parecer nº 454/06 do Ministério Público junto a este Tribunal relativo à reserva remunerada, **JULGO legal**, a Resolução nº6543, publicada no D.O.E. nº7045 de 22/08/2005, determinando o seu **respectivo registro**.

Gabinete, 03 de fevereiro de 2006.

**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 472365/05**  
**ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA**  
**INTERESSADO: ALCY FERREIRA**  
**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 050/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 13568/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ), atual Diretoria Jurídica, e o Parecer nº 219/06 do Ministério Público junto a este Tribunal relativo à pensão, **JULGO legal**, o Ato de Benefício Previdenciário nº18009/05 no D.O.E. nº7086 de 21/10/2005, determinando o seu **respectivo registro**.

Gabinete, 03 de fevereiro de 2006.

**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 472128/05**  
**ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA**  
**INTERESSADO: RODOLFO GESCHONKE**  
**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 051/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 13580/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ), atual Diretoria Jurídica, e o Parecer nº 222/06 do Ministério Público junto a este Tribunal relativo à pensão, **JULGO legal**, o Ato de Benefício Previdenciário nº60977/05 no D.O.E. nº7085 de 20/10/2005, determinando o seu **respectivo registro**.  
Gabinete, 03 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 208889/05**  
**ORIGEM : MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
**INTERESSADO: FRANCISCO MARCELINO VILAS BOAS**  
**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 052/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 13878/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ), atual Diretoria Jurídica, e o Parecer nº 85/06 do Ministério Público junto a este Tribunal relativo à pensão, **JULGO legal**, o Decreto nº14/05, de 25/04/2005, publicado no jornal Correio do Vale, determinando o seu **respectivo registro**.  
Gabinete, 03 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 248406/05**  
**ORIGEM : MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**INTERESSADO: IRENE DA LUZ GABARDO THOMAZ**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 053/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 12187/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ), atual Diretoria Jurídica, e o Parecer nº 15877/05 do Ministério Público junto a este Tribunal relativo à aposentadoria, **JULGO legal**, a Portaria nº2224/2005, devidamente publicada no jornal Metrópole de São José dos Pinhais, do dia 01/06/2005, determinando o seu **respectivo registro**.

Gabinete, 06 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 534410/03**  
**ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA**  
**INTERESSADO: ALCIONE RAQUEL CERCAL SILVA**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 054/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 13005/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ), atual Diretoria Jurídica, e o Parecer nº 16034/05 do Ministério Público junto a este Tribunal relativo à aposentadoria, **JULGO legal**, Resolução nº2404, publicada no D.O.E. nº6592, de 27/03/2003, determinando o seu **respectivo registro**.  
Gabinete, 06 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 410084/05**  
**ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA**  
**INTERESSADO: LANA ROSELIA QUADROS BEVILAQUA**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 055/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 13443/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ), atual Diretoria Jurídica, e o Parecer nº 190/06 do Ministério Público junto a este Tribunal relativo à aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução 6571/05, publicada no D.O.E. nº7045 de 22/08/2005, determinando o seu **respectivo registro**.  
Gabinete, 06 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 212254/04**  
**ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA**  
**INTERESSADO: OTILIA DEL CASTANHEL DE FÁVERI**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 056/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 12869/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ), atual Diretoria Jurídica, e o Parecer nº 15763/05 do Ministério Público junto a este Tribunal relativo à aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução de Aposentadoria nº3280, publicada no D.O.E. nº6681/04, de 05/03/2004, determinando o seu **respectivo registro**.  
Gabinete, 06 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 438728/05**  
**ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA**  
**INTERESSADO: ERCILIA HONORATO DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 057/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 13092/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ), atual Diretoria Jurídica, e o Parecer nº 15726/05 do Ministério Público junto a este Tribunal relativo à pensão, **JULGO legal**, o Ato de Benefício Previdenciário nº60926/05, publicada no D.O.E. nº6837/05, de 19/09/2005, determinando o seu **respectivo registro**.  
Gabinete, 06 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 153943/02**  
**ORIGEM : MUNICIPIO DE MARIALVA**  
**INTERESSADO: MUNICIPIO DE MARIALVA**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 058/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 8966/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ), atual Diretoria Jurídica, e o Parecer nº 2318/05, do Ministério Público junto a este Tribunal, **JULGO legal** a presente documentação, relativo à contratação de pessoal do Município de Marialva, determinando o seu **respectivo registro**.  
Gabinete, 1º de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 233689/05**  
**ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA**  
**INTERESSADO: MARIA SALETE MARTINS CHEROBIN**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 059/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 950/06, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ), atual Diretoria Jurídica, e o Parecer nº 1077/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, relativo à aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução de Aposentadoria 5581, publicada no D.O.E. nº6965 de 29/04/2005, determinando o seu **respectivo registro**.  
Gabinete, 1º de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 341473/05**  
**ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA**  
**INTERESSADO: GILDA FORTE NEU**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 060/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 956/06, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ), atual Diretoria Jurídica, e o Parecer nº 1076/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, relativo à aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução 6221, publicada no D.O.E. nº7019/05 de 15/07/2005, determinando o seu **respectivo registro**.  
Gabinete, 1º de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 86390/04**  
**ORIGEM : MUNICIPIO DE PARANACITY**  
**INTERESSADO: MUNICIPIO DE PARANACITY**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO PESSOAL**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 061/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 11835/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ), atual Diretoria Jurídica, e o Parecer nº 15833/05 do Ministério Público junto a este Tribunal, relativo à contratação de pessoal, **JULGO legal**, o Edital nº15/2003, determinando o seu **respectivo registro**.  
Gabinete, 07 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 441486/05**  
**ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA**  
**INTERESSADO: GILMAR DALEFFE**  
**ASSUNTO: RESERVA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 062/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 12969/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ), atual Diretoria Jurídica, e o Parecer nº 15367/05 do Ministério Público junto a este Tribunal, relativo à reserva remunerada, **JULGO legal**, a Resolução nº6836 de 03/10/2005, publicada no D.O.E. de nº7079, de 11/10/2005, determinando o seu **respectivo registro**.  
Gabinete, 07 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 457102/05**  
**ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA**  
**INTERESSADO: ANA MARIA FEITOZA**  
**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 063/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 14065/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ), atual Diretoria Jurídica, e o Parecer nº 551/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, relativo à pensão, **JULGO legal**, o Ato de Benefício Previdenciário nº61043/05, publicado no D.O.E. nº7086, de 21/10/2005 determinando o seu **respectivo registro**.  
Gabinete, 07 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 475584/02**  
**ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA**  
**INTERESSADO: GERALDO CORDEIRO PINTO**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 064/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 12463/04, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ), atual Diretoria Jurídica, e o Parecer nº 823/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, relativo à revisão de proventos, **JULGO legal**, a Resolução nº5647/02, publicada no D.O.E. nº6245/02, de 07/06/2002 determinando o seu **respectivo registro**.  
Gabinete, 07 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 282043/05**  
**ORIGEM : MUNICIPIO DE CHATEAUBRIAND**  
**INTERESSADO: ANISIA MARIA LEOSIRA KAISER**  
**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 065/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 808/06, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ), atual Diretoria Jurídica, e o Parecer nº 992/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, relativo à pensão, **JULGO legal**, o Decreto nº99/05, publicado no jornal "O Regional", de 25/05/2005, determinando o seu **respectivo registro**.  
Gabinete, 07 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 80876/05**  
**ORIGEM : MUNICIPIO DE RIO NEGRO**  
**INTERESSADO: MUNICIPIO DE RIO NEGRO**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO PESSOAL**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 066/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 13604/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o Parecer nº 634/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de contratação de pessoal, **JULGO legal**, o Edital nº001/2002, **determino o respectivo registro**.  
Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 221516/97**  
**ORIGEM : MUNICIPIO DE CAMPO LARGO**  
**INTERESSADO: DARCI JOSE RAMOS**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 068/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 11115/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o Parecer nº 15306/05, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, **determino o respectivo registro**.  
Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 441532/05**  
**ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA**  
**INTERESSADO: ALVARO CAVALARI JUNIOR**  
**ASSUNTO: REFORMA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 069/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 528/06, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o Parecer nº 707/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de reforma, **JULGO legal**, a Resolução nº6838, publicada no D.O.E. 7079, de 11/10/2005, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 495663/04**  
**ORIGEM : MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**  
**INTERESSADO: DIONIZIO ZANETTI**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 070/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 12645/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o Parecer nº 15891/05, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Portaria nº234/95, publicada no jornal “Folha do Trevo”, de 01 a 15 de março, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 437926/05**  
**ORIGEM : MUNICIPIO DE JAPURA**  
**INTERESSADO: MUNICIPIO DE JAPURA**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO PESSOAL**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 071/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 414/06, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o Parecer nº 866/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de contratação de pessoal, **JULGO legal**, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 07 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 78448/05**  
**ORIGEM : MUNICIPIO DE TERRA BOA**  
**INTERESSADO: LUIZ BATISTA RAMALHO**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 072/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 643/06, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o Parecer nº 873/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Portaria nº364/2005, que retificou a nº057/2005, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 07 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 501438/05**  
**ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA**  
**INTERESSADO: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA CRUZ**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 073/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 647/06, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o Parecer nº 879/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução de Aposentadoria nº6829 publicada no D.O.E. nº7078/05, de 10/10/2005, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 07 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 380436/05**  
**ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 075/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 14017/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o Parecer nº 968/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de contratação de pessoal, **JULGO legal**, o Decreto Judiciário nº0454, publicado no Diário da Justiça nº6767, de 15/12/2004, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 07 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 369501/04**  
**ORIGEM : MUNICIPIO DE IMBITUVA**  
**INTERESSADO: MUNICIPIO DE IMBITUVA**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 078/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 13253/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o Parecer nº 16022/05, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de contratação de pessoal, **JULGO legal**, o Edital nº143/004, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 07 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 169182/05**  
**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: CLAIR MARQUESINE FIALLA**  
**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 077/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 5225/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o Parecer nº 1039/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, a Portaria nº156/05, publicada no jornal D.O.M. nº21, datado de 15/03/2005, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 478475/04**  
**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: OLAVO JOSÉ LUIZ**  
**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 078/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 12743/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o Parecer nº 1026/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, a Portaria nº779, publicada no jornal D.O.M. nº85, datado de 11/11/2004, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 149564/05**  
**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: LIZETE PEREIRA ROCHA PIRES**  
**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 079/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 5236/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o Parecer nº 1032/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, a Portaria nº142/05, publicada no jornal D.O.M. nº21, datado de 15/03/2005, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 490009/04**  
**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: IADIVIGA SIQUEIRA**  
**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 080/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 8759/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o Parecer nº 1040/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, a Portaria nº784/04, publicada no jornal D.O.M. nº88, datado de 23/11/2004, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 39272/05**  
**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: ZENAIDE ASSIS DA LUZ**  
**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 081/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 7166/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o Parecer nº 1033/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, a Portaria nº23/05, publicada no jornal D.O.M. nº07, datado de 20/01/2005, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 39248/05**  
**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: INNOCENTE LUIZ CHIARETTO**  
**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 082/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 5246/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o Parecer nº 1035/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, a Portaria nº30/05, publicada no jornal D.O.M. nº07, datado de 20/01/2005, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 39108/05**  
**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: MARIA THOMAZ BRANDALIZE**  
**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 083/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 5228/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o Parecer nº 1034/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, a Portaria nº43, publicada no jornal D.O.M. nº07, datado de 20/01/2005, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 169263/05**  
**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: MARIA DE LOURDES C. DE CAMARGO**  
**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 084/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 5235/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o Parecer nº 1051/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, a Portaria nº160/05, publicada no jornal D.O.M. nº21, datado de 15/03/2005, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 461940/05**  
**ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA**  
**INTERESSADO: ELIANE MARIA SLOMPO**  
**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 085/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 409/06, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o Parecer nº 548/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, a Resolução nº5732/02, publicada no jornal D.O.E. nº6259, de 27/06/2002, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 515307/05**  
**ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA**  
**INTERESSADO: ROSA CAZURA DA SILVA**  
**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 086/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 466/06, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o Parecer nº 467/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, o Ato de Benefício Previdenciário nº61135/05, publicado no D.O.E. nº7115, de 05/12/2002, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 233425/05**  
**ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 087/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 13308/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o Parecer nº 786/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de admissão de pessoal, **JULGO legal**, o Edital nº02/03, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 367609/02**  
**ORIGEM : MUNICIPIO DE TAPASSI**  
**INTERESSADO: CASTURINA MIRANDA BONFIM PINHEIRO**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 088/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 8982/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o Parecer nº 698/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, o Decreto nº049/2004, publicado no jornal "O Regional", de 19/06/2004, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 185665/99**  
**ORIGEM : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DIRCE DOS SANTOS OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº089/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 11618/03, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o Parecer nº 392/05, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução 894/99, no D.O.E. nº5509, de, 04/06/1999, retificada pela Resolução nº935, publicada no D.O.E. nº5870, de 22/11/00, e pela Resolução nº256, publicada no D.O.E. nº6445, de 27/03/2003, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 486877/04**  
**ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA**  
**INTERESSADO: AUREA VEIGA**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÕES MONOCRÁTICAS Nº090/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 12865/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o Parecer nº 16148/05, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução de Aposentadoria nº4519, publicada no D.O.E. nº6851, de 11/11/2004, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 410114/05**  
**ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA**  
**INTERESSADO: ROSMARI LEDUC DO ESPIRITO SANTO**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÕES MONOCRÁTICAS Nº091/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 596/06, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o Parecer nº 881/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº6619/05, publicada no D.O.E. nº7052, de 31/08/2005, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 496089/03**  
**ORIGEM : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ROMEU ALVES CORDEIRO**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº093/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 11345/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o Parecer nº 391/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, o Ato da Comissão Executiva nº333/2003, publicado no Diário da Assembléia nº078, de 29/09/2003, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 280075/05**  
**ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA**  
**INTERESSADO: JOSÉ UELDES CAMILO**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº94/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 9217/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o Parecer nº 16333/05, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº5998/05, publicada no D.O.E. de nº7001, de 21/06/2005, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 398351/05**  
**ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DECISÕES MONOCRÁTICAS Nº95/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 01/06, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o Parecer nº 626/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de contratação de pessoal, **JULGO legal**, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 141520/02**  
**ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA**  
**INTERESSADO: LAURIVAL MUNIZ**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº96/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 3856/06, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o Parecer nº 15586/05, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº4696, publicada no D.O.E. nº6870, de 09/12/2004, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 348861/03**  
**ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA**  
**INTERESSADO: LUIZ TURKIEWICZ**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº097/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 11913/04, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o Parecer nº 16946/04, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº737/03, publicada no D.O.E. nº6472, de 08/05/2003, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

**PROTOCOLO Nº: 41856/92**  
**ORIGEM : MUNICIPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: VILMAR BAGLIOLI**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº098/06 - NB**  
**Art. 428 RI**

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº 12738/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) atual Diretoria Jurídica e o Parecer nº 15615/05, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Portaria nº3697, publicado no D.O.M. nº87, de 10/11/1992, **determinando o seu respectivo registro**.  
Gabinete, em 13 de fevereiro de 2006.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro Relator

*Despacho Nº 108/06*  
*Protocolo Nº 231360/03*  
*Origem* MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS  
*Interessado* MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS  
*Assunto* COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, (extinta Diretoria Revisora de Contas – DRC), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à Origem**, a fim de que se cumpra à solicitação do **Parecer nº15179/05**, fl. 140, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná.  
Gabinete, em 1º de fevereiro de 2006.

**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho Nº 114/06*  
*Protocolo Nº 49057/05*  
*Origem* MUNICIPIO DE CAMBÉ  
*Interessado* MUNICIPIO DE CAMBÉ  
*Assunto* COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, (extinta Diretoria Revisora de Contas – DRC), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao teor da **Instrução nº5485/05**, de fls. 561 a 564, da Diretoria Revisora de Contas - DRC, e do **Parecer nº15461/05**, fl. 565/566, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná.  
Gabinete, em 8 de fevereiro de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho Nº 120/06*  
*Protocolo Nº 53968/05*  
*Origem* MUNICIPIO DE ARARUNA  
*Interessado* MUNICIPIO DE ARARUNA  
*Assunto* ADMISSÃO DE PESSOAL  
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica – DIJUR**, (extinta Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos – DATJ), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação do interessado quanto ao teor do **Parecer nº652/06**, fl. 57, dessa Diretoria.  
Gabinete, em 8 de fevereiro de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho Nº 145/06*  
*Protocolo Nº 162270/03*  
*Origem* MUNICÍPIO DE CAMBIRA  
*Interessado* MUNICÍPIO DE CAMBIRA  
*Assunto* COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO  
Concedo a prorrogação solicitada pelo protocolo nº38947/06, por 15 dias, nos termos regimentais.  
Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho Nº 146/06*  
*Protocolo Nº 457242/05*  
*Entidade* PARANAPREVIDENCIA  
*Assunto* PENSÃO  
Autorizo a concessão de cópia integral dos autos sob nº457242/05.  
Encaminhe-se os autos de pensão à Diretoria de Protocolo para emissão de cópias e disponibilização ao PARANAPREVIDENCIA.  
Após, encaminhe-se os referidos autos à Diretoria Jurídica - DIJUR, para fins de registro.  
Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho Nº 152/06*  
*Protocolo Nº 121182/03*  
*Oigem* MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ  
*Interessado* MARCELINO TOSTES JUNIOR  
*Assunto* RECURSO DE REVISTA  
Considerando:  
I) a publicação da Resolução nº 8060/05, do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ocorrida em 09/12/2005;  
II) a manifestação contida no protocolado nº 3471-2/06 de 30/01/2006;  
Deixo de receber o intitulado RECURSO DE REVISÃO sob protocolo nº 3471-2/06, eis que intempestivo, observadas as disposições dos artigos 56 e 74, da Lei Complementar nº113/2005.  
Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho Nº 055/06*  
*Protocolo Nº 18350-1/03*  
*Origem* MUNICIPIO DE SENGÉS  
*Interessado* MUNICIPIO DE SENGÉS  
*Assunto* COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, (extinta Diretoria Revisora de Contas – DRC), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, a fim de que se cumpra à solicitação do **Parecer nº15247/05**, fl. 151, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná.  
Gabinete, em 1º de fevereiro de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho Nº 056/06*  
*Protocolo Nº 15995-0/02*  
*Origem* MUNICIPIO DE CARLÓPOLIS  
*Interessado* MUNICIPIO DE CARLÓPOLIS  
*Assunto* COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, (extinta Diretoria Revisora de Contas – DRC), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, a fim de que se cumpra à solicitação do **Parecer nº15350/05**, fl. 99, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná.  
Gabinete, em 1º de fevereiro de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho Nº* 057/06  
*Protocolo Nº* 19863-7/02  
*Origem* MUNICIPIO DE SENGÉS  
*Interessado* MUNICIPIO DE SENGÉS  
*Assunto* COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, (extinta Diretoria Revisora de Contas – DRC), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, a fim de que se cumpra à solicitação do **Parecer nº15244/05**, fl. 136, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná.  
Gabinete, em 1º de fevereiro de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho Nº* 058/06  
*Protocolo Nº* 24978-9/02  
*Origem* MUNICIPIO DE GUAPIRAMA  
*Interessado* MUNICIPIO DE GUAPIRAMA  
*Assunto* COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO  
Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, (extinta Diretoria Revisora de Contas – DRC), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, a fim de que se cumpra à solicitação do **Parecer nº15238/05**, fl. 215, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná.  
Gabinete, em 1º de fevereiro de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho Nº* 059/06  
*Protocolo Nº* 16642-5/02  
*Origem* MUNICIPIO DE CARLÓPOLIS  
*Interessado* MUNICIPIO DE CARLÓPOLIS  
*Assunto* COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, (extinta Diretoria Revisora de Contas – DRC), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à Secretaria de Estado da Segurança Pública**, a fim de que se cumpra à solicitação do **Parecer nº15252/05**, fl. 159, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná.  
Gabinete, em 1º de fevereiro de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho Nº* 060/06  
*Protocolo Nº* 12575-3/02  
*Origem* MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA  
*Interessado* MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA  
*Assunto* COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, (extinta Diretoria Revisora de Contas – DRC), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, a fim de que se cumpra à solicitação do **Parecer nº15693/05**, fl. 64, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná.  
Gabinete, em 1º de fevereiro de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho Nº* 061/06  
*Protocolo Nº* 19966-1/03  
*Origem* MUNICIPIO DE SENGÉS  
*Interessado* MUNICIPIO DE SENGÉS  
*Assunto* COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO  
Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, (extinta Diretoria Revisora de Contas – DRC), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, a fim de que se cumpra à solicitação do **Parecer nº15242/05**, fl. 28, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná.  
Gabinete, em 1º de fevereiro de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho Nº* 062/06  
*Protocolo Nº* 30235-7/03  
*Origem* MUNICIPIO DE SENGÉS  
*Interessado* MUNICIPIO DE SENGÉS  
*Assunto* COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, (extinta Diretoria Revisora de Contas – DRC), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, a fim de que se cumpra à solicitação do **Parecer nº15349/05**, fl. 150, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná.  
Gabinete, em 1º de fevereiro de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho Nº* 063/06  
*Protocolo Nº* 13999-1/02  
*Origem* UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
*Interessado* UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
*Assunto* COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, (extinta Diretoria Revisora de Contas – DRC), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, a fim de que se cumpra à solicitação do **Parecer nº265/06**, fl. 256, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná.  
Gabinete, em 1º de fevereiro de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho Nº* 064/06  
*Protocolo Nº* 19964-5/03  
*Origem* MUNICIPIO DE SENGÉS  
*Interessado* MUNICÍPIO DE SENGÉS  
*Assunto* COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, (extinta Diretoria Revisora de Contas – DRC), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, a fim de que se cumpra à solicitação do **Parecer nº15248/05**, fl. 64, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná.  
Gabinete, em 1º de fevereiro de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho Nº* 065/06  
*Protocolo Nº* 8678-0/04  
*Origem* MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA  
*Interessado* MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA  
*Assunto* COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, (extinta Diretoria Revisora de Contas – DRC), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, a fim de que se cumpra à solicitação do **Parecer nº36/06**, fl. 59, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná.  
Gabinete, em 1º de fevereiro de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho Nº* 066/06  
*Protocolo Nº* 18831-7/03  
*Origem* MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO IVAÍ  
*Interessado* MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO IVAÍ  
*Assunto* COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, (extinta Diretoria Revisora de Contas – DRC), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA ao PARANACIDADE**, a fim de que se cumpra à solicitação do **Despacho nº1057/05**, fl. 180, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná.  
Gabinete, em 1º de fevereiro de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho Nº* 067/06  
*Protocolo Nº* 11147-7/02  
*Origem* MUNICÍPIO DE VENTANIA  
*Interessado* MUNICÍPIO DE VENTANIA  
*Assunto* COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, (extinta Diretoria Revisora de Contas – DRC), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento**, a fim de que se cumpra à solicitação do **Parecer nº15697/05**, fl. 118, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná.  
Gabinete, em 1º de fevereiro de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho Nº* 068/06  
*Protocolo Nº* 29469-9/03  
*Origem* MUNICIPIO DE SENGÉS  
*Interessado* MUNICÍPIO DE SENGÉS  
*Assunto* COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO  
Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, (extinta Diretoria Revisora de Contas – DRC), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à Origem**, a fim de que se cumpra à solicitação do **Parecer nº15246/05**, fl. 161, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná.  
Gabinete, em 1º de fevereiro de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho Nº* 069/06  
*Protocolo Nº* 19862-9/02  
*Origem* MUNICÍPIO DE SENGÉS  
*Interessado* MUNICÍPIO DE SENGÉS  
*Assunto* COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, (extinta Diretoria Revisora de Contas – DRC), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à Origem**, a fim de que se cumpra à solicitação do **Parecer nº15245/05**, fl. 67, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná.  
Gabinete, em 1º de fevereiro de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho Nº* 070/06  
*Protocolo Nº* 4647-0/00  
*Origem* MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA  
*Interessado* MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA  
*Assunto* COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, (extinta Diretoria Revisora de Contas – DRC), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA ao Município e à SEDU / PARANACIDADE**, a fim de que se cumpra à solicitação do **Parecer nº14685/05**, fl. 320, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná.  
Gabinete, em 1º de fevereiro de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho Nº* 071/06  
*Protocolo Nº* 142902/03  
*Origem* SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL  
*Interessado* CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA  
*Assunto* COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, (extinta Diretoria Revisora de Contas – DRC), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à Secretaria de Estado e Relações do Trabalho - SERT**, a fim de que se cumpra à solicitação do **Requerimento nº78/05**, fl. 116, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná.  
Gabinete, em 1º de fevereiro de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho Nº* 072/06  
*Protocolo Nº* 10959-4/99  
*Origem* MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO  
*Interessado* MARIA DA LUZ TURGINSKI DE SOUZA  
*Assunto* APOSENTADORIA  
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica – DJ**, (extinta Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos – DATJ), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à Origem**, a fim de que se cumpra à solicitação do **Parecer nº15312/05**, fl. 109, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná.  
Gabinete, em 1º de fevereiro de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho Nº* 073/06  
*Protocolo Nº* 294056/04  
*Origem* MUNICÍPIO DE MIRADOR  
*Interessado* BERNARDO DA SILVA NASCIMENTO  
*Assunto* REQUERIMENTO  
Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Municipais – DCM**, para remessa de **DILIGÊNCIA à Origem** (artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná), a fim de que promova a adoção de medidas conforme enuncia o **Parecer nº15245/05**, fl. 67, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná.  
Gabinete, em 1º de fevereiro de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho Nº* 074/06  
*Protocolo Nº* 58419-0/03  
*Origem* ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA  
*Interessado* ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA  
*Assunto* COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO  
Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, (extinta Diretoria Revisora de Contas – DRC), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, a fim de que se cumpra à solicitação do **Parecer nº 40/06**, fl. 622, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná.  
Gabinete, em 1º de fevereiro de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho Nº* 078/06  
*Protocolo Nº* 52312-4/03  
*Origem* MUNICÍPIO DE ARARUNA  
*Interessado* MUNICÍPIO DE ARARUNA  
*Assunto* APOSENTADORIA  
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR** a para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, a fim de que se cumpra à solicitação do **Parecer nº/06**, fl. 78, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná.  
Gabinete, em 1º de fevereiro de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho Nº* 096/06  
*Protocolo Nº* 10915-7/00  
*Origem* APM DO COLÉGIO ESTADUAL AYRTON SENNA DA SILVA DE FOZ DO IGUAÇU  
*Interessado* APM DO COLÉGIO ESTADUAL AYRTON SENNA DA SILVA DE FOZ DO IGUAÇU  
*Assunto* TOMADA DE CONTAS  
1) Concedo a prorrogação solicitada pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 398, do RI – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sendo imprescindível, com a apresentação da defesa, a comprovação de domicílio no exterior, sob pena de tornar sem efeito o presente deferimento.  
2) Defiro a solicitação de cópias do processo, com base no artigo 360 do RI, mediante ba comprovação do continuo no artigo 363 do referido diploma.  
3) Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, antiga DEAP, comunique-se o Interessado.  
Curitiba,03 de fevereiro de 2006.  
**Conselheiro Nestor Baptista**  
**Relator**

*Despacho N°* 98/06

*Protocolo N°* 5573/04

*Origem* MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

*Interessado* MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

*Assunto* TESTE SELETIVO

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR** para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, a fim de que se cumpra à solicitação dos **Pareceres n°s 3364/04- DATJ e 11953/05-MPJTC**.

Gabinete, em 3 de fevereiro de 2006.

**Conselheiro Nestor Baptista**

**Relator**

*Despacho N°* 99/06

*Protocolo N°* 263487/04

*Origem* MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

*Interessado* ISABEL ROCHA DOS SANTOS

*Assunto* APOSENTADORIA MUNICIPAL

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR** para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, a fim de que se cumpra à solicitação dos **Pareceres n°s 10760/05 - DATJ e 12484/05-MPJTC**.

Gabinete, em 3 de fevereiro de 2006.

**Conselheiro Nestor Baptista**

**Relator**

*Despacho N°* 0113/06

*Protocolo N°* 28202-0/03

*Origem* PARANÁ PREVIDÊNCIA

*Interessado* JOSÉ CARLOS BASSALOBRE

*Assunto* APOSENTADORIA ESTADUAL

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica, para diligência ao Paranaprevidência para que o órgão previdenciário promova a alteração da fundamentação legal do ato de inativação, com a inclusão da LC nº 51/85.

**Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006**

**Conselheiro Nestor Baptista**

*Despacho N°* 0116/06

*Protocolo N°* 33419-4/03

*Origem* PARANÁ PREVIDÊNCIA

*Interessado* JOSÉ ADÉLCIO GODOI

*Assunto* APOSENTADORIA ESTADUAL

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica, para diligência ao Paranaprevidência para que o órgão previdenciário promova a alteração da fundamentação legal do ato de inativação, com a inclusão da LC nº 51/85.

**Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006**

**Conselheiro Nestor Baptista**

*Despacho N°* 0118/06

*Protocolo N°* 46257-9/04

*Origem* SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE CIANORTE

*Interessado* SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE CIANORTE

*Assunto* COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, (extinta Diretoria Revisora de Contas – DRC), para, nos termos do artigo 352, §1, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao teor da **Instrução n° 5294/05** da Diretoria Revisora de Contas - DRC, de fls. 94 a 96, e **Parecer n° 14918/05**, fl. 97, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná.

**Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006**

**Conselheiro Nestor Baptista**

*Despacho N°* 0124/06

*Protocolo N°* 170469/03

*Origem* MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

*Interessado* MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

*Assunto* COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, (extinta Diretoria Revisora de Contas – DRC), para, nos termos do artigo 352, §1, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao teor da **Instrução n° 2762/05**, da Diretoria Revisora de Contas - DRC, de fls. 93 a 94, e **Parecer n° 15653/05**, fl. 95, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná.

**Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006**

**Conselheiro Nestor Baptista**

*Despacho N°* 0126/06

*Protocolo N°* 233816/05

*Origem* PARANÁ PREVIDÊNCIA

*Interessado* WILSON ALEXANDRE DE CARVALHO

*Assunto* APOSENTADORIA ESTADUAL

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica – DIJUR, (extinta Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos – DATJ), para, nos termos do artigo 352, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao teor da **Parecer n° 10562/05**, da Diretoria Jurídica, de fl. 59, e **Parecer n° 233816/05**, fl. 60, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná.

**Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006**

**Conselheiro Nestor Baptista**

*Despacho N°* 079/06

*Protocolo N°* 34915-5/02

*Origem* MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

*Interessado* MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

*Assunto* COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, (extinta Diretoria Revisora de Contas – DRC), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao teor da **Instrução n° 2757/05** da Diretoria Revisora de Contas – DRC, fls. 127 a 129, e do **Parecer n°15698/05**, fl. 130, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná.

**Gabinete, em 2 de fevereiro de 2006.**

**Conselheiro Nestor Baptista**

**Relator**

*Despacho N°* 080/06

*Protocolo N°* 19246-2/03

*Origem* MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

*Interessado* MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

*Assunto* COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, (extinta Diretoria Revisora de Contas – DRC), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para fins de atendimento às insuficiências apontadas no **Parecer n° 519/06**, fls. 212 a 215, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná. Gabinete, em 2 de fevereiro de 2006.

**Conselheiro Nestor Baptista**

**Relator**

*Despacho N°* 082/06

*Protocolo N°* 52312-4/03

*Origem* MUNICÍPIO DE ARARUNA

*Interessado* MUNICÍPIO DE ARARUNA

*Assunto* APOSENTADORIA MUNICIPAL

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica – DIJUR**, (extinta Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos – DATJ), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, a fim de que se cumpra à solicitação dos **Pareceres n°s 13971/05 e n° 752/06**, respectivamente, da DATJ e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná. Gabinete, em 2 de fevereiro de 2006.

**Conselheiro Nestor Baptista**

**Relator**

*Despacho N°* 083/06

*Protocolo N°* 16073-0/03

*Origem* MUNICÍPIO DE AMPÉRE

*Interessado* MUNICÍPIO DE AMPÉRE

*Assunto* COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, (extinta Diretoria Revisora de Contas – DRC), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **Ofício de comunicação de abertura de Contraditório**, de conformidade com a **Instrução n° 6439/05**, desse órgão, e do **Parecer n° 505/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná.No: Gabinete, em 2 de fevereiro de 2006.

**Conselheiro Nestor Baptista**

**Relator**

*Despacho N°* 095/06

*Protocolo N°* 437675/05

*Origem* UNESPAR FACULDADE ESTADUAL DE DIREITO DO NORTE PIONEIRO

*Interessado* JOSÉ PAULO GUANDELINI DA SILVA

*Assunto* RECURSO DE REVISTA

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, (extinta Diretoria Revisora de Contas – DRC), para diligência à origem, para manifestação quanto ao teor da Informação nº 063/05-DAT, fl. 16 e Parecer 15161/05-MPJTC, fls. 17 a 19.

Gabinete, em 2 de fevereiro de 2006.

**Conselheiro Nestor Baptista**

**Relator**

*Despacho N°* 135/06

*Protocolo N°* 57801-8/03

*Origem* PARANAPREVIDÊNCIA

*Interessado* LEDY XAVIER TABORDA RIBAS

*Assunto* REVISÃO DE PROVENTOS

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica – DIJUR, (extinta Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos – DATJ) para, nos termos do artigo 352, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao teor do **Parecer n° 3060/04** da Diretoria de Assuntos Jurídicos, de fl. 24, e do **Parecer n° 841/06**, fl. 25, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná.

**Gabinete, em 09 de fevereiro de 2006**

**Conselheiro Nestor Baptista**

*Despacho N°* 022/06

*Protocolo N°* 74660/00

*Origem* MUNICÍPIO DE TAMARANA

*Interessado* MUNICÍPIO DE TAMARANA

*Assunto* TOMADA DE CONTAS

**CONSIDERANDO QUE** :

· A Resolução nº 7506/2004 desta Corte, julgou procedente a presente Tomada de Contas, desaprovou a prestação de contas de convênio firmado entre a SECR e o Município de Tamarana, e responsabilizou o então prefeito municipal, Sr. Edison Siena, à devolução da importância de R\$32.530,00 (trinta e dois mil, quinhentos e trinta reais), bem como ao pagamento de multa;

· Não houve interposição de Recurso de Revista contra aquela citada decisão, no prazo legal;

· O ofício de fls. 205, do Protocolo nº 50151-4/01, o interessado comprova ter efetuado o recolhimento da multa estipulada na Resolução nº 7506/2004 desta Corte, razão pela qual solicita a baixa da pendência relativa a presente prestação de contas de convênio firmado entre a SECR e o Município de Tamarana;

· O Plenário desta Corte emitiu a Resolução nº9000/2005, que indeferiu o requerimento para baixa de pendência acima referido;

· Na manifestação de fls. 222/228, do Protocolo nº 50151-4/01, o interessado interpõe Pedido de Reconsideração, onde pretende a revisão da decisão contida na Resolução nº7506/2004 desta Corte, ao invés de atacar a decisão contida na Resolução nº9000/2005, já que aponta falhas no julgamento que culminou com a prolação da Resolução nº7506/2004;

**DETERMINO:**

1) A remessa deste Processo à Diretoria de Protocolo (antiga DAP), para que efetue o desentranhamento do Pedido de Reconsideração apresentado pelo interessado, às fls 222/228, do Protocolo nº 50151-4/01, com sua consequente

devolução à origem, eis que não há que se falar em Pedido de Reconsideração no caso em tela. Primeiro porque não existe tal figura no Regimento Interno desta Corte. Segundo, porque aquela decisão contra a qual o interessado se insurge (Resolução nº7506/2004), já transitou em julgado.

2) Que após o cumprimento desse item 1, acima, a DP remeta este Processo a este Gabinete, para que se proceda à publicação deste despacho;

3) A remessa deste Processo ao Gabinete da Presidência deste Tribunal, para cumprimento do item IV da Resolução nº7506/2004.

**Gabinete, em 3 de fevereiro de 2006**

**Conselheiro Nestor Baptista**

*Despacho N°:* 071/06

*Protocolo N°:* 142902/03

*Origem:* SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL

*Interessado:* CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA

*Assunto:* COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, (extinta Diretoria Revisora de Contas – DRC), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à Secretaria de Estado e Relações do Trabalho – SERT, a fim de que se cumpra à solicitação do Requerimento nº78/05, fl. 116, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná.

**Gabinete, em 1º de fevereiro de 2006**

**Conselheiro Nestor Baptista**

*Despacho N°* 007/06

*Protocolo N°* 22671-2/05

*Origem* MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

*Interessado* JOÃO GUILHERME RIBAS MARTINS

*Assunto* RECURSO DE AGRAVO

· Deixo de receber o presente recurso, eis que intempestivo, de acordo com informação da Diretoria Geral contida na fl.08 ;

· Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo e distribua-se para trâmite .

**Gabinete, em 31 de janeiro de 2006**

**Conselheiro Nestor Baptista**

## Artagão de Mattos Leão

PROCESSO Nº 1321-9/06

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

ASSUNTO: CONSULTA

I – Conheço da presente Consulta em razão do preenchimento dos requisitos previstos no art. 311 e 312, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal.

II – Encaminhe-se à Coordenadoria de Ementário e Jurisprudência para cumprimento do disposto no art. 313, § 2º, do mencionado regimento e, posterior, remessa à Diretoria Jurídica.

Cumpra-se.

Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro

PROCESSO Nº 156536/05

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

INTERESSADO: JOSÉ DALPONT

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

REFERÊNCIA: RESOLUÇÃO 787/05

Ressalte-se, preliminarmente, que o processo nº 187836/01 foi julgado por meio da Resolução nº 787 de 17 de fevereiro de 2005, conforme cópia juntada as fls. 35 e, não pela Resolução nº 821/2005, conforme menciona o recorrente na peça recursal.

Considerando o disposto no art. 477 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:

I – conheço do presente recurso de revista, por tempestivo, tendo em vista informação de fls. 26-verso;

II – para fins do § 2º do mesmo dispositivo, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo.

Cumpra-se.

Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro

### DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 108/2006-AML

PROCESSO Nº. 19007-6/05

INTERESSADO: RITA MARIA BASILE

ASSUNTO: PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor público estadual João Roberto Basili.

O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 60582, publicado no Diário Oficial do Estado 6958, de 19 de abril de 2005, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 2.961,38 mensais, à viúva.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13288/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 16374/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 70/2006-AML**

PROCESSO Nº. 19053-5/01  
INTERESSADO: MARIA MADALENA TORRES  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
I – DO RELATÓRIO  
Versa o presente expediente sobre aposentadoria, por invalidez, da servidora acima indicada, lotada no Município de Campo Largo, no cargo de Zeladora, contando com o tempo de contribuição de 09 anos, 01 mês e 22 dias. O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 012/01, devidamente publicado, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 207,01. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 12315/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 15183/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.  
II – DA DECISÃO  
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.  
Gabinete, em 06 de fevereiro de 2006.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
- Conselheiro Relator -

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 79/2006-AML**

PROCESSO Nº. 19998-7/05  
INTERESSADO: VERA LUCIA DE ABREU  
ASSUNTO: PENSÃO  
I – DO RELATÓRIO  
Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor público municipal João Maria de Abreu. O benefício foi concedido pela Portaria nº. 149/05, devidamente publicada, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 523,59 mensais, a viúva. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 9472/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou cota nos autos (fls. 25v) na qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.  
II – DA DECISÃO  
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.  
Gabinete, em 07 de fevereiro de 2006.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
- Conselheiro Relator -

PROCESSO Nº 20693-2/05  
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI  
ASSUNTO: CONSULTA  
Senhora Diretora:  
Considerando que o processo de nº 25737-5/05, distribuído ao Eminentíssimo Conselho Dr. *Henrique Naigeboren*, em 31 de janeiro de 2006, trata da mesma matéria e consultante, cumpra-se o Parecer nº 897/06, fls. 27 do Ministério Público junto a este Tribunal.  
Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 99/2006-AML**

PROCESSO Nº. 20870-6/05  
INTERESSADO: JOÃO LINO DE SOUZA  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
I – DO RELATÓRIO  
Versa o presente expediente sobre aposentadoria, do servidor acima indicado, lotado no Município de Siqueira Campos, no cargo de Zelador, contando com o tempo de contribuição de 31 anos, 01 mês e 05 dias. O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 92/05, devidamente publicado, aposentando o interessado com os proventos mensais e proporcionais de R\$ 204,60. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 14050/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 597/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.  
II – DA DECISÃO  
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.  
Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
- Conselheiro Relator -

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 83/2006-AML**

PROCESSO Nº. 20887-0/05  
INTERESSADO: NEUSA RIBEIRO DA SILVA CARVALHO  
ASSUNTO: PENSÃO  
I – DO RELATÓRIO  
Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor público municipal Antonio Francisco de Carvalho. O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 16/05, devidamente publicado, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 339,00 mensais, à viúva. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 12533/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 15033/05 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.  
II – DA DECISÃO  
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.  
Gabinete, em 07 de fevereiro de 2006.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
- Conselheiro Relator -

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 77/2006-AML**

PROCESSO Nº. 20891-9/05  
INTERESSADO: MARIA DULCINEIA DE PAIVA DA SILVA  
ASSUNTO: PENSÃO  
I – DO RELATÓRIO  
Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor público municipal José Firmino da Silva. O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 18/05, devidamente publicado, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 312,00 mensais, a viúva. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 12532/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 15032/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.  
II – DA DECISÃO  
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.  
Gabinete, em 07 de fevereiro de 2006.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
- Conselheiro Relator -

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 72/2006-AML**

PROCESSO Nº. 21091-0/04  
INTERESSADO: SEBASTIÃO VITALINO DA PAZ  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
I – DO RELATÓRIO  
Versa o presente expediente sobre aposentadoria, do servidor acima indicado, lotado no Município de Terra Boa, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, contando com o tempo de contribuição de 24 anos, 09 meses e 15 dias. O benefício foi concedido pela Portaria nº. 90/04, retificada pela Portaria de nº. 311/05, devidamente publicadas, aposentando o interessado com os proventos mensais e proporcionais a 24/35 avos de R\$ 300,20. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13326/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 16275/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.  
II – DA DECISÃO  
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.  
Gabinete, em 06 de fevereiro de 2006.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
- Conselheiro Relator -

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 71/2006-AML**

PROCESSO Nº. 2165-9/05  
INTERESSADO: MARINILSE FÁTIMA REIS  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
I – DO RELATÓRIO  
Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, lotada no Município de Cascavel, no cargo de Professor, contando com o tempo de contribuição de 30 anos, 02 meses e 14 dias. O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 6379/04, devidamente publicado, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 590,25. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 12396/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 16277/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.  
II – DA DECISÃO  
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.  
Gabinete, em 06 de fevereiro de 2006.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
- Conselheiro Relator -

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 66/2006-AML**

PROCESSO Nº. 22165-6/05  
INTERESSADO: NEUSA REGINA BARA CARDOSO  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
I – DO RELATÓRIO  
Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, lotada no Município de Curitiba, no cargo de Profissional de Magistério, Docência I, padrão 101 – E, contando com o tempo de contribuição de 26 anos, 05 meses e 15 dias. O benefício foi concedido pela Portaria nº. 342/05, devidamente publicado, aposentando o interessado com os proventos mensais e integrais de R\$ 989,44. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13483/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 16311/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.  
II – DA DECISÃO  
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.  
Gabinete, em 06 de fevereiro de 2006.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
- Conselheiro Relator -

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 78/2006-AML**

PROCESSO Nº. 23142-2/05  
INTERESSADO: EUGENIA BAIDA REBELO  
ASSUNTO: PENSÃO  
I – DO RELATÓRIO  
Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor público municipal Pedro Rebelo. O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 070/05, devidamente publicado, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 381,33 mensais, a viúva e a filha menor à razão de 50% para cada uma. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13283/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 15974/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.  
II – DA DECISÃO  
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.  
Gabinete, em 07 de fevereiro de 2006.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
- Conselheiro Relator -

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 76/2006-AML**

PROCESSO Nº. 23455-3/05  
INTERESSADO: IRENE SANCHES CONTATO  
ASSUNTO: PENSÃO  
I – DO RELATÓRIO  
Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor público municipal Ademir Contato. O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 387/05, devidamente publicado, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 481,35 mensais, a viúva. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13281/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 15973/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.  
II – DA DECISÃO  
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.  
Gabinete, em 07 de fevereiro de 2006.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
- Conselheiro Relator -

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 74/2006-AML**

PROCESSO Nº. 24105-3/05  
INTERESSADO: JOSÉ NIZER JUNIOR  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
I – DO RELATÓRIO  
Versa o presente expediente sobre aposentadoria do servidor, acima indicado, lotado no DIOE, no cargo de Motorista, contando com o tempo de contribuição de 35 anos, 09 meses e 09 dias. O benefício foi concedido pela Resolução nº. 5513, publicada no Diário Oficial do Estado 6955, de 14 de abril de 2005, aposentando o interessado com os proventos mensais e integrais de R\$ 528,34. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 846/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 1080/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.  
II – DA DECISÃO  
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.  
Gabinete, em 07 de fevereiro de 2006.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
- Conselheiro Relator -

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 86/2006-AML**

PROCESSO Nº. 24364-8/04  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IPORÃ  
ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO  
I – DO RELATÓRIO  
Versa o presente expediente sobre concurso público realizado pelo Município de Iporã, regulamentado pelo edital nº. 019/01, objetivando o preenchimento de cargos de Assistente Social, Recepcionista, Eletricista, Ajudante de Mecânico, Coletor de Resíduos Sólidos, Servente de Serviços Gerais e Auxiliar de Enfermagem. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5419/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro das contratações constantes neste processo. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 15.848/2005 no qual conclui pela legalidade e registro das contratações levadas a efeito.  
II – DA DECISÃO  
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.  
Gabinete, em 09 de fevereiro de 2006.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
- Conselheiro Relator -

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 80/2006-AML**

PROCESSO Nº. 24550-4/05  
INTERESSADO: ANDREA PERPETUA MIGLIORETTO  
ASSUNTO: PENSÃO

## I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, na qualidade de representante do filho menor do servidor público municipal Eron Domicius Maganhotte.

O benefício foi concedido pela Portaria nº. 2226/05, devidamente publicada, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 1.329,63 mensais, ao filho menor.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 11967/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 15929/05 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

## II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 07 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

PROTOCOLO Nº. 13232-3/04

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARARUNA

ASSUNTO: REQUERIMENTO

I – Restitua-se à Diretoria de Protocolo o processo acima epigrafado para cumprimento da alínea “b”, item 4 do despacho do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

II – Após, retorne a este Relator.

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 65/2006-AML**

PROCESSO Nº. 26339-8/04

INTERESSADO: ONENI GOMES RIBEIRO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

## I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, do servidor acima indicado, lotado no Município de Campina da Lagoa, no cargo de Pedreiro, contando com o tempo de contribuição de 32 anos, 02 meses e 14 dias.

O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 373/05, devidamente publicado, aposentando o interessado com os proventos mensais e proporcionais de R\$ 306,18.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13359/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 16278/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

## II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 06 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 73/2006-AML**

PROCESSO Nº. 30219-2/05

INTERESSADO: MOACIR ALFREDO GUILHERME SCHOLZE

ASSUNTO: APOSENTADORIA

## I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, do servidor acima indicado, lotado no Município de Rio Negro, no cargo de Professor, contando com o tempo de contribuição de 14 anos e 23 dias.

O benefício foi concedido pela Portaria nº. 368/05, devidamente publicada, aposentando o interessado com os proventos mensais e integrais de R\$ 609,18.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 12350/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 15894/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

## II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 07 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 81/2006-AML**

PROCESSO Nº. 30353-9/05

INTERESSADO: CELIA MARIA WERNER

ASSUNTO: PENSÃO

## I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, filha inválida do servidor público municipal Gody Werner.

O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 150/05, devidamente publicado, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 1.741,47 mensais, à filha.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13323/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 15595/05 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

## II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 07 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 75/2006-AML**

PROCESSO Nº. 30739-9/05

INTERESSADO: LAUDELINA DA SILVA LADEIRA

ASSUNTO: PENSÃO

## I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor público municipal José Bonifácio Ladeira.

O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 165/05, devidamente publicado, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 300,00 mensais, a viúva.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13579/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 143/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

## II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 07 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 96/2006-AML**

PROCESSO Nº. 30984-7/05

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO

## I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre concurso público realizado pelo Município de Cruzmaltina, regulamentado pelo edital nº. 001/03, objetivando o preenchimento de cargos de Auxiliar de Biblioteca, Psicólogo e Serviços Gerais Feminino.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13082/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro das contratações constantes neste processo.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 15491/2005 no qual conclui pela legalidade e registro das contratações levadas a efeito.

## II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 85/2006-AML**

PROCESSO Nº. 31990-7/05

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

ASSUNTO: TESTE SELETIVO

## I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre teste seletivo realizado pelo Município de Alto Paraná, regulamentado pelo edital nº. 022/05, objetivando o preenchimento de cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Dengue.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 12.514/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro das contratações constantes neste processo.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 15.845/2005 no qual conclui pela legalidade e registro das contratações levadas a efeito.

## II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 09 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 88/2006-AML**

PROCESSO Nº. 33348-9/05

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO

## I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre concurso público realizado pelo Município de São Pedro do Iguaçu, regulamentado pelo edital nº. 006/04, objetivando o preenchimento de cargos de Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Fiscal Tributário e Professor.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13608/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro das contratações constantes neste processo.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 392/2006 no qual conclui pela legalidade e registro das contratações levadas a efeito.

## II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 09 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 101/2006-AML**

PROCESSO Nº. 33702-6/05

INTERESSADO: JOSÉ DOLAR CAVALI

ASSUNTO: PENSÃO

## I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão do requerente acima indicado, viúvo da servidora pública municipal Ione Alves Cavalli.

O benefício foi concedido pela Portaria nº. 739/05, devidamente publicada, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 322,40 mensais, ao viúvo e ao filho no percentual de 50% para cada um.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 383/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 545/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

## II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 98/2006-AML**

PROCESSO Nº. 33905-3/05

INTERESSADO: JOSIAS JOSÉ DOS SANTOS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

## I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria compulsória, do servidor acima indicado, lotado no Município de Matelândia, no cargo de Vigia, contando com o tempo de contribuição de 25 anos, 02 meses e 16 dias.

O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 237/05, devidamente publicado, aposentando o interessado com os proventos mensais e proporcionais de R\$ 342,92.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 438/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 783/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

## II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

PROTOCOLO Nº. 3468-2/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ASSUNTO: ALERTA

Nos termos do art. 134 da Lei Complementar nº. 113/2005 c/c o § 1º, do art. 286 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e considerando o teor do presente processo **determina-se:**

I – A citação pessoal do prefeito para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar as justificativas que o caso requer.

II – O encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais para as devidas providências.

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

PROTOCOLO Nº. 3469-0/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ASSUNTO: ALERTA

Nos termos do art. 134 da Lei Complementar nº. 113/2005 c/c o § 1º, do art. 286 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e considerando o teor do presente processo **determina-se:**

I – A citação pessoal do prefeito para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar as justificativas que o caso requer.

II – O encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais para as devidas providências.

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 92/2006-AML**

PROCESSO Nº. 37618-8/05

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO

## I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre concurso público realizado pelo Município de Toledo, regulamentado pelo edital nº. 01/05, objetivando o preenchimento de cargos de Professor e de Professor de Educação Física.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13643/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro das contratações constantes neste processo.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 144/2006 no qual conclui pela legalidade e registro das contratações levadas a efeito.

## II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 84/2006-AML**

PROCESSO Nº. 37701-0/05

INTERESSADO: MARIA APARECIDA DIAS

ASSUNTO: PENSÃO

## I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor público municipal Antonio Dias.

O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 6614/05, devidamente publicado, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 1.066,77 mensais, à viúva.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 657/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 871/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 07 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

#### DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 100/2006-AML

PROCESSO Nº. 38027-4/05

INTERESSADO: ANGELA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS

ASSUNTO: PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, companheira do servidor público municipal Raphael Krug.

O benefício foi concedido pela Portaria nº. 206/05, devidamente publicada, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 300,00 mensais, à companheira.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 310/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 604/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

PROTOCOLO Nº. 3812-2/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ASSUNTO: ALERTA

Nos termos do art. 134 da Lei Complementar nº. 113/2005 c/c o § 1º, do art. 286 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e considerando o teor do presente processo **determina-se:**

I – A citação pessoal do prefeito para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar as justificativas que o caso requer.

II – O encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais para as devidas providências.

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

PROTOCOLO Nº. 3814-9/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ASSUNTO: ALERTA

Nos termos do art. 134 da Lei Complementar nº. 113/2005 c/c o § 1º, do art. 286 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e considerando o teor do presente processo **determina-se:**

I – A citação pessoal do prefeito para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar as justificativas que o caso requer.

II – O encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais para as devidas providências.

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

PROTOCOLO Nº. 3816-5/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ASSUNTO: ALERTA

Nos termos do art. 134 da Lei Complementar nº. 113/2005 c/c o § 1º, do art. 286 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e considerando o teor do presente processo **determina-se:**

I – A citação pessoal do prefeito para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar as justificativas que o caso requer.

II – O encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais para as devidas providências.

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

#### DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 87/2006-AML

PROCESSO Nº. 38686-8/05

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre concurso público realizado pelo Município de Alto Paraná, regulamentado pelo edital nº. 051/05, objetivando o preenchimento do cargo de Nutricionista.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 12.510/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro das contratações constantes neste processo.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 15.843/2005 no qual conclui pela legalidade e registro das contratações levadas a efeito.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 09 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

#### DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 105/2006-AML

PROCESSO Nº. 39428-3/05

INTERESSADO: ODETE DA SILVA MARTINS

ASSUNTO: PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, credora de alimentos do servidor público estadual José Martins.

O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 60890, publicado no Diário Oficial do Estado 7046, de 23 de agosto de 2005, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 324,48 mensais, à credora de alimentos.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13084/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 15765/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

Au:

#### DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 82/2006-AML

PROCESSO Nº. 40359-2/05

INTERESSADO: MARIA APARECIDA LOPES FERREIRA

ASSUNTO: PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor público municipal Nilson Mainardes Ferreira.

O benefício foi concedido pela Portaria nº. 121/05, devidamente publicada, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 2.206,47 mensais, à viúva e dois filhos menores.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 12813/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 15780/05 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 07 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

#### DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 103/2006-AML

PROCESSO Nº. 41348-2/05

INTERESSADO: VALDOMIRO NUNES CORDEIRO

ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre a inativação do servidor acima indicado, no posto de Cabo da Polícia Militar do Estado, contando com o tempo de 25 anos, 07 meses e 03 dias para fins de reserva remunerada.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 6548/05, publicada no Diário Oficial do Estado 7045, de 22 de agosto de 2005, transferindo-o para a reserva remunerada com proventos de R\$ 1.190,91 mensais e proporcionais (25/30 avos).

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13033/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 15749/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

#### DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 19/2006-AMLir:

PROCESSO Nº. 41702-0/05

INTERESSADO: GERMANO DIONÍZIO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria do servidor Germano Dionízio de Oliveira, lotado na SEED, no cargo de Professor, nível II, 11, LF-01, contando com o tempo de contribuição de 35 anos, 07 meses e 13 dias.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 6321, publicada no Diário Oficial do Estado 7030, de 01 de agosto de 2005, aposentando o interessado com os proventos mensais e integrais de R\$ 1.740,36, incluindo adicionais de 25% mais 25% por tempo de serviço e média de aula extraordinária.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 12927/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 16329/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 02 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

#### DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 16/2006-AML

PROCESSO Nº. 41752-6/05

INTERESSADO: NICOLAU VITOR

ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria do servidor Nicolau Vitor, lotado no ISEP, no cargo de Agente de Apoio/Auxiliar Operacional, LF-01, contando com o tempo de contribuição de 30 anos, 04 meses e 29 dias.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 6420, publicada no Diário Oficial do Estado 7038, de 11 de agosto de 2005, aposentando o interessado com os proventos mensais e integrais de R\$ 591,32.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13126/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 15910/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 02 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

#### DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 45/2006-AML

PROCESSO Nº. 41763-1/05

INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO MAYER MILDEMBERG

ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre a inativação do servidor acima indicado, no posto de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Estado, contando com o tempo de 25 anos e 09 dias para fins de reserva remunerada.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 6408/05, publicada no Diário Oficial do Estado 7038, de 11 de agosto de 2005, transferindo-o para a reserva remunerada com proventos de R\$ 1.080,20 mensais e proporcionais a 25/30 avos.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13010/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 15747/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

#### DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 15/2006-AML

PROCESSO Nº. 41796-8/05

INTERESSADO: MARIA DE NAZARÉ PAULINA FERNANDES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria do servidor Maria de Nazaré Paulina Fernandes de Oliveira, lotado na SEED, no cargo de Professor, nível I – 11, LF-22, contando com o tempo de contribuição de 21 anos, 01 mês e 23 dias.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 6429, publicada no Diário Oficial do Estado 7038, de 11 de agosto de 2005, aposentando o interessado com os proventos mensais e proporcionais a 21/30 avos de R\$ 998,27.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 12664/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 15752/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 02 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

#### DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 67/2006-AML

PROCESSO Nº. 4185-0/04

INTERESSADO: NEUZA MARIA MILIUS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, lotado no Município de Ibaiti, em dois cargos de Professor, contando com o tempo de contribuição de 19 anos, 05 meses e 03 dias.

Os benefícios foram concedidos pelas Portarias nº. 1217/04 e nº. 1218/04, devidamente publicadas, aposentando o interessado com os proventos mensais e integrais, respectivamente, no 1º padrão de R\$ 847,84 e no 2º padrão de R\$ 752,02.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13060/2004 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 12699/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 06 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

PROTOCOLO Nº. 4279-0/06

INTERESSADO: JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI  
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

O interessado, acima nominado, na qualidade de ex-Prefeito do Município de Corumbatá do Sul, apresenta petição contra a decisão proferida pelo Tribunal Pleno, em 29 de novembro de 2005.

Consultando o sistema do Tribunal de Contas verifica-se que a ata nº. 84, contendo a Resolução nº. 9142/2005, ora atacada, foi publicada nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas em 20 de janeiro de 2006.

Dessarte, recebo o presente pedido como Recurso de Revista, em razão de sua tempestividade.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para dar cumprimento ao disposto no art. 485 do Regimento Interno.

Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

#### DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 36/2006-AML

PROCESSO Nº. 43211-8/05

INTERESSADO: AUREA MARIA DO PRADO  
ASSUNTO: PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente Áurea Maria do Prado, viúva do servidor público estadual Gentil Antunes do Prado.

O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 60748, publicado no Diário Oficial do Estado 7009, de 01 de julho de 2005, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 1.323,55 mensais, a viúva e dois filhos à razão de 33,33% para cada um.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13043/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 15722/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

#### DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 44/2006-AML

PROCESSO Nº. 43237-1/05

INTERESSADO: ARI BATISTA DA CRUZ  
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre a inativação do servidor Ari Batista da Cruz, no posto de Cabo da Polícia Militar do Estado, contando com o tempo de 25 anos, 03 meses e 01 dia para fins de reserva remunerada.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 6701/05, publicada no Diário Oficial do Estado 7064, de 20 de setembro de 2005, transferindo-o para a reserva remunerada com proventos de R\$ 1.102,64 mensais e proporcionais a 25/30 avos. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13018/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 15750/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

#### DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 50/2006-AML

PROCESSO Nº. 43277-0/05

INTERESSADO: ALCIDIA MARIA PEREIRA BAPTISTA  
ASSUNTO: PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor público estadual Ayrton Braga Pereira Baptista.

O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 60944, publicado no Diário Oficial do Estado 7063, de 19 de setembro de 2005, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 3.903,72 mensais, a viúva.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13095/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 15498/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

#### DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 37/2006-AML

PROCESSO Nº. 43322-0/05

INTERESSADO: LUZIA APARECIDA FERNANDES  
ASSUNTO: PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente Luzia Aparecida Fernandes, viúva do servidor público estadual Wilson Godoy.

O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 60948, publicado no Diário Oficial do Estado 7063, de 19 de setembro de 2005, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 4.053,00 mensais, a viúva e filho à razão de 50% para cada um.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13045/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 15361/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

#### DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 102/2006-AML

PROCESSO Nº. 43503-6/05

INTERESSADO: ÁLVARO BENEDITO DA SILVA  
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre a inativação do servidor acima indicado, no posto de Cabo da Polícia Militar do Estado, contando com o tempo de 25 anos e 24 dias para fins de reserva remunerada.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 6752/05, publicada no Diário Oficial do Estado 7069, de 27 de setembro de 2005, transferindo-o para a reserva remunerada com proventos de R\$ 1.190,96 mensais e proporcionais (25/30 avos).

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 12995/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 15281/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

#### DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 61/2006-AML

PROCESSO Nº. 45448-7/04

INTERESSADO: TELMA BUSANELLO  
ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, por invalidez, da servidora acima indicada, lotada no Município de Planalto, no cargo de Auxiliar Administrativo, contando com o tempo de contribuição de 23 anos, 02 meses e 03 dias.

O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 2212/04, devidamente publicado, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 621,43. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 10782/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 15432/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 06 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

#### DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 97/2006-AML

PROCESSO Nº. 45521-1/04

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  
ASSUNTO: TESTE SELETIVO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre teste seletivo realizado pelo Município de Quitandinha, regulamentado pelo edital nº. 001/04, objetivando o preenchimento do cargo de Professor Substituto.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 30/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro das contratações constantes neste processo.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 775/2006 no qual conclui pela legalidade e registro das contratações levadas a efeito.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

PROCESSO Nº. 460014/05

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

REFERÊNCIA: RECONSTITUIÇÃO DE AUTOS

Trata o presente processo de reconstituição de autos à pedido do Sr. *Rudisney Gimenes*, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, referente a prestação de contas de convênio, firmado com a FEMA, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 32.524,03 (trinta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e três centavos), objeto do processo nº 24103-0/05, que foi extraviado no Município conforme consta da petição de fls. 02 a 04.

Nos termos do Art. 396, incisos I e III, do Regimento Interno deste Tribunal:

I – defiro a reconstituição dos autos acima epigrafados;

II – encaminha-se à Diretoria de Análise de Transferências para as providências necessárias.

Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro

#### DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 07/2006-AML

PROCESSO Nº. 46174-6/05

INTERESSADO: ERMINIO ALVES PEREIRA  
ASSUNTO: PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão do requerente Erminio Alves Pereira, viúvo da servidora pública estadual Thereza de Franca Ferreira.

O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 61063, publicada no Diário Oficial do Estado 7086, de 21 de outubro de 2005, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 665,78 mensais, ao viúvo.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13565/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 16430/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 1º de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

#### DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 11/2006-AML

PROCESSO Nº. 46193-2/05

INTERESSADO: JOAQUIM MARQUES FRANCO  
ASSUNTO: PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente Joaquim Marques Franco, viúvo da servidora pública estadual Neuza Behety Franco.

O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 18029, publicado no Diário Oficial do Estado 7028, de 20 de outubro de 2005, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 665,78 mensais, ao viúvo.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13577/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 217/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 02 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

#### DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 106/2006-AML

PROCESSO Nº. 46204-1/05

INTERESSADO: SIRLENE VALENTIM  
ASSUNTO: PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, companheira do servidor público estadual Sebastião Lourenço do Nascimento. O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 60985, publicado no Diário Oficial do Estado 7079, de 11 de outubro de 2005, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 1.295,52 mensais, à companheira e aos dois filhos menores em percentuais iguais.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 14011/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 544/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

#### DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 39/2006-AML

PROCESSO Nº. 46230-0/05

INTERESSADO: IONE CALEFFI BERTONCELLO  
ASSUNTO: PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente Ione Caleffi Bertongello, viúva do servidor público estadual José Odair Bertongello.

O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 61015, publicado no Diário Oficial do Estado 7079, de 11 de outubro de 2005, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 922,77 mensais, a viúva.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13478/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 185/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 107/2006-AML**

PROCESSO Nº. 46241-6/05

INTERESSADO: SOELI DOS SANTOS

ASSUNTO: PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, filha inválida da servidora pública estadual Maria de Lourdes dos Santos Dias.

O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 60973, publicado no Diário Oficial do Estado 7075, de 05 de outubro de 2005, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 319,59 mensais, à filha inválida.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 14006/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 540/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 94/2006-AML**

PROCESSO Nº. 46424-9/05

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre concurso público realizado pelo Município de Nova Cantu, regulamentado pelo edital nº. 001/05, objetivando o preenchimento de cargos de Médico, Zelador, Motorista, Merendeira, Professor, Auxiliar de Serviços Gerais, Atendente Social e Gari.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 203/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro das contratações constantes neste processo.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 789/2006 no qual conclui pela legalidade e registro das contratações levadas a efeito.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 09/2006-AML**

PROCESSO Nº. 46703-5/05

INTERESSADO: ANGELA BINI BOBATO

ASSUNTO: PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente Ângela Bini Bobato, viúva do servidor público estadual Julio Bobato.

O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 60996, publicado no Diário Oficial do Estado 7079, de 11 de outubro de 2005, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 555,04 mensais, a viúva.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13476/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 16427/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 1º de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 06/2006-AML**

PROCESSO Nº. 46704-3/05

INTERESSADO: NORMA GNOATTO

ASSUNTO: PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente Norma Gnoatto, viúva do servidor público estadual Vitorino Gnoatto.

O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 61047, publicada no Diário Oficial do Estado 7085, de 20 de outubro de 2005, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 736,53 mensais, a viúva.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13462/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 15984/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 1º de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 69/2006-AML**

PROCESSO Nº. 47078-4/04

INTERESSADO: NEIDE IZABEL BULGARON FAVERO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, por implemento de idade, da servidora acima indicada, lotada no Município de Assaí, no cargo de Agente de Serviços Gerais e Alimentação, contando com o tempo de contribuição de 20 anos, 07 meses e 01 dia.

O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 107/04, devidamente publicado, aposentando a interessada com os proventos mensais e proporcionais de 20/30 avos de R\$ 233,80.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 12515/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 15190/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 06 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 10/2006-AML**

PROCESSO Nº. 47213-6/05

INTERESSADO: ELIZABETE CAMARGO FRANCO

ASSUNTO: PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente Elizabete Camargo Franco, viúva do servidor público estadual João Maria Franco.

O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 61069, publicado no Diário Oficial do Estado 7087, de 24 de outubro de 2005, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 4.777,08 mensais, a viúva.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13481/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 16409/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 1º de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 12/2006-AML**

PROCESSO Nº. 47220-9/05

INTERESSADO: MADALENA MARIA GONÇALVES

ASSUNTO: PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente Madalena Maria Gonçalves, viúva do servidor público estadual Manoel Gonçalves.

O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 61060, publicado no Diário Oficial do Estado 7086, de 21 de outubro de 2005, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 385,40 mensais, a viúva.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13470/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 15983/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 02 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 89/2006-AML**

PROCESSO Nº. 48157-3/04

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RESERVA

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre concurso público realizado pelo Município de Reserva, regulamentado pelo edital nº. 001/03, objetivando o preenchimento de cargos de Professor, Auxiliar de Enfermagem, Mecânico, Mecânico Auxiliar, Enfermeiro, Fisioterapeuta e Farmacêutico.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13366/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro das contratações constantes neste processo.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 16024/2005 no qual conclui pela legalidade e registro das contratações levadas a efeito.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 09 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 21/2006-AML**

PROCESSO Nº. 48248-4/05

INTERESSADO: MARIA MADALENA MARQUES BERTO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora Maria Madalena Marques Berto, lotada na SEED, no cargo de Agente de Apoio/Auxiliar Operacional, LF-01, contando com o tempo de contribuição de 30 anos, 11 meses e 09 dias.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 6789, publicada no Diário Oficial do Estado 7075, de 05 de outubro de 2005, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 556,15, incluindo adicionais de 20% por tempo de serviço.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13440/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 15972/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 02 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

PROCESSO Nº. 4861-6/06

INTERESSADO: ANTONIO BATISTA DE MACEDO

ASSUNTO: PEDIDO DE VISTAS

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, acima indicado, por intermédio de advogada regularmente constituída, instrumento procuratório incluso, requer carga dos autos nº. 111213/02 que versa sobre prestação de contas do Município retromencionado, referente ao exercício financeiro de 2001.

Da análise do petitório e considerando o disposto no art. 362 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná **defere-se** o pedido de carga, que deverá ser registrada em livro próprio junto à Diretoria de Protocolo, devendo o Requerente observar o prazo de 5 (cinco) dias para a sua devolução.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 93/2006-AML**

PROCESSO Nº. 48764-4/04

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre concurso público realizado pelo Município de Foz do Iguaçu, regulamentado pelo edital nº. 03/02, objetivando o preenchimento de cargos de Técnico em Radiologia e Auxiliar em Radiologia.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13155/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro das contratações constantes neste processo.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 380/2006 no qual conclui pela legalidade e registro das contratações levadas a efeito.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 68/2006-AML**

PROCESSO Nº. 48877-2/04

INTERESSADO: NAIR GERVAZIO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, lotada no Município de Colombo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, contando com o tempo de contribuição de 06 anos, 01 mês e 11 dias.

O benefício foi concedido pela Portaria nº. 107/04, devidamente publicada, aposentando a interessada com os proventos mensais e proporcionais de 06/30 avos de R\$ 56,21.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13041/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 16258/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 06 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 63/2006-AML**

PROCESSO Nº. 48880-2/04

INTERESSADO: GERTRUDES CUBIS ALBERTI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, lotada no Município de Colombo, no cargo de Professor, contando com o tempo de contribuição de 25 anos, 03 meses e 10 dias.

O benefício foi concedido pela Portaria nº. 187/05, devidamente publicada, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 879,42.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13503/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 16257/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 06 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 47/2006-AML**

PROCESSO Nº. 48939-0/05

INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS BRAGANTINE

ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre a inativação do servidor acima indicado, no posto de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado, contando com o tempo de 25 anos e 28 dias para fins de reserva remunerada.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 6895/05, publicada no Diário Oficial do Estado 7087, de 24 de outubro de 2005, transferindo-o para a reserva remunerada com proventos de R\$ 1.350,49 mensais e proporcionais a 25/30 avos. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 609/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 680/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 104/2006-AML**

PROCESSO Nº. 49036-3/05

INTERESSADO: CARMEN ELISA PEREIRA MATTEI

ASSUNTO: PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor público estadual Pedro Mattei.

O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 61019, publicado no Diário Oficial do Estado 7085, de 20 de outubro de 2005, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 1.840,90 mensais, a viúva.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 498/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 717/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

PROTOCOLO Nº. 49548905

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO

I – Restitua-se à Diretoria de Protocolo o processo acima epigrafado para ser redistribuído, por dependência, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que não conheceu de Recurso de Revista interposto pelo interessado, nos termos do art. 333, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

PROCESSO Nº 49869-0/05

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ASSUNTO: CONSULTA

Considerando que a consulta em tela não atende ao disposto no art. 311, inciso V (**Footnotes**)

<sup>1</sup> A consulta formulada a Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

, do Regimento Interno deste Tribunal:

I – Deixo de conhecê-la, em razão do disposto no § 1º, do supra citado Regimento;

II – Devolva-se à origem.

Cumpra-se.

Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 04/2006-AML**

PROCESSO Nº. 49924-3/04

INTERESSADO: SONIA MARIA STELKO AMORIN

ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora Sonia Maria Stelko Amorin, lotada no ISEP, no cargo de Agente Profissional – Médico, LF-02, contando com o tempo de contribuição de 31 anos e 19 dias.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 4498, publicada no Diário Oficial do Estado 6843, de 27 de outubro de 2004, aposentando a interessada com os proventos mensais e proporcionais (29/30 avos) de R\$ 3.421,58, incluindo adicionais de 30% por tempo de serviço e 05/30 avos de gratificação de insalubridade.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 565/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 795/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 1º de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 90/2006-AML**

PROCESSO Nº. 50866-7/01

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre concurso público realizado pelo Município de Piraquara, regulamentado pelo edital nº. 09/01, objetivando o preenchimento de cargos de Professor, Médico, Analista de Sistemas, Arquiteto, Engenheiro Civil, Auxiliar de Enfermagem, Assistente Administrativo, Fiscal de Obras, Fiscal de Edificações, Fiscal Tributário, Técnico em Contabilidade, Auxiliar Administrativo, Pedreiro, Servente de Obras e Enfermeiro.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 14033/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro das contratações constantes neste processo.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 770/2006 no qual conclui pela legalidade e registro das contratações levadas a efeito.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 09 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 33/2006-AML**

PROCESSO Nº. 51305-3/05

INTERESSADO: STELA MARIS DA CUNHA

ASSUNTO: PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente Stela Maris da Cunha, viúva do servidor público estadual Agostinho Schwab.

O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 61100, publicado no Diário Oficial do Estado 7104, de 18 de novembro de 2005, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 3.557,00 mensais, a viúva.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 454/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 426/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 32/2006-AML**

PROCESSO Nº. 51313-4/05

INTERESSADO: TERESA MOREIRA LEAL

ASSUNTO: PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente Teresa Moreira Leal, viúva do servidor público estadual Jaime Leal.

O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 61095, publicado no Diário Oficial do Estado 7104, de 18 de novembro de 2005, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 417,18 mensais, a viúva.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 451/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 465/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 91/2006-AML**

PROCESSO Nº. 51903-1/04

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ASSUNTO: TESTE SELETIVO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre teste seletivo realizado pelo Município de Cândido de Abreu, regulamentado pelo edital nº. 05/03, objetivando o preenchimento de cargos de Assistente Social e Agente Comunitário de Saúde.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13891/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro das contratações constantes neste processo.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 95/2006 no qual conclui pela legalidade e registro das contratações levadas a efeito.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 60/2006-AML**

PROCESSO Nº. 52124-9/04

INTERESSADO: ROZILETE DO ROCIO MACHADO CZELUSNIAK

ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, lotada no Município de Almirante Tamandaré, no cargo de Professora Normalista, contando com o tempo de contribuição de 25 anos, 07 meses e 12 dias.

O benefício foi concedido pela Portaria nº. 709/04, devidamente publicada, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 777,95.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 12060/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 16442/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 06 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 26/2006-AML**

PROCESSO Nº. 55024-5/03

INTERESSADO: ANA CRISTINA MURILLO VIANA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora Ana Cristina Murillo Viana, lotada na SEED, no cargo de Professor, MPP 103, G7, 11, LF-01, contando com o tempo de contribuição de 28 anos, 10 meses e 08 dias.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 2442, publicada no Diário Oficial do Estado 6596, de 31 de outubro de 2003, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 951,80, incluídos adicionais por tempo de serviço e média de aulas extraordinárias.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13331/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 16453/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro./

Gabinete, em 02 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 64/2006-AML**

PROCESSO Nº. 679-6/05

INTERESSADO: SEBASTIÃO NUNES DE MORAES

ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, do servidor acima indicado, lotado no Município de Cianorte, no cargo de Feitor, contando com o tempo de contribuição de 19 anos, 09 meses e 22 dias.

O benefício foi concedido pela Portaria nº. 300/04, devidamente publicada, aposentando o interessado com os proventos mensais e proporcionais (24/35 avos) de R\$ 741,83.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 12806/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 16271/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 06 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 62/2006-AML**

PROCESSO Nº. 702-4/05

INTERESSADO: MARIA RODRIGUES

ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, lotada no Município de Telêmaco Borba, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, contando com o tempo de contribuição de 26 anos, 07 meses e 22 dias.

O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 11520/04, devidamente publicado, aposentando a interessada com os proventos mensais e proporcionais de R\$ 274,17.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 12919/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 15185/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 06 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 95/2006-AML**

PROCESSO Nº. 7878-2/05

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre concurso público realizado pelo Município de Alto Paraná, regulamentado pelo edital n°. 003/05, objetivando o preenchimento do cargo de Monitor de Creche.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer n°. 12406/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro das contratações constantes neste processo.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer n°. 15842/2005 no qual conclui pela legalidade e registro das contratações levadas a efeito.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

#### DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°. 109/2006-AML

PROCESSO N°. 25150-4/05

INTERESSADO: EMILIO PARANÁ

ASSUNTO: PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão do requerente acima indicado, viúvo da servidora pública estadual Silvanira Morato Paraná.

O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário n°. 60649, publicado no Diário Oficial do Estado 6980, de 20 de maio de 2005, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 361,26 mensais, ao viúvo.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer n°. 1058/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer n°. 1286/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

#### DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°. 110/2006-AML

PROCESSO N°. 634-1/06

INTERESSADO: LEONILDA CZECK PEREIRA

ASSUNTO: PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor público estadual Orlando Silveira Pereira.

O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário n°. 17808, publicado no Diário Oficial do Estado 7063, de 19 de setembro de 2005, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 3.513,20 mensais, à viúva.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer n°. 1062/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer n°. 1240/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

#### DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°. 111/2006-AML

PROCESSO N°. 1464-9/06

INTERESSADO: VANDERLEIA ALVES DA VEIGA

ASSUNTO: PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, convivente do servidor público estadual Antonio Luiz.

O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário n°. 61204, publicado no Diário Oficial do Estado 7129, de 23 de dezembro de 2005, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 1.347,45 mensais, à convivente.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer n°. 1104/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer n°. 1242/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

#### DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°. 112/2006-AML

PROCESSO N°. 21641-5/05

INTERESSADO: SOPHIA JUDITH ROSA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria compulsória da servidora, acima indicada, lotada na SEJU, no cargo de Técnico Administrativo, contando com o tempo de contribuição de 30 anos, 03 meses e 13 dias.

O benefício foi concedido pela Resolução n°. 4935, retificada pela Resolução n°. 5470/05, publicada no Diário Oficial do Estado 6953, de 12 de abril de 2005, aposentando o interessado com os proventos mensais e integrais de R\$ 730,39.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer n°. 34/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer n°. 777/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

#### DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°. 113/2006-AML

PROCESSO N°. 41560-4/05

INTERESSADO: ARILDA DE OLIVEIRA LEONEL

ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria por invalidez da servidora, acima indicada, lotada na SEED, no cargo de Professor, nível II, 11, LF-21, contando com o tempo de contribuição de 18 anos, 03 meses e 24 dias.

O benefício foi concedido pela Resolução n°. 6334, publicada no Diário Oficial do Estado 7030, de 1º de agosto de 2005, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 1.393,11.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer n°. 626/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer n°. 736/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

### Henrique Naigeboren

Processo n° : 50783-1/04

Interessado : ELIZABETH APARECIDA FERRAZ GALLES

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Assunto : Aposentadoria

Despacho n°: 01/06

I – Recebo o processo 52503-5/05 fls 52 como Recurso de

Revista, por tempestivo;

II – À DP para desentranhá-lo; autuá-lo como tal; e distribuir.

É o despacho.

Gabinete, em 30 de janeiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

Processo n° : 222.080/96

Interessado : ALIZIO LOPES

Origem : MUNICÍPIO DE CURITIBA

Assunto : APOSENTADORIA

Despacho n°: 09/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para a retificação do ato de aposentadoria, na forma do Parecer n° 15616/05 do Douto Procurador Geral.

II - Prazo de 30 dias.

III- À DATJ para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, em 25 de janeiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

Processo n° : 264269/03

Interessado : MUNICÍPIO DE TAPIRA

Origem : MUNICÍPIO DE TAPIRA

Despacho n°: 11/06

I – Acolho o pedido de diligência à origem proposto no Parecer n° 05/06 do Ministério Público (fls.41), para que o atual Prefeito Sr. Helio Belter, apresente os documentos faltantes apontados na Instrução n° 2508/05 - DRC/CAS, de fls. 29;

II – Prazo de 30 dias;

III – À DAT para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, em 25 de janeiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

Processo n° : 14340-5/01

Interessado : CIRENIA FREITAS DE RESENDE

Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Despacho n°: 12/06

I – Acolho o pedido de diligência à origem proposto no Parecer n° 15613/05 do Ministério Público (fls. 59), para que seja esclarecida a alteração do vencimento da servidora, vez que no cálculo das fls. 15-TC, confirmado pelo de fls. 30-TC e Parecer n° 163/02 (fls. 31) o valor de referência do vencimento da servidora em outubro de 2000 era de R\$ 533,05 (quinhentos e trinta e três reais e cinco centavos), valor este diverso do apontado às fls. 51.

II – Prazo de 30 dias;

III – À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, em 25 de janeiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

Processo n° : 290056/00

Interessado : APARECIDA DOMICIANO DA SILVA

Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Despacho n°: 13/06

I – Acolho o pedido de diligência à origem proposto no Parecer n° 13035/05 da Diretoria Jurídica (fls. 35) e no Parecer n° 71/06 do Ministério Público (fls. 36), para que sejam adotados os termos do Art. 40 § 3º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n° 41/2003 c/c a Lei n° 10.887/2004, no presente processo.

II – Prazo de 30 dias;

III – À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, em 25 de janeiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

Processo n° : 17485-2/05

Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE

assunto : CONSULTA

Despacho n°: 14/06

I – Acolho o Parecer n° 15173/05 do Douto Procurador-Geral, entendendo pelo conhecimento da presente Consulta;

II – À DCM para instrução.

É o despacho.

Gabinete, em 31 de janeiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

Processo n° : 570-1/06

Interessado : ANTONIO BERNARDINO DE SENA NETO

Origem : MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Despacho n°: 16/06

I – Recebo o presente como Recurso de Revista, preenchidos os requisitos legais;

II – À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

É o despacho.

Gabinete, em 31 de janeiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

Processo n° : 3115-2/06

Interessado : JUVENAL TABORDA DE MIRANDA

Origem : MUNICÍPIO DE LARANJAL

Assunto : REQUERIMENTO

Despacho n°: 19/06

I – Autorizo cópia do processo solicitado, com ônus ao requerente;

II – À DP para as devidas providências e posterior arquivo provisório, mantendo-se o determinado pelo Eminentíssimo Procurador-Geral no Despacho n° 1027/05 (fls. 155).

É o despacho.

Gabinete, em 01 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

Processo n° : 822-0/06

Interessado : LUIZ ANTONIO KRAUSS

Origem : MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Despacho n°: 20/06

I – Recebo o presente como Recurso de Revista, preenchidos os requisitos legais;

II – À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

É o despacho.

Gabinete, em 01 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

Processo n° : 47163-6/05

Interessado : ALCÍDIO DELAPRIA

Origem : MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

Assunto : REQUERIMENTO

Despacho n°: 21/06

Autorizo cópia do processo solicitado, com ônus ao requerente.

É o despacho.

Gabinete, em 02 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

**Protocolo n° 50129-2/05**

**Interessado: ELOYNA GARCEZ DE AZEVEDO**

**Origem: PARANAPREVIDÊNCIA**

**Assunto: PENSÃO ESTADUAL**

**Despacho n° 22/2006**

Preliminarmente, em atendimento ao Parecer n° 684/06 do Ministério Público, por diligência ao Paranaprevidência para anexação do parecer jurídico.

Após, retornem os autos.

Gabinete, em 01º de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

**Protocolo n° 41751-8/05**

**Interessado: MARIA CELESTE ROZABONI**

**Origem: PARANAPREVIDÊNCIA**

**Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL**

**Despacho n° 23/2006**

Preliminarmente, em atendimento ao Parecer n° 310/04 do Ministério Público, por diligência ao Paranaprevidência para anexação do parecer jurídico.

Após, retornem os autos.

Gabinete, em 01º de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 170-0/05****Interessado:** IDUVIRGEM FERREIRA ZUBATCH**Origem:** MUNICÍPIO DE GUARATUBA**Assunto:** PENSÃO MUNICIPAL**Despacho nº 24/2006**

Preliminarmente, pelo encaminhamento a Diretoria Jurídica para sobrestamento até o julgamento definitivo do Protocolo nº 47895-5/04 que trata da admissão do servidor falecido Sr. Olindo Oscar Begotti.

Gabinete, em 01º de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN****Conselheiro Relator**

Processo nº : 17429-1/05

**Interessado :** ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA DO PARANÁ**Assunto :** COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**Despacho nº:** 25/06

I – Acolho o pedido de dilação prazo solicitado no Processo 3111-0/06, anexo a presente;

II – À DAT para controle e posterior análise da documentação.

É o despacho.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN****Conselheiro Relator**

Processo nº : 131762/05

**Origem :** ASSOCIAÇÃO ERCEANA CAMPOLARGUENSE**Assunto :** COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**Despacho nº:** 26/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem para manifestação da Sra. Marilena Schiavon, presidente da referida Associação, acerca do aduzido na Instrução nº 56/06 da Diretoria de Análise de Transferências, na forma do Parecer nº 480/06 do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DAT para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN****Conselheiro Relator**

Processo nº : 179129/05

**Interessado :** ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA DO PARANÁ**Assunto :** COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**Despacho nº:** 27/06

I – Acolho o pedido de dilação prazo solicitado no Processo 3110-1/06, anexo a presente;

II – À DAT para controle e posterior análise da documentação.

É o despacho.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN****Conselheiro Relator**

Processo nº : 28961-0/03

**Interessado :** Município de Joaquim Távora**Assunto :** Comprovação de Convênio**Despacho nº:** 28/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, comungando o mesmo entendimento quanto a responsabilidade pela não aplicação financeira de recursos repassados à título de convênio, ser pessoal do Gestor do Município e não do órgão Público (Prefeitura), na forma do Parecer nº 5805/05 do Ministério Público junto a este Tribunal. Isto posto, determino que seja encaminhado ofício ao Sr. Cláudio Revelino, o qual deverá proceder o recolhimento ao erário municipal, do valor constante as fls. 36, devidamente atualizado, considerando que o ente público é que procedeu o recolhimento ao Estado;

II – À DEX para atualização dos valores;

III – Posteriormente à DAT para as demais providências;

IV – Prazo de 15 dias.

É o despacho.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN****Conselheiro Relator**

Processo nº : 135369/05

**Origem :** INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS DE CURITIBA**Assunto :** COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**Despacho nº:** 29/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, na forma do Parecer nº 715/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, para que seja dado direito ao contraditório ao ordenador da despesa, acerca do aduzido na Instrução nº 116/06 da Diretoria de Análise de Transferências.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DAT para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN****Conselheiro Relator**

Processo nº : 103105/02

**Origem :** MUNICÍPIO DE IBAITI**Assunto :** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**Despacho nº:** 30/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, na forma do Parecer nº 15177/05 do Ministério Público junto a este Tribunal, para que seja dado direito ao contraditório ao ordenador da despesa à época, acerca do aduzido na Instrução nº 3409/05 da Diretoria de Análise de Transferências.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DAT para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN****Conselheiro Relator**

Processo nº : 9852-0/03

**Origem :** MUNICÍPIO DE ARAPOTI**Assunto :** COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**Despacho nº:** 31/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, na forma do Parecer nº 353/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, para anexação do Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos e Certidões de Regularidade do INSS e FGTS das empresas licitantes à época do certame.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DAT para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN****Conselheiro Relator****Protocolo nº 47210-1/05****Interessado:** CICERO DE LIMA**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA**Assunto:** PENSÃO ESTADUAL**Decisão Definitiva Monocrática nº 32/2006**

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida ao(a) Interessado(a) através do Ato de Benefício Previdenciário nº 18075/05, publicado no D.O.E. nº 7085, datado de 20.10.05, em razão do falecimento do(a) servidor(a) Jeanette Maria Nowotny de Lima.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 13587/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 16090/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 07 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN****Conselheiro Relator**

Processo nº : 158370/03

**Origem :** MUNICÍPIO DE KALORÉ**Assunto :** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**Despacho nº:** 32/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem para atendimento ao contido no Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 29/06, para o encaminhamento das notas de liquidação referentes aos repasses dos dias 01/11/2002 e 19/11/2002, no valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), conforme avisos de créditos (fls. 45) e extrato bancário (fls. 48); as certidões do INSS e FGTS das empresas não vencedoras: Gouveia & Garcia Ltda e Ilha Bela Construtora Ltda e ainda, devido a participação de mesma empresa em processos licitatórios distintos (inclusive sendo vencedora) submetidos ao exame desta Corte, esclarecer quais medidas vêm sendo adotadas para atender a rotatividade prevista na lei 8666/93;

II - Prazo de 15 dias.

III - À DAT para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN****Conselheiro Relator**

Processo nº : 183789/05

**Origem :** CENTRO DE APOIO MÉDICO CEAME**Assunto :** COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**Despacho nº:** 33/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem para atendimento ao contido no Parecer nº 12682/05, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o encaminhamento de procedimento licitatório para compra de cadeiras de rodas, a fim de melhor instruir o feito.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DAT para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN****Conselheiro Relator**

Processo nº : 183315/03

**Origem :** MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA**Assunto :** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**Despacho nº:** 34/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem para atendimento ao contido no Parecer nº 257/06, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o encaminhamento dos seguintes documentos/ esclarecimentos:

a) Termo de conclusão definitivo da obra, devidamente assinado;

b) “Habite-se” do Poder Público liberando a obra para uso;

c) Notas de empenho e liquidação das demais parcelas repassadas (os R\$ 27.323,00 referem-se à 1ª parcela de um total de R\$ 54.628,00, fls. 22;30);

d) Extratos bancários de movimentação e rendimentos dos recursos repassados desde o recebimento das parcelas (19/08/2002) até o último lançamento;

II - Prazo de 15 dias.

III - À DAT para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN****Conselheiro Relator**

Processo nº : 257480/05

**Origem :** ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À**INFÂNCIA SOLIDARIEDADE DE PAULA FREITAS****Assunto :** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**Despacho nº:** 35/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem para atendimento ao contido no Parecer nº 16403/05, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o encaminhamento do termo de cumprimento dos objetivos e esclarecimentos acerca dos indícios de irregularidades em processo licitatório, bem como no tocante ao atraso no protocolo da prestação de contas.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DAT para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN****Conselheiro Relator**

Processo nº : 177714/03

**Origem :** MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**Assunto :** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**Despacho nº:** 36/06

I – Retorna de diligência com a juntada dos documentos faltantes, inclusive com o Termo de Conclusão e Entrega Definitiva da Obra (fls. 283);

II – Ocorre, porém, que não foi recolhido o valor apontado pela DTC pela não aplicação financeira;

III- O valor da não aplicação financeira, como bem apontado no Parecer nº 16191/05 do Ministério Público (fls. 290), deve ser recolhido pelo ordenador da despesa na época, sr. OTONI DA SILVA PIRES, conforme tem decidido o Plenário (vide processo nº 234424/03), e não pelo Município como constou da Instrução nº 985/04 da DRC (fls. 135/137) e 4868/05 (fls. 287);

IV – Assim sendo, nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem para a intimação pessoal do sr. **OTONI DA SILVA PIRES**, para que recolla os valores referentes a não aplicação financeira, devidamente atualizado pela Diretoria de Execuções (antiga DTC), conforme Parecer nº 16191/05 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

V - Prazo de 15 dias.

VI - À DAT para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN****Conselheiro Relator**

Processo nº : 154001/02

**Origem :** MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA**Assunto :** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**Despacho nº:** 37/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, na forma do Parecer nº 35/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, para que seja dado direito ao contraditório ao ex-Prefeito Municipal, Sr. Antônio Milton de Oliveira Lucena, acerca do aduzido na Instrução nº 2199/05, da Diretoria de Análise de Transferências.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DAT para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN****Conselheiro Relator**

Processo nº : 158361/03

**Origem :** MUNICÍPIO DE KALORÉ**Assunto :** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**Despacho nº:** 38/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem para atendimento ao contido no Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 27/06, para o encaminhamento do Plano de Aplicação aprovado pelo órgão repassador e ainda, devido a participação de mesma empresa em processos licitatórios distintos, submetidos ao exame desta Corte, esclarecer quais medidas vêm sendo adotadas para atender a rotatividade prevista na lei 8666/93;

II - Prazo de 15 dias.

III - À DAT para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN****Conselheiro Relator**

Processo nº : 153986/02

**Origem :** MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA**Assunto :** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**Despacho nº:** 39/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, na forma do Parecer nº 37/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, para que seja dado direito ao contraditório ao ex-Prefeito Municipal, Sr. Antônio Milton de Oliveira Lucena, acerca do aduzido na Instrução nº 2230/05, da Diretoria de Análise de Transferências.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DAT para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN****Conselheiro Relator**

Processo nº : 411253/03

**Origem :** MUNICÍPIO DE TOMAZINA**Assunto :** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**Despacho nº:** 40/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, na forma do Parecer nº 15172/05 do Ministério Público junto a este Tribunal, para que seja dado direito ao contraditório ao Sr. Luiz de Farias, acerca do aduzido na Instrução nº 4195/05, da Diretoria de Análise de Transferências;

II - Prazo de 15 dias.

III - À DAT para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN****Conselheiro Relator**

Processo nº : 32119/00

**Origem :** MUNICÍPIO DE IBAITI**Assunto :** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**Despacho nº:** 41/06

I – Retorna de diligência sem o atendimento ao contido nas Instruções nº 33/04, 1045/05 e 2512/05 da DRC;

II – Ocorre, porém, que tanto nas Instruções

da Unidade Técnica, como nos Pareceres do Ministério Público, pelo não atendimento das diligências, os valores do repasse deveriam ser devolvidos pelo Município aos Cofres do Estado;

III- Na verdade, estes valores devem ser recolhidos pelo ordenador das despesas na época, sr. ROQUE JORGE FADEL, conforme tem decidido o Plenário (vide processo nº 234424/03), e não pelo Município;

IV – Assim sendo, nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem para a intimação pessoal do sr. **ROQUE JORGE FADEL**, para que complemente a instrução com os esclarecimentos e documentos faltantes, sob pena de ser responsabilizado a devolver os valores apontado nas Instruções, por ser o ordenador da despesa na época.

V - Prazo de 15 dias.

VI - À DAT para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

Processo nº : 34000/01

Origem : MUNICÍPIO DE IBAITI

Assunto : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Despacho nº: 42/06

I – Retorna de diligência sem o atendimento ao contido nas Instruções nº 2357/04 e 1050/05 da DRC;

II – Ocorre, porém, que tanto nas Instruções

da Unidade Técnica, como nos Pareceres do Ministério Público, pelo não atendimento das diligências, os valores do repasse deveriam ser devolvidos pelo Município aos Cofres do Estado;

III - Na verdade, estes valores devem ser recolhidos pelo ordenador das despesas na época, sr. ROQUE JORGE FADEL, conforme tem decidido o Plenário (vide processo nº 234424/03), e não pelo Município;

IV – Assim sendo, nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem para a intimação pessoal do sr. **ROQUE JORGE FADEL**, para que complemente a instrução com os esclarecimentos e documentos faltantes, sob pena de ser responsabilizado a devolver os valores apontado nas Instruções da DRC, por ser o ordenador da despesa na época.

V - Prazo de 15 dias.

VI - À DAT para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

Processo nº : 176826/01

Interessado : Município de Castro

Assunto : Comprovação de Convênio

Despacho nº: 43/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, comungando o mesmo entendimento quanto a responsabilidade pela não aplicação financeira de recursos repassados à título de convênio, ser pessoal do Gestor do Município e não do órgão Público (Prefeitura), na forma do Parecer nº 15182/05 do Ministério Público junto a este Tribunal. Isto posto, determino que seja encaminhado ofício ao Sr. Claudioni Braga, o qual deverá proceder o recolhimento ao erário municipal, do valor constante as fls. 185, devidamente atualizado, considerando que o ente público é que procedeu o recolhimento ao Estado;

II – À DEX para atualização dos valores;

III – Posteriormente à DAT para as demais providências;

IV – Prazo de 15 dias.

É o despacho.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

Processo nº : 36445/01

Interessado : Município de Doutor Camargo

Assunto : Comprovação de Convênio

Despacho nº: 44/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência para intimação pessoal ao Sr. Edmilson Teixeira Busquim, representante legal do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de doutor Camargo–CEDCA DOUTOR CAMARGO, escritório regional de Maringá, para que se manifeste acerca da regular execução do convênio, conforme determinado pela Resolução nº 7186/2005, deste Tribunal;

II – À DAT para as devidas providências;

III – Prazo de 15 dias.

É o despacho.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 501500/05**

**Interessado: MONICA MARIA ROSA**

**Origem: PARANAPREVIDÊNCIA**

**Assunto: PENSÃO ESTADUAL**

**Despacho nº 45/2006**

I - Preliminarmente, em atendimento ao Parecer nº 432/06 do Ministério Público, por diligência ao Paranaprevidência para anexação do parecer jurídico;

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 513061/05**

**Interessado: NEIDE MAXIMILIANO ECLEMANN**

**Origem: PARANAPREVIDÊNCIA**

**Assunto: PENSÃO ESTADUAL**

**Despacho nº 46/2006**

I - Preliminarmente, em atendimento ao Parecer nº 423/06 do Ministério Público, por diligência ao Paranaprevidência para anexação do parecer jurídico;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DIJUR para providenciar.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 457331/05**

**Interessado: THEREZINHA HOFFMANN**

**Origem: PARANAPREVIDÊNCIA**

**Assunto: PENSÃO ESTADUAL**

**Despacho nº 47/2006**

I - Preliminarmente, em atendimento ao Parecer nº 444/06 do Ministério Público, por diligência ao Paranaprevidência para anexação do parecer jurídico;

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 41791-7/05**

**Interessado: ZENAIDE MARIA GRACIOLLI**

**Origem: PARANAPREVIDÊNCIA**

**Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL**

**Despacho nº 48/2006**

I - Preliminarmente, em atendimento ao Parecer nº 122/06 do Ministério Público, por diligência ao Paranaprevidência para anexação do parecer jurídico;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DIJUR para providenciar.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 49161-0/05**

**Interessado: AGDA MARIA MENDES BARBOSA CAVALLARI**

**Origem: PARANAPREVIDÊNCIA**

**Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL**

**Despacho nº 49/2006**

I - Preliminarmente, em atendimento ao Parecer nº 442/06 do Ministério Público, por diligência ao Paranaprevidência para anexação do parecer jurídico;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DIJUR para providenciar.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 41599-0/05**

**Interessado: EMILIA DANZI DA SILVA**

**Origem: PARANAPREVIDÊNCIA**

**Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL**

**Despacho nº 50/2006**

I - Preliminarmente, em atendimento ao Parecer nº 675/06 do Ministério Público, por diligência ao Paranaprevidência para anexação do parecer jurídico;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DIJUR para providenciar.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

Processo nº : 290941/05

Origem : MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

Interessado : MARIA LUZIA MELCHIOR

Assunto : APOSENTADORIA

Despacho nº: 53/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, na forma do Parecer nº 861/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº 682/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

Processo nº: 223147/03

Interessado: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

Assunto: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Despacho nº: 58/06

I – Acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Processo 2594-2/06, anexo a presente;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para controle e posterior análise da documentação.

É o despacho.

Gabinete, em 07 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

Processo nº : 372391/04

Origem : MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Interessado : ANNA FERAZINI PENASSO

Assunto : APOSENTADORIA

Despacho nº: 59/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, na forma do Parecer nº 1078/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº 944/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, em 07 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

Processo nº : 21099-5/04

Origem : MUNICÍPIO DE PEROBAL

Interessado : MUNICÍPIO DE PEROBAL

Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL – TESTE SELETIVO

Despacho nº: 60/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, na forma do Parecer nº 15249/05 do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, em 07 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

Processo nº : 4473-6/02

Origem : MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Interessado : MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO

Despacho nº: 61/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, na forma do Parecer nº 13135/05 da Diretoria Jurídica deste Tribunal.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, em 07 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

Processo nº : 49975-7/01

Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Interessado : PEDRO RUIPERES TERUEL

Assunto : RECURSO DE REVISTA

Despacho nº: 65/06

I - Ante o Requerimento nº 02/06 do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, defiro o pedido de envio de cópia da Instrução nº 135/02 ao Interessado e ao atual Prefeito Municipal.

II – Encaminhe-se à DCM para atendimento.

É o despacho.

Gabinete, em 07 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

Processo nº : 42390-5/04

Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Interessado : SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Assunto : REQUERIMENTO

Despacho nº: 67/06

I - A Diretoria de Contas Estaduais em manifestação consubstanciada na Instrução nº 191/05-IGC, opina pelo arquivamento deste expediente em razão da intempestividade e da perda do objeto, posicionamento este que acompanho.

II – Arquite-se.

É o despacho.

Gabinete, em 07 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

Processo nº: 93885/02

Origem: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 69/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, constante do Parecer nº 15423/05 do Ministério Público junto a este Tribunal, porém esclarecendo que o valor a ser restituído é o correspondente a diferença de valores apontados pela DEX (antiga DTC) em sua Informação nº 1529/05, fls. 298. Isto posto, determino que seja encaminhado ofício ao Sr. Mário Augusto Pereira, o qual deverá proceder recolhimento ao **Tesouro Estadual**, do valor constante as fls. 298, devidamente atualizado.

II – À DEX para atualização do valor;

III – Posteriormente à DAT para as demais providências;

IV – Prazo de 15 dias.

É o Despacho.

Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 479750/05**

**Interessado: ELZA TAKEMOTO ZIBORDI**

**Origem: PARANAPREVIDÊNCIA**

**Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL**

**Despacho nº 70/2006**

I - Preliminarmente, em atendimento ao Parecer nº 16383/05 do Ministério Público, por diligência ao Paranaprevidência para anexação do parecer jurídico;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DIJUR para providenciar.

Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 41761-5/05**

**Interessado: APARECIDA DE LOURDES VIEIRA**

**Origem: PARANAPREVIDÊNCIA**

**Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL**

**Despacho nº 71/2006**

I - Preliminarmente, em atendimento ao Parecer nº 995/06 do Ministério Público, por diligência ao Paranaprevidência para anexação do parecer jurídico;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DIJUR para providenciar.

Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

**Conselheiro Relator**

Processo nº: 6178-2/05

Origem : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado : DEJANIRA ALMEIDA DOS SANTOS  
Assunto : APOSENTADORIA MUNICIPAL  
Despacho nº: 72/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, na forma dos Pareceres nº 6441/05 da DIJUR e nº 15288/05 do Ministério Público junto a este Tribunal, a fim de que seja procedida retificação do cálculo e demais atos que se fizerem necessários, para adequação da presente aposentadoria aos termos da Orientação Normativa nº 03, de 13.08.04, que regulamenta a Emenda Constitucional nº 41/03.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

Processo nº: 324340/05

Origem : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : DEJANIRA ALMEIDA DOS SANTOS  
Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL  
Despacho nº: 73/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, na forma do Parecer nº 16078/05 do Ministério Público junto a este Tribunal, a fim de que seja procedida retificação do ato de inativação, bem assim os cálculos dos proventos (integrais), em vista da doença grave que acomete o servidor (CID G-30 – Doença de Alzheimer) desde 20/08/2003 (antes, portanto, dos 70 anos da aposentadoria compulsória), sendo-lhe devido, ainda, o pagamento retroativo das verbas pagas a menor.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

Processo nº: 97600/02

Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
Despacho nº: 74/06

I – Acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Processo 3613-8/06, anexo a presente;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DAT para controle e posterior análise da documentação.

É o despacho.

Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

Processo nº : 124149/03

Origem : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
Assunto : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO  
Despacho nº: 76/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, na forma do Parecer nº 15673/05 do Ministério Público junto a este Tribunal, para encaminhamento dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos:

- Contrato social das empresas participantes da licitação 026/02 uma vez que há indícios de pertencerem (duas delas) ao mesmo grupo;

- Termo de instalação e funcionamento dos equipamentos;

- Não coincidem os valores referidos no quadro demonstrativo de despesas (fls.22) com o apresentado na nota fiscal 3815 (fls.24);

- Todos os documentos referentes a carta convite nº 027/02;

- Razão para a divisão da licitação 026/02 em dois lotes, não havendo esta previsão no convite de fls. 42/44.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DAT para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

Processo nº : 184858/05

Origem : MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
Interessado : LUIZ CARLOS PEREIRA CORRÊA  
Assunto : APOSENTADORIA  
Despacho nº: 77/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, na forma do Parecer nº 15875/05 do Ministério Público junto a este Tribunal, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº 12309/05 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

Processo nº : 11511-1/02

Interessado : ANTONIO WANDSCHEER  
Origem : MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
Despacho nº: 78/06

I – Recebo o processo 1764-8/06 fls. 939 como Recurso de Revista, preenchidos os requisitos legais;

II – À DP para desentranhá-lo; autuá-lo como tal; e distribuir.

É o despacho.

Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

Processo nº : 11511-1/02

Interessado : ANTONIO WANDSCHEER  
Origem : MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
Despacho nº: 79/06

I – Recebo o processo 1765-6/06 fls. 957 e 976/1116 como Recurso de Revista, por tempestivo;

II – À DP para desentranhá-lo; autuá-lo como tal; e distribuir.

É o despacho.

Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

Processo nº : 11511-1/02

Interessado : ALISSON ANTONY WANDSCHEER  
Origem : MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
Despacho nº: 80/06

I – Recebo o processo 1766-4/06 fls. 958 como Recurso de Revista, por tempestivo;

II – À DP para desentranhá-lo; autuá-lo como tal; e distribuir.

É o despacho.

Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

Processo nº : 4012-7/06

Interessado : THELMA ALVES DE OLIVEIRA  
Origem : INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ  
Assunto : REQUERIMENTO  
Despacho nº: 82/06

I – Autorizo cópia do processo nº 315.662/98, encaminhado a este Gabinete, com ênus ao requerente, bem como acolho o pedido de dilação de prazo;

II – Prazo de 15 dias para a dilação;

III – À DG para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 09 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

Protocolo nº 14591-2/01

Interessado: LAURA GEIER TEODORO  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Assunto: PENSÃO ESTADUAL

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 34/2006

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida ao(a) Interessado(a) através do Ato de Benefício Previdenciário nº 3072/01/05, publicado no D.O.E. nº 5948, datado de 19.03.01, em razão do falecimento do(a) servidor(a) Benedito Valentin Teodoro.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 12558/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 16261/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

Protocolo nº 462130/05

Interessado: MARIA APPARECIDA CASTELANI DOS SANTOS  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Assunto: PENSÃO ESTADUAL

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 35/2006

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida ao(a) Interessado(a) através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61028/05, publicado no D.O.E. nº 7085, datado de 20.10.05, em razão do falecimento do(a) servidor(a) Joaquim Rodrigues dos Santos.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 13474/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 16429/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

Protocolo nº 34874-5/05

Interessado: MARIA HELENA FIGUEIRA  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 36/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual a Pedido concedida ao(a) Interessado(a) através da Resolução nº 6227, publicada no D.O.E. nº 7019, datado de 15.07.05, no cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional, LF-01 da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 11509/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 13134/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

Protocolo nº 34203-8/05

Interessado: RICARDO MATIAS BARBIST  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 37/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual a Pedido concedida ao(a) Interessado(a) através da Resolução nº 6123, publicada no D.O.E. nº 7009, datado de 01.07.05, no cargo de Professor Nível II – 11, LF-01 da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 955/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 1059/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

Protocolo nº 30426-8/05

Interessado: ANITA CASTILHO CAMILO RAMALHO  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 38/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual a Pedido concedida ao(a) Interessado(a) através da Resolução nº 6061, publicada no D.O.E. nº 7006, datado de 28.06.05, no cargo de Professor Nível II - 11, LF-01 da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 10233/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 16341/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

Protocolo nº 27780-5/05

Interessado: NEIDER TEREZINHA PIGATTO  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 39/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual a Pedido concedida ao(a) Interessado(a) através da Resolução nº 5660, publicada no D.O.E. nº 6973, datado de 11.05.05, no cargo de Professor Nível II - 11, LF-01 da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 10464/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 15919/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

Protocolo nº 34870-2/05

Interessado: IRACEMA PALMONARI DA LUZ  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 40/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual a Pedido concedida ao(a) Interessado(a) através da Resolução nº 6224, publicada no D.O.E. nº 7019, datado de 15.07.05, no cargo de Professor Nível II - 11, LF-01 da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 10703/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 15905/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

Protocolo nº 22991-5/02

Interessado: ESTELA CARMEN PEREIRA SANDRINI  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 41/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual a Pedido concedida ao(a) Interessado(a) através da Resolução nº 5379, publicada no D.O.E. nº 6210, datado de 16.04.02, no cargo de Professor Auxiliar, LF-01 da EMBAP.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 13023/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 15816/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

Protocolo nº 33604-6/05

Interessado: ANTONIA DE FREITAS  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 42/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual a Pedido concedida ao(a) Interessado(a) através da Resolução nº 6177, publicada no D.O.E. nº 7015, datado de 11.07.05, no cargo de Professor Nível II - 11, LF-01 da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 13612/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 16325/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 08 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**Protocolo nº 33464-7/05**

**Interessado:** JUDIT SCHENA

**Origem:** FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO

**Assunto:** APOSENTADORIA MUNICIPAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 43/2006**

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal a Pedido concedida ao(a) Interessado(a) através da Portaria nº 094/97, publicada no Órgão Oficial de Município, datado de 23 a 29.12.04, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais de Colombo.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 183/06-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 610/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 09 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**Protocolo nº 33417-5/05**

**Interessado:** MARIA SUELI MASCHIO TORQUES

**Origem:** FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO

**Assunto:** PENSÃO MUNICIPAL - COLOMBO

**Decisão Definitiva Monocrática nº 44/2006**

O presente processo refere-se a Pensão concedida ao(a) Interessado(a) através da Portaria nº 075/00, publicada no D.O.E. nº 5818, datado de 31.08.00, em razão do falecimento do servidor Airton José Torques.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 229/06-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 610/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 09 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**Protocolo nº 3911-6/05**

**Interessado:** ITELVIRA ORSO

**Origem:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

**Assunto:** PENSÃO MUNICIPAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 45/2006**

O presente processo refere-se a Pensão concedida ao(a) Interessado(a) através da Portaria nº 035/05, publicada no D.O.M. nº 07, datado de 20.01.05, em razão do falecimento do servidor Olindo Antonio Orso.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 10249/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer de fls.35 verso.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 09 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**Protocolo nº 37896-9/04**

**Interessado:** MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

**Origem:** MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 46/2006**

O presente processo refere-se a Admissão de Pessoal através de concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2004, visando o preenchimento de vagas nos cargos de dentista, médico clínico-geral, psicólogo, auxiliar de enfermagem, fiscal sanitário, médico veterinário.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 12866/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro das nomeações a que se refere este expediente, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 967/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro dos atos acima mencionados, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 09 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**Protocolo nº 28139-2/03**

**Interessado:** AILTON ARCHANJO

**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA

**Assunto:** RESERVA REMUNERADA

**Decisão Definitiva Monocrática nº 47/2006**

O presente processo refere-se a transferência para a Reserva Remunerada do Interessado através da Resolução nº 6840/05, publicada no D.O.E. nº 7079, datado de 11.10.05, no posto/graduação de Cabo da Polícia Militar do Estado.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 12987/05-DATJ, opinou pela

legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 15283/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 03 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**Protocolo nº 3741-5/05**

**Interessado:** ELZA SILVANO DOS SANTOS

**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA

**Assunto:** RESERVA REMUNERADA

**Decisão Definitiva Monocrática nº 48/2006**

O presente processo refere-se a transferência para a Reserva Remunerada do Interessado através da Resolução nº 4553, publicada no D.O.E. nº 6856, datado de 19.11.04, no posto/graduação de Cabo da Polícia Militar do Estado.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 6939/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 835/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 09 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**Protocolo nº 34153-8/05**

**Interessado:** CELIA MARIA HASS DE PAULA

**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA

**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 49/2006**

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual a pedido do(a) Interessado(a) concedida através da Resolução nº 6146, publicada no D.O.E. nº 7012, datado de 06.07.05, no cargo de Professor Nível II – 11, LF-01 da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 857/06-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 990/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 09 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**Protocolo nº 43200-2/05**

**Interessado:** EMERSON LUIZ ANTUNES DA SILVA

**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA

**Assunto:** REFORMA

**Decisão Definitiva Monocrática nº 50/2006**

O presente processo refere-se a Reforma por Invalidez do(a) Interessado(a) através da Resolução nº 6676, publicada no D.O.E. nº 7062, datado de 19.09.05, no posto/graduação de 3º Sargento, LF-01 da Polícia Militar do Estado.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 525/06-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 723/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 09 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**Protocolo nº 33427-2/05**

**Interessado:** DIVA MARTINS DE OLIVEIRA

**Origem:** FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO

**Assunto:** APOSENTADORIA MUNICIPAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 51/2006**

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal a pedido concedida ao(a) Interessado(a) através da Portaria nº 151/04, publicada no Órgão Oficial do Município, datado de 08.12.04, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.No:

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 263/06-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 602/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 09 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**Protocolo nº 250354/05**

**Interessado:** FRANCISCO CARDOSO DE PAULA

**Origem:** FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO

**Assunto:** APOSENTADORIA MUNICIPAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 52/2006**

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal a pedido concedida ao(a) Interessado(a) através da Portaria nº 107/05, publicada no Órgão Oficial do Município, datado de 11.05.05, no cargo de Vigia.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 14030/05-DATJ, opinou pela

legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 608/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 09 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**Protocolo nº 45176-2/01**

**Interessado:** MARILDA COUTINHO WOZNIKA

**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA

**Assunto:** REVISÃO DE PROVENTOS

**Decisão Definitiva Monocrática nº 53/2006**

O presente processo refere-se a Revisão de Proventos concedida ao(a) Interessado(a) através da Resolução nº 1446/03, publicada no D.O.E. nº 6520, datado de 16.07.03.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 11052/04-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 15540/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 09 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**Protocolo nº 10964-0/99**

**Interessado:** MIGUEL ALVES PEREIRA

**Origem:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

**Assunto:** APOSENTADORIA MUNICIPAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 54/2006**

O presente processo refere-se a Aposentadoria por Invalidez do(a) Interessado(a) através do Decreto nº 052/98, publicado no Órgão Oficial do Município.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 8151/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 15309/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 09 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**Protocolo nº 40581-5/98**

**Interessado:** ANTONIO DE LIMA I

**Origem:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

**Assunto:** APOSENTADORIA MUNICIPAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 55/2006**

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal a pedido do(a) Interessado(a) concedida através da Portaria nº 85, publicado no D.O.M. nº 08, de 27/01/98.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 13892/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 287/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 09 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**Protocolo nº 28404-3/99**

**Interessado:** DARCY BARBOZA LUIS

**Origem:** SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 56/2006**

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual a pedido do(a) Interessado(a) concedida através do Ato de Concessão de Benefício nº 639, publicado no D.O.E. nº 5574 de 03.09.99, retificado pela Resolução de Aposentadoria SEAD/SEAP nº 0773, publicada no DOE nº 5851, de 23.10.00 e pela Resolução de Aposentadoria SEAD/SEAP nº 0773, publicada no DOE nº 5851, de 23.10.00.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 11621/03-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 394/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 09 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**Protocolo nº 35497-3/02**

**Interessado:** ABILIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA

**Assunto:** REVISÃO DE PROVENTOS

**Decisão Definitiva Monocrática nº 57/2006**

O presente processo refere-se a Revisão de Proventos do(a) Interessado(a) concedida através da Resolução nº 6097, publicada no D.O.E. nº 7006, de 28.06.05.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 10829/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 15541/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 09 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 23152-0/05**  
**Interessado: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA**  
**Origem: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA**  
**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO**

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 58/2006

O presente processo refere-se a Admissão de Pessoal complementar ao Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº 007/2003.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 12494/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro das nomeações em epígrafe, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 15827/05. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 09 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 245059/05**  
**Interessado: MUNICÍPIO DE ÂNGULO**  
**Origem: MUNICÍPIO DE ÂNGULO**  
**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL**

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 59/2006

O presente processo refere-se a Admissão de Pessoal por Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº 002/2004.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 12277/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro das nomeações em epígrafe, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 15828/05. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 09 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 31310-0/05**  
**Interessado: JACI ANTONIO CELSO**  
**Origem: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL**

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 60/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual a Pedido concedida a(ao) Interessada (ao) através da Resolução nº 5489, publicada no D.O.E. nº 6954, datado de 13.05.05, no cargo de Professor Nível 11, LF-01 da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 12744/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 15778/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 09 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 382796/04**  
**Interessado: LOURENA SCHERF PALMA**  
**Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**Assunto: APOSENTADORIA MUNICIPAL**

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 61/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal por invalidez concedida a(ao) Interessada(ao) através do Decreto nº 6224/2004, publicado no Órgão Oficial do Município, datado de 19.08.04, no cargo de Professor 2º Padrão.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 12451/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 16270/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 24421-6/00**  
**Interessado: NILSON VELOZO DE ALMEIDA**  
**Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**Assunto: APOSENTADORIA MUNICIPAL**

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 62/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal por invalidez concedida a(ao) Interessada(ao) através do Decreto nº 12/2000, publicado no Órgão Oficial do Município, datado de 24.03.00, no cargo de Agente de Saúde Pública. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 12499/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 15310/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram

cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 9221-1/05**  
**Interessado: OTACILIA ROCHA DE CAMPOS**  
**Origem: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**  
**Assunto: APOSENTADORIA MUNICIPAL**

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 63/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal a pedido concedida a(ao) Interessada(ao) através da Portaria nº 33995/05, retificada pela Portaria nº 35065/05, publicada no Órgão Oficial do Município, datado de 15.07.05, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 10770/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 15277/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 26320-7/04**  
**Interessado: ADELIA APARECIDA MATTIA**  
**Origem: MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**Assunto: APOSENTADORIA MUNICIPAL**

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 64/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal a pedido concedida a(ao) Interessada(ao) através da Portaria nº 70/04, publicada no Órgão Oficial do Município, datado de 27.02.04, no cargo de Professor, 1º Padrão.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 13220/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 16273/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 20006-3/05**  
**Interessado: VERA LA PASTINA**  
**Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**Assunto: PENSÃO MUNICIPAL**

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 65/2006

O presente processo refere-se a Pensão Municipal concedida a(ao) Interessada(ao) na qualidade de representante legal do menor Theo La Pastina Modesto, através da Portaria nº 270, publicada no D.O.M., datado de 03.05.05, em razão do falecimento do servidor Francisco Eduardo Pires Modesto.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 8961/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 766/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 49004-1/04**  
**Interessado: FLORENTINA PERCIAK DRUSCZ**  
**Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**Assunto: PENSÃO MUNICIPAL**

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 66/2006

O presente processo refere-se a Pensão Municipal concedida a(ao) Interessada(ao), através da Portaria nº 791, publicada no D.O.M., datado de 23.11.04, em razão do falecimento do servidor Leonardo Druscz.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 9469/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 768/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 15461-4/05**  
**Interessado: ROGÉRIO DE OLIVEIRA CARVALHO**  
**Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS**

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 67/2006

O presente processo refere-se a Revisão de Proventos deferida a(ao) Interessada(ao), através da Portaria nº 1348/2005, publicada no Jornal São José Metrópolis, datado de 01.04.05.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 10757/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 14643/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 5360-7/05**  
**Interessado: LUIZ CARLOS QUEIXA GIOVANI**  
**Origem: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO**  
**Assunto: PENSÃO MUNICIPAL**

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 68/2006

O presente processo refere-se a Pensão Municipal concedida a(ao) Interessada(ao), através da Portaria nº 054/2005, publicada no Jornal Tribuna, datado de 27.01.05. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 12457/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 16276/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 48174-3/04**  
**Interessado: MUNICÍPIO DE ÂNGULO**  
**Origem: MUNICÍPIO DE ÂNGULO**  
**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL**

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 69/2006

O presente processo refere-se a Admissão de Pessoal através de concurso público disciplinado pelo Edital nº 001/2004.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 12280/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro das nomeações, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 15829/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 35673-0/05**  
**Interessado: MUNICÍPIO DE PEROBAL**  
**Origem: MUNICÍPIO DE PEROBAL**  
**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO**

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 70/2006

O presente processo refere-se a Admissão de Pessoal através de concurso público disciplinado pelo Edital nº 001/2005.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 13888/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro das nomeações, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 152/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 57483-7/03**  
**Interessado: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**  
**Origem: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**  
**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TESTE SELETIVO**

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 71/2006

O presente processo refere-se a Admissão de Pessoal através de teste seletivo disciplinado pelo Edital nº 001/2003.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 13977/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro das nomeações, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 747/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 64-6/05**  
**Interessado: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**  
**Origem: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**  
**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TESTE SELETIVO**

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 72/2006

O presente processo refere-se a Admissão de Pessoal através de teste seletivo disciplinado pelo Edital nº 001/2004.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 13897/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro das contratações, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 533/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro das contratações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 50260-4/05**

**Interessado:** MUNICÍPIO DE CIANORTE  
**Origem:** MUNICÍPIO DE CIANORTE  
**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL – TESTE SELETIVO

**Decisão Definitiva Monocrática nº 73/2006**

O presente processo refere-se a Admissão de Pessoal através de teste seletivo disciplinado pelo Edital nº 001/2005.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 417/06-DATJ, opinou pela legalidade e registro das contratações, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 689/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro das contratações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 31775-7/04**

**Interessado:** MUNICÍPIO DE CIANORTE  
**Origem:** MUNICÍPIO DE CIANORTE  
**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL – TESTE SELETIVO

**Decisão Definitiva Monocrática nº 74/2006**

O presente processo refere-se a Admissão de Pessoal através de teste seletivo disciplinado pelo Edital nº 001/2004.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 14044/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro das contratações, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 558/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro das contratações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 29700-4/04**

**Interessado:** MUNICÍPIO DE CIANORTE  
**Origem:** MUNICÍPIO DE CIANORTE  
**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL – COMPLEMENTAÇÃO

**Decisão Definitiva Monocrática nº 75/2006**

O presente processo refere-se a Admissão de Pessoal através de concurso público disciplinado pelo Edital nº 001/2001.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 51/06-DATJ, opinou pela legalidade e registro das nomeações, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 585/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 438752/05**

**Interessado:** MUNICÍPIO DE JESUITAS  
**Origem:** MUNICÍPIO DE JESUITAS  
**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 76/2006**

O presente processo refere-se a Admissão de Pessoal através de concurso público disciplinado pelo Edital nº 001/2005.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 207/06-DATJ, opinou pela legalidade e registro das nomeações, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 591/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 44572-4/05**

**Interessado:** MUNICÍPIO DE CIANORTE  
**Origem:** MUNICÍPIO DE CIANORTE  
**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 77/2006**

O presente processo refere-se a Admissão de Pessoal através de concurso público disciplinado pelo Edital nº 001/2005.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 342/06-DATJ, opinou pela legalidade e registro das nomeações, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 668/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 488415/05**

**Interessado:** MUNICÍPIO DE CIANORTE  
**Origem:** MUNICÍPIO DE CIANORTE  
**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 78/2006**

O presente processo refere-se a Admissão de Pessoal através de concurso público disciplinado pelo Edital nº 002/2005.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 702/06-DATJ, opinou pela legalidade e registro das nomeações, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 884/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 50744-0/04**

**Interessado:** MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ  
**Origem:** MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ  
**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 79/2006**

O presente processo refere-se a Admissão de Pessoal através de concurso público disciplinado pelo Edital nº 009/2003.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 13614/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro das nomeações, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 690/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 40781-0/04**

**Interessado:** MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO  
**Origem:** MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO  
**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO

**Decisão Definitiva Monocrática nº 80/2006**

O presente processo refere-se a Admissão de Pessoal através de concurso público disciplinado pelo Edital nº 009/1995.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 4826/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro das nomeações, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 15824/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 21771-0/04**

**Interessado:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
**Origem:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL – TESTE SELETIVO

**Decisão Definitiva Monocrática nº 81/2006**

O presente processo refere-se a Admissão de Pessoal através de Teste Seletivo disciplinado pelo Edital nº 064/2003.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 13123/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro das contratações, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 16378/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 49032-0/05**

**Interessado:** ALENCAR APARECIDO PEREIRA  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** RESERVA REMUNERADA

**Decisão Definitiva Monocrática nº 82/2006**

O presente processo refere-se a transferência para a Reserva Remunerada do Interessado através da Resolução nº 6860, publicada no D.O.E. nº 7088, datado de 25.10.05, na graduação/posto de Sargento, LF-01 da Polícia Militar do Estado do Paraná.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 601/06-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 670/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 26100-3/05**

**Interessado:** VERA MARINHO DINIZ  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** REVISÃO DE PROVENTOS

**Decisão Definitiva Monocrática nº 83/2006**

O presente processo refere-se a Revisão de Proventos concedida do Interessado através da Resolução nº 5737, publicada no D.O.E. nº 6980, datado de 20.05.05. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 12601/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 449/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 213572/05**

**Interessado:** LEOPOLDO FERNANDO GARTENBERG  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** REVISÃO DE PROVENTOS

**Decisão Definitiva Monocrática nº 84/2006**

O presente processo refere-se a Revisão de Proventos concedida do Interessado através da Resolução nº 5029, publicada no D.O.E. nº 6906, datado de 01.02.05. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 10845/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 452/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 50126-8/05**

**Interessado:** VALMIRA FERREIRA SARDI  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** PENSÃO ESTADUAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 85/2006**

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a (ao) Interessada (ao) através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61088/05, publicada no D.O.E. nº 7103, datado de 17.11.05.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 505/06-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 862/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 41775-5/05**

**Interessado:** CECILIA DOS SANTOS MARTINS  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** PENSÃO ESTADUAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 86/2006**

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a (ao) Interessada (ao) através do Ato de Benefício Previdenciário nº 60823/05, publicada no D.O.E. nº 7021, datado de 19.07.05.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 12914/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 460/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 25389-2/05**

**Interessado:** MERCEDES BERALDO MORGADO  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** PENSÃO ESTADUAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 87/2006**

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a (ao) Interessada (ao) através do Ato de Benefício Previdenciário nº 60668/05, publicada no D.O.E. nº 6982, datado de 24.05.05.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 155/06-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 569/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 13 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 432908/05**

**Interessado:** APARECIDA DO CARMO CEZAR  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** PENSÃO ESTADUAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 88/2006**

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a (ao) Interessada (ao) através da Resolução nº 6935/05.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 232/06-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 605/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 13 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 51314-2/05**  
**Interessado:** HEINZ JACOBSEN  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** PENSÃO ESTADUAL

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 89/2006

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a (ao) Interessada (ao) através da Ato de Benefício Previdenciário nº 61096/05, publicado no D.O.E. nº 7104, datado de 18.11.05.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 456/06-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 425/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 13 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBORN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 46215-7/05**  
**Interessado:** CARMEN MARIA DOS SANTOS  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** PENSÃO ESTADUAL

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 90/2006

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a (ao) Interessada (ao) através da Ato de Benefício Previdenciário nº 61062/05, publicado no D.O.E. nº 7086, datado de 21.10.05.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 396/06-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 572/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 13 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBORN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 26872-5/05**  
**Interessado:** INGA EWALD FEUZER  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 91/2006

O presente processo refere-se a concessão de Aposentadoria Estadual a pedido concedida a (ao) Interessada (ao) através da Resolução nº 5766, publicada no D.O.E. nº 6980, datado de 20.05.05.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 550/06-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 751/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 13 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBORN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 274369/05**  
**Interessado:** VIRGINIA DIAS CHAVES TEREZIN  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 92/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual a pedido concedida a (ao) Interessada (ao) através da Resolução nº 5764, publicada no D.O.E. nº 6980, datado de 20.05.05.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 10745/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 16340/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 13 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBORN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 24324-2/05**  
**Interessado:** MARIA EULALIA MENDES MUNZFELD  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 93/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual a pedido concedida a (ao) Interessada (ao) através da Resolução nº 5424, publicada no D.O.E. nº 6951, datado de 08.04.05.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 10409/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 16143/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 13 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBORN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 50780-7/04**  
**Interessado:** TEREZA DOS SANTOS DIOGO  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 94/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual a pedido concedida a (ao) Interessada (ao) através do Decreto Judiciário nº 440, publicado no D.J. nº 6754, datado de 26.11.04.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 13884/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 118/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 13 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBORN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 41765-8/05**  
**Interessado:** ZULEICA MONTANES ALCANTARA  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 95/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual a pedido concedida a (ao) Interessada (ao) através da Resolução nº 6427, publicada no D.O.E. nº 7038, datado de 11.08.05.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 12625/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 16139/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 13 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBORN**  
**Conselheiro Relator**

**Protocolo nº 31303-8/05**  
**Interessado:** ANA MARIA MONTEIRO DE OLIVEIRA  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL

#### Decisão Definitiva Monocrática nº 96/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual a pedido concedida a (ao) Interessada (ao) através da Resolução nº 6036, publicada no D.O.E. nº 7006, datado de 28.06.05.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 12283/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 16140/05.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 13 de fevereiro de 2006.

**HENRIQUE NAIGEBORN**  
**Conselheiro Relator**

## **Fernando Augusto Mello Guimarães**

#### DESPACHO MONOCRÁTICO – 1/2006 – PENSÃO

INTERESSADO: Julia Vieira Zaleski  
PROCESSO: 457390/05 DATA: 15/02/06  
1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES  
NOME: Moacir Zaleski  
ORIGEM: Paranaprevidência  
SITUAÇÃO FUNCIONAL: INATIVO  
DATA DO ÓBITO: 22/08/2005  
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA : Cônjuge  
PROVENTOS: PROPORCIONAL  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 42, I, 56, 60 §4º e §5º da Lei/Pr nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/Pr nº 13.443/02.  
CÁLCULO DOS PROVENTOS:  
VENCIMENTO BÁSICO: 930,46  
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: 465,23  
PRÊMIO PRODUTIVIDADE QUOTAS VAR. ESF. FISCAL + FUNÇÃO GRATIFICADA + PRÊMIO PRODUTIVIDADE QUOTAS FIXAS: 1.140,00 + 7,55 + 300,00 (aplicado redutor do art. 40, § 7º, II, da CF)  
COTA VITALÍCIA: 100%  
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO: 60991/05 PUBLICAÇÃO: 11/10/2005

2 - INSTRUÇÕES TÉCNICAS  
2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS  
PARECER Nº: 13465/05  
A - Pela legalidade e registro.  
2.2 - PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
PARECER Nº 15969/05  
A - Pela legalidade e registro.

3 - CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO  
Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

#### DESPACHO MONOCRÁTICO – 2/2006 – PENSÃO

INTERESSADO: João Jesus Buffolo  
PROCESSO: 190092/05 DATA: 15/02/06  
1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES  
NOME: Maria Alice Ferraz  
ORIGEM: Paranaprevidência  
SITUAÇÃO FUNCIONAL: INATIVO  
DATA DO ÓBITO: 22/02/2005

RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA : Cônjuge  
PROVENTOS: INTEGRAL  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 42, I, 56, 60 §4º e §5º da Lei/Pr nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/Pr nº 13.443/02.  
CÁLCULO DOS PROVENTOS  
VENCIMENTO BÁSICO: 810,92 1.048,60  
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: 202,73 262,15  
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL EMENDA 19 + SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIO  
DIURNO 104,86 + 611,73  
COTA VITALÍCIA: 100%  
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO: 60571/05  
PUBLICAÇÃO: 13/04/2005

#### 2 - INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 - CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS  
PARECER Nº 13292/05  
A - Pela legalidade e registro.  
2.2 - PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
PARECER Nº 16377/05  
A - Pela legalidade e registro.

3 - CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO  
Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

#### DESPACHO MONOCRÁTICO – 81/2006 – PENSÃO

INTERESSADO: Leonilda Plonkoski  
PROCESSO: 457374/05 DATA: 15/02/06

1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES  
NOME: Celso Antonio Plonkoski  
ORIGEM: Paranaprevidência  
SITUAÇÃO FUNCIONAL: ATIVO  
DATA DO ÓBITO: 10/09/2005  
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA: Cônjuge e filhos menores  
PROVENTOS: INTEGRAL  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 42, I e II, 'a', 56, 60, §4º da Lei/Pr 12.398/98 e Art. 1º da Lei/Pr 13.443/02.  
CÁLCULO DOS PROVENTOS  
VENCIMENTO BÁSICO: 290,26  
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: 35% + 5%  
GRAT. POLICIAL ESPECIAL + GRAT. CURSOS + RISCO DE VIDA: 667,60 + 72,57 + 33,33%  
COTA VITALÍCIA: 33,33%  
COTA TEMPORÁRIA: 33,33% (cada filho menor)  
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO: Ato de Benefício Previdenciário 61056/05  
PUBLICAÇÃO: 21/10/2005

2 - INSTRUÇÕES TÉCNICAS  
2.1 - CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS  
PARECER Nº: 14068/05  
A - Pela legalidade e registro.  
2.2 - PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
PARECER Nº: 466/06  
A - Pela legalidade e registro.

3 - CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO  
Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

#### DESPACHO MONOCRÁTICO – 82/2006 – PENSÃO

INTERESSADO: Gessi Pedroso da Fonseca

PROCESSO: 472098/05 DATA: 15/02/06

1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES  
NOME: José Silveira da Fonseca  
ORIGEM: Paranaprevidência  
SITUAÇÃO FUNCIONAL: INATIVO  
DATA DO ÓBITO: 12/07/2005  
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA: Cônjuge e filho menor  
PROVENTOS: INTEGRAL  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 42, I e II, 'a', 56, 60, §4º da Lei/Pr 12.398/98 e Art. 1º da Lei/Pr 13.443/02.  
CÁLCULO DOS PROVENTOS  
VENCIMENTO BÁSICO: 2.257,14  
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: 50%  
COTA VITALÍCIA: 50%  
COTA TEMPORÁRIA: 50% (filho menor)  
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO: Ato de Benefício Previdenciário 60953/05  
PUBLICAÇÃO: 20/09/2005

2 - INSTRUÇÕES TÉCNICAS  
2.1 - CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS  
PARECER Nº: 14001/05  
A - Pela legalidade e registro.  
2.2 - PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
PARECER Nº: 552/06  
A - Pela legalidade e registro.

3 - CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO  
Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

#### DESPACHO MONOCRÁTICO – 83/2006 – PENSÃO

INTERESSADO: Bruna Fedechen Gurski  
PROCESSO: 457358/05 DATA: 15/02/06

1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES  
NOME: Leopoldo Gurski  
ORIGEM: Paranaprevidência  
SITUAÇÃO FUNCIONAL: INATIVO  
DATA DO ÓBITO: 24/08/2005  
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA: Filho menor  
PROVENTOS: INTEGRAL  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 42, I e II, 'a', 56, 60, §4º da Lei/Pr 12.398/98 e Art. 1º da Lei/Pr 13.443/02.  
CÁLCULO DOS PROVENTOS

VENCIMENTO BÁSICO: 215,36  
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: 32,30  
GRAT. INSALUBRIDADE: 10,16  
COTA TEMPORÁRIA: 100% (filho menor)  
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO: Ato de Benefício Previdenciário 61057/05  
PUBLICAÇÃO: 21/10/2005

2 - INSTRUÇÕES TÉCNICAS  
2.1 - CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS  
PARECER Nº: 14018/05  
A - Pela legalidade e registro.  
2.2 - PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
PARECER Nº: 539/06  
A - Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO  
Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

**DESPACHO MONOCRÁTICO – 84/2006 – PENSÃO**

INTERESSADO Maria Benedita Pinto Vicente

PROCESSO 52317/05 DATA 15/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Joaquim Vicente  
ORIGEM Município de Ourizona  
SITUAÇÃO FUNCIONAL: INATIVO  
DATA DO ÓBITO 25/11/04  
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge  
PROVENTOS INTEGRAL  
FUNDAMENTO LEGAL Art. 40, §7º da CF/88.  
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 396,42

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 122,89  
OUTROS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES  
COTA VITALÍCIA 100% COTA TEMPORÁRIA

ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Decreto 008/2005 PUBLICAÇÃO 09/01/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS  
2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS  
PARECER Nº 8138/05  
A Pela legalidade e registro.  
2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1037/06  
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO  
Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

**DESPACHO MONOCRÁTICO – 85/2006 – PENSÃO**

INTERESSADO Osvaldo Isaías  
PROCESSO 334671/05 DATA 15/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES  
NOME Maria Dalva Costa e Silva Izaias  
ORIGEM Fundo de Aposentadoria e Pensões de Colombo  
SITUAÇÃO FUNCIONAL : INATIVO  
DATA DO ÓBITO 23/09/2000  
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge e filhos menores  
PROVENTOS INTEGRAL x PROPORCIONAL  
FUNDAMENTO LEGAL Art. 40, §7º da CF/88.  
CÁLCULO DOS PROVENTOS

VENCIMENTO BÁSICO 224,99  
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 5%  
OUTROS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES  
COTA VITALÍCIA 50% COTA TEMPORÁRIA

50%  
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Portaria 21/01 PUBLICAÇÃO 05/01/2001

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS  
2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS  
PARECER Nº 225/06  
A Pela legalidade e registro.  
2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 550/06  
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO  
Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

**DESPACHO MONOCRÁTICO – 86/2006 – PENSÃO**

INTERESSADO Lídia Golemba Marcondes  
PROCESSO 161190/05 DATA 15/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES  
NOME Jair Boscardim Marcondes  
ORIGEM Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba  
SITUAÇÃO FUNCIONAL: INATIVO  
DATA DO ÓBITO 20/06/2000  
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge  
PROVENTOS INTEGRAL  
FUNDAMENTO LEGAL Art. 40, §7º da CF/88.  
CÁLCULO DOS PROVENTOS

VENCIMENTO BÁSICO 915,72  
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO  
OUTROS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES  
COTA VITALÍCIA 100% COTA TEMPORÁRIA

ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Portaria 163/05 PUBLICAÇÃO 05/01/2001

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS  
2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS  
PARECER Nº 7164/05  
A Pela legalidade e registro.  
2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1041/06

A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO  
Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

**DESPACHO MONOCRÁTICO – 87/2006 – PENSÃO**

INTERESSADO José da Silva Castro  
PROCESSO 339327/04 DATA 15/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES  
NOME Josefina Marques de Castro  
ORIGEM Fundo de Aposentadoria e Pensões de Campo Largo  
SITUAÇÃO FUNCIONAL: ATIVO  
DATA DO ÓBITO 08/02/2004  
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge e filho menor  
PROVENTOS INTEGRAL x  
FUNDAMENTO LEGAL Art. 40, §7º da CF/88.  
CÁLCULO DOS PROVENTOS

VENCIMENTO BÁSICO 232,25  
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO  
GRAT. CARGO EM COMISSÃO + BONIF. PRODUÇÃO. 32,52 + 72,00  
COTA VITALÍCIA 50% COTA TEMPORÁRIA

50% (filho menor)  
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Portaria 017/04 PUBLICAÇÃO 30/04/2004

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS  
2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS  
PARECER Nº 12829/05  
A Pela legalidade e registro.  
2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 369/06  
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO  
Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

**DESPACHO MONOCRÁTICO – 88/2006 – PENSÃO**

INTERESSADO Florentina dos Santos Vidal  
PROCESSO 277481/05 DATA 15/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES  
NOME Antonio Santos Vidal  
ORIGEM Fundo de Aposentadoria e Pensões de Colombo  
SITUAÇÃO FUNCIONAL : INATIVO  
DATA DO ÓBITO 22/04/2005  
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge  
PROVENTOS INTEGRAL x  
FUNDAMENTO LEGAL Art. 40, §7º da CF/88.  
CÁLCULO DOS PROVENTOS

VENCIMENTO BÁSICO 519,87  
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO  
OUTROS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES  
COTA VITALÍCIA 100% COTA TEMPORÁRIA

ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Portaria 121/05 PUBLICAÇÃO 17/06/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS  
2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS  
PARECER Nº 479/06  
A Pela legalidade e registro.  
2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 549/06  
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO  
Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

**DESPACHO MONOCRÁTICO – 89/2006 – PENSÃO**

INTERESSADO Maria Helena de Araujo de Souza  
PROCESSO 490025/04 DATA 15/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES  
NOME Mário Roberto de Souza  
ORIGEM Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba  
SITUAÇÃO FUNCIONAL: INATIVO  
DATA DO ÓBITO 31/07/2004  
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge  
PROVENTOS INTEGRAL  
FUNDAMENTO LEGAL Art. 40, §7º da CF/88.  
CÁLCULO DOS PROVENTOS

VENCIMENTO BÁSICO 528,97  
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 15%  
GRAT. RISCO DE VIDA 165,16  
COTA VITALÍCIA 100% COTA TEMPORÁRIA

ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Portaria 788/2004 PUBLICAÇÃO 23/11/2004

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS  
2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS  
PARECER Nº 7436/05  
A Pela legalidade e registro.  
2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 997/06  
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO  
Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

**DESPACHO MONOCRÁTICO – 90/2006 – APOSENTADORIA**

INTERESSADO Luiza Maria Sampaio de Lima  
PROCESSO 208765/05 DATA 15/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Luiza Maria Sampaio de Lima  
ORIGEM Município de Siqueira Campos  
CARGO Professora  
DATA DE INGRESSO 22/03/1982  
APOSENTADORIA IDADE  
PROVENTOS PROPORCIONAL  
FUNDAMENTO LEGAL PARA INATIVAÇÃO Art. 35, III, 'b' da Constituição Estadual.  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 22 anos e 04 dias.  
CÁLCULO DOS PROVENTOS  
VENCIMENTO BÁSICO 240,00  
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 36,00 + 6,00  
OUTROS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES  
ATO APOSENTATÓRIO Decreto 53/2005 PUBLICAÇÃO 05/05/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS  
2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA JURÍDICA PARECER Nº 14049/05  
A Pela legalidade e registro.  
2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 601/06  
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO  
Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

**DESPACHO MONOCRÁTICO – 91/2006 – ADMISSÃO DE PESSOAL**

INTERESSADO Município de Paranaguá  
PROCESSO 317564/05 DATA 15/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES  
ORIGEM Município de Paranaguá  
FORMA Concurso Público - complementação  
CARGO PROVIDO Técnico de Raio-X, Médico  
EDITAL 19/2003 PUBLICAÇÃO 19/09/2003  
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO Edital 38/2003 PUBLICAÇÃO 05/12/2003

LIMITE DE PESSOAL Não excedido o limite estabelecido na LC 101/00 (LRF)  
ATO DE NOMEAÇÃO Portaria fls. 114/115 e 132  
TERMO DE POSSE 116 a 123 e 134 a 138

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS  
2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA JURÍDICA PARECER Nº 13618/05  
a Pela legalidade e registro das admissões.  
2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 790/06  
a Pela legalidade e registro das admissões.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO  
Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legais as admissões em exame, devendo as mesmas serem registradas.

**DESPACHO MONOCRÁTICO – 92/2006 – RESERVA**

INTERESSADO Luiz Teixeira Bulcoski  
PROCESSO 382407/03 DATA 15/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Luiz Teixeira Bulcoski  
ORIGEM Paraná Previdência  
CARGO Soldado QPM 1-0  
DATA DE INGRESSO 07/04/1979  
APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
PROVENTOS PROPORCIONAL  
FUNDAMENTO LEGAL PARA INATIVAÇÃO Art. 40, §2 e §3º da CF/88 e art. 85 da Lei 6.417/73.  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 25 anos, 03 meses e 09 dias  
CÁLCULO DOS PROVENTOS

SOLDADO 241,88  
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 20%  
GRAT POLICIAL MILITAR ESPECIAL + GRAT POLICIAL MILITAR CURSO +  
RISCO DE VIDA 188% + 25% + 33,33%  
ATO APOSENTATÓRIO Resolução 1271/03 PUBLICAÇÃO 30/06/2003

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS  
2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS  
PARECER Nº 8504/05  
a Pela legalidade e registro.  
2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 10072/05  
a Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

A Lei Estadual 13.809/02 estabeleceu novas regras para cálculo da remuneração dos policiais militares, de forma a extinguir o 'efeito cascata'. Para que não houvesse redutibilidade dos valores percebidos, o referido dispositivo legal adequou a forma de cálculo das gratificações ao texto constitucional, a Gratificação pelo Exercício de Função com Risco de Vida e a Gratificação de Tempo de Serviço passaram a incidir exclusivamente sobre o soldo – arts. 13 e 19, mas elevou-se consideravelmente a Gratificação Policial Militar Especial.

Após inúmeras discussões acerca da forma de incidência da Lei/PR 13.809/2002, o Plenário deste Tribunal, na sessão realizada em 18 de janeiro de 2005, decidiu, por maioria de votos, estar correto o entendimento do Paraná Previdência acerca do cálculo do adicional por tempo de serviço dos policiais militares, assim explicado:

“Quanto ao adicional por tempo de serviço, a regra utilizada teve como paradigma a fórmula adotada do servidor civil, ou seja, os adicionais implementados após a Emenda Constitucional n.º 19/98 passaram a ter como base de cálculo exclusivamente a citada Emenda, a base de cálculo foi preservada.

Todavia, no caso presente, não cabe a adequação da resolução de inatividade aos preceitos da Lei/PR n.º 13.809/02, em razão aos princípios da legalidade e da irretroatividade da lei. Alia-se a isso, a previsão do art. 6.º da Lei/PR 13.809/02, o qual determinou que os efeitos financeiros se darão a partir de janeiro de 2003”. Em que pese tal orientação, este Conselho tem entendimento diferente e, apesar de vencido, ressalva, segundo o qual: Não há sentido em promover a divisão do cálculo do adicional por tempo de serviço (antes e após 1998), pois a vedação ao “cálculo em cascata” impõe sua obediência desde a entrada em vigor da Lei, observando-se que a base de cálculo é, invariavelmente, a mesma: o vencimento do cargo, exclusivamente.

Isso posto, embora, de acordo com o entendimento pessoal deva haver retificação dos cálculos dos proventos, em virtude do Plenário já ter se manifestado, por maioria, de maneira diferente, julgo legal o ato em exame, devendo o mesmo ser registrado.

**DESPACHO MONOCRÁTICO – 93/2006 – PENSÃO**

INTERESSADO Oswaldina Maria de Almeida  
PROCESSO 455785/04 DATA 15/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES  
NOME Antonio Alves de Almeida  
ORIGEM Município de Araucária  
SITUAÇÃO FUNCIONAL: ATIVO  
DATA DO ÓBITO 05/04/2004  
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge  
PROVENTOS INTEGRAL  
FUNDAMENTO LEGAL Art. 40, §7º da CF/88 e art. 24 e 64 da Lei Municipal 1.164/99.  
CÁLCULO DOS PROVENTOS  
VENCIMENTO BÁSICO 792,68  
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 20%  
OUTROS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES  
COTA VITALÍCIA 100% COTA TEMPORÁRIA  
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Decreto 19.282/05 PUBLICAÇÃO 18/07/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS  
2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS  
PARECER Nº 816/06  
A Pela legalidade e registro.  
2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1148/06  
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO  
Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

**DESPACHO MONOCRÁTICO – 94/2006 – PENSÃO**

INTERESSADO Rosângela Mara Teixeira Prestes  
PROCESSO 14444/06 DATA 15/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES  
NOME Raul Fortes Prestes  
ORIGEM Paraná Previdência  
SITUAÇÃO FUNCIONAL INATIVO  
DATA DO ÓBITO 26/09/05  
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Filha Inválida  
PROVENTOS INTEGRAL  
FUNDAMENTO LEGAL Art. 42, II, 'b', 56, 60, §6º da Lei/PR 12.398/98 e art. 1º da Lei/PR 13.443/02.  
CÁLCULO DOS PROVENTOS  
VENCIMENTO BÁSICO 439,80  
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 25%  
FUNÇÃO GRATIFICADA 5,63  
COTA VITALÍCIA 100% COTA TEMPORÁRIA  
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Ato Benefício Previdenciário nº61193/05  
PUBLICAÇÃO 14/12/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS  
2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS  
PARECER Nº 1046/06  
A Pela legalidade e registro.  
2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1307/06  
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO  
Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

**DESPACHO MONOCRÁTICO – 95/2006 – PENSÃO**

INTERESSADO Ivanilda Maria Rosa  
PROCESSO 517393/05 DATA 15/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES  
NOME João Marchiorato  
ORIGEM Paraná Previdência  
SITUAÇÃO FUNCIONAL INATIVO  
DATA DO ÓBITO 24/10/2005  
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge  
PROVENTOS INTEGRAL  
FUNDAMENTO LEGAL Art. 42, II, 'b', 56, 60, §6º da Lei/PR 12.398/98 e art. 1º da Lei/PR 13.443/02.  
CÁLCULO DOS PROVENTOS  
VENCIMENTO BÁSICO 334,21  
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 25%  
OUTROS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES  
COTA VITALÍCIA 100% COTA TEMPORÁRIA  
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Ato Benefício Previdenciário nº61107/05  
PUBLICAÇÃO 18/11/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS  
2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS  
PARECER Nº 1231/06  
A Pela legalidade e registro.  
2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1277/06  
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO  
Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

**DESPACHO MONOCRÁTICO – 96/2006 – PENSÃO**

INTERESSADO Altair Antonio Costa  
PROCESSO 519787/05 DATA 15/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES  
NOME Maria Egídia Costa  
ORIGEM Paraná Previdência  
SITUAÇÃO FUNCIONAL INATIVO  
DATA DO ÓBITO 10/06/2005  
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge  
PROVENTOS INTEGRAL

FUNDAMENTO LEGAL Art. 42, II, 'b', 56, 60, §6º da Lei/PR 12.398/98 e art. 1º da Lei/PR 13.443/02.  
CÁLCULO DOS PROVENTOS  
VENCIMENTO BÁSICO 532,62  
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 25%  
OUTROS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES  
COTA VITALÍCIA 100% COTA TEMPORÁRIA  
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Ato Benefício Previdenciário nº61160/05  
PUBLICAÇÃO 05/12/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS  
2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS  
PARECER Nº 1212/06  
A Pela legalidade e registro.  
2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1265/06  
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO  
Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

**DESPACHO MONOCRÁTICO – 97/2006 – PENSÃO**

INTERESSADO Maria Natalina Fonseca da Silva  
PROCESSO 88990/05 DATA 15/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES  
NOME Jurandir Gomes da Silva  
ORIGEM Paraná Previdência  
SITUAÇÃO FUNCIONAL INATIVO  
DATA DO ÓBITO 24/01/2005  
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge  
PROVENTOS INTEGRAL  
FUNDAMENTO LEGAL Art. 42, II, 'b', 56, 60, §6º da Lei/PR 12.398/98 e art. 1º da Lei/PR 13.443/02.  
CÁLCULO DOS PROVENTOS  
VENCIMENTO BÁSICO 417,35  
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 445,52  
GRAT. POLICIAL ESPECIAL + GRAT. CURSO + RISCO DE VIDA + ADICIONAIS  
INATIVIDADE 1.352,21 + 146,07 + 33,33% + 37,15  
COTA VITALÍCIA 100%  
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Ato Benefício Previdenciário nº60184/05  
PUBLICAÇÃO 05/12/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS  
2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS  
PARECER Nº 941/06  
A Pela legalidade e registro.  
2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1063/06  
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO  
Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

**DESPACHO MONOCRÁTICO – 98/2006 – PENSÃO**

INTERESSADO Maria Eunice Alves  
PROCESSO 251440/05 DATA 15/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES  
NOME Nomeriano Galdino Alves  
ORIGEM Paraná Previdência  
SITUAÇÃO FUNCIONAL INATIVO  
DATA DO ÓBITO 22/04/2005  
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge  
PROVENTOS INTEGRAL  
FUNDAMENTO LEGAL Art. 42, II, 'b', 56, 60, §6º da Lei/PR 12.398/98 e art. 1º da Lei/PR 13.443/02.  
CÁLCULO DOS PROVENTOS  
VENCIMENTO BÁSICO 374,20  
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 219,25  
GRAT. POLICIAL ESPECIAL + GRAT. CURSO + RISCO DE VIDA + ADICIONAIS  
INATIVIDADE 993,91 + 93,55 + 33,33% + 118,59  
COTA VITALÍCIA 100% COTA TEMPORÁRIA  
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Ato Benefício Previdenciário nº60654/05  
PUBLICAÇÃO 20/05/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS  
2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS  
PARECER Nº 1277/06  
A Pela legalidade e registro.  
2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1406/06  
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO  
Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

**DESPACHO MONOCRÁTICO – 99/2006 – APOSENTADORIA**

INTERESSADO Franklin Antonio Sheen Cuba  
PROCESSO 304802/05 DATA 15/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES  
NOME Franklin Antonio Sheen Cuba  
ORIGEM Paraná Previdência  
CARGO Professor de Ensino Superior  
DATA DE INGRESSO 03/03/1977  
APOSENTADORIA INVALIDEZ  
PROVENTOS INTEGRAL  
FUNDAMENTO LEGAL PARA INATIVIDADE Art. 40, §1º, I e §8º da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, art. 45, 46 e 48 da Lei 12.398/98.  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 28 anos, 03 meses e 11 dias  
CÁLCULO DOS PROVENTOS  
VENCIMENTO BÁSICO 1.710,14  
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO  
OUTROS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES  
ATO APOSENTATÓRIO Resolução 6000/2005 PUBLICAÇÃO 21/06/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS  
2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA JURÍDICA PARECER Nº 844/06

A Pela legalidade e registro.  
2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1152/06  
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO  
Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

**DESPACHO MONOCRÁTICO – 100/2006 – APOSENTADORIA**

INTERESSADO Cristina Pilagallo da Silva M. Gonçalves  
PROCESSO 228456/05 DATA 15/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES  
NOME Cristina Pilagallo da Silva M. Gonçalves  
ORIGEM Paraná Previdência  
CARGO Agente Profissional  
DATA DE INGRESSO 12/07/1985  
APOSENTADORIA INVALIDEZ  
PROVENTOS INTEGRAL

FUNDAMENTO LEGAL PARA INATIVIDADE Art. 40, §1º, I e §8º da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, art. 45, 46 e 48 da Lei 12.398/98.  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 19 anos, 06 meses e 11 dias  
CÁLCULO DOS PROVENTOS

VENCIMENTO BÁSICO 2.857,37  
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO  
AUXÍLIO INVALIDEZ + LIMITADOR SALARIAL 714,34 + 56,50  
ATO APOSENTATÓRIO Resolução 5264/05 PUBLICAÇÃO 17/03/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS  
2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA JURÍDICA PARECER Nº 961/06  
A Pela legalidade e registro.  
2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1155/06  
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO  
Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

**DESPACHO MONOCRÁTICO – 101/2006 – APOSENTADORIA**

INTERESSADO Maria da Gloria Pereira Filgueiras  
PROCESSO 284208/05 DATA 15/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES  
NOME Maria da Gloria Pereira Filgueiras  
ORIGEM Paraná Previdência  
CARGO Professor nível II - 11  
DATA DE INGRESSO 31/07/1986  
APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
PROVENTOS INTEGRAL

FUNDAMENTO LEGAL PARA INATIVIDADE Art. 3º da EC 20/98, c/c art. 3º, §2º da EC 41/03 e art. 112, I da Lei/PR 12.398/98.  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 35 anos, 02 meses e 16 dias  
CÁLCULO DOS PROVENTOS

VENCIMENTO BÁSICO 2.097,20  
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 25%  
OUTROS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES  
ATO APOSENTATÓRIO Resolução 5964/05 PUBLICAÇÃO 16/06/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS  
2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA JURÍDICA PARECER Nº 951/06  
A Pela legalidade e registro.  
2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1089/06  
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO  
Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

**DESPACHO MONOCRÁTICO – 102/2006 – APOSENTADORIA**

INTERESSADO Ademir Zacharias  
PROCESSO 284135/05 DATA 15/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES  
NOME Ademir Zacharias  
ORIGEM Paraná Previdência  
CARGO Professor nível II - 11  
DATA DE INGRESSO 01/03/1980  
APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
PROVENTOS INTEGRAL

FUNDAMENTO LEGAL PARA INATIVIDADE Art. 6º, I, II, III e IV, § único da EC 41/03, c/c §5º do art. 40 da CF/88.  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 32 anos e 24 dias  
CÁLCULO DOS PROVENTOS

VENCIMENTO BÁSICO 2.097,20  
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 419,44 + 314,58  
ADICIONAL NOTURNO 178,09  
ATO APOSENTATÓRIO Resolução 5840/05 PUBLICAÇÃO 02/06/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS  
2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA JURÍDICA PARECER Nº 578/06  
A Pela legalidade e registro.  
2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1154/06  
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO  
Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

**DESPACHO MONOCRÁTICO – 103/2006 – REFORMA**

INTERESSADO Jauphy Magalhães da Silva  
PROCESSO 197085/04 DATA 15/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES  
NOME Jauphy Magalhães da Silva  
ORIGEM Paraná Previdência

CARGO	Cabo QPM 1-0														
DATA DE INGRESSO	30/04/1991														
APOSENTADORIA	INVALIDEZ														
PROVENTOS	INTEGRAL														
FUNDAMENTO LEGAL PARA INATIVAÇÃO	Art. 45, § 6.º da CE, art. 170, 'b' da Lei/PR 1.943/54.														
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	12 anos, 04 meses e 21 dias														
CÁLCULO DOS PROVENTOS	<table> <tr> <td>SOLDO</td> <td>299,68</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO</td> <td>5%</td> <td>+ 5%</td> <td></td> </tr> <tr> <td>GRAT POLICIAL MILITAR ESPECIAL + GRAT POLICIAL MILITAR CURSO +</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>			SOLDO	299,68			ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	5%	+ 5%		GRAT POLICIAL MILITAR ESPECIAL + GRAT POLICIAL MILITAR CURSO +			
SOLDO	299,68														
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	5%	+ 5%													
GRAT POLICIAL MILITAR ESPECIAL + GRAT POLICIAL MILITAR CURSO +															
RISCO DE VIDA	755,19 + 10% + 33,33%														
ATO APOSENTATÓRIO	Resolução 3131/2004	PUBLICAÇÃO	11/02/2004												

2	INSTRUÇÕES TÉCNICAS		
2.1	CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS		
PARECER Nº	838/06		
a	Pela legalidade e registro.		
2.2	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PARECER Nº	1219/06
a	Pela legalidade e registro.		

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO  
A Lei Estadual 13.809/02 estabeleceu novas regras para cálculo da remuneração dos policiais militares, de forma a extinguir o "efeito cascata". Para que não houvesse redutibilidade dos valores percebidos, o referido dispositivo legal adequou a forma de cálculo das gratificações ao texto constitucional, a Gratificação pelo Exercício de Função com Risco de Vida e a Gratificação de Tempo de Serviço passaram a incidir exclusivamente sobre o soldo – arts. 13 e 19, mas elevou-se consideravelmente a Gratificação Policial Militar Especial.

Após inúmeras discussões acerca da forma de incidência da Lei/PR 13.809/2002, o Plenário deste Tribunal, na sessão realizada em 18 de janeiro de 2005, decidiu, por maioria de votos, estar correto o entendimento do Paraná Previdência acerca do cálculo do adicional por tempo de serviço dos policiais militares, assim explicado:  
"Quanto ao adicional por tempo de serviço, a regra utilizada teve como paradigma a fórmula adotada do servidor civil, ou seja, os adicionais implementados após a Emenda Constitucional n.º 19/98 passaram a ter como base de cálculo exclusivamente a citada Emenda, a base de cálculo foi preservada.

Todavia, no caso presente, não cabe a adequação da resolução de inatividade aos preceitos da Lei/PR n.º 13.809/02, em razão aos princípios da legalidade e da irretroatividade da lei. Alia-se a isso, a previsão do art. 6.º da Lei/PR 13.809/02, o qual determinou que os efeitos financeiros se darão a partir de janeiro de 2003". Em que pese tal orientação, este Conselheiro tem entendimento diferente e, apesar de vencido, ressalva, segundo o qual: Não há sentido em promover a divisão do cálculo do adicional por tempo de serviço (antes e após 1998), pois a vedação ao "cálculo em cascata" impõe sua obediência desde a entrada em vigor da Lei, observando-se que a base de cálculo é, invariavelmente, a mesma: o vencimento do cargo, exclusivamente.

Isso posto, embora, de acordo com o entendimento pessoal deva haver retificação dos cálculos dos proventos, em virtude do Plenário já ter se manifestado, por maioria, de maneira diferente, julgo legal o ato em exame, devendo o mesmo ser registrado.

#### DESPACHO MONOCRÁTICO - 104/2006 - REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO	Claudet Dias dos Santos Melek		
PROCESSO	101553/05	DATA	15/02/06

1	INFORMAÇÕES PRELIMINARES														
NOME	Claudet Dias dos Santos Melek														
ORIGEM	Paraná Previdência														
CARGO	Agente de Execução – Técnico Administrativo														
REGISTRO DO ATO DE INATIVAÇÃO	no TCAcórdão 1627/2004.														
FUNDAMENTO LEGAL DO ATO REVISIONAL	Lei/PR 13.666/02.														
PROVENTOS	PROPORCIONAIS														
CÁLCULO DOS PROVENTOS	<table> <tr> <td>VENCIMENTO BÁSICO</td> <td>468,20</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO</td> <td>15%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>OUTRAS VANTAGENS E GRATIFICAÇÕES</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>			VENCIMENTO BÁSICO	468,20			ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	15%			OUTRAS VANTAGENS E GRATIFICAÇÕES			
VENCIMENTO BÁSICO	468,20														
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	15%														
OUTRAS VANTAGENS E GRATIFICAÇÕES															
ATO DE REVISÃO DOS PROVENTOS	Resolução 4683/2004	PUBLICAÇÃO	10/12/2004												

2	INSTRUÇÕES TÉCNICAS		
2.1	CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS		
PARECER Nº	1004/06		
a	Pelo legalidade e registro.		
2.2	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PARECER Nº	1165/06
a	Pela legalidade e registro.		

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO  
Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

## Secretaria da Auditoria

**PROTOCOLO Nº:** 52376-3/01  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE MATINHOS  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL

Tendo-se em conta o despacho de f. 59/60, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para distribuição por dependência, prevista no art. 333, II e §3º, do Regimento Interno, observada a prevenção do ilustre Conselheiro Fernando Augusto de Mello Guimarães.  
Tribunal de Contas, em 9 de fevereiro de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**  
Auditor

**PROTOCOLO Nº:** 26067-4/04  
**INTERESSADO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**RELATOR** : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Intime-se a atual administração para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no Parecer nº 15344/05, de f. 210/212.  
Tribunal de Contas, em 30 de janeiro de 2006.  
**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**  
Relator

**PROTOCOLO Nº:** 34928-0/03  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE IBIPORÃ  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**RELATOR** : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Remetam-se os autos ao Município de Ibioporã, para que a atual administração se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no Parecer nº 15048/05, de f. 333.  
Tribunal de Contas, em 9 de fevereiro de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**  
Relator

**PROTOCOLO Nº** : 3813-0/06  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU  
**ASSUNTO** : ALERTA  
**RELATOR**: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Cite-se o Prefeito Municipal, na forma prevista no art. 381,II, do Regimento Interno, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da Instrução nº 50631-6/05, da Diretoria de Contas Municipais.  
Tribunal de Contas, 2 de fevereiro de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**  
Relator

**PROTOCOLO Nº** : 42123-6/04  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE IBIPORÃ  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**RELATOR**: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Intime-se a administração municipal, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as irregularidades apontadas no Parecer nº 1/06, do Ministério Público junto a este Tribunal.  
Decorrido o prazo e após nova manifestação da Diretoria Jurídica e do ilustre Procurador, voltem conclusos.  
Tribunal de Contas, 2 de fevereiro de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**  
Relator

**PROTOCOLO Nº:** 25754-1/04  
**INTERESSADO** : CLARIDNA FRANCISCA DA SILVA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**RELATOR** : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Em face dos termos do Parecer nº 15438/05, de f. 47, remeta-se o processo à Sociedade Previdenciária Municipal – SOPREMU, de Loanda, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique-se a proporcionalidade do cálculo de proventos, considerando o tempo de serviço da servidora contado em dias, e que , por conseqüência, seja retificado, também, o ato aposentatório.  
Tribunal de Contas, em 30 de janeiro de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**  
Relator

**PROTOCOLO Nº:** 305884/05  
**INTERESSADO** : EDMUNDO RUFINO DOS SANTOS  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**RELATOR** : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Nos termos do Parecer nº 623/06, da Diretoria Jurídica, remetam-se os autos ao Fundo de Previdência do Município de Jussara, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe o processo de admissão do servidor em epígrafe.  
Tribunal de Contas, em 9 de fevereiro de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**  
Relator

**PROTOCOLO Nº:** 48954-3/05  
**INTERESSADO** : HELIO POLIDORO  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**RELATOR** : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
1. Encaminhe-se o processo à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para emissão de parecer.  
2. Após, nova conclusão.  
Tribunal de Contas, em 9 de fevereiro de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**  
Relator

**PROTOCOLO Nº** : 3960-9/06  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE MARUNBI  
**ASSUNTO** : CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
**RELATOR**: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Nos termos do art. 351, parágrafo único, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público junto a este Tribunal.  
Após, nova conclusão.  
Tribunal de Contas, 7 de fevereiro de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**  
Relator

**PROTOCOLO Nº** : 3752-5/06  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE TAPIRA  
**ASSUNTO** : CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
**RELATOR**: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Nos termos do art. 351, parágrafo único, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público junto a este Tribunal.  
Após, nova conclusão.  
Tribunal de Contas, 9 de fevereiro de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**  
Relator

**PROTOCOLO Nº:** 181049/04  
**INTERESSADO** : ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO  
**RELATOR** : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Visto e examinados.  
1. Trata-se de prestação de contas de convenio firmado entre a entidade acima citada e a SESA/ISEP, no exercício financeiro de 2003, tendo por objeto a manutenção do consórcio, com a finalidade de prestar consultas médicas especializadas e serviços de apoio e diagnóstico.

Após o contraditório, manifestam-se a Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 18104-9/04) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 14045/05), pela desaprovação das contas, em face da ausência de aplicação financeira dos recursos, no período de 26.12.2003 a 02.08.2004.  
É o relatório.

2.Em que pesem as justificativas da entidade (f. 40) quanto à ausência de aplicação financeira dos recursos, resta caracterizada a infração ao disposto no §4º do art. 116 da Lei de Licitações.

Por se tratar de irregularidade passível de saneamento, pelo recolhimento do valor devido, pessoalmente, por parte do gestor, conforme reiterado entendimento deste Tribunal, mostra-se conveniente a abertura de novo contraditório.

Dessa forma, intime-se a dirigente da entidade, Nelci da Rosa, por carta com aviso de recebimento, para que recolha ao Tesouro Estadual, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor relativo à aplicação financeira que deixou de ser feita, com os acréscimos legais, conforme cálculos a serem feitos pela Diretoria de Execuções, sob pena de desaprovação das presentes contas.

Tribunal de Contas, em 9 de fevereiro de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**  
Relator

**PROTOCOLO Nº:** 21085-9/05  
**INTERESSADO** : APM DO COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR UBALDINO DO AMARAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO  
**RELATOR** : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Intime-se a dirigente da entidade, Célia Regina Andrade Lemes, por carta com aviso de recebimento, para que recolha, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor relativo à aplicação financeira que deixou de ser feita, com os acréscimos legais, conforme cálculos a serem feitos pela Diretoria de Execuções, sob pena de desaprovação das presentes contas.

Tribunal de Contas, em 1º de fevereiro de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**  
Relator

**PROTOCOLO Nº:** 50154-0/04  
**INTERESSADO** : PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE NOVA OLÍMPIA  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO  
**RELATOR** : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Visto e examinados.

1. Trata-se de prestação de contas de convenci firmado entre a entidade acima citada e a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, no exercício financeiro de 2002, tendo por objeto a aquisição de máquinas de costura. Após o contraditório, manifestam-se a Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 6538/05) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 806/06), pela desaprovação das contas, em face da ausência de aplicação financeira dos recursos, no período de 30.12.2003 a 21.03.2004, e do atraso na apresentação.  
É o relatório.

2.Em que pesem as justificativas da entidade (f. 49) quanto à ausência de aplicação financeira dos recursos, resta caracterizada a infração ao disposto no §4º do art. 116 da Lei de Licitações.

Por se tratar de irregularidade passível de saneamento, pelo recolhimento do valor devido, pessoalmente, por parte do gestor, conforme reiterado entendimento deste Tribunal, mostra-se conveniente a abertura de novo contraditório.  
Dessa forma, intime-se a dirigente da entidade, Ângela Silvana Zaupa, por carta com aviso de recebimento, para que recolha ao Tesouro Estadual, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor relativo à aplicação financeira que deixou de ser feita, com os acréscimos legais, conforme cálculos a serem feitos pela Diretoria de Execuções, sob pena de desaprovação das presentes contas.

Tribunal de Contas, em 9 de fevereiro de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**  
Relator

**PROTOCOLO Nº:** 76752/00  
**INTERESSADO** : ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS CASAS FAMILIARES DO SUL DO BRASIL DE BARRAÇÃO  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**RELATOR** : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

1. Nos termos do art. 360 do Regimento Interno, defiro o pedido de cópias (f. 585), no prazo de 5(cinco) dias.  
2. Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, que ficará também responsável pela observância do cumprimento do disposto no art. 363 do mesmo Regimento.  
3. Após, voltem conclusos.  
Tribunal de Contas, em 31 de janeiro de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**  
Relator

**PROTOCOLO Nº** : 2856-4/05  
**INTERESSADO** : APP DO COLÉGIO ESTADUAL VICENTE MACHADO ENSINO FUNDAMENTAL  
**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO  
**RELATOR**: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Intime-se a Diretora da entidade, Sra. Ana Inês Fernandes Gouveia Gonzaga, por carta com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as seguintes irregularidades e documentos faltantes, conforme apontado na Instrução nº 4954/05, da Diretoria de Análise de Transferências:  
- Autorização governamental para a realização do convênio;

- Publicação do Convênio;

- Parecer contábil;

- Quadro demonstrativo de despesas realizadas;

- Cotação de preços para a realização da obra, respeitando o princípio da economicidade;

- Ordem de serviço, emitido pelo SEOP/DECOM;

- Termo Aditivo ao Convênio, referente à prorrogação de prazo da vigência e sua publicação;

Decorrido o prazo e após nova manifestação da Diretoria de Análise de Transferências e do ilustre Procurador, voltem conclusos.  
Tribunal de Contas, 9 de fevereiro de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**  
Relator

PROTOCOLO N ° : 12399-9/05

INTERESSADO : APM DO COLÉGI ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS SE SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Intime-se o Diretor da entidade, Sr. José Silmar da Silva, por carta com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as irregularidades apontadas no Parecer nº 457/06, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Decorrido o prazo e após nova manifestação da Diretoria de Análise de Transferências e do ilustre Procurador, voltem conclusos.

Tribunal de Contas, 2 de fevereiro de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**

Relator

**PROTOCOLO N°:** 406-0/99

**INTERESSADO :** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

**ASSUNTO :** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**RELATOR :** AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Encaminhem-se os autos em diligência interna à Diretoria de Análise de Transferências, para que informe se a prestação de contas deste convênio já foi objeto de julgamento em outro protocolado e se o Município apresentou o termo de cumprimento de objetivos a que se refere a instrução nº 02639/2000, de f. 54. Após, retornem conclusos.

Tribunal de Contas, em 31 de janeiro de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**

Relator

**PROTOCOLO N°:** 14241-4/03

**INTERESSADO :** PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

**ASSUNTO :** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**RELATOR :** AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Em face do conteúdo do Termo Adicional ao Convênio nº 224/SEDU/2002, de 25.09.2003 (f. 165), e do Termo Consensual de Paralisação da Obra, de 30.07.2003 (f. 166/167), intime-se a atual administração e o ex-Prefeito, Janilson Marcos Donasan, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem a respeito do atual estado da obra, manifestando-se a respeito da paralisação referida, indicando as providências que foram tomadas para sua regularização, e que juntem aos autos o termo de conclusão e a CNP do INSS específica da obra a que se refere a Instrução nº 6385/05-DRC/CAS.

Tribunal de Contas, em 30 de janeiro de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**

Relator

**PROTOCOLO N°:** 13954-5/03

**INTERESSADO :** PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

**ASSUNTO :** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**RELATOR :** AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Intime-se a atual administração e o ex-Prefeito, em sua residência, nos termos do Parecer nº 15345/05 do Ministério Público junto a este Tribunal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos CNP do INSS específica da obra.

Tribunal de Contas, em 30 de janeiro de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**

Relator

PROTOCOLO N ° : 16019-6/03

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Remetam-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal, uma vez que o parecer juntado aos autos, a f. 54, refere-se a outro processo.

Tribunal de Contas, 2 de fevereiro de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**

Relator

**PROTOCOLO N°:** 195674/03

**INTERESSADO :** REDE UNIDA DE DESENVOLVIMETNO DOS RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE DE LONDRINA

**ASSUNTO :** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

**RELATOR :** AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

1. Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, de f. 64/65, pelo período de 30 (trinta) dias.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para a intimação da parte, por ofício registrado, com aviso de recebimento.

3. Após nova instrução da unidade técnica e manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.

Tribunal de Contas, em 07 de fevereiro de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**

Relator

**PROTOCOLO N°:** 152298/05

**INTERESSADO :** WIRMOND RIBEIRO DE CASTRO

**ASSUNTO :** PENSÃO

**RELATOR :** AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Nos termos do Parecer nº 11972/05, da Diretoria Jurídica, remeta-se o processo ao Município de Tunas do Paraná, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe o processo de admissão da servidora falecida e proceda a novos cálculos da pensão, com adoção de valores da época do falecimento da servidora (setembro de 1994).

Tribunal de Contas, em 9 de fevereiro de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**

Relator

**PROTOCOLO N°:** 360520/01

**INTERESSADO :** MARIA IZABEL DE CAMARGO

**ASSUNTO :** PENSÃO

**RELATOR :** AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Nos termos dos Pareceres nº 4850-04 e nº 13895/05, da Diretoria Jurídica, remeta-se o processo ao Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Município de Cascavel, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê atendimento ao seguinte: a) apresentar cálculos de pensão em conformidade com a decisão judicial (no caso de ter tido o trânsito em julgado) e respectiva retificação do Ato concessório;

b) manifestação da assessoria jurídica;

c) apresentar certidão de tempo de serviço, devidamente discriminada, constando o período e tempo total para inativação, e da mesma forma certidão do INSS e demais órgãos, se for o caso, pois não ficou esclarecido se o servidor tinha ou não direito a inativação.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 9 de fevereiro de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**

Relator

**PROTOCOLO N°:** 487982/05

**INTERESSADO :** EDINEIDE PINTO DA SILVA

**ASSUNTO :** PENSÃO

**RELATOR :** AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

1. Encaminhe-se o processo à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para emissão de parecer.

2. Após, nova conclusão.

Tribunal de Contas, em 9 de fevereiro de 2006.

**Auditor Ivens Zschoerper Linhares**

Relator

## Editais

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, convoca 21 (vinte e um) candidatos classificados no concurso público para Técnico de Controle Contábil de acordo com o Edital nº 07/2002, Portaria nº 069/2004, publicada no DOE nº 6687, de 15 de março de 2004, sendo 20 vagas provenientes da Lei Complementar nº 113/05, art. 174, de 15 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 7123, de 15 de dezembro de 2005 e 01 (uma) vaga remanescente do Quadro de Pessoal Efetivo deste Tribunal, nominados a seguir:

Colocação	CANDIDATO	RG
44º	LUCIANE FERRAZ BORTOLINI	42483079/PR
45º	MARCELO LOPES	57285958/PR
46º	GILBERTO DALLA COSTA FERNANDES	317498/SC
47º	EDNILSON DA SILVA MOTA	61204288/PR
48º	EDSON DELAVIA DE ARAUJO	40586458/PR
49º	ERNESTO JOSÉ DA SILVA	8744246/PR
50º	MAYCON RONALD HENNEBERG	61104704/PR
51º	EURIDES OLIVO	2438847/SC
52º	EMERSON DA ROCHA	17749501/PR
53º	AGNALDO GOMES DOS SANTOS	43179993/PR
54º	ROBERTO WARZINCZAK	51750730/PR
55º	CARLOS LOPATIUK	43116169/PR
56º	MILSON ANTONIO CIRIACO DIAS	11904840/PR
57º	AUGUSTINHO CHEZANOSKI	57634413/PR
58º	FLAVIO JOSE FRIEDRICH	36207396/PR
59º	ELVISON APARECIDO DOMINGUES	41019646/PR
60º	EDGAR ANTONIO DOS SANTOS	13642962/SP
61º	LUIZ CARLOS BITENCOURT PEREIRA	471739/PR
62º	ABEL FERREIRA MAIA	1263269/PR
63º	JOUBERT BRUNATTO SILVA	47461642/PR
64º	GILBERTO SILVA FREGATTO	22348000/PR

Curitiba, 14 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

## Jurisprudência

Resolução nº : 6/2006

Protocolo nº : 158725/05

Origem : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING

Interessado : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING

Assunto : CONSULTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade,

### RESOLVE:

Responder a presente Consulta, envolvendo questões sobre renovação de contrato, nos termos do voto escrito (fls. 13 e 14) do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente

### VOTO

Trata, o presente protocolado, de consulta formulada pelo Diretor Presidente da Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL, envolvendo questões sobre renovação de contrato.

O consultante expôs duas situações. Em ambas a execução do contrato se prolonga para além de sua vigência, exigindo que a efetivação dos respectivos pagamentos se dê quando o contrato já estiver encerrado.

Na primeira hipótese, há inexigibilidade de licitação e a demora na negociação de novo contrato, somada à obrigatoriedade da continuidade do serviço público, faz com que o pagamento de bens ou serviços fornecidos sejam efetivados sem a devida cobertura contratual.

Na segunda situação, a demora na negociação da prorrogação de um contrato devidamente licitado resulta, do mesmo modo, na necessidade de pagamentos a serem quitados fora do prazo contratual.

A 4ª Inspeção de Controle Externo (Informação nº 16/05) salientou que as ocorrências trazidas denotam clara falta de planejamento estando a exigir a apuração de responsabilidades. Observou, contudo, que os bens fornecidos e serviços prestados devem ser devidamente pagos ante a vedação de enriquecimento ilícito.

A Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (Parecer nº 7.891/05) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas endossaram os termos da análise da 4ª ICE.

O exame dos autos revela a necessidade de a Copel rever a forma de implementação de seus contratos. A efetivação de pagamentos em momento no qual o contrato não mais se mostra apto a gerar direitos e deveres atenta contra a natureza dos contratos administrativos.

Não se exige grande esforço para se concluir que um ato, praticado fora do período de vigência do pacto, não se reveste daquela necessária força impositiva, tornando suas cláusulas absolutamente vulneráveis. Desse modo, perde o Poder Público importante instrumento para exigir o correto cumprimento do contrato, por parte do particular. Também este, quando desprotegido dos termos pactuados, passa a assumir posição de risco no que se refere à garantia de recebimento do que lhe é devido. Para situações de plena vigência contratual valem as palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello que observou caber ao particular l: *“integral proteção quanto às aspirações econômicas que ditaram seu ingresso no vínculo e se substanciaram, de direito, por ocasião da avença, consoante os termos ali estipulados”*.

O § 3º do art. 57, da lei nº 8.666/93 veda a celebração de contratos por tempo indeterminado. Como corolário desse preceptivo tem-se que as partes, no momento de sua assinatura, não podem desconhecer as datas de início e fim do contrato. Ao não executar o objeto dentro do prazo, o particular mostra-se inadimplente e, portanto, em situação de sofrer as devidas consequências.

Quanto às prestações pendentes assiste razão à Inspeção que, sem entrar na questão da intenção das partes, admitiu que sejam efetivados os correspondentes pagamentos. Enfatize-se, contudo, o caráter excepcional de tal providência.

Reforce-se, por fim, a necessidade de a Copel eliminar imediatamente essa forma de implementar os contratos administrativos.

É o voto.

Sala de Sessões, 20 de dezembro de 2.005.

Conselheiro Rafael Iatauro  
Relator

## Informativos de Licitações

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2005

PROTOCOLO Nº: 347595/05. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF Nº: 77.996.312/0001-21. ORDENADOR DA DESPESA: HEINZ GEORG HERWIG. CONTRATADA: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. - CNPJ/MF Nº: 59.275.792/0001-50. OBJETO DO CONTRATO: fornecimento de 01 (um) automóvel novo marca Chevrolet, Modelo Blazer Executive 2.8 Litros, Ano 2005/ Modelo 2006. VALOR: O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 117.230,00 (cento e dezessete mil, duzentos e trinta reais). ACÓRDÃO Nº 5889/2005. Curitiba, em 09/02/2006. *Antonio Ferreira Rüppel Filho* - Presidente da CPL/TC-PR.

### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2006

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 270 CAIXAS DE COPOS DESCARTÁVEIS, DE 600 CAIXAS DE PAPEL SULFITE A4 PARA IMPRESSORA E DE 450 FARDOS DE PAPEL HIGIÊNICO.

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 06 de março de 2.006, às 10:10 horas (*horário de Brasília*), no site [WWW.BBMNET.COM.BR](http://WWW.BBMNET.COM.BR), da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus Anexos podem ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, na sala localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, e nos sites [WWW.BBMNET.COM.BR](http://WWW.BBMNET.COM.BR) e [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR). Outras informações pelo e-mail [licitacoes@tce.pr.gov.br](mailto:licitacoes@tce.pr.gov.br).

Curitiba, em 15/02/2006. Antonio Ferreira Rüppel Filho – Representante e Presidente da CPL/TC-PR.